SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

AROM
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS

Rondônia , 10 de Janeiro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO II | Nº 0353

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO

A **Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia**, através da Comissão Permanente de Licitação, em atendimento ao disposto no artigo 34 da Lei nº 8.666/93, solicita o comparecimento de todas as empresas constantes em seu Cadastro de Fornecedores e demais interessadas em participar das licitações a serem realizadas por esta Prefeitura Municipal no ano de 2011, para se cadastrarem ou atualizarem os dados cadastrais já existentes. Maiores esclarecimentos na Avenida Afonso Pena, 3370, Centro, Alto Alegre dos Parecis/RO, ou através do telefone 69 3643-1255 ramal 208 ou 206.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 07 de janeiro de 2011.

LEANDRO DOS SANTOS LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leandro dos Santos Lima
Código Identificador:44EC6E22

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2009/2010

Conselho Deliberativo

Presidente:	**Laerte Gomes - Alvorada do Oeste**
Vice - Presidente:	Luiz Gomes Furtado - Nova União
Secretário Geral:	Charles Luiz Pinheiro Gomes - Vale do Paraíso
Conselheiro:	Jose Luiz Rover -Vilhena
Conselheiro:	Valcir Silas Borges - Nova Brasilândia
Conselheiro:	Atalibio Pergorine - Guajará Mirim
Conselheiro:	Élson de Souza Montes - Buritis

Conselho Fiscal

Titular:	Neuri Carlos Persch - Ministro Andreazza
Suplente:	Jaqueline Ferreira Góes - Costa Marques
Titular:	Jairo Borges Faria - São Francisco do Guaporé
Suplente:	Cloreni Matt - Santa Luzia do Oeste
Titular:	Daniel Deina - Alta Floresta do Oeste
Suplente:	Anedino Carlos P. Júnior - Colorado do Oeste

Secretaria Executiva

Secretária Executiva Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2011 PROC. Nº. 11.666/SEMED/2010

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Ariquemes.
A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do pregoeiro designado pelo Decreto nº. 7.608 de 07 de Janeiro de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma da Lei nº. 10.520/02, Licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL Nº. 001/SEMPOG/2011**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. A abertura dos envelopes e início da Sessão Pública será **às 08h00min (horário local) do dia 24/01/2011**, na sala de sessão de Pregão no prédio da Prefeitura Municipal de Ariquemes, endereço: Avenida Tancredo Neves nº. 2.166, Setor Institucional. A cópia do Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da licitação e demais esclarecimentos, encontra-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição **no site da Prefeitura Municipal de Ariquemes www.ariquemes.ro.gov.br,** ou pelo e-mail: **pregaopma@hotmail.com** e junto à sala de licitação da Prefeitura Municipal de Ariquemes, conforme endereço acima, no horário de segunda à quinta-feira em horário de expediente das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3535-2545 – Ramal 210 ou 3516-2021.
Ariquemes(RO), 07 de Janeiro de 2011.

ANDERSON ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Adriano dos Santos
Código Identificador:64C181CF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 006/2010

CONVOCAÇÃO PARA TOMAR POSSE
Concurso Público n° 001/2010

A Prefeitura Municipal de Buritis – RO, tendo realizado Concurso público para provimento em cargos efetivos, após a sua competente homologação, CONVOCA PARA TOMAR POSSE NOS SEUS RESPECTIVOS CARGOS os cidadãos aprovados no Concurso Público n° 001/2010 para os cargos abaixo descritos, segundo as normas e orientações deste Edital.

1 – DA CONVOCAÇÃO

1.1 – Ficam convocados, nominalmente, para tomar posse nos seus respectivos cargos os cidadãos conforme a seguinte listagem:

SEMA -ANALISTA TECNICO ADMINISTRATIVO		
Classificação	**N° Inscrição**	**Nome**
1	2488	CLEDSON DE PERES DE SOUZA

SEMA-ADVOGADO		
Classificação	**N° Inscrição**	**Nome**
1	2448	FLAVIO FARINA

SEMA-AGENTE ADMINISTRATIVO		
Classificação	**N° Inscrição**	**Nome**
1	2378	ELIZETE MACHADO SILVA
2	1725	SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANHA
3	4409	ZENIR ALMEIDA REGO
4	1440	CLEMISILVIA SIQUEIRA
5	1675	DEBORA CRISTINA MELO ZEFERINO
6	360	KALIANA SOUZA OLIVEIRA
7	2330	ANGELA MARGARETE DA COSTA MELO
8	1803	LILIANE VIEIRA MONTES FIGUEIREDO
9	2254	LEANDRO DUARTE
10	1716	JANE LAZARO AGUIAR

SEMA-ASSISTENTE SOCIAL		
Classificação	**N° Inscrição**	**Nome**
1	2626	GILMAR PEREIRA DOS SANTOS

SEMA-AUDITOR DE CONTROLE INTERNO		
Classificação	**N° Inscrição**	**Nome**
1	1836	RAFAEL VICENTE MARTINS DOS REIS

SEMA-AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
Classificação	**N° Inscrição**	**Nome**
1	1204	PAULA DA SILVA FERREIRA GONÇALVES
2	1562	TATIANE HARKA
3	2481	KEITI SILVA DE OLIVEIRA
4	2713	JULIANE AIRES SANTANA
5	264	CRISTIANO BIANQUES CAMPOS SILVA
6	1344	RENILDA C/ DE MORAES
7	2118	EDNELSON VINICIUS CARNEIRO DE FREITAS
8	1862	TIAGO GOMES LIMA
9	2868	ISMAEL MARQUES AQUILES DE SOUZA
10	1783	JAQUELINE SERAFIM DE ALMEIDA
11	2205	MAGALI BARBOSA DE SOUZA GOZZER
12	1173	NEUZIMAR FERREIRA DE SANTANA
13	2844	JAQUELYNNE DA ROCHA TREVIZAN
14	2580	JOSILENE CARLOS DE OLIVEIRA LUCINDO

SEMA-AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO		
Classificação	**N° Inscrição**	**Nome**
1	4624	ELINEIA WELMER
2	1895	CLEONICE SANTANA

SEMA-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
Classificação	**N° Inscrição**	**Nome**
1	1325	VICENTE BATISTA DOS SANTOS

SEMA-MECANICO DE VEÍCULO PESADO		
Classificação	**N° Inscrição**	**Nome**
1	322	SADRAKS JOÃO DE QUEIROZ
2	81	LEONARDO FERNANDES DE LIMA

SEMA-MOTORISTA VEÍCULO LEVE		
Classificação	**N° Inscrição**	**Nome**
1	122	MARCOS SCHINEIDER
2	3112	JOSE CARLOS SLOMPO

SEMA-MOTORISTA VEÍCULO PESADO		
Classificação	**N° Inscrição**	**Nome**
1	701	OLDAIR JOSÉ
2	2272	PAULO CESAR SILVA DA COSTA
3	2206	ROSINALDO GOZZER
4	2201	RENATO FREITAS NASCIMENTO

SEMA-PEDREIRO			
Classificação	**N° Inscrição**	**Nome**	
4	2305	CLAUDIO MOREIRA DA CUNHA	
5	511	LORIVAL DE OLIVEIRA VILAS BOAS	
SEMAST-MERENDEIRA COZINHEIRA			
Classificação	**N° Inscrição**	**Nome**	
1	1789	ROSANA DE JESUS OLIVEIRA	

SEMA-ZELADOR URBANO		
Classificação	**N° Inscrição**	**Nome**
1	1713	ROSIMAR NASCIMETO BRAGANÇA
2	958	CLEMES VICENTE DA SILVA
3	2612	CLEUZA DE OLIVEIRA
4	253	LEONIR NOGUEIRA

5	29	NEIDE MARTINS GOMES

SEMUSA-AGENTE DE ENDEMIAS		
Classificação	**N° Inscrição**	**Nome**
1	68	ELIZETE BALBINA DA SILVA AZEVEDO
2	1326	MARIA APARECIDA S. BASPIO BARBOSA
3	2568	ALEXANDRE MACIEL CURI
4	584	MONICA PAIVA VIEIRA
5	1583	JOSÉ ROBERTO CANTARELA
6	4218	WASHINGTON DOS SANTOS SENA
7	1835	MARIA CRISTINA MOTTA MACHADO
8	1366	ROSEMAR DA SILVA AMORIM KIBAYASHI
9	2549	DANIELE FEITOSA DA SILVA
10	1116	SEBASTIÃO ROSA DE MORAES
11	914	EDIANE ALVES CARVALHO SOUZA

2 – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Os candidatos ora convocados deverão comparecer no Prédio da prefeitura Municipal de Buritis – RO, estabelecida na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, junto ao Departamento de Recursos Humanos munidos da cópia autenticada e original dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade (RG);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Título de Eleitor;
- 02 (duas) fotos 3 x 4 (recente);
- Certidão de Quitação Eleitoral ou comprovante da última votação;
- Certidão de reservista;
- PIS/PASEP;
- Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso (comprovação da escolaridade e/ou formação);
- Carteira de Conselho de Classe Profissional;
- Declaração de Bens;
- Declaração Negativa de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de Residência;
- Declaração expedida pelo candidato informando se ocupa ou não outro cargo público (caso ocupe deverá apresenta também certidão expedida pelo Órgão empregador informando: a carga horária contratual, horário de trabalho, e regime jurídico, sujeito à comprovação junto ao Órgão emissor);
- Declaração emitida pelo candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço público (sujeito a comprovação junto aos Órgãos competentes);
- Certidão de nascimento de filhos com menos de 14 (quatorze) anos;
- Carteira de Trabalho;
- Carteira nacional de Habilitação (se ocupa cargo de motorista);
- Certidão Negativa Civil e Criminal (www.tj.ro.gov.br);
- Certidão Negativa de Protesto;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos anos;
- Certidão Negativa junto ao tribunal de Contas do Estado de Rondônia (www.tce.ro.gov.br);
- Número de Conta Corrente – Banco do Brasil (se possuir).

OBS.: As certidões e Atestados deverão ter **validade mínima de 30 (trinta) dias.**

2.2 – O período de comparecimento e apresentação da documentação exigida será de **07/01/2011 a 06/02/2011**, no local indicado no Subitem anterior.

3 – DOS EXAMES MÉDICOS

3.1 – Juntamente com a documentação exigida no subitem 2.1 os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes exames médicos, devidamente acompanhados de laudo médico:

- **Sangue**: (VDRL – Glicemia, Hemograma, Ácido Úrico, Uréia Creatinina Toxoplasmose, IGG e IGM (chagas) – TGP e TGO – HBSAg – AntiHBS – AntiHBC IGG e IGM – AntiHCV – HIV I)
- **Urina**: (EAS – Toxicológica (cocaína e maconha)
- **Escarro** (BAAR)
- **Avaliação Cardiológica** baseada no exame de candidato e no eletrocardiograma (para todas as idades e com o ECG acompanhado da respectiva interpretação)
- **Avaliação Oftalmológica**
- **Avaliação Otorrinolaringológica**
- **Avaliação Neurológica**
- **Avaliação Ginecológica** incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária, Ultra-sonografia Pélvica e Ultra-sonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultra-sonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista)

3.2 – Os exames bioquímicos deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, Mamografia por 02 (dois) anos e a Colpocitologia Oncótica e Parasitária por 01 (um) ano a contar da data de sua expedição; Ultra-sonografias a critério do perito médico.

3.3 – Os exames e avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede particular.

3.4 – Os laudos médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento de firma do médico emissor.

3.5 – A junta Médica Oficial do Município, devidamente designada para tal fim, no ato da apresentação dos Laudos Médicos e dos exames complementares, se julgarem necessário, poderá solicitar outros exames que porventura não constem nesse anexo.

3.6 – Após a apresentação dos exames e laudos, a Junta Médica Oficial do Município, de posse dos mesmos, emitirá o Certificado de Aptidão Física e Mental do candidato para o exercício do cargo.

3.7 – De posse do Certificado de Aptidão Física e Mental o candidato deverá ordenar os documentos exigidos no subitem 2.1 deste Edital e apresenta-los para fins de efetivação de sua posse.

3.8 – A apresentação dos Documentos exigidos para posse e eventuais pedidos de prorrogação de posse, dar-se-ão perante a Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento do Concurso, junto a Prefeitura Municipal de Buritis, estabelecida na Rua São Lucas, 2476, Setor 06.

3.9 – O prazo para os seguintes procedimentos é de 30 (trinta) dias, contados a partir de 07/01/2011, data da publicação deste Edital de Convocação, no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de Rondônia constante no subitem 2.2 deste Edital.

4 – DA DESISTÊNCIA

4.1 – O candidato convocado por este Edital que não comparecer dentro dos prazos previstos e não apresente os documentos, exames, laudos e avaliações exigidas nos subitens 2.1 e 3.1 deste Edital serão considerados desistentes.

5 – DA PUBLICAÇÃO

O texto do presente Edital de Convocação estará disponível para consulta nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Buritis-RO, estabelecida na Rua São Lucas, 2476, Setor 6, no endereço da Internet: www.buritis.ro.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/arom e no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Buritis, 06 de janeiro de 2011.

ELSON DE SOUZA MONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fenando Bertuol Pietrobon
Código Identificador:EFD9FD71

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 553/2011

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PPA – PLANO PLURIANUAL, LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSVALDO SOUSA, prefeito do município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2011, os Programas, Projetos, Atividades e ações nas Unidades Orçamentárias de acordo com os Programas e Metas em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:153B9895

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 561/2011

Institui as taxas dos licenciamentos ambientais municipal, estabelece regras para o licenciamento ambiental municipal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada as taxas de licenciamentos ambientais municipal, que tem como fato gerador a atuação do órgão ambiental municipal nas diversas fases e procedimentos do licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição local, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental local, definidos no Anexo I desta Lei e em outros instrumentos legais cabíveis.

Parágrafo Único - São considerados sujeitos passivos da taxa de licenciamento ambiental municipal todas as pessoas físicas ou jurídicas que pretendam ou venham a desenvolver empreendimentos ou atividades nos termos do caput deste artigo.

Art. 2º Os empreendimentos e atividades referidos no caput do artigo anterior dependerão de prévio licenciamento ambiental do órgão de gestão ambiental municipal, observada a Lei Orgânica Municipal e demais instrumentos legais cabíveis.

§ 1º No licenciamento ambiental previsto no caput deste artigo, o órgão de gestão ambiental municipal ouvirá, quando couber, os órgãos competentes da União e do Estado.

§ 2º Resguardado o sigilo industrial, os pedidos de licença e autorização, sua respectiva concessão, bem como sua renovação, serão objeto de publicação resumida, paga pelo interessado, no Diário Oficial do Município quando houver e em jornal local de grande circulação.

§ 3º Resguardado o sigilo industrial, os pedidos de licenciamento ambiental simplificado serão objeto de publicação resumida, paga pelo interessado, em jornal local de grande circulação, e sua respectiva concessão, bem como sua renovação, no Diário Oficial do Município ou em Jornal de Grande Circulação do Estado..

§ 4º Os empreendimentos ou atividades de natureza similares e vizinhos poderão pleitear conjuntamente o pedido de licenciamento ambiental, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

§ 5º As atividades artesanais, desde que consideradas de pequeno potencial poluidor, estarão dispensadas do licenciamento ambiental.

§ 6º Consideram-se atividades artesanais aquelas desenvolvidas por pessoa física, voltadas para a produção e/ou comercialização de material artístico-cultural.

Art. 3º O licenciamento ambiental municipal compreende os seguintes atos e procedimentos administrativos:

I - Consulta Prévia (CP): ato administrativo através do qual o órgão de gestão ambiental fornece as orientações iniciais para o empreendedor que pretende solicitar licenciamento ambiental;

II - Licença Ambiental (LA): ato administrativo de outorga ao interessado para permissão de localização, instalação, operação, modificação durante a obra, reforma, recuperação e desativação de atividades ou empreendimentos relacionados nos Grupos 1 a 7 do Anexo I desta Lei e em outras normas cabíveis;

III - Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS): procedimento administrativo simplificado para o licenciamento de atividades ou empreendimentos considerados de pequeno porte e baixo potencial poluidor, ou para as atividades ou empreendimentos considerados de micro porte e baixo ou médio potencial poluidor, observados os critérios estabelecidos no Anexo I desta Lei e em outras normas cabíveis, o qual poderá gerar uma Licença Simplificada (LS);

IV - Autorização Ambiental (AA): ato administrativo precário de outorga, concedido por tempo determinado, desde que resguardado o interesse público de preservação do ambiente, das atividades relacionadas no Grupo 8 do Anexo I desta Lei e em outras normas cabíveis.

§ 1º O pedido de consulta prévia referido no inciso I deste artigo é facultativo ao interessado.

§ 2º A Licença Ambiental (LA), referida no inciso II deste artigo, é ato complexo que compreende as seguintes etapas:

I - Licença Prévia (LP): aquela expedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e indicando as exigências a serem atendidas nas próximas fases da sua implementação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambiental e demais legislações pertinentes;

II - Licença de Instalação (LI): autorização de instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais exigências, do qual constitui motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO): autorização do início e funcionamento da atividade ou empreendimento licenciado, após verificação do cumprimento dos requisitos das licenças anteriores - LP e LI, em especial as medidas de controle ambiental e exigências determinadas para a operação.

Art. 4º - A expedição de licença ambiental, licença simplificada e/ou autorização ambiental dependerá de comprovação da inexistência de débito decorrente de infração administrativa ambiental.

Art. 5º. O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 2 (dois) anos;

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 4 (quatro) anos;

III - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no máximo, 2 (dois) anos.

IV - O prazo de validade da Licença Simplificada (LS) deverá considerar o cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, bem como os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 2 (dois) anos e, no máximo, 5 (cinco) anos;

V - O prazo de validade da Autorização Ambiental (AA) deverá considerar o cronograma de execução das atividades, não podendo ser superior a 1 (um) ano.

§ 1º. A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) e Licença Simplificada (LS) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores àqueles estabelecidos nos incisos III e IV.

§ 3º Será admitida renovação da Licença de Operação (LO), da Licença Simplificada (LS) e da Autorização Ambiental (AA) de uma atividade ou empreendimento, por igual ou diferente período, mediante decisão motivada, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos nos incisos III, IV e V.

§ 4º A renovação da Licença de Operação (LO) e da Licença Simplificada (LS) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e no caso de Autorização Ambiental (AA) de 60 (sessenta) dias, da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Art. 6º. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Art. 7º. Para a obtenção da licença ambiental municipal, o órgão de gestão ambiental municipal exigirá as seguintes avaliações de impacto ambiental, as quais serão submetidas a sua análise e parecer:

I - Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para as atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental simplificado, nos termos do art. 3º, inciso III;

II - Estudo Técnico Ambiental (ETA), para atividades ou empreendimentos considerados de médio potencial poluidor, nos termos do Anexo I, observado o disposto no inciso I deste artigo;

III - Relatório Ambiental Preliminar (RAP) e, quando for o caso, Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), para as atividades ou empreendimentos considerados de alto potencial poluidor, nos termos do Anexo I, observado o disposto no inciso IV e § 1º deste artigo;

IV - Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), para as atividades ou empreendimentos considerados de alto potencial poluidor;

V - Análise de Risco: avaliação exigida para atividades ou empreendimentos que, em função do seu porte e/ou potencial poluidor, das peculiaridades locais e da legislação vigente, envolvam risco de acidentes ambientais.

§ 1º O órgão de gestão ambiental municipal, mediante a análise do RAP, poderá:

I - indeferir o pedido de licença em razão de impedimentos técnicos e legais;

II - deferir o pedido de licença, em decorrência do atendimento dos requisitos técnicos e legais;

III - exigir a apresentação de EIA/RIMA, caso entenda que o foi insuficiente para a análise do pedido de licença, devendo essa decisão ser tecnicamente motivada.

§ 2º As avaliações de impacto ambiental previstas neste artigo deverão ser realizadas por profissionais habilitados nos seus respectivos órgãos de classe, às expensas do empreendedor, ficando vedada á participação de servidores públicos pertencentes aos órgãos da administração direta ou indireta do município na elaboração e/ou coordenação dos estudos, bem como do empreendedor.

§ 3º Nos casos de licenciamento ambiental em que é exigida apresentação de EIA/RIMA poderá ser realizada audiência pública com o objetivo de expor a atividade ou empreendimento a ser licenciado, bem como o respectivo EIA/RIMA às comunidades interessadas, dirimindo dúvidas e colhendo do público críticas e sugestões, de forma a subsidiar a decisão referente ao licenciamento ambiental.

§ 4º A audiência pública referida no parágrafo anterior será determinada, de ofício, pelo órgão de gestão ambiental municipal, quando julgar necessário, por solicitação do Ministério Público Estadual ou do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMDMA), ou a requerimento de grupo de, no mínimo, 50 (cinqüenta) habitantes do Município de Candeias do Jamari, ou de entidade civil legalmente constituída e que tenha entre seus objetivos estatutários a proteção ao meio ambiente.

§ 5º A avaliação da potencialidade de risco de acidente ambiental, referida no inciso V deste artigo, será feita pelo órgão de gestão ambiental municipal e a exigência da análise de risco deverá ser tecnicamente justificada.

§ 6º A apresentação das avaliações de impacto ambiental referidas neste artigo não exclui a apresentação de análise de risco pelo empreendedor, quando cabível, e vice-versa.

§ 7º A análise de risco deverá conter, entre outros elementos exigíveis pelo órgão de gestão ambiental municipal, tecnicamente justificados, ou definidos em decreto do Poder Executivo Municipal, os seguintes:

I - identificação da área de risco na área de influência direta e indireta do empreendimento ou atividade;

II - indicação das medidas de auto-monitoramento;

III - indicação das medidas imediatas de comunicação à população possivelmente atingida pelo evento;

IV - relação das instituições de socorro médico, de enfermagem e hospitalares existentes, inclusive com o número de profissionais e a capacidade de atendimento de cada instituição;

V - indicação das medidas e meios de evacuação da população, inclusive seus empregados;

VI - relação dos bens ambientais potencialmente identificados na área de risco da atividade ou empreendimento

Art. 8º. A taxa de licenciamento ambiental relativa aos empreendimentos ou atividades sujeitos à Licença Ambiental ou ao Licenciamento Ambiental Simplificado terão como base de cálculo seu porte e potencial poluidor, sendo esses classificados, respectivamente, em micro, pequeno, médio, grande e especial, e em baixo, médio e alto.

Art. 9º. As taxas de licenciamento ambiental relativa às atividades sujeitam à Autorização Ambiental terá como base de cálculo apenas o porte da atividade.

Art. 10. Os valores correspondentes à taxa de licenciamento ambiental estão fixados no Anexo I desta Lei.

Art. 11. O pagamento da taxa de licenciamento ambiental será devido:

I – Na hipótese de Licença de Operação (LO), no momento de sua expedição;
II - A taxas referentes da Receita da SEDUMA, passam a ser recolhidas através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
III – Nos demais casos, por ocasião de seu requerimento.

§ 1º. Também será devida a taxa de licenciamento ambiental nos casos de renovação e emissão de segunda via.

§ 2º. A consulta prévia terá, em qualquer caso, o valor correspondente àquele estabelecido para a concessão de Licença Simplificada de atividades e empreendimentos de porte micro e potencial poluidor baixo, conforme o Anexo II desta Lei.

§ 3º. A renovação da licença ambiental terá o valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor original da licença.

§ 4º. A emissão de segunda via de licença expedida terá o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do menor valor fixado para cobrança de taxa de licenciamento ambiental.

§ 5º - As receitas constantes do Anexo I são obrigatoriamente pagas na rede bancária, preenchida eletronicamente.

§ 5º. Estarão isentas do pagamento do valor das taxas de licenciamento e autorização todas as edificações uni ou plurifamiliares, sem elevadores, cujas unidades possuam até 60m2 (sessenta metros quadrados) de área útil construída e apenas 1 (um) banheiro.

Art. 12. A atualização monetária dos valores deverá ser com base no INPC ou outro índice que o venha substituir.

Art. 13. Os pedidos de Autorização Ambiental (AA), Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e de Licença de Operação (LO), em tramitação no órgão ambiental estadual, quando da publicação desta Lei, terão sua análise concluída pelo órgão ambiental municipal.

§ 1º Os novos pedidos de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), de Licença de Operação (LO) e os pedidos de Licença Simplificada (LS), deverão ser protocolados perante o órgão municipal de gestão ambiental, observado o disposto nesta Lei e normas decorrentes.

§ 2º Os pedidos de renovação de Licença Ambiental (LA), em qualquer das suas etapas, deverão ser protocolados perante o órgão municipal de gestão ambiental, acompanhados necessariamente do histórico processual do órgão ambiental estadual, observado o disposto nesta Lei e normas decorrentes.

§ 3º Para efeitos do disposto neste artigo, entende-se por pedidos em tramitação os protocolados, mas que ainda não tiveram sua análise concluída.

Art. 14. Esta lei se aplica aos empreendimentos ou atividades, enquadrados no Anexo I, cuja análise do projeto de construção e/ou pedido de alvará de funcionamento tenham sido protocolados no âmbito da administração municipal, desde que não tenha sido expedido o respectivo alvará de construção ou de funcionamento.

Parágrafo único. Deverá ser observado o disposto no artigo 13 na hipótese de existir pedido de licença ou autorização ambiental junto ao órgão estadual competente, quando da situação prevista no caput deste artigo.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO I

- Taxa de protocolo no CAD. de Explorad. e Consum. de Produtos Florestais..... 10 UPFCJ
- Taxa de protocolo de Plano de Manejo Sustentável..... 5 UPFCJ
- Taxa de protocolo de Plano de Exploração Florestal.....5 UPFCJ
- Taxa de protocolo de Plano de Corte Seletivo.....5 UPFCJ
- Taxa de protocolo de Plano de Desmatamento.....5 UPFCJ
- Taxa de protocolo de Queima Controlada.....7 UPFCJ
- Taxa de protocolo de Reflorestamento/Florestamento.....5 UPFCJ
- Taxa de protocolo de Impressão de Imagem por Lote.....5 UPFCJ
- Taxa de protocolo de Informações em Formato Digital.....5 UPFCJ
- Taxa de protocolo de Informações Climatológicas.....5 UPFCJ
- Taxa de protocolo de Impressão de Mapas.....5 UPFCJ
- Taxa de protocolo de Análise Bacteriológico.....5 UPFCJ
- Taxa de protocolo de Análise Físico Químico de Água.....5 UPFCJ
- Taxa de protocolo de Licenciamento Ambiental da Propriedade Rural.....5 UPFCJ
- Taxa da Impressão de Imagem por Lote.....42 UPFCJ
- Taxa de Informações em Forma Digital.....63 UPFCJ
- Taxa de Informações Climatológica.....22 UPFCJ
- Taxa de Impressão de Mapas.....22 UPFCJ
- Taxa de Reposição Florestal.....5 UPFCJ – por m³ de tora
- Taxa de emissão da Guia Florestal.....6 UPFCJ
- Taxa de análise Bacteriológica de Água.....2,2 da UPFCJ
- Taxa de Análise Físico Químico de Água.....1,5 da UPFCJ

- Taxa de Vistoria Técnica do Licenciamento Ambiental da Propriedade Rural:
· Área até 100 ha.....45 - UPFCJ
· Área maior de 150 ha ..... 45 UPFCJ + 6 UPFCJ, por ha.
- Taxa de Renovação do Licenciamento Ambiental da Propriedade Rural:
· Área até 100 há.....79 UPFCJ
· Área maior de 150 há..... 100 UPFCJ + 10 UPFCJ por ha.
- Taxa de Vistoria Técnica do Plano de Manejo Florestal Sustentado – PMFS, do Plano de Exploração Florestal – PEF e do Plano de Corte Seletivo - PCS
· Área até 100 há.....105 UPFCJ
· Acima de 150 ha. .....105 UPFCJ + 0,2% da UPFCJ, por ha.
- Taxa de Vistoria Técnica do Plano de Desmatamento:

· Até 3,0 há..... ..... 50 UPFCJ
· De 3,0 a 20 ha..... ..... 63 UFPCJ
· De 20 a 50 ha..... .....84 UPFCJ
· De 50 A 100 ha..... .....147 UPFCJ
· Acima de 100 ha.....252 UPFCJ + 0,3% da UPFCJ, por ha.

- Taxa da Carteira do Pescador Amador Embarcado:

· Validade: 12 meses..... ..... 40 UPFCJ
· Validade: 30 dias..... .....15 UPFCJ
- Taxa da Carteira do Pescador Amador Desembarcado.....20 UPFCJ– Anual
- Taxa de Registro da Embarcação Pesqueira Profissional.....40 UPFCJ– Anual
- Taxa de Registro das Embarcações de Recreio e Turismo.....40 UPFCJ– Anual
- Taxa de Vistoria Técnica da Aqüicultura.....40 UPFCJ

· **TAXA DE LICENÇA PRÉVIA**

- Fórmula para cálculo da taxa de expedição da Licença Prévia para empreendimentos poluidores, na fase de pré-instalação:

T= 211 UPFCJ

Onde: T= valor da taxa em reais (R$)

10= constante

UPFCJ = Unidade Padrão Fiscal Município de Candeias do Jamari

- Taxa de Licenciamento de Instalação de Atividade Poluidoras e Potencialmente Poluidora – LI

· **TAXA DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO – GERAL**

- Fórmula geral para cálculo da taxa de expedição das Licenças de Instalação e Operação, para empreendimentos poluidores, nas fases de Instalação e operação.

T= (4xW+√A) x UPFCJ

Onde: T = valor de taxa em reais R$

4 = constante

W = fator de complexidade

√**A =** raiz quadrada da área instalada do empreendimento em metros quadrados

UPFCJ = Unidade Padrão Fiscal Município de Candeias do Jamari

· **TAXA DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO – IMÓVEIS E LOTEAMENTOS**

- Fórmula para cálculo da taxa de expedição de Licença de Instalação para todo e qualquer tipo de loteamento e desmembramento de imóveis:

T= 0,30 x VA x 21,59 UPFCJ

Onde: T= valor da taxa em reais (R$)

0,30= constante

√A= raiz quadrada da soma das áreas dos lotes em metros quadrados

UPFCJ = Unidade Padrão Fiscal Município de Candeias do Jamari

· **TAXA DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO – AGROPECUÁRIA**

- Fórmula para cálculo da taxa de expedição de Licença de Instalação e Operação para modificação de cobertura vegetal e agropecuária:

T= C x W x VA x 21,59 UPFCJ

Onde: T= valor da taxa em reais (R$)

W= fator de complexidade da fonte de poluição

√A= raiz quadrada da área da propriedade expressa em hectares

C= coeficiente

UPFCJ = Unidade Padrão Fiscal Município de Candeias do Jamari

TABELA DE COEFICIENTES (c)

ÁREA (h a) Coeficiente (c) ÁREA (h a) Coeficiente (c)

0-50 0,164 7001 – 8000 1,090
51-100 0,231 8001 – 9000 1,100
101-150 0,283 9001 – 10000 1,150
151-200 0,327 10001 – 11000 1,200
201-300 0,400 11001 – 12000 1,250
301-500 0,462 12001 – 13000 1,300
501-800 0,472 13001 – 14000 1,350
801-1100 0,500 14001 – 15000 1,400
1101-1600 0,550 15001 – 16000 1,450
1601-3000 0,600 16001 – 17000 1,500
3001-4000 0,650 17001 – 18000 1,550
4001-5000 0,700 18001 – 19000 1,600
5001-6000 0,750 19001 – 20000 1,650
6001-7000 0,800 Acima de 20.000 1,800

- Taxa de Licenciamento e Ocupação de Atividades Poluidoras e Potencialmente Poluidoras – LO

· **TAXA DE LINCENÇA DE OPERAÇÃO DE MINERAÇÃO**

- Fórmulas específicas para cálculo da taxa de expedição de Licença de Operação das atividades ligadas ao processo de mineração, garimpo, extração de areia, seixo, cascalho, argila e outros minerais:

1. DRAGAS E BALSAS (com bombas de sucções):

T= 0,6 x W x VD x 21,59 UPFCJ

Onde: T= valor da taxa em reais (R$)

0,6= constante

√D= raiz quadrada do diâmetro de sucção da bomba em milímetros

W= fator de complexidade da fonte de poluição

UPFCJ = Unidade Padrão Fiscal Município de Candeias do Jamari

2. MINERAÇÃO DE CASSITERITA, OURO, WOLFRAMITA E MINERAIS METÁLICOS:

T= 0,03 x W x N x √P x 21,59 UPFCJ

Onde: T= valor da taxa em reais (R$)

0,03= constante

√P= raiz quadrada da capacidade mensal de tratamento de minério da planta, em metros cúbicos

N= número de plantas

W= fator de complexidade da fonte de poluição

UPFCJ = Unidade Padrão Fiscal Município de Candeias do Jamari

3. MINERAÇÃO DE PEDREIRAS E BRITAS:

T= 0,082 x W x VA x 21,59 UPFCJ

Onde: VA=raiz quadrada da área da boca do britador primário em centímetro quadrados

W= Fator de complexidade da fonte de poluição

0,082= constante

UPFCJ = Unidade Padrão Fiscal Município de Candeias do Jamari

4. MINERAÇÃO DE ARGILAS, CASCALHOS E AREIAS DE BARRANCO:

T= 0,023 x W x VA x 21,59 UPFCJ

Onde: VA= raiz quadrada da área da jazida expressa em metros quadrados

W= Fator de complexidade da fonte de poluição

0, 023= constante

UPFCJ = Unidade Padrão Fiscal Município de Candeias do Jamari

VALORES DO FATOR DE COMPLEXIDADE DA FONTE DE POLUIÇÃO (W)

FONTE DE POLUIÇÃO Valor de W

- Indústria de Extração e Tratamento de Minerais

Atividades de extração, com ou sem beneficiamento, de minerais sólidos, líquidos ou gasosos,
que se encontram em estado natural.....3,0

- Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos.

trabalho em Aparelhamento de pedras para construção e execução de mármore, ardósia, granito e outras pedras 1,5
Britamento de pedras 2,0
Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta 2,0
Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barros cozido, exclusive de cerâmica.....1,5
Fabricação de material cerâmico.....2,0
Fabricação de cimento 2,0
Fabricação de peças, ornamentos e estruturas de cimento, gesso e amianto..... 1,5
Fabricação e elaboração de vidro e cristal 2,0
Beneficiamento e preparação de minerais não associados à extração 2,0
Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos.....1,5

Siderúrgica Metalúrgica
Siderúrgica e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios inclusive ferro gusa.3,0
Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minérios com fusão.....2,5
Produção de laminados de aço – inclusive ferro-ligas, a quente, sem fusão.....2,0
Produção de laminados de aço, inclusive ferro-ligas, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico 1,5
Produção de laminados de aço, inclusive ferro-ligas a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico 2,0
Produção de canos e tubos de ferro e aço, com fusão, tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico 2,5
Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão, porém, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico 2,0
Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico 1,5
Produção de fundidos de ferro e aço, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico 2,5
Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico 2,0
Produção de forjados, arames e relaminados de aço à quente, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.....2,5

Produção de forjados, arames e relaminados de aço a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.....2,0
sem Produção de forjados, arames e relaminados de aço a frio, tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.....1,5
Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias inclusive metais preciosos.....2,5
Produção de ligas de metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive de metais preciosos.....2,0
Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas perfiz, barras redondas, chatas ou quadrada e vergalhões), com fusão, exclusive canos, tubos e arames 2,0
Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas perfiz, barra redondas, chata ou quadrada e vergalhões), sem fusão, exclusive canos, tubos e arames 1,5
Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos, inclusive ligas com fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvano-técnico
.....2,5
Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, com fusão sem tratamento químico superficial e galvano-
técnico.....2,0
Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, com fusão, com tratamento químico superficial e/ou galvano-
técnico.....2,0
Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem fusão, tratamento químico superficial e galvano-técnico.....1,5
Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos, inclusive ligas, com tratamento químico superficial e/ou galvano-técnico
..... 2,5
Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e galvano-técnico
.....2,0
Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão 2,0
Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão 1,5
Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas.....1,5
Produção de soldas e ânodos 2,0
Metalurgia dos metais preciosos 2,5
Metalurgia do pó, inclusive peças mildadas.....2,0
Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou galvano-técnico e/ou pintura por aspersão.....2,0
Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico especial galvano-técnico e pintura por aspersão 1,5
Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço, e de metais não-ferrosos, exclusive móveis com tratamento químico superficial, e/ou pintura por aspersão.....2,0
Fabricação de artefato de trefilados de ferro e aço, e de metais não-ferrosos, inclusive móveis sem tratamento químico superficial, galvano-técnico e pintura por aspersão.....1,5
Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvano-técnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.....2,0
Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, pintura por aspersão de verniz e esmaltação 1,5
Serralheria fabricação de tanques, reservatório e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeiraria com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação.....2,0
Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e artigos de caldeireiros, sem tratamento químico superficial e/ou galvano-técnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação 1,5
Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvano-técnico e/ou pintura por aspersão 2,0
Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico, exclusive ferramentas para máquinas sem tratamento químico superficial e/ou galvano-técnico e/ou pintura por aspersão.....1,5
Têmpera e cimentação de aço, recozimento de arames e serviços de galvano-técnico 2,0
Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou aplicação de veriz e/ou esmaltação e/ou pintura por aspersão 2,0
Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados, sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão, aplicação de verniz ou esmaltação.....1,5

- Indústria Mecânica
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento galvano-técnico e/ou fundição.....2,0
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico, tratamento galvano-técnico e fundição.....1,5

- Indústria de Material Elétrico e Comunicações
Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores 2,5
Demais atividades da indústria de material elétrico e de comunicação.....1,5

- Indústria de Transporte
Fundição, tratamento galvano-técnico e pintura 2,0
Demais atividades da indústria de material de transporte 1,5

- Indústria de Madeira
Serrarias 1,0

Desdobramento de madeiras, exceto serrarias 1,5
Fabricação de estruturas de madeiras e artigos de carpintaria.....1,5
Fabricação de chapas e placas de madeiras aglomerada prensada.....2,5
Fabricação de chapas de madeira compensada, revestidas ou não com material plástico.....1,5
Fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada 1,5
Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios 1,5
Fabricação de artefatos de madeiras torneada.....1,5
Fabricação de saltos e solados de madeira 1,5
Fabricação de formas e modelos de madeira, exclusive de madeira arqueada.....1,5
Fabricação de molduras e execução de obras de talha exclusive artigos de mobiliário.....1,0
Fabricação de artigos de madeira para uso doméstico, industrial e comercial.....1,5
Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha traçada, exclusive móveis e chapéus.....1,0
Fabricação de artigos de cortiça.....1,0

- Indústria de Mobiliário
Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.....1,5
Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâmina plástica, inclusive estofados.....1,5
Fabricação de artigos de colchoaria 1, 0
Fabricação de armários embutidos de madeira.....1,5
Fabricação de artigos diversos do mobiliário e acabamento 1,5
Fabricação de móveis e artigos do mobiliário, não especificados ou não classificados.....1,5

- Indústria de Papel e Papelão
Fabricação de celulose 3,0
Fabricação de pasta mecânica 2,0
Fabricação de papel.....2,0
Fabricação de papelão, cartolina e cartão 1,5
Fabricação de artefatos de papel, não associada à produção de papel.....1,5
Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão impressos ou não, simples ou plastificados, não associada a produção de papelão, cartolina e cartão.....1,5
Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartão para revestimento, não associados à produção de papel, papelão, cartolina e cartão.....1,5
Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante, inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos 1,5

- Indústria de Borracha
Todas as atividades de beneficiamento e fabricação da borracha natural e de artigos de borracha em geral 2,0

- Indústria de Couros e Peles e Produtos Similares
Secagem e salga de couros e peles 2,0
Curtimento e outras preparações de couros e peles.....3,0
Fabricação de artigos de selaria e correia 1,0
Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem 1,0
Fabricação de artefatos diversos, exclusive calçados e artigos do vestuário.....1,0

- Indústria Química
Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos químicos.....3,0

- Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários
Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários...3,0

- Indústria de Perfumaria, Sabões e Velas
Fabricação de produtos de perfumaria 2,0
Fabricação de sabões, detergentes e glicerina 3,0
Fabricação de velas 2,0

- Indústria de Produtos de Matérias Plásticas
Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico, injetados, extrudados, laminados, prensados e em outras formas, exceto fabricação de resinas plásticas, fibras artificiais e matérias plásticas 1,5

- Indústria Têxtil
Beneficiamento de fibras têxteis vegetais 2,5
Beneficiamento de fibras têxteis artificiais sintéticas 2,0
Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis.....1,5
Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal 2,5
Fiação e tecelagem.....2,0
Malharia e fabricação de tecidos elásticos 1,5
Fabricação de tecidos espécies.....2,0
Acabamento de fios e tecidos, não processados em fiação e tecelagens.....2,5
Fabricação de artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagens.....1,5

- Indústrias de Vestuário e Artefatos de Tecidos
Todas as atividades industriais ligadas à produção de artigos do vestuário, artefatos de tecidos e acessórios do vestuário, não produzidos nas fiações e tecelagens.....1,0
Fabricação de calçados.....1,5

- Indústrias de Produtos alimentares
Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares..... 2,0
Refeições conservadas, conservas e frutas, legumes e outros vegetais, fabricação de doces, exclusive de confeitarias e preparação de especiarias e condimentos.....2,0
Abate de animais em matadouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e outras gorduras domésticas de origem animal 2,5
Preparação do leite e fabricação de produtos laticínios.....2,0
Preparação do pescado e fabricação de conservas do pescado.....2,5
Fabricação e refinação de açúcar.....2,0
Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons, chocolates e gomas de mascar.....1,5
Fabricação de massas alimentícias e biscoitos 1,5
Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gordura de origem animal destinadas à alimentação.....2,5
Fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas, inclusive cobertura.....2,0
Preparação de sal de cozinha.....1,5
Fabricação de vinagre.....2,0
Fabricação de fermento e leveduras 2,0
Fabricação de gelo, inclusive gelo seco 1,0
Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais inclusive farinha de carne, sangue, osso, peixe e pena.....3,0
Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.....2,0

- Indústrias de bebidas
Fabricação de vinhos 1,5
Fabricação de aguardente, licores e outros bebidas alcoólicas 2,0
Fabricação de cervejas, chopes e malte 1,5
Fabricação de bebidas não alcoólicas, inclusive engarrafamentos e gaseificação de águas maneirais.....1,5
Destilação de álcool 2,0

- Indústrias de Fumo
Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas, e outras atividades de elaboração do tabaco não especificados ou não classificados.....2,0

- Indústrias Editorial e Gráfica
Todas as atividades das indústrias editorial e gráfica.....1,5
- Indústrias Diversas
Fabricação de artigos diversos, não compreendidos nos grupos acima enumerados.....1,5

- Outras Fontes de Poluição
Usinas de produção de concreto.....1,5
Usina de produção de concreto asfático.....2,0
Atividades que utilizem combustível sólido, líquido ou gasoso para fins comerciais ou serviços...2,0
Serviços de reparação, manutenção e conservação, ou qualquer tipo de atividade comercial ou de serviços que usem processos ou operações para cobertura de superfícies metálicas de pintura e galvanotécnicas 2,0
Atividades que utilizem incinerador ou outro dispositivo para queima de lixo e matérias, ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos.....2,5
Hospitais, casas de saúde, laboratórios radiológicos de análises clinicas e estabelecimentos de assistências médico-hospitalar 1,5
Uso não definido 2,0
Depósito para quaisquer fins.....1,0
Operações de jateamento de superfícies metálicas ou não metálicas, excluídos os serviços de jateamento de prédios ou similares.....2,0
Lavanderias, tinturarias, hotéis e motéis que queimem combustíveis sólido ou líquido.....1,5
Hospitais, sanatórios e maternidades.....1,5
Depósitos e comércio atacadista de produtos químicos e inflamáveis.....2,0

- Alterações de Cobertura Vegetal
Regularização de atividade pecuária, corte raso e plano de Exploração.....3,0
Plano de manejo / corte Seletivo.....2,0

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:7A5EBA81

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 560/2011

LEI Nº 560 De 05 de Janeiro de 2011.

"Dispõe sobre a alteração da gratificação constante do anexo I da Lei Complementar nº267 de 17 de junho de 2002, e dá outras providências".

O Povo de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o valor da Gratificação constante do anexo I da L*ei Complementar nº267 de 17 de junho de 2002, que passa a ter a seguinte redação.*

Nomenclatura	Quantidade	Gratificação
Conselheiro Tutelar	05	R$ 810,00
Suplente de Conselheiro Tutelar	05	Sem remuneração

Art. 2º - As despesas decorrentes da gratificação acima correrão por conta de dotações constantes do orçamento corrente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:8214E77F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 559/2011

Autoriza o chefe do poder executivo municipal a Indenizar por via amigável ou judicial, área de terra localizada no perímetro urbano do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, ESTADO DE RONDONIA.

CONSIDERANDO, o que preceitua o Decreto-Lei n°. 3.365, de 21 de junho de 1941, notadamente os seus artigos 5° e 6°, os quais regem, além dos casos expressos para declaração de utilidade pública, o ato administrativo necessário à sua declaração*;*

CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita no art. 141 da Lei Orgânica do município de Candeias do Jamari;

CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita no art. 1° da 4.132, de 10 de Setembro de 1962; que considera A Indenização por interesse social será decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social, na forma do artigo 147 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita no art. 2° que Considera - se de interesse social:
I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - a construção de Unidade Hospitalar;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto de Indenização tem por finalidade atender a necessidade de construção de Unidade de Pronto Atendimento – UPA, a qual servirá a toda sociedade Candeiense;

CONSIDERANDO que a Indenização no presente ato tem caráter de urgência, tendo em vista a liberação de recursos federais para construção desta Unidade de Pronto Atendimento acima mencionada;

FAÇO saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Indenizar por via amigável ou judicial, os imóveis cadastrados junto ao Setor de Cadastro Técnico Imobiliário da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, sob as seguintes inscrições 04.002.0031, totalizando 3.051,07 m², sendo que o imóvel mede 51,30 metros de Frente por 62,14 metros de comprimento em média, com benfeitorias, sito no bairro União, perímetro urbano de Candeias do Jamari, tendo as seguintes confrontações, conforme croqui em anexo parte integrante desta Lei:
Frente: 51,30 Metros.
Fundo: 46,90 Metros.
Lado Direito: 65,43 Metros.
Lado Esquerdo: 58,86 Metros

Parágrafo Único – Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, matriculado no Registro de Imóveis sob o número 37.709 matricula Geral, para o fim de Construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, contemplado com convênio do Governo Federal do Município.

Art. 2º. A área, objeto da Indenização constante no artigo 1º, objetiva atender interesse público, consistente na sua utilização para construção de 01 (uma) Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

Art. 3º. Fica autorizado o Setor de Tributos e Fiscalização deste Município, através do seu cadastro imobiliário a elaborar Laudo de Avaliação circunstanciado, encaminhando-o em seguida ao departamento jurídico do Município que deverá adotar as medidas cabíveis à aquisição amigável da área ou, caso contrário, proceder judicialmente ao processo expropriatório.

Parágrafo Único – O valor de avaliação e indenização do imóvel por parte do Setor de Cadastro Técnico Imobiliário deverá ser o constante na Certidão de Valor Venal nº , parte integrante deste Projeto de Lei.

Art. 4º. O imóvel acima indicado, após os trâmites legais, incorporará o patrimônio do Município, na forma da Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Indenização correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º. A Indenização a que se refere este Decreto é considerada de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeito de imediata emissão de posse.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:4E0CBC86

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 558/2011

Ementa: Autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial no valor de R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, ESTADO DE RONDÔNIA aprovou e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 106.000,00 (cento e

seis mil reais) e apropriado às seguintes dotações orçamentárias:
02 – Poder Executivo
08 – Secretaria Municipal de Educação e Esporte
12.361 – Ensino Fundamental
0014 – Programa Toda Criança na Escola
2027 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - 40%
3.1.90.11. - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$.....85.000,00
3.1.90.13. - Obrigações Patronais R$..... 21.000,00
Total .....R$ 106.000,00

Art.2º - para cobertura do crédito adicional especial, de conformidade com o art. 1º, deste projeto de lei serão utilizados os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação oriundas da seguinte receita orçamentárias:

Ficha 94 = 1724.02.00.00.00 – Transferências de Recursos para complementação do FUNDEB
Excesso.....R$ 106.000,00

Art. 3º - a inclusão das dotações orçamentárias constante do Art. 1º na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, deve-se ao fato da inclusão na Ação 2027 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - 40%, em virtude da aceitação por parte do Programa dos pagamentos de servidores em sala de aula e pessoal envolvido diretamente na educação.

Art. 4º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Candeias do Jamari, aos 10 de Novembro de 2010, 18º Aniversário da Emancipação de Candeias do Jamari.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:43BF9B77

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 557/2011

Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:
I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
XI - compensação financeira ambiental;
XII - outras receitas eventuais.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município ou no Estado de Rondônia.

§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II
Da Administração do Fundo

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo III
Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5.º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não - governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7.º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8.º – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9.º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:1EA3A4F8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 556/2011

"Dispõe sobre a Instituição do Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Candeias do Jamari, e dá outras providências"

PARTE GERAL
LIVRO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este código, fundamentado na legislação e nas necessidades locais, regula a ação pública do Município de Candeias do Jamari, estabelecendo normas de gestão ambiental, para preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, proteção dos recursos ambientais, controle das fontes poluidoras e do meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. A administração do uso dos recursos ambientais do Município de Candeias do Jamari, compreende, ainda, a observância das diretrizes norteadoras do disciplinamento do uso do solo e da ocupação territorial previstos na Lei Orgânica para o Município de Candeias do Jamari, Lei de Utilização do Solo, de Obras, de Posturas, sobretudo às diretrizes normativas versantes sobre a Reforma Urbana e o Estatuto da Cidade.

TÍTULO I
DA GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2° A política ambiental do Município, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por fim a preservação, conservação, defesa, recuperação e controle do meio ambiente natural e urbano.

Art. 3° Para assegurar a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município de Candeias do Jamari e regular a ação do Poder Público Municipal, assim como sua relação com os cidadãos e instituições com vistas ao equilíbrio ambiental, serão observados os seguintes princípios:

I - utilização ordenada e racional dos recursos naturais ou daqueles criados pelo homem, por meio de critérios que assegurem um meio ambiente equilibrado;

II - organização e utilização adequada do solo urbano, nos processos de urbanização, industrialização e povoamento;

III - proteção dos ecossistemas, com ênfase na preservação ou conservação de espaços especialmente protegidos e seus componentes representativos;

IV - obrigação de recuperar áreas degradadas pelos danos causados ao meio ambiente;

V - promoção da educação ambiental de maneira multidisciplinar e interdisciplinar nos níveis de ensino oferecido pelo município, bem como a valorização da cidadania e da participação comunitária, nas dimensões formal e não formal;

VI - estímulo de incentivos fiscais e orientação da ação pública às atividades destinadas a manter o equilíbrio ambiental;

VII - prestação de informação de dados e condições ambientais.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4° A Política Ambiental do Município tem por objetivo:

I - articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos e entidades do Município com aquelas de âmbito federal e estadual;

II - favorecer instrumentos de cooperação em planejamento e atividades intermunicipais vinculadas ao meio ambiente;

III - compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade ambiental, visando o bem-estar da coletividade;

IV - assegurar a aplicação de padrões de qualidade ambiental, observadas as legislações federal e estadual, suplementando-as de acordo com o interesse local;

V - atuar, mediante planejamento, no controle e fiscalização das atividades de produção, extração, comercialização, transporte e emprego de materiais, bens e serviços, bem como de métodos e técnicas que comportem risco ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - estabelecer os meios legais e os procedimentos institucionais que obriguem os agentes degradadores, públicos ou privados, a recuperar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis;

VII - disciplinar a utilização do espaço territorial e dos recursos hídricos destinados para fins urbanos mediante uma criteriosa definição de formas de uso e ocupação, normas e projetos, construção e técnicas ecológicas de manejo, conservação e preservação, bem como de tratamento e disposição final de resíduos e efluentes de qualquer natureza;

VIII - estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e degradadoras;

IX - estabelecer tratamento diferenciado aos espaços urbanos, procurando respeitar e proteger a pluralidade e as especificidades biológica e cultural de cada ambiente;

X - estimular o desenvolvimento de pesquisas sobre o uso adequado dos recursos ambientais;

XI - criar espaços especialmente protegidos e unidades de conservação, objetivando a preservação, conservação e recuperação de espaços caracterizados pela destacada importância de seus componentes representativos, bem como definir áreas de preservação permanente;

XII - promover a educação ambiental;

XIII - promover o zoneamento ambiental.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS

Art. 5° A política municipal de meio ambiente tem por instrumentos:

I - zoneamento geoambiental;

II - criação de espaços especialmente protegidos;

III - estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;

IV - avaliação de impacto ambiental;

V - licenciamento ambiental;

VI - auditoria ambiental;

VII - monitoramento ambiental;

VIII - cadastro de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras dos recursos naturais;

IX - banco de dados ambientais;

X - fundo municipal de meio ambiente;

XI - educação ambiental;

XII - mecanismos de benefícios e incentivos com vistas à preservação e conservação dos recursos ambientais, naturais ou criados;

XIII - fiscalização ambiental; e

XIV – sanções administrativas.

CAPÍTULO IV
DAS DEFINIÇÕES

Art. 6° Para fins desta lei, considera-se:

I - ambiente: conjunto de condições que envolvem e sustentam os seres vivos no interior da biosfera, representados pelos componentes do solo, recursos hídricos e componentes do ar que servem de substrato à vida, assim como pelo conjunto de fatores ambientais ou ecológicos;

II - área de preservação permanente: porções do território municipal, de domínio público ou privado, destinadas à preservação de suas características ambientais e ecossistemológicas relevantes, assim definidas em lei;

III - assoreamento: processo de acumulação de sedimentos sobre o substrato de um corpo d'água, causando obstrução ou dificultando o seu fluxo, podendo o processo que lhe dá origem ser natural ou artificial;

IV - biodiversidade: variação encontrada em uma biocenose, medida pelo número de espécies por unidade de área;

V - biota: conjunto de todas as espécies vegetais e animais ocorrentes em uma certa área ou região;

VI - conservação ambiental: uso racional, através de manejo, dos recursos ambientais, quais sejam: água, ar, solo e seres vivos, de modo a assegurar os seus usufrutos hoje e sempre, mantidos os ciclos da natureza em benefício da vida;

VII - degradação do meio ambiente: a alteração danosa das características do meio ambiente;

VIII - desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento econômico, social e cultural que satisfaz às demandas presentes sem degradar os ecossistemas e os recursos naturais disponíveis, a fim de não comprometer as necessidades das futuras gerações;

IX - ecossistema: unidade natural fundamental que congrega aspectos bióticos e abióticos interagindo entre si, produzindo um sistema estável de troca de matéria e que só depende de fonte externa de energia para manter-se em pleno funcionamento;

X - meio ambiente urbano: sistema ecológico transformado para adequar se como **habitat** humano, caracterizando-se pelo artificialismo do meio ambiente, por seu conteúdo sócio–econômico e cultural, característico das trocas e inter-relações que nele se verificam;

XI - educação ambiental: processo de formação e informação orientado para o desenvolvimento de uma consciência crítica da sociedade, visando à resolução dos problemas concretos do meio ambiente por meio de enfoques interdisciplinares, assim como de atividades que levem à participação das comunidades na preservação e conservação da qualidade ambiental;

XII - fauna: conjunto dos animais silvestres e introduzidos que coexistem em um determinado **habitat** urbano;

XIII - flora: conjunto de organismos vegetais, silvestres e introduzidos que coexistem em um determinado habitat urbano;

XIV - gestão ambiental: atividade que consiste em gerenciar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, naturais ou criados, por meio de instrumentação adequada: regulamentos, normatização e investimento público, assegurando, deste modo, o desenvolvimento racional do social e do econômico, sem prejuízo do meio ambiente;

XV - impacto ambiental: todo fato, ação ou atividade, natural ou antrópica, que produza alterações significativas no meio ambiente. De acordo com o tipo de alteração, os danos podem ser ecológicos, socioeconômicos, de per si ou associados;

XVI - infração ambiental: qualquer ação ou omissão que caracterize inobservância do conteúdo deste Código, dos regulamentos, das normas técnicas e resoluções dos demais órgãos de gestão ambiental, assim como da legislação federal e estadual, que se destinem à promoção, recuperação e proteção da qualidade e integridade ambientais;

XVII - manejo: técnicas de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza;

XVIII - meio ambiente: conjunto de fatores bióticos e abióticos que envolvem os seres vivos e com os quais interage;

XIX - poluição ambiental: qualquer alteração de natureza física, química ou biológica ocorrida no ecossistema que determine efeitos deletérios sobre o meio e os seres vivos. Pode ter origem natural ou antrópica e dar lugar a mudanças acentuadas nas condições do meio físico e na constituição da biota;

XX - preservação ambiental: proteção integral do espaço natural;

XXI - proteção ambiental: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;

XXII - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o solo, o subsolo, a fauna e a flora;

XXIII - unidade de conservação: são áreas do território municipal, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, de domínio público ou privado, legalmente instituídas pelo Poder Público, com objetivos e limites definidos, sob regime especial de gerenciamento, às quais se aplicam garantias adequadas de proteção e de uso.

TÍTULO II
SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 7° O Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA: institui toda a política ambiental do Município, abrangendo o poder público e as comunidades locais;

Art. 8° São integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente:

I – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CMDMA: órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa e recuperação do meio ambiente;

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEMDUMA: órgão de execução programática, que tem a seu encargo a orientação técnica e atividades concernentes à preservação e conservação ambiental, no território municipal;

III – Secretarias e autarquias afins do Município, definidas em atos do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DO ORGÃO EXECUTIVO

Art. 9º A SEMDUMA, conforme definida no inciso II do artigo anterior, tem como área de competência:

I – elaborar estudos para subsidiar a formulação da política pública de preservação e conservação do meio ambiente do Município;

II – participar, em articulação com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, de estudos e projetos para subsidiar a formulação das políticas públicas de saneamento e drenagem do Município;

III – subsidiar, juntamente com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a formulação da política pública municipal de limpeza urbana e paisagismo;

IV – coordenar, controlar, fiscalizar e executar a política definida pelo Poder Executivo Municipal para o meio ambiente e recursos naturais;

V – zelar pelo cumprimento, no âmbito municipal, da legislação referente à defesa florestal, flora, fauna, recursos hídricos e demais recursos ambientais;

VI – promover e apoiar as ações relacionadas à preservação ou conservação do meio ambiente;

VII – elaborar estudos prévios, proceder a análises com vistas a apresentar parecer sobre relatórios e estudos de impacto ambiental, elaborado por terceiros e relacionado à instalação de

obras ou atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras;

VIII – incentivar e desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados com sua área de atuação e competência, divulgando amplamente os resultados obtidos;

IX – atuar, no cumprimento das legislações municipal, federal e estadual relativas à política do meio ambiente;

X – aplicar, sem prejuízo das competências federal e estadual, as penalidades previstas, inclusive pecuniárias, a agentes que desrespeitem a Legislação ambiental, especialmente no que se refere às atividades poluidoras, ao funcionamento indevido de atividades públicas ou privadas e à falta de licenciamento ambiental;

XI – articular-se com o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, por intermédio dos órgãos que o integram, como também com os congêneres da esfera estadual, visando à execução integrada dos programas e ações tendentes ao atendimento dos objetivos da política nacional de meio ambiente;

XII – celebrar, em ato conduzido pelo Chefe do Executivo Municipal e nos termos de autorização legislativa pertinentes, acordos, convênios, consórcios e ajustes com órgãos e entidades da administração federal, estadual ou municipal e bem assim com organizações e pessoas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros, visando o intercâmbio permanente de informações e experiências no campo científico e técnico-administrativo;

XIII – efetuar levantamentos, organizar e manter o cadastro de fontes poluidoras;

XIV – proceder à fiscalização das atividades de exploração florestal, da flora, fauna e recursos hídricos, devidamente licenciados, visando a sua conservação, restauração e desenvolvimento, bem como a proteção e melhoria da qualidade ambiental;

XV – executar, por delegação, atividades de competência de órgãos federais e estaduais na área do meio ambiente;

XVI – promover o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, voltadas para formação de uma consciência coletiva conservacionista de valorização da natureza e de melhoria da qualidade de vida;

XVII – formular, juntamente com o CMDMA, normas e padrões gerais relativos à preservação, restauração e conservação do meio ambiente, visando assegurar o bem estar da população e compatibilizar seu desenvolvimento sócio–econômico com a utilização racional dos recursos naturais;

XVIII – presidir e secretariar o CMDMA;

XIX – administrar o Fundo Municipal de Defesa Ambiental, de acordo com as diretrizes do CMDMA e em articulação com a Secretaria de Finanças;

XX – instalar e manter laboratórios destinados ao controle de qualidade de materiais e equipamentos utilizados nas atividades de sua área de atuação, bem como análise de amostras, realizando, para tanto, as medições, testes, perícias, inspeções e os ensaios necessários;

XXI – examinar e apresentar parecer sob projetos públicos ou privados a serem implementados em áreas de conservação associadas a recursos hídricos e florestais;

XXII – realizar estudos com vistas à criação de áreas de preservação e conservação ambientais, bem como a definição e implantação de parques e praças;

XXIII – analisar pedidos, empreender diligências, fornecer laudos técnicos e conceder licenças ambientais;

XXIV – desenvolver as atividades que visem o controle e a defesa das áreas verdes destinadas à preservação e conservação, promovendo a execução de medidas que sejam necessárias para prevenir e erradicar ocupações indevidas, em articulação com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

XXV – participar dos estudos, análises, discussões e aprovação dos planos diretores de desenvolvimento urbano e de seus atos normativos executores;

XXVI – articular-se, em relação de interdependência, com as demais secretarias e outras estruturas do governo municipal, em assuntos de sua competência, particularmente com:

a) A Secretaria de Planejamento, com o objetivo de cumprir e fazer cumprir as diretrizes e medidas da Lei Municipal de Utilização do Solo da Cidade de Candeias do Jamari, voltadas à preservação e conservação do meio ambiente.

b) A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, para o estudo conjunto de projetos urbanísticos, de parcelamento do solo e de atividades econômicas com impacto sobre o meio ambiente;

c) A Procuradoria Geral do Município, relativamente à aplicação da legislação urbanística e à cobrança judicial dos débitos inscritos na dívida pública ativa do Município, tanto quanto a outras formas de defesa, em juízo, do patrimônio municipal representado pelos recursos ambientais;

d) A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no que respeita às atribuições desta relacionadas a paisagismo, construção, manutenção, conservação de parques e áreas verdes, com impacto na preservação e conservação do meio ambiente.

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 10. O CMDMA é o colegiado de assessoramento superior, órgão consultivo e deliberativo nas questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e laboral em todo território do Município de Candeias do Jamari.

Art. 11. O CMDMA tem a seu encargo formular, em sintonia com as normas e orientações do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, as diretrizes superiores para a política municipal do meio ambiente, a ser definida pela administração municipal.

Art. 12. São atribuições do CMDMA:

I – manifestar-se sobre as políticas, diretrizes e programas definidos pelo Poder Municipal para a preservação e o uso racional do meio ambiente, controle e fomento dos recursos naturais renováveis do Município de Candeias do Jamari;

II – pronunciar-se sobre as propostas e iniciativas voltadas para o desenvolvimento do Município, originárias do setor público ou privado, notadamente as que envolvem atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental;

III – estabelecer as normas gerais para:

a) O licenciamento para construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos, equipamentos, pólos industriais, comerciais, turísticos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, a ser concedido pela Coordenadoria de Controle e Análise Ambiental da SEMDUMA;

b) O licenciamento de atividades poluidoras, a ser concedido pela Coordenadoria de Controle e Análise Ambiental da SEMDUMA;

c) O atingimento dos objetivos preconizados na Política Municipal do Meio Ambiente;

d) O controle da poluição nas várias formas, inclusive por veículos automotores;

e) O controle da qualidade do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais;

f) A definição de áreas de proteção ambiental, reservas ecológicas, estações ecológicas de especial interesse turístico, preservação permanente, relevante interesse ecológico e outras a serem tombadas pelo Poder Público;

g) A fixação de critérios objetivos e de parâmetros para a declaração de áreas críticas ou saturadas;

h) O parcelamento de débitos oriundos da aplicação de penalidades.

IV – homologar acordos que tenham por objeto a conversão de penalidades pecuniárias em obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental, entre elas: a pesquisa ecológica, a educação e reconstituição ambiental;

V – fiscalizar, no âmbito municipal, a legislação referente à defesa florestal, flora e fauna;

VI – elaborar e submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal o plano de aplicação dos recursos de defesa ambiental;

VII – analisar e decidir sobre outras questões que lhe forem submetidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pela SEMDUMA.

Art. 13. O CMDMA será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e será composto de 14(quatorze) membros e seus respectivos suplentes, representando, cada um, de forma paritária, os seguintes Órgãos e Entidades:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEMDUMA;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Esportes - SEMEDE;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento e Turismo - SEMPLAT;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SEMSAU;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura -SEMA;

IX - 1 (um) representante do Comando da Policia Militar Ambiental;

XI- 1 (um) representante da Câmara Municipal de Candeias do Jamari;

§1º Entidades Não Governamentais;

I - 1 (um) representante do setor Comercial e Industrial;

II - 1 (três) representantes das Associações de Moradores da Zona Urbana;

III - 1 (um) representante do Sindicato Rural;

IV – 1 (um) representante da Colônia de Pescadores do Município;

V - 1 (dois) representantes dos Sindicatos dos servidores Municipais;

VI – 1 (um) representante da Associação dos Servidores Públicos Municipais;

VIII – 1(três) representantes das Associações de Produtores Rurais do Município;

CAPÍTULO IV
DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 14. Para os fins desse Código, as Organizações Não Governamentais, são entidades da sociedade civil que não deverão ter obrigatoriamente, entre suas finalidades e objetivo programático, a atuação na área ambiental.

Parágrafo único – As Organizações Não Governamentais – ONG'S referidas no ***caput*** deste artigo deverão ter inscrição junto aos órgãos competentes, em especial na esfera federal, há pelo menos um ano.

CAPÍTULO V
DAS SECRETARIAS AFINS

Art. 15. Sem prejuízo das disposições contidas no inciso XXVI, do art. 9º desta Lei, a SEMDUMA deverá articular-se, em relação de interdependência, com outras secretarias ou

órgãos do Município, compartilhando dos objetivos que lhes competem.

TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO I
NORMA GERAL

Art. 16. Cabe ao Município a implementação dos instrumentos da política municipal de meio ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos deste Código, assim definidos em seu art. 5º.

CAPÍTULO II
DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 17. O Zoneamento ambiental consiste na definição, a partir de critérios ecológicos, de parcelas do território municipal, nas quais serão permitidas ou restringidas determinadas atividades, de modo absoluto ou parcial e para as quais serão previstas ações que terão como objetivo a proteção, manutenção e recuperação do padrão de qualidade do meio ambiente, consideradas as características ou atributos de cada uma dessas áreas.

Art. 18. As zonas ambientais do município legalmente protegidas são:

I – Zonas de Preservação Ambiental – ZPA, áreas protegidas por instrumentos legais diversos devido à existência de mata nativa e de ambientes associados tais como: matas de encosta, assim como à suscetibilidade do meio a riscos elevados;

II – Zonas de Unidades de Conservação - ZUC, áreas do Município de propriedade pública ou privada, com características naturais de relevante valor ambiental destinadas ao uso público legalmente instituído, com objetivos e limites definidos, sob condições especiais de administração, sendo a elas aplicadas garantias diferenciadas de conservação, proteção e uso disciplinado;

III – Zonas de Proteção Histórica, Artística e Cultural – ZPHAC, áreas de dimensão variável, vinculadas à imagem da cidade ou por configurarem valores históricos, artísticos e culturais significativos do Município;

IV – Zonas de Proteção Paisagística – ZPP, áreas de proteção de paisagens relevantes, seja devido ao grau de preservação e integridade dos elementos naturais que as compõem, seja pela singularidade, harmonia e riqueza do conjunto arquitetônico;

V – Zonas de Recuperação Ambiental – ZRA, áreas em estágio avançado de degradação, sob as quais é exercida proteção temporária, onde são desenvolvidas ações visando-se a recuperação do meio ambiente;

CAPÍTULO III
CRIAÇÃO DE ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 19. Compete ao Poder Público Municipal criar, definir, implantar e gerenciar os espaços territoriais especialmente protegidos, com a finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando a proteção integral da fauna, flora e das belezas naturais com a utilização dessas áreas para objetivos educacionais, recreativos e científicos, cabendo ao Município sua delimitação quando não definidos em lei.

Art. 20. São espaços territoriais especialmente protegidos:

I – zonas de preservação permanente;

II – unidades de conservação;

III – zonas especiais de conservação

IV - zonas de proteção histórica, artística e cultural;

V – praças e espaços abertos;

VI - reservas extrativistas.

SEÇÃO I
ZONAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 21. São zonas de preservação permanente:

I – floresta, matas ciliares e as faixas de proteção das águas superficiais;

II – as coberturas vegetais que contribui para estabilidade das encostas sujeitam a erosão e ao deslizamento;

III – os mananciais e nascentes;

IV – as áreas que abrigam exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aqueles que servem de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias;

V – encostas com declive superior a quarenta por cento.

VI – zonas de interesse histórico, artístico, cultural e paisagístico;

VII – as demais áreas declaradas por lei.

SEÇÃO II
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art.22. As Unidades de Conservação são criadas por Ato do Poder Público e deverão se enquadrar numa das seguintes categorias:

I – estação ecológica;

II – reserva biológica;

III – parque Municipal;

IV – monumento natural;

V – refúgio de vida silvestre;

VI – áreas de proteção ambiental;

VII – área de relevante interesse ecológico;

VIII – floresta Municipal;

IX – reserva extrativista;

X – reserva de fauna;

XI – reserva de desenvolvimento sustentável.

Art. 23. Deverão constar no ato do poder público de criação das unidades de conservação, as diretrizes para a regularização fundiária, demarcação, monitoramento e fiscalização adequada, bem como a definição dos respectivos limites.

Art. 24. A alteração adversa, a redução de área ou a extinção de unidade de conservação somente serão possíveis mediante Lei Municipal.

Art. 25. O poder público poderá reconhecer, na forma da lei, unidade de conservação municipal de domínio privado.

SEÇÃO III
ZONAS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO

Art. 26. São Zonas Especiais de Conservação do Município:

I – Os Vales dos Rios: Candeias, Rio Preto, Igarapé Tapagem e Demais Nascentes de Naturais;

II – Os Terrenos Urbanos e Encostas com declividade superior a vinte por cento;

III – As Praças Públicas Municipais;

XIV – As áreas tombadas ou preservadas por Legislação Federal, Estadual e Municipal.

SEÇÃO IV
ZONAS DE PROTEÇÃO HISTÓRICA, ARTÍSTICO E CULTURAL

Art. 27. Zonas de Proteção Histórica, Artístico e Cultural - São áreas de diferentes dimensões, vinculadas à imagem da cidade, por caracterizarem períodos históricos, artísticos e culturais da vida do município, assim como por se constituírem em meios de expressão simbólica do contributo das sucessivas gerações na construção de espaços urbanos e edificações importantes que atribuem a esse aglomerado urbano uma fisionomia e uma paisagem peculiar e inconfundível.

SEÇÃO V
PRAÇAS E ESPAÇOS ABERTOS

Art. 28. As praças e demais espaços abertos são de grande importância para a manutenção eu criação de paisagem urbana, desafogo na massa edificada e lazer ativo e contemplativo da população.

§ 1º. As praças e demais espaços abertos do município compreendem praças, mirantes, áreas de recreação, áreas verdes de loteamento, áreas decorrentes do sistema viário tais como: canteiros, laterais de viadutos, áreas remanescentes;

§ 2º. Os mirantes a que se refere o parágrafo anterior serão cadastrados pelo órgão competente.

Art. 29. Depende de prévia autorização da SEMDUMA, a utilização de praças e demais espaços abertos para a realização de espetáculos ou **shows**, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas e esportivas.

Parágrafo único. O pedido de autorização deverá ser apresentado por pessoa física ou jurídica, que assinará um Termo de Responsabilidade por danos causados pelos participantes do evento, e havendo possibilidade de danos de vulto, a autorização será negada, ou exigir-se-á depósito prévio de caução destinada a repará-los.

Art. 30. As áreas verdes dos loteamentos, conjuntos residenciais ou outras formas de parcelamento do solo, deverão atender as determinações constantes na legislação municipal específica, devendo, ainda:

I – Localizar-se nas áreas mais densamente povoadas;

II – Localizar-se de forma contígua a áreas de preservação permanente ou especialmente protegida de que trata este Código, visando formar uma única massa vegetal;

III – Passar a integrar o Patrimônio Municipal, quando do registro do empreendimento, sem qualquer ônus para o Município.

SEÇÃO VI
RESERVA EXTRATIVISTA

Art. 31. São Reservas Extrativistas do Município:

I - área utilizada por populações locais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade;

II – as reservas extrativistas deverão ser criadas de acordo com a legislação, Federal.

CAPÍTULO VIII
O ESTABELECIMENTO DE PADRÕES DE QUALIDADE

Art. 32. Os índices de Padrão de Qualidade Ambiental são os valores de concentrações máximas toleráveis para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a fauna, a flora, assim como as atividades econômicas do meio ambiente em geral.

Art. 33. Os padrões e normas de emissão devem obedecer aos definidos pelo CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente e pelo poder público Federal e Estadual, podendo o CMDMA estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos federal e estadual, fundamentados em parecer consubstanciado encaminhado pela SEMDUMA.

Parágrafo único. Os padrões de qualidade ambiental devem ser expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

CAPÍTULO IX
DO MONITORAMENTO AMBIENTAL

Art. 34. O monitoramento ambiental compreende o acompanhamento das atividades dos empreendimentos públicos e privados real ou potencialmente capazes de poluir ou degradar o meio ambiente, com o objetivo de:

I – preservar e restaurar os recursos e processos ambientais objetivando o restabelecimento dos padrões de qualidade ambiental;

II – acompanhar o processo de recuperação de áreas degradadas e poluídas;

III – fornecer elementos para avaliar a necessidade de auditoria ambiental.

CAPÍTULO X
AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 35. Para efeito deste Código, considera-se impacto ambiental toda ação causadora de poluição ou degradação ambiental, cujos efeitos repercutam direta e imediatamente sobre os interesses do município, sem ultrapassar seus limites territoriais e que afetem:

I – a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II – as atividades sócio-econômicas;

III – a biota;

IV – as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V – a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;

VI – os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Art. 36. As avaliações de impactos ambientais resultam do emprego de métodos cientificamente aceitos que possibilitam as análises e a interpretação das alterações sofridas pelo meio ambiente.

Parágrafo único. A aplicação dos métodos referidos no **caput** deste artigo permitirá a elaboração de estudos sobre os efeitos causados pela ação impactante, o que dará corpo ao documento Estudo de Impacto Ambiental – EIA, assim como de relatório sobre as alterações impostas ao ambiente, denominado Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 37. O Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, serão exigidos previamente pela Secretaria de Meio Ambiente, para a concessão de licença ambiental de empreendimentos, obras e atividades potencialmente degradadoras ou poluidoras do meio ambiente do município cujas atividades serão definidas em uma resolução do CMDMA.

§ 1º. Diante de eventual proposta de atividade já licenciada, será exigido novo EIA/RIMA;

§ 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente deve manifestar-se Conclusivamente, no âmbito de sua competência, sobre EIA/RIMA, em até 180 dias, a contar da data em que a proposta foi protocolizada.

Art. 38. O Estudo de Impacto Ambiental – EIA obedecerá as seguintes diretrizes:

I – contemplar as alternativas tecnológicas e de localização do projeto, confrontando-as com a hipótese da não execução do mesmo;

II – identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de pesquisa, instalação e operação;

III – definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando em todos os casos a bacia hidrográfica na qual se localiza;

IV – considerar os planos e programas governamentais propostos e em implantação na área de influência do projeto e sua compatibilidade com os mesmos.

Art. 38. O diagnóstico ambiental, assim como a análise dos impactos ambientais, deverá considerar o meio ambiente sob os seguintes aspectos:

I – Meio físico: o solo, o subsolo, as águas, o ar, o clima, com destaque para os recursos minerais, morfologia, tipos e aptidões do solo, corpos d'água, regime hidrológicos;

II – Meio biológico: a flora e a fauna, com destaque para as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico ou econômico, raras e ameaçadas de extinção, em extinção, assim como os ecossistemas naturais;

III – Meio sócio-econômico: o uso e ocupação do solo, o uso da água, com destaque para os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Parágrafo único. No diagnóstico ambiental, os fatores ambientais devem ser analisados de forma integrada, mostrando a interação entre eles e a sua interdependência.

Art. 39. O EIA deverá considerar os efeitos cumulativos e cinegéticos com outras obras de grande porte, situadas na mesma bacia hidrográfica ou em suas vizinhanças.

Art. 40. Os estudos ambientais deverão ser realizados por equipe multiprofissional habilitada, a qual é responsável civil, administrativa e penalmente, pelas informações prestadas às autoridades ambientais.

Art. 41. No caso de desativação de um empreendimento, será exigido o cumprimento do novo EIA/RIMA, referente a esse estágio da atividade.

Parágrafo único. O Relatório de Impacto Ambiental - RIMA de que trata o **caput** deste artigo, deverá ser analisado pelos técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e terá como objetivos verificar os danos porventura causados ao meio ambiente pelo empreendimento em fase de desativação, para definições de responsabilidades com vistas aos procedimentos necessários de recuperação ambiental, assim como para fixação das penalidades cabíveis quando for o caso.

Art. 42. O Relatório de Impacto Ambiental – RIMA refletirá as conclusões dos estudos do impacto ambiental que foram realizados e conterá, no mínimo:

I – objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;

II – descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando, para cada um deles, nas fases de construção e operação, área de influência, matérias-primas, mão-de-obra, fontes de energia, processos e técnicas operacionais, prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia, empregos diretos e indiretos a serem gerados;

III – síntese das conclusões dos estudos de diagnóstico ambiental efetivados na área de influência do projeto;

IV – descrição dos prováveis impactos ambientais resultantes da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, as técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação de suas possíveis conseqüências;

V – caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não realização;

VI - descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderam ser evitados;

VI – o programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos; e,

VII – justificar a alternativa tecnológica recomendável.

Parágrafo único. O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequado à sua compreensão. As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação de modo que se possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as conseqüências ambientais decorrentes de sua implementação.

Art. 43. O RIMA relativo a projeto de grande porte conterá, obrigatoriamente:

I – relação, quantificação e especificação de equipamentos sociais, comunitários e de infra-estrutura básica para o atendimento das necessidades da população, decorrentes das fases de implantação, operação ou expansão do projeto;

II – fonte de recursos necessários à construção e manutenção dos equipamentos sociais e comunitários, assim como da estrutura básica referida no inciso anterior.

Art. 44. A SEMDUMA ao determinar a elaboração do EIA e apresentação do RIMA, por sua iniciativa ou quando solicitados por entidade civil ou pelo Ministério Público, promoverá a realização de audiência pública para conhecimento e manifestação da população sobre o projeto e seus impactos socioeconômicos e ambientais, a relação dos empreendimentos ou atividades que estarão sujeitos a elaboração do EIA/RIMA, será definida por ato do CMDMA e em consonância com a legislação federal e estadual.

§ 1º. A SEMDUMA procederá à ampla divulgação de edital, dando conhecimento e esclarecendo a população sobre a importância do RIMA, explicitando locais, períodos e horário onde este relatório estará à disposição para conhecimento da sociedade, inclusive durante o período de análise técnica.

§ 2º. A realização da audiência pública deverá ser intensiva e amplamente divulgada e acompanhada dos necessários esclarecimentos, com a antecedência que garanta a eficácia do evento.

CAPÍTULO XI
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 45. Considera-se o licenciamento ambiental um procedimento administrativo necessário à concessão de licença de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais de qualquer espécie, sejam originárias da iniciativa privada ou do poder público federal ou estadual, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou daquelas atividades que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, observando se, para a concessão do referido licenciamento às disposições legais e regulamentadoras, bem como as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Parágrafo Único – Os Empreendedores com Empreendimentos já instalados, licenciados e os empreendimentos que vierem a serem instalados no município deverão obrigatoriamente no momento da liberação das Licenças Ambientais assinar um termo de compensação ambiental no qual o valor pactuado deverá revestido em obras, equipamentos ou melhorias para proteção as questões ambientais.

Art. 46. Conceitua-se a licença ambiental como sendo um ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadores dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou que possam causar degradação e modificação ambiental.

Art. 47 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá os seguintes atos licenciadores:

I – Licença Prévia (LP) concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, para verificação de adequação aos critérios do zoneamento ambiental do Município e aprovação de sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases subseqüentes de sua implementação;

II – Licença de Instalação (LI) autoriza à instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluídas as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III – Licença de Operação (LO) autoriza a operação da atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo

cumprimento do que consta das licenças anteriores, com a estrita observância das medidas de controle ambiental e dos condicionantes determinados para a operação e Licença de Ampliação (LA) requerida pelo proponente do empreendimento ou atividade mediante apresentação do projeto competente e do EIA/RIMA, quando exigido.

Art. 48. A SEMDUMA estabelecerá os prazos de validade para cada tipo de licença ambiental, especificando-os no documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I – o prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento, atividade ou obra, não podendo ser superior a dois anos, não sendo passível de renovação;

II – o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento, atividade ou obra, não podendo ser superior a dois anos, sendo passível de renovação;

III – o prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental vinculados ao projeto e será de, no máximo, dois anos, podendo ser renovada a critério da SEMDUMA.

§ 1º. A SEMDUMA poderá estabelecer prazos de validade diferenciados para a Licença de Operação de empreendimentos, atividades ou obras, considerando sua natureza e peculiaridades excepcionais. Nestes casos, o prazo de validade poderá ser superior ao disposto no inciso III deste artigo.

§ 2º. Na renovação de Licença de Operação (LO) de empreendimentos, atividades ou obras, a SEMDUMA poderá, mediante a apresentação de razões relevantes, aumentar ou diminuir o prazo de validade da licença citada, após a avaliação do desempenho ambiental da atividade ou do empreendimento, no período de vigência anterior e dentro dos limites estabelecidos no inciso IV deste artigo.

§ 3º. Cabe ao empreendedor comunicar previamente a SEMDUMA a necessidade das alterações a que se refere o parágrafo anterior, cabendo a esta secretaria, identificar os possíveis casos de omissões, quando do término da vigência da Licença de Operação ou quando da solicitação de sua renovação.

§ 4º. As alterações temporárias devem ser comunicadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente que, diante de constantes reincidências do fato, se for esse o caso, deve rever as concessões das licenças: prévia, de localização, de instalações, de operação e ampliação da referida entidade.

§ 5º - Nos Casos de Expedição da Licença Ambiental ou na Renovação das Licenças Ambientais de Empreendimentos já existentes no Município, o mesmo deverá ter a Licença ou Autorização após análise e revisão dos impactos causados e definição das medidas mitigadoras e compensatórias e serem definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e o Empreendedor.

CAPÍTULO XII
AUDITORIA AMBIENTAL

Art. 49 A auditoria ambiental, para efeito deste Código, é um procedimento de análise e avaliação objetivas, sistemáticas, periódicas e documentadas das condições gerais, específicas e adequadas de funcionamento de empreendimentos, atividades ou desenvolvimento de obras causadoras de significativo impacto ambiental.

Art. 50. A SEMDUMA e o CMDMA, estabelecerão diretrizes específicas para as auditorias, de conformidade com o tipo de atividades, obras e empreendimentos desenvolvidos.

Art. 51. A Auditoria Ambiental tem por finalidade:

I – verificar os aspectos operacionais que possam vir a comprometer o meio ambiente, os níveis efetivos potenciais de poluição e degradação provocados pelos empreendimentos, atividades ou obras auditadas;

II – verificar o cumprimento da legislação ambiental;

III – analisar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistema de controle das fontes poluidoras e degradadoras;

IV – avaliar, a capacitação dos operadores e a qualidade do desempenho operacional e de manutenção dos equipamentos, bem como de rotinas, instalações e sistemas de proteção do meio ambiente e da saúde dos trabalhadores;

V – observar riscos de acidentes ambientais e respectivos planos de prevenção e recuperação dos danos causados ao meio ambiente;

VI – analisar as medidas adotadas para a correção de inconformidades com as normas e disposições legais detectadas em auditorias ambientais anteriores, tendo como objetivo a preservação e conservação do meio ambiente e o grau de salubridade que o ambiente oferece, traduzido em qualidade de vida;

VII – verificar o encaminhamento que está sendo dado às diretrizes e aos padrões dos empreendimentos públicos e privados, objetivando preservar o meio ambiente e a vida;

VIII – propor soluções que permitam minimizar a probabilidade de exposição de operadores e do público a riscos provenientes de acidentes hipotéticos, mais prováveis, e de emissão continuas que possam afetar direta ou indiretamente sua saúde e segurança.

§ 1º. As medidas referidas no inciso VI deste artigo deverão ter prazo para a sua implementação, que deverá contar a partir da ciência do empreendedor, e será determinado pela SEMDUMA, a quem caberá, também, a fiscalização e aprovação.

§ 2º. O não cumprimento das medidas aludidas no parágrafo anterior assim como o prazo estabelecido no citado parágrafo sujeitará o infrator às penalidades administrativas e às medidas judiciais cabíveis.

Art. 52. A SEMDUMA poderá determinar aos responsáveis pela atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora, a realização de auditorias ambientais, periódicas ou eventuais, estabelecendo diretrizes e prazos específicos.

Parágrafo único. No caso de auditorias periódicas, os procedimentos relacionados à elaboração das diretrizes a que se refere o *caput* deste artigo, devem incluir a consulta aos responsáveis por sua realização sobre os resultados de auditorias anteriores.

Art.53. A auditoria ambiental será realizada às expensas e responsabilidade da pessoa física ou jurídica auditada, cumprindo-lhe informar previamente a SEMDUMA a composição da equipe técnica para a realização da auditoria.

Parágrafo único: A SEMDUMA pode designar técnico habilitado para acompanhar a auditoria ambiental.

Art. 54. O auditor ambiental ou equipe de auditoria deve ser independente, direta e indiretamente, da pessoa física ou jurídica auditada e ser cadastrado no cadastro técnico Federal e SEMDUMA, apresentando cópia autêntica de sua habilitação técnica ou universitária e quando a equipe for pessoa jurídica, os seus estatutos consultivos.

Parágrafo único. Constatando-se que a auditoria ambiental ou equipe de auditores agiu com culpa ou dolo, ma fé, inexatidão, omissão ou sonegação de informações técnicas ambientais relevantes, a pessoa física ou jurídica que lhe der causa, será passível das seguintes sanções:

I – exclusão do cadastro da SEMDUMA;

II – impedimento do exercício de auditoria ambiental no âmbito do Município de Candeias do Jamari;

III – comunicação do fato ao ministério público para as medidas cabíveis.

Art. 55. A realização da auditoria ambiental não prejudica ou limita a competência dos órgãos ambientais, municipais, estaduais e federais de realizarem, a qualquer tempo, fiscalização, vistoria e inspeção preventivas **in loco**.

Art. 56. O não atendimento da realização da auditoria ambiental, nos prazos e condições determinados pela SEMDUMA, sujeitará a infratora à pena pecuniária, nunca inferior ao custo da auditoria, que será promovida pelas instituições ou equipe técnica designada pela SEMDUMA, independentemente de aplicação de outras penalidades legais vigentes.

Art. 57. Todos os documentos decorrentes de auditorias ambientais, ressalvadas aquelas que contenham matéria de sigilo industrial, conforme definido pelos empreendedores, ficarão acessíveis à consulta pública dos interessados nas dependências da SEMDUMA, independentemente do recolhimento de taxas ou emolumentos.

CAPITULO XIII
DO FUNDO AMBIENTAL

Art. 58. Fica Criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, que tem por objetivo financiar planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias que visem ao uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e à recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O FMMA possui natureza contábil autônoma e constitui unidade orçamentária vinculada a SEMDUMA.

Art. 59. O Chefe do Poder Executivo Municipal, atendendo as deliberações do CMDMA, regulamentará o FMMA, estabelecendo, entre outras disposições:

I – os mecanismos de gestão administrativa e financeira do FMMA;

II – os procedimentos de fiscalização e controle de seus recursos.

CAPÍTULO XIV
CADASTRO DE TÉCNICO MUNICIPAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DOS RECURSOS AMBIENTAIS

Art. 60. A SEMDUMA manterá atualizados os cadastros de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais.

§ 1º. O cadastro técnico ambiental tem por fim proceder ao registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços relativos às atividades de controle do meio ambiente, inclusive por meio da fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos.

Art. 61. Serão registrados em quatro cadastros distintos:

I – cadastro de atividades poluidoras - empresas e atividades cuja operação de repercussão no município comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente;

II – cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre questões ambientais, bem como à elaboração de projetos na área ambiental;

III – pessoas físicas ou jurídicas que cometerem infrações às normas ambientais, incluindo as penalidades a elas aplicadas;

IV – pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras ou de extração, produção, transporte e comercialização de produtos efetivo ou potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

CAPÍTULO XV
BANCO DE DADOS

Art. 62. O banco de dados ambientais, de CANDEIAS DO JAMARI, criado e mantido pela SEMDUMA, atuará como instrumento de coleta e armazenamento de:

I – dados e informações de origem multidisciplinar e de interesse ambiental, para uso do poder público e da sociedade;

II – resultado de pesquisas, ações de fiscalização de estudos de impacto ambiental, autorização e licenciamentos e os resultados dos monitoramentos e inspeções.

CAPÍTULO XVI
MECANISMOS DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS AMBIENTAIS

Art. 63. O Poder Público Municipal estimulará e incentivará ações, atividades, procedimentos e empreendimentos, de caráter público ou privado, que visem a proteção, manutenção e ampliação da área verde urbana, recuperação do meio ambiente e a utilização sustentada dos recursos ambientais, mediante concessão de vantagens fiscais, mecanismos e procedimentos compensatórios, apoio técnico, científico e operacional.

Art. 64. Ao município compete estimular e apoiar pesquisas com vistas a desenvolver e testar tecnologias voltadas para a preservação e conservação do meio ambiente.

Art. 65 O Município realizará estudos, análises e avaliações de informações destinadas a fundamentar, científica e tecnicamente, os padrões, parâmetros e critérios de qualidade ambiental a serem aplicados no âmbito do município.

Parágrafo único. A SEMDUMA poderá celebrar convênios de cooperação técnica com outras instituições, visando o cumprimento dos objetivos assinalados neste artigo.

CAPÍTULO XVII
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 66. A educação ambiental é instrumento essencial em todos os níveis de ensino da rede municipal e na dimensão formal e não formal na conscientização pública, para que a população atue como guardiã do meio ambiente, devendo o município:

I – promover e apoiar ações de educação ambiental em todos os níveis de ensino da rede escolar municipal e junto à sociedade de uma maneira geral;

II – articular-se com entidades públicas e não governamentais para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental, no âmbito do município;

III – desenvolver programas de formação e capacitação de recursos humanos, enfatizando as características e os problemas ambientais do município, para melhor desempenho na preservação, conservação, recuperação, monitoramento e auditorias ambientais no Município de Candeias do Jamari;

IV – desenvolver campanhas educativas junto à população sobre a problemática sócio-ambiental, global e local.

Art. 67. O Programa de Educação Ambiental deverá dar ênfase à capacitação dos professores, por meio de cursos, seminários, material didático, trabalhos de laboratório, vivência didática e outros meios, visando prepará-lo, adequadamente, como agentes formadores de futuros cidadãos conscientes da extrema importância de que se revestem as questões ambientais das quais depende, em última instância, a sobrevivência do homem sobre a face da terra.

PARTE ESPECIAL
LIVRO II
TITULO IV
DO CONTROLE AMBIENTAL
CAPÍTULO I
DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 68. É vedado o lançamento ou a liberação nas águas, no ar ou no solo,
de toda e qualquer forma de matéria ou energia acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Art. 69. Sujeita-se ao disposto neste Código todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis e imóveis, meios de transportes que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição ou degradação do meio ambiente.

Art. 70. As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas da administração direta ou indireta, cujas atividades sejam potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras, ficam obrigadas ao cadastro da SEMDUMA.

Art. 71. Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças ou alvarás municipais de instalação ou atividades, em débito com o município, em decorrência de aplicação de penalidades por infrações a legislação municipal.

SEÇÃO I
DOS RECURSOS MINERAIS

Art. 72. A pesquisa e a exploração de recursos minerais serão objeto de licença ambiental, nos termos da regulamentação desta lei complementar, sem prejuízo da aplicação da legislação federal e estadual pertinente, ficando seu responsável obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com soluções técnicas apontadas pelo PCA ou RIMA e aprovada pelo órgão municipal competente.

§ 1º. A pesquisa e a explotação de recursos minerais dependerá de licença ambiental da SEMDUMA, que aplicará os critérios previstos no planejamento e zoneamento ambientais.

§ 2º. O aproveitamento de bens minerais, sob qualquer forma de exploração, dependerá de licenciamento ambiental da SEMDUMA, precedido do EIA/RIMA e do plano de recuperação da área.

§ 3º. Nos casos em que a explotação venha a provocar danos ao meio
ambiente, como resultados de procedimentos contrários às prescrições técnicas estabelecidas por ocasião da concessão da respectiva licença ambiental, ou que se mostraram em desacordo com as normas legais ou medidas e diretrizes de interesse ambiental, poderá a SEMDUMA suspender a licença ambiental concedida.

Art. 73. A extração e o beneficiamento de minérios em lagos, rios e quaisquer outros corpos d'água, só poderão ser realizados de acordo com os procedimentos técnicos aprovados pela SEMDUMA.

Art. 74. O titular da autorização e licença ambiental responderá pelos danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

Art. 75. A realização de trabalhos de extração de substâncias minerais, sem a competente licença ambiental, sujeitará o responsável à ação penal cabível, sem prejuízo das cominações administrativas e da obrigação de recuperar o meio ambiente degradado.

Art. 76. A exploração dos recursos minerais em espaços especialmente protegidos, dependerá do regime jurídico a que estejam submetidos, podendo o município estabelecer normas específicas para permitir ou impedir, conforme o caso, tendo em vista a preservação do equilíbrio ambiental.

Parágrafo único. Nas unidades de conservação constituídas sob domínio do município, tendo em vista sua significativa importância ecológica, não será permitida nenhuma atividade de exploração.

SEÇÃO II
DA FLORA

Art. 77. As florestas, bosques e relvados, bem como as demais formas de vegetação reconhecidas de utilidade às terras que revestem, de domínio público ou privado, situadas no território do município, são consideradas patrimônio ambiental do município e o seu uso ou supressão será feito de acordo com o código florestal vigente e as demais leis pertinentes.

§ 1º. Poderá ser concedida autorização especial para supressão ou transplante de espécies vegetais, nos termos da lei.

§ 2º. Em caso de destruição de uma dada cobertura vegetal, a SEMDUMA deverá exigir a reposição da referida cobertura, mediante a re-introdução e tratos culturais das espécies da flora nativa até que estejam efetivamente recuperadas.

§ 3º. Em caso de apresentação de projeto para uso sustentável de uma determinada formação vegetal, a SEMDUMA exigirá, do requerente, o necessário plano de manejo.

Art. 78. As empresas que recebem madeira, lenha ou outros produtos procedentes de florestas, ficam obrigadas a exigirem do fornecedor cópia autenticada de autorização fornecida por órgão ambiental competente.

Art. 79. Ficam proibidos o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou em estágio avançado e médio de regeneração das matas ciliares, salvo quando houver necessidade de execução de obras, planos, atividades ou projetos de indiscutível interesse social ou de utilidade pública, mediante licença ambiental e apresentação do EIA/RIMA.

Art. 80. Nos casos de vegetação secundária em estágios médio e avançado de regeneração das matas ciliares, o parcelamento do solo ou qualquer edificação para fins urbanos e rurais, só será admitido quando de conformidade com o código de urbanismo e com a legislação ambiental vigente, mediante licenciamento ambiental e desde que a vegetação não apresente qualquer das seguintes características:

I - ser abrigo de fauna silvestre especialmente de alguma espécie ameaçada de extinção;

II - exercer função de proteção de mananciais ou de preservação e controle de erosão;

III - possuir excepcional valor paisagístico.

SEÇÃO III
DA ARBORIZAÇÃO E DO REFLORESTAMENTO

Art 89. Considera-se de preservação permanente toda vegetação situada:

I - ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será: trinta metros para os cursos d'água, de cinqüenta metros para os cursos d'água que tenham de dez a cinqüenta metros de largura, de cem metros para os cursos d'água que tenham de cinqüenta a duzentos metros de largura, de duzentos metros para os cursos d'água que tenham de duzentos a seiscentos metros de largura e de quinhentos metros para os cursos que tenham largura superior a seiscentos metros;

II – ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

III – nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água naturais ou artificiais";

IV – no topo de morros, montes, montanhas e serras;

V – nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45º, equivalente a 100% da linha de maior declive;

VI – nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca superior a cem metros em projeções horizontais;

VII em altitude superior a mil e oitocentos metros qualquer que seja a
Vegetação.

VIII - nas áreas metropolitanas definidas em lei.

Parágrafo único. No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo o território abrangendo, observar-se-á o dispostos nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, respeitando-se os princípios e limites a que se refere este artigo.

Art. 90. Considera-se, ainda, de preservação permanente, as coberturas vegetais destinadas a:

I – atenuar o processo erosivo e de ravinamento;

II – fixar dunas;

III – formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;

IV – proteger sítios de excepcional beleza e de valor científico ou histórico;

V – assegurar condições de bem-estar público;

VI – proteger sítios de importância ecológica;

VII – asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção;

VIII – manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas.

Art. 91. Caberá ao Município, na forma da lei:

I - estimular e promover o reflorestamento com espécies nativas em áreas degradadas, objetivando a proteção de

encostas e de recursos hídricos, em especial às margens de rios e lagos, visando sua perenidade;

II - estimular e contribuir para a recuperação da vegetação em áreas urbanas, com plantação de árvores, objetivando a manutenção de índices mínimos de cobertura vegetal.

Art. 92. Nas árvores dos logradouros públicos não poderão ser fixados ou amarrados fios, arames, cordas e congêneres, nem colocados anúncios, cartazes, placas, pinturas, impressos, tapumes, artefatos, objetos perfurantes.

§ 1º. Não será permitida a deposição de qualquer espécie de resíduo urbano na base das árvores integrantes da arborização pública.

§ 2º. Quando se tornar absolutamente imprescindível à remoção de árvores, a supressão deverá ser feita mediante ato da autoridade competente, considerando-se sua localização, raridade, beleza ou outra condição que assim o justifique.

§ 3º. A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local.

Art. 93. As áreas de preservação permanente e a biocenose somente poderão ser alteradas ou suprimidas quando se tratarem de obras de relevante interesse social o que só poderá consumasse mediante licença especial a cargo da SEMDUMA.

Art. 94. Deve-se observar, no planejamento da arborização pública a caracterização física do logradouro, definindo-se, a partir disso, critérios que condicionem a escolha das espécies mais adequadas à referida arborização levando-se em conta:

I – os aspectos visual e espacial, em termos paisagísticos;

II – limitações físicas e biológicas que o local impõe ao crescimento das árvores; e

III – o aspecto funcional, devendo-se avaliar quais as espécies que seriam mais adequadas para melhorar o microclima e outras condições ambientais.

Art. 95. Qualquer árvore ou grupo de árvores do município poderá ser declarado imune ao corte mediante ato do CMDMA, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, interesse histórico, científico ou paisagístico, ou sua condição de porta sementes, ficando sua proteção a cargo da SEMDUMA.

§ 1º A SEMDUMA fará inventário de todas as árvores declarada imune ao corte no município, inscrevendo-as em livro próprio.

§ 2º Será fixada placa indicativa, diante da árvore ou de grupo de árvores declaradas imunes ao corte identificando cientificamente.

Art. 96. Deverá ser preservada, em área pública, toda e qualquer árvore com diâmetro do tronco igual ou superior à 15cm e altura a 1,0m do solo ou com
diâmetro inferior a este, desde que se trate de espécie rara ou em vias de extinção, sendo preservadas prioritariamente as árvores de maior porte ou mais significativas seja por integrarem a flora nativa seja pelo fato da mesma ser exótica incorporada a paisagem local.

Art. 97. As áreas destinadas a estacionamento, mesmo que de iniciativa particular, deverão ser arborizadas no mínimo uma árvore para quatro vagas.

SEÇÃO II
DA SUPRESSÃO E DA PODA

Art. 98. A supressão ou poda de árvore de qualquer espécie localizada em espaço público fica sujeita à autorização prévia, expedida pelo órgão competente da SEMDUMA.

Parágrafo único. Os serviços de supressão e poda das árvores, nos espaços públicos, devem ser executados por equipe da Prefeitura Municipal ou por delegação, empresa concessionária, devendo sempre ser acompanhados por profissional habilitado da SEMDUMA.

Art. 99. Para a autorização de poda ou supressão de árvores, em espaço público, o interessado deverá apresentar requerimento, em formulário próprio, ao setor competente da SEMDUMA contendo:

I – nome, endereço e qualificação do requerente;

II – localização da árvore ou grupo de árvores;

III – justificativa;

IV - assinatura do requerente ou procurador.

§ 1º. A SEMDUMA através do setor competente realizará vistoria **in loco** conforme solicitação do requerente, após o que indicará os procedimentos adequados para efeito de autorização.

§ 2º. A apreciação do pedido para supressão de árvores em condomínios fica condicionada a apresentação de registro da concordância da maioria simples dos condôminos.

Art. 100. O Poder Público Municipal deverá promover e incentivar o reflorestamento em áreas degradadas, objetivando principalmente:

I – proteção das bacias hidrográficas, dos mangues e dos terrenos sujeitos a erosão ou inundações;

II – proteção das falésias;

III – criação de zonas de amenização ambiental;

IV – formação de barreiras verdes entre zonas distintas;

V – preservação de espécies vegetais;

VI – recomposição da paisagem urbana.

Parágrafo único. O horto florestal do município manterá o acervo de mudas de espécies da flora local e introduzida que fazem parte da arborização da cidade de Candeias do Jamari, com vistas a prover os interessados públicos, dos meios necessários as iniciativas de arborização e/ou reflorestamento, no âmbito do município.

Art. 101. Não é permitido fazer uso de fogo nas matas, nas lavouras ou áreas agropastoris sem autorização da SEMDUMA ou órgão competente.

SEÇÃO IV
DA FAUNA

Art. 102. É proibido matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécime da fauna silvestre, nativos ou introduzidos, bem como as aves em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

Art. 103. É permitido o comércio de espécimes e produtos de criadouros comerciais, desde que se prove a origem de ter sido o criadouro devidamente autorizado pelo órgão competente.

§ 1º. Os criadouros comerciais existentes no Município deverão cadastrar-se na SEMDUMA, que tem atribuição de inspecioná-los e interditá-los em caso de infração.

§ 2º. O comércio ilegal de espécimes da fauna silvestre acarretará a apreensão imediata dos exemplares expostos à venda, a ser efetuada pela SEMDUMA, em colaboração com outros órgãos públicos, fazendo-se, em seguida a re-introdução dos espécimes na natureza.

Art. 104. É proibida a pesca em rios nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios vinculados à reprodução, em água parada, nos períodos de desova, ou de acasalamento, respeitando-se o disposto no artigo 103.

Art. 105. Na atividade de pesca é proibidos a utilização de explosivos, substâncias tóxicas, aparelhos, técnicas e métodos que comprometam o equilíbrio das espécies, excetuando-se neste caso, a utilização de linha de mão ou vara com anzol.

Art. 106. É vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécies provenientes da pesca proibida.

SEÇÃO V
DO AR

Art. 107. As emanações gasosas provenientes de atividade produtiva, doméstica, industrial, comercial, prestação de serviço ou recreativa só poderão ser lançadas à atmosfera se não causarem ou tenderem a causar dano ao meio ambiente, à saúde e à qualidade de vida da população.

Art. 108. A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas nas legislações federal, estadual e municipal.

Art. 109. Na implementação da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:
I – exigência de adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;

II – melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;

III – implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programa de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle de poluição;

IV – adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes poluidoras por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições da SEMDUMA;

V – integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações;

VI – proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;

VII – seleção de áreas mais propicias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 110. O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos vedado ou dotado de outro sistema que controle a poluição com eficiência, de forma que impeça o arraste do respectivo material por transporte eólico.

Art. 111. As vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas e lavadas, ou umectadas com freqüência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico.

Art. 112. As áreas adjacentes, de propriedade pública ou particular, às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização, por espécies apropriadas e sob manejo adequado. Estes programas serão custeados pelo poluente.

Art. 113. As chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potenciais, deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos que fazem o controle da poluição.

Art. 114. Fica proibido:

I – a queima ao ar livre de materiais e resíduos que comprometam de alguma forma o Meio Ambiente ou a sadia qualidade da vida;

II – a emissão visível de poeiras, névoas e gases, excetuando-se o vapor d´água, em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem;

III – atividades e/ou processos produtivos que emitam odores que possam criar incômodos à população;

IV – a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciada em legislação específica;

V – fumar em ambiente de acesso e permanência pública, tais como instituições de saúde, teatros, cinemas, veículos de transporte público, bem como nos locais onde haja permanente concentração de pessoas e que se julgue necessária tal proibição;

VI – o transporte de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricas acima dos padrões estabelecidos pela legislação;

VII – a emissão de fumaça preta acima de vinte por cento da Escala **Ringelman**, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto os dois primeiros minutos de operação, para os veículos automotores, e até cinco minutos de operação para outros tipos de equipamentos;

Art. 115. As fontes de emissão de poluentes deverão, a critério técnico fundamentado da SEMDUMA, apresentar relatórios periódicos de medição, com intervalo não superior a um ano, dos quais deverão constar os resultados do monitoramento dos diversos parâmetros ambientais.

Art. 116. São vedadas a instalação e a ampliação de atividades que não atendam as normas, os critérios, as diretrizes e padrões estabelecidos por esta lei.

Art. 117. A SEMDUMA, baseada em parecer técnico, procederá à elaboração periódica de proposta de revisão dos limites de emissão previstos neste Código, sujeita à apreciação do CMDMA, de forma a incluir outras substâncias e adequá-los aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle de poluição.

SEÇÃO VI
DA ÁGUA

Art. 118. Para efeito deste Código, a poluição das águas é qualquer alteração química, física ou biológica que possa importar em prejuízo à saúde, à segurança e ao bem estar das populações, causar dano à flora e fauna aquática ou anfíbia, bem como comprometer o seu uso para finalidades sociais e econômicas, o que implicará no enquadramento dos agentes poluidores nas penalidades legais previstas na legislação específica.

Art. 119. O poder municipal deverá zelar, proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos, principalmente as nascentes, lagoas, manguezais e os estuários, essenciais à qualidade de vida da população.

Art. 120. As águas, classificadas pela Resolução do CONAMA Nº 20 de 18 de junho de 1986 em três categorias, doce, salobra e salina, serão avaliadas por indicadores específicos qualitativa e quantitativamente.

Art. 121. A SEMDUMA utilizará técnicas de coleta e análise para controlar a poluição dos recursos hídricos do município, de conformidade com os índices apresentados na resolução de que trata o artigo anterior.

Art. 122. Com o objetivo de garantir um suprimento autônomo de água, qualquer edificação poderá ser abastecida por poços tubulares, amazonas, artesianos e semi-artesianos que só poderão ser perfurados mediante autorização prévia da SEMDUMA.

§ 1º. A perfuração de poços tubulares, amazonas, artesianos e semi-artesianos, em edifícios já construídos só poderão ser localizados em passeios e vias públicas, após a aprovação do CMDMA;

§ 2º. O controle e a fiscalização desses poços ficarão a cargo da SEMDUMA, devendo o proprietário apresentar periodicamente a análise da qualidade da água;

§ 3º. Mesmo onde houver fornecimento público de água potável, poderá ainda ser permitida a perfuração de poços tubulares, amazonas, artesianos e semi-artesianos aos hospitais, indústrias, unidades militares e condomínios, estando os outros casos sujeitos a parecer da SEMDUMA.

SEÇÃO VII
DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 123. Toda edificação fica obrigada a ligar o esgoto doméstico ao sistema
público de esgotamento sanitário, quando da sua existência.

Art. 124. Onde não existir rede pública de coleta de esgotos será obrigatória
à instalação e o uso de fossas sépticas, sumidouros e valas de infiltração, sendo sua construção e manutenção da responsabilidade dos respectivos proprietários.

Art. 125. No caso de loteamento, condomínio, conjunto residencial, parcelamento do solo ou qualquer outra forma de incentivo à aglomeração de casas ou estabelecimentos, caberá ao responsável pelo empreendimento prover toda a infra-estrutura necessária, incluindo o tratamento de esgotos, onde não houver sistema público de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. Os projetos de esgotamento sanitário de que trata o artigo anterior deverão ser aprovados pela SEMDUMA, obedecendo aos critérios estabelecidos nas normas da ABNT quanto ao dimensionamento do sistema, permeabilidade do solo e profundidade do lençol freático.

Art. 126. É proibido o lançamento de esgoto nas praias, rios, lagoas, estuários ou na rede coletora de águas pluviais.

Art.127. Os dejetos provenientes de fossas sépticas, dos sanitários dos veículos de transporte rodoviário assim como das estações de tratamento de água e de esgoto deverão ser transportados por veículos adequados e lançados em locais previamente indicados pela SEMDUMA.

SEÇÃO VIII
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 128. A coleta, transporte, manejo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos e semi-sólidos do Município, devem ocorrer de forma a não causar danos ou agressões ao Meio Ambiente, à saúde e ao bem-estar público e devem ser feitos obedecendo às normas da ABNT, deste Código, do Código Sanitário do Município e de outras leis pertinentes.

Parágrafo único. É vedado, no território do Município:

I – a deposição do lixo em vias públicas, praças, terrenos baldios assim como em outras áreas não designadas para este fim pelo setor competente;

II – a queima e a deposição final de lixo a céu aberto;

III – o lançamento de lixo ou resíduos de qualquer natureza em água de superfície ou subterrânea, praias, manguezais, sistema de drenagem de águas pluviais e áreas erodidas; e

IV – permitir que seu território venha a ser usado como depósito e destinação final de resíduos tóxicos e radioativos produzidos fora do Município.

Art. 129. A estocagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de natureza tóxica, bem como os que contêm substâncias inflamáveis, corrosivas, explosivas, radioativas e outras consideradas prejudiciais, deverão sofrer, antes de sua deposição final tratamento ou acondicionamento adequados e específicos, nas condições estabelecidas em normas federais e estaduais e municipais vigentes.

§ 1º. Obedecerão aos mesmos critérios os resíduos portadores de agentes patogênicos, inclusive de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como alimentos e outros produtos condenados ao consumo humano.

§2º É obrigatória a elaboração e a execução do plano de gerenciamento de resíduos sólidos nos estabelecimentos de serviços de saúde.

§ 3º. É obrigatória a incineração ou a disposição em vala séptica dos resíduos sépticos de serviços de saúde, bem como sua adequada coleta e transporte, sempre em observância as normas técnicas pertinentes.

Art. 130. O Poder Público Municipal estimulará e privilegiará a coleta seletiva e a reciclagem de lixo, bem como a implantação de um sistema descentralizado de usinas de processamento de resíduos urbanos.

Parágrafo único. O sistema de processamento de resíduos sólidos será definido por estudo técnico, priorizando-se tecnologias apropriadas, de menos custo de implantação, operação e manutenção.

Art. 131. O Poder Público Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que proponham a reciclagem dos resíduos sólidos junto à iniciativa privada e às organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Serão estudados mecanismos que propiciem e estimulem a reciclagem mediante benefícios fiscais.

Art. 132. Todas as edificações pluri-domiciliares devem dispor de área própria para depósito de lixo, que deverá estar de acordo com as normas Municipais.

Art. 133. A utilização do solo como destino final dos resíduos potencialmente poluentes, deverá ser feita de forma apropriada estabelecida em projetos específicos de transporte e destino final aprovados pela SEMDUMA, ficando vedada a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

Art. 134. Quando a deposição final dos resíduos sólidos exigir a execução do aterro sanitário, deverão ser tomadas as medidas adequadas para proteção de
águas superficiais ou subterrâneas.

SEÇÃO IX
DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 135. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições deste código, do código de urbanismo do Município e em concordância com as leis federais e estaduais pertinentes e suplementares.

Art. 136. Não será permitido o parcelamento do solo:

I – em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas às providências para assegurar o escoamento das águas;

II – em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III – em terrenos com declividade superior a vinte por cento, salvo se atendidas as exigências específicas estabelecidas em Legislação Municipal;

IV – em terrenos onde as condições geológicas desaconselham a edificação;

V – em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição empeça condições sanitárias suportáveis, até sua correção.

Art. 137. Os projetos de parcelamento do solo serão executados de forma a preservar a vegetação de médio e grande porte.

Art. 138. Na apresentação de projetos de loteamentos, a SEMDUMA no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se necessariamente, sobre os seguintes aspectos:

I – reservas de áreas verdes, suas dimensões e localização;

II – proteção de interesses paisagísticos arquitetônicos, históricos, culturais e ecológicos;

III – utilização de áreas com declividade igual ou superior a 20% (vinte por cento), bem como terrenos alagadiços ou sujeitos as inundações;

IV - proteção da cobertura vegetal, do solo, da fauna, das águas superficiais, assim como de efluentes;

V – saneamento de áreas aterradas com material nocivo à saúde;

VI – ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;

VII – sistema de drenagem de esgotos;

VIII – reserva de áreas de preservação ambiental nos fundos dos vales e talvegues.

SEÇÃO X
DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 139. Entendem-se como logradouros públicos, para efeito desta Lei, todas as áreas públicas destinadas ao sistema de circulação, implantação de equipamentos comunitários, bem como os espaços livres destinados a praças, parques, jardins públicos.

Art. 140. Depende de prévia autorização da SEMDUMA a utilização de praças e demais logradouros públicos do Município, para a realização de espetáculos, feiras e demais atividades cívicas, religiosas, culturais e esportivas.

Parágrafo único. O pedido de autorização deverá ser apresentado por pessoa física ou jurídica que se responsabilize pelos danos causados pelos participantes do evento.

Art. 141. A Prefeitura Municipal, através da SEMDUMA e em parceria com a iniciativa privada, poderá elaborar programas para criação e manutenção de praças e demais espaços livres, podendo:

I – permitir a iniciativa privada, em contrapartida, a veiculação de publicidade através do mobiliário urbano e equipamentos de recreação, desde que não resulte em poluição visual do espaço público;

II - elaborar convênio, com prazo definido e prorrogável, se de interesse do bem comum verificando-se o atendimento às cláusulas relativas à manutenção das áreas.

Art. 142. As áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou de equipamentos comunitários não poderão, salvo mediante autorização, ser destinadas a outros fins originariamente estabelecidos.

SEÇÃO XI
EMISSÃO DE RUÍDOS

Art. 143. A emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais, religiosas, domésticas ou recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas neste Código.

Art. 144. Compete a SEMDUMA estabelecer programa de controle de ruídos e exercer o poder de disciplinamento e fiscalização das fontes de poluição sonora, devendo para tanto:

I – aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente ou mediante regulamento municipal;

II – exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios de monitoramento, podendo, para a consecução desses objetivos, utilizar recursos próprios ou de terceiros; e

III – impedir a localização de estabelecimentos industriais tais como:
fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zona especialmente sensível a excesso de ruído, como sejam: proximidade de hospitais, clínica de repouso, escolas, entre outros a ser definidos pelo CMDMA.

Art. 145. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, de tal modo que crie ruído para além do limite real do imóvel ou que se encontre dentro de uma zona especialmente sensível a ruídos, tais como as caracterizadas no inciso anterior, observando-se o disposto no zoneamento previsto no Plano Diretor Urbano.

Art. 146. Fica proibido o uso ou a operação, inclusive em ambientes comerciais, em espetáculos e outras atividades de lazer, de instrumentos ou equipamentos em que o som emitido exceda os limites estabelecidos.

Art. 147. Os níveis máximos de som nos períodos diurnos e noturnos serão fixados pela SEMDUMA mediante ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o CMDMA.

SEÇÃO XII
DOS EFLUENTES LÍQUIDOS

Art. 148. O lançamento de efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou significativamente poluidoras em corpos dágua, só poderá ser feito desde que sejam obedecidas a legislação federal e estadual pertinentes e os dispositivos deste Código.

Art. 149. Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão ser feitos de forma a conferir aos corpos receptores, características em desacordo com a sua classificação.

Art. 150. A SEMDUMA estabelecerá critérios para considerar de acordo com o corpo receptor, as áreas de mistura fora dos padrões de qualidade.

Art. 151. Os graxos, óleos e ácidos provenientes das atividades de postos de combustíveis, oficinas mecânicas, e lava-jatos bem como os lodos provenientes de sistema de tratamento de efluentes industriais, não poderão ser lançados na rede de esgotos sem tratamento adequado e prévia autorização da SEMDUMA.

SEÇÃO XIII
DO CONTROLE DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 152. Para fins desta Lei, entende-se por:

a)anúncios: quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis nos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimento comerciais, industrias, profissionais, empresas, produtos de qualquer espécies, idéias, eventos, pessoas ou coisas;

b) paisagem urbana: a configuração resultante da interação entre os elementos naturais, edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escala, forma, função e movimento;

c) veículo de divulgação: são considerados veículos de divulgação ou simplesmente veículos qualquer equipamento de comunicação visual ou audiovisual utilizado para transmitir anuncio ao público;

d) poluição visual: qualquer alteração de natureza visual que ocorra os recursos paisagístico e cênico do meio ambiente natural ou criado;

e) mobiliário urbano: o conjunto dos equipamentos localizados em áreas públicas da cidade, tais como abrigos de pontos de ônibus, bancos e mesas de rua, telefones públicos, instalações sanitárias, caixas de correio, objetos de recreação.

Art. 153. A utilização ou exploração de veículos de divulgação visível nos logradouros públicos ou presentes na paisagem urbana será disciplinada pelo CMDMA através de legislação específica

Parágrafo único Os veículos de divulgação, instalados ao ar livre serão divididos em 3 (três) categorias:

a) luminosos: mensagens transmitidas através de engenho dotado de luz própria;

b) iluminados: os veículos com visibilidade de mensagens e reforçada por dispositivo luminoso externo; e

c) não iluminados: veículos que não possuem dispositivo de iluminação.

Art. 154. Somente será permitida a instalação de veículos de divulgação nos logradouros públicos, quando contiver anúncio institucional ou orientador, respeitando o disposto no artigo 141 deste Código.

Art. 155. A exibição de anúncios em peças do mobiliário urbano, só será permitida mediante autorização prévia da SEMDUMA.

Art. 156. A exibição de anúncios em tapumes somente será permitida durante o período de execução dos serviços e obras protegidos pelos mesmos, cujas divulgações deverão restringir a informação relativas ao empreendimento mobiliário aos materiais e serviços utilizados na obra, bem como placa de responsabilidade técnica.

Art. 157. Não será permitida a veiculação de propaganda por meio de faixas, quando afixadas no posteamento da iluminação pública, na sinalização de
trânsito vertical, nas paradas de transporte coletivo, nos postes de semáforo e nas árvores da arborização pública.

SEÇÃO XIV
DO CONTROLE DAS ATIVIDADES PERIGOSAS

Art. 158. São consideradas atividades perigosas àquelas que implicam no emprego e na manipulação de produtos ou substâncias com características de corrosividade, inflamabilidade, reatividade ou toxicidade, conforme definidas nas Resoluções do CONAMA.

Art. 159. O Poder Público Municipal garantirá condições para controle e fiscalização da produção e da manipulação, estocagem, transporte, comercialização e utilização de produtos ou substâncias de que trata o artigo anterior.

SEÇÃO XV
DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

Art. 160. O transporte por via pública, de produto que seja perigoso ou represente risco à saúde das pessoas, à segurança pública e ao meio ambiente, estará sujeita a fiscalização da SEMDUMA.

Art. 161. Para efeito deste Código, são considerados produtos perigosos aqueles cuja composição contém substâncias nocivas à população e ao meio ambiente, conforme classificação da ABNT e outros compostos definidos pelo CMDMA.

Art. 162. Os veículos que transportam produtos perigosos deverão portar o conjunto de equipamentos necessários para situações de emergência, indicado por norma brasileira ou na inexistência desta, recomendado pelo fabricante do produto.

Art. 163. O veículo que transporta produtos perigosos deverá evitar o uso de vias em áreas densamente povoadas ou de proteção de mananciais, reservatórios de água, reservas florestais e ecológicas, ou que delas sejam próximas.

Art. 164. O veículo que transporta carga perigosa deverá portar os rótulos de riscos e os painéis de segurança específicos, que serão retirados logo após o término das operações de limpeza e descontaminação dos veículos e equipamentos.

Art. 165. É proibido o transporte de produtos perigosos juntamente com:

I – passageiros;

II - animais;

III - alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins;

IV – outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.

Parágrafo Único. Entende-se como compatibilidade entre dois ou mais produtos a ausência de risco potencial de ocorrer explosão, desprendimento
de chamas ou calor, formação de gases, vapores, compostos ou misturas perigosas, bem como alteração das características físicas ou químicas originais de qualquer um dos produtos transportados, se postos em contato um com o outro, por vazamento, ruptura de embalagem, ou outra causa qualquer.

TÍTULO V
DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA AMBIENTAL
CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 166. A fiscalização compreende toda e qualquer ação de agente ambiental, do CMDMA, quando for o caso, ou efetuado pelos diferentes órgãos do Município, sob a coordenação da SEMDUMA, visando ao exame, vigilância, controle e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, neste regulamento e nas normas dele decorrentes.

Art. 167 A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e das normas dele decorrentes será realizada pelos agentes ambientais do Município, credenciados para esta finalidade, ou pelos demais servidores públicos designados para atos de ação fiscalizatória.

§ 1º. Uma vez designados para as atividades de fiscalização, os funcionários da SEMDUMA são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental, proceder a todos os demais termos administrativos e instaurar processo administrativo.

§ 2º. O credenciamento e a designação de agentes ambientais de que trata este artigo dar-se-á por ato do Secretário da SEMDUMA, mediante portaria específica, observando-se como exigência cogente, a prévia capacitação, habilitação e treinamento de servidores municipais em curso na área de legislação ambiental e de prática fiscalizatória.

Art. 168. Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental ou dirigir representação por escrito a SEMDUMA, para efeito do exercício do seu poder de polícia,

cabendo aos seus servidores apurar de imediato as denúncias que chegarem ao seu conhecimento, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade nos termos da lei.

Parágrafo único. Para fins deste artigo entende por Poder de Polícia a restrição imposta pelo Poder Público Municipal aos particulares que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle ou conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no município de Candeias do Jamari.

Art. 169. No exercício da ação fiscalizadora será assegurado ao agente ambiental credenciado, o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.

Parágrafo único. Quando a ação fiscalizadora for impedida, obstaculada ou resistida pelo morador, quanto ao acesso à sua casa ou moradia, sem prejuízo da aplicação de multa administrativa prevista nesta Lei, a SEMDUMA deverá obter o devido mandado judicial.

Art. 170. Mediante requisição da SEMDUMA perante as autoridades competentes, o agente ambiental credenciado poderá ser acompanhado por força policial para efetivo cumprimento da ação fiscalizadora, quando as circunstâncias assim indicarem.

Art. 171. Aos agentes de fiscalização credenciados compete:

I - efetuar visitas e vistorias;
II - verificar a ocorrência de infração lesiva ao meio ambiente;

III - lavrar o auto de infração correspondente, fornecendo cópia ao autuado;

IV - elaborar relatório de fiscalização;

V - exercer atividade orientadora visando a adoção de atitude ambiental positiva:

VI - notificar o responsável por determinada ação irregular ou para prestar esclarecimentos sobre a mesma, em local, data e hora definidos;

VII - advertir nos casos em que o dano ambiental ainda não foi causado ou para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções;

VIII - analisar a impugnação ou defesa apresentada pelo autuado quando instado a manifestar-se.

IX - conduzir o infrator às autoridades competentes quando se tratar de crime ambiental, lavrando-se os termos administrativos pertinentes;

X - subsidiar ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público nas ações em que estiver figurado como autuante ou testemunha da ação fiscalizatória que deu origem à instauração de ação penal ou civil pública.

Art. 172. A fiscalização utilizar-se-á dos seguintes meios, objetivando aplicar as sanções administrativas ambientais:

I - auto de advertência;

II - auto de infração;

III - auto de apreensão e/ou depósito;

IV - auto de embargo de obras e de atividades;

V - auto de interdição de áreas ou de atividades;

VI - auto de desfazimento ou demolição.

§ 1º. Os autos previstos neste artigo serão lavrados em três vias, sendo:

a) a primeira, na cor branca, a ser anexada ao processo administrativo;

b) a segunda, na cor amarela, a ser entregue ao autuado na ocasião da lavratura ;

c) a terceira, na cor verde, a Coordenadoria ou Diretoria de fiscalização para arquivo;

§ 2º. No caso de auto de infração, o mesmo será lavrado em quatro vias, sendo a última via, na cor rosa, destinada ao setor de arrecadação da Prefeitura de Candeias do Jamari.

§ 3º. Os modelos dos formulários e demais termos administrativos de que trata este artigo, serão criados e aperfeiçoados em regulamento.

§ 4º. O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à implementação das disposições deste Código.

Art. 173. Constatada a irregularidade, será lavrado o auto-administrativo correspondente, dele constando:

I - o nome e a qualificação completa da pessoa física ou jurídica autuada, com a menção da identificação junto a Receita Federal e ao Registro Geral da Polícia Científica Estadual, bem como o respectivo endereço;

II - o fato constitutivo da infração, o local, data e hora da lavratura;

III - a descrição completa e detalhista do fato e a menção precisa dos dispositivos legais ou regulamentares transgredidos para que o autuado possa exercer, sem sua plenitude, o direito de defesa;

IV - o fundamento legal da autuação que autoriza à penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade ou para prestação de esclarecimento;

V - nome, função, matrícula, carimbo e assinatura do autuante;

VI - nome de testemunhas, se houver, ainda que sejam servidores municipais;

VII - prazo para apresentação de defesa.

Art. 174. Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

Art. 175. A assinatura do infrator ou de seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constitui agravante.

Art. 176. Do auto, será cientificado o infrator:

I - pelo autuante, mediante assinatura do infrator;

II- por via postal, com recebimento de Aviso de Recebimento-AR, com prova de seu recebimento no processo administrativo correspondente;

III- por edital, nas demais circunstâncias.

IV – Cartório.

Parágrafo único. O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial, ou em jornal de grande circulação, considerando-se efetivada a notificação dez dias, após a publicação.

Art. 177. A notificação é o documento hábil para informar ao interessado as decisões do órgão ambiental.

CAPITULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 178. As infrações ambientais previstas neste Código serão apuradas em processo administrativo próprio, observado o rito estabelecido nesta Lei ou em regulamento.

Art. 179. O processo administrativo pode iniciar-se de ofício através de ato administrativo baixado pelo Secretário de Meio Ambiente, ou por decorrência da lavratura de auto de infração por servidor competente, ou ainda Por determinação de decisão judicial, ou a pedido do Ministério Público, de autoridades competentes ou por solicitação do interessado, quando o caso assim o exigir.

Art. 180. O ato administrativo que instaura o procedimento administrativo de apuração das infrações ambientais ou o Auto de Infração deve conter os requisitos constantes no art. 175 deste Código.

Art. 181. O processo administrativo deve ser formalizado, identificado e ter suas páginas numeradas seqüencialmente, devidamente rubricadas.

Parágrafo único. A renumeração das páginas do processo, quando necessária, deve ser justificada pelo servidor que a promover, em despacho nos autos, a partir da página que iniciar a referida renumeração.

Art. 182. O infrator poderá apresentar, pessoalmente, defesa administrativa a SEMDUMA ou por meio de seu advogado, no prazo de vinte dias a contar da data:

I - da cientificação da lavratura do Auto de Infração, ou;

II - da publicação no Semanário Oficial do Município, ou;

III - do Aviso de Recebimento, quando por via postal ou cartório de ofício.

Parágrafo único. Será assegurado, no processo administrativo ambiental próprio, o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições constantes nesta Lei.

Art. 183. Estando presente o infrator no momento da lavratura do Auto de Infração ou dos demais termos administrativos, ser-lhe-á entregue cópia do mesmo.

§ 1º. Caso o infrator esteja ausente ou se o mesmo recusar-se a assinar o auto de infração ou aos demais termos administrativos, ser-lhe-á enviada cópia do auto por via postal, com Aviso de Recebimento-AR, devendo tal circunstância ser assinalada pelo agente autuante no verso do termo administrativo correspondente.

§ 2º. Não sendo encontrado o infrator ou frustradas todas as tentativas neste sentido, será o mesmo notificado pelo Semanário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação local.

Art. 184. O infrator deve instruir sua defesa com a formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos, cabendo-lhe a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído a SEMDUMA para a instrução do processo administrativo instaurado.

Art. 185. Por ocasião da defesa o infrator pode apresentar testemunhas em seu favor, obrigando-se pelo seu comparecimento quando determinado pela SEMDUMA.

§ 1º. O servidor encarregado pela SEMDUMA para conduzir a instrução dos procedimentos administrativos ouvirá as testemunhas, quando for o caso, num prazo máximo de dez dias, transcrevendo suas declarações e anexando as ao processo.

§ 2º. O servidor que trata o parágrafo anterior deve encaminhar o processo ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, com um breve relatório dos fatos, para encaminhamento de parecer jurídico ou para decisão, dependendo do
estado do processo.

§ 3º. O infrator poderá apresentar junto com sua defesa, documentos que tiver para a sua defesa, podendo também solicitar à realização de diligência administrativa ou vistoria técnica, à elucidação de fato julgado pertinente, com escopo de elucidar a questão.

§ 4º. Poderá ser indeferida a produção de provas que sejam julgadas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão motivada da autoridade julgadora.

Art. 186. Em caso de defesa e tratando-se de perícia técnica que não haja na SEMDUMA condições materiais e/ou humana para sua realização, o interessado poderá promover às suas expensas a realização da mesma.

Parágrafo único. Em se tratando de transgressão que dependa de análise laboratorial ou pericial para completa elucidação dos fatos, o prazo a pedido da defesa, poderá ser dilatado, mediante despacho fundamentado do titular do órgão ambiental.

Art. 187. A autoridade competente da SEMDUMA deve observar o prazo de trinta dias para julgar o auto de infração, contados da data do recebimento do processo administrativo para apreciação, mediante termo registrado nos autos.

Parágrafo único. É obrigatória a prévia análise jurídica dos processos
administrativos alusivos às infrações ambientais, sem prejuízo da apreciação técnica, esta última quando o fato assim a justificar.

Art. 188. Oferecida à defesa administrativa o processo poderá ser devolvido ao fiscal autuante, responsável pela lavratura do auto de infração, para se manifestar ou esclarecer algum ponto controverso, necessário à instrução processual, no prazo de cinco dias.

Art. 189. Apresentada ou não a defesa ou a impugnação, o processo será julgado pela Diretoria de Fiscalização no prazo de vinte dias.

Art. 190. É vedado reunir em uma só petição, impugnação, defesa ou recurso referente a mais de uma sanção ou ação fiscal, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo infrator.

Art. 191. O infrator será notificado por via postal ou por servidor designado,
com Aviso de Recebimento, de todas as decisões terminativas ou condenatórias proferida pela SEMDUMA, e caso, não seja encontrado, será cientificado pelo Semanário Oficial do Município ou em jornal local de grande circulação.

Art. 193. O prazo para cumprimento de obrigação subsistente assumido pelo infrator ou determinado pela SEMDUMA, poderá ser reduzido ou aumentado em casos excepcionais, por motivos de interesse público, mediante despacho fundamentado do Secretário de Meio Ambiente. Caso seja necessária a dilatação de prazo, será dado pela SEMDUMA o prazo de no máximo trinta dias.

Art. 194. A desobediência à determinação contida na notificação, acarretará a imposição de multa diária, arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração, até o exato cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 195. Sendo julgada improcedente a defesa ou o recurso em qualquer instância administrativa, o prazo para o pagamento da multa será de dez dias, contados da data do recebimento da notificação do indeferimento de defesa ou de improvimento de recurso administrativo transitado em julgado.

Parágrafo único. Não ocorrendo o pagamento na data prevista a que se refere este artigo, a SEMDUMA encaminhará ao setor competente da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari o processo administrativo com o respectivo débito para inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial.

Art. 196. O infrator tem uma redução de trinta por cento, quando pagar a multa no prazo de vinte dias, implicando na desistência tácita de defesa ou recurso, ocasião em que não fará jus ao parcelamento do débito.

Art. 197. Ocorrendo o pagamento da multa, e caso não haja dano ambiental a apurar, ou a área da infração estiver desembargada ou desinterditada o processo será arquivado, sem necessidade de análise da defesa.

Parágrafo único. A hipótese deste artigo não obsta o encaminhamento de cópias necessárias do processo administrativo às autoridades competentes, quando se tratar de crime ambiental ou da necessidade de reparação civil dos danos causados contra o meio ambiente.

Art. 198. Qualquer cidadão pessoa física ou jurídica poderá ter acesso ao processo administrativo instaurado.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 199. Constitui infração administrativa ambiental, qualquer ação ou omissão na sua forma consumada ou tentada, que caracterize a inobservância dos preceitos desta Lei, das Resoluções do CMDMA e da legislação federal e estadual, bem como de regulamentos dele decorrentes, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 200. As infrações são classificadas como leves, graves, muito graves e gravíssimas, levando-se em consideração suas conseqüências, o tipo de atividade, o porte do empreendimento, sua localização, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os antecedentes e as condições econômicas do infrator.

Art. 201. Responderá pela infração quem a cometer, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou quem se beneficiar da infração.

Parágrafo único. Para fins deste artigo aplica-se subsidiariamente às disposições contidas nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 202. As infrações classificam-se em:

I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II - graves, aquelas em que seja verificada uma circunstância agravante;

III - gravíssimas, aquelas em que for verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 203. Para imposição da pena e sua gradação, a autoridade ambiental observará:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para o meio ambiente;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais.

Art. 204. São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas em regulamento pela SEMDUMA;

II - comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;
III - colaboração com os agentes e os técnicos encarregados da fiscalização, vigilância e do controle ambiental;

VI - o infrator não ser reincidente e a falta cometida ser de natureza leve;

VII - baixo grau de instrução ou escolaridade do agente ou menor grau de compreensão;

Art. 205. São consideradas circunstâncias agravantes :

I - cometer o infrator reincidência específica, genérica ou infração de forma continuada;

II - ter cometido a infração para obter vantagem pecuniária ou no interesse da pessoa jurídica mantida total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiadas por incentivos fiscais;

III - coagir outrem para a execução material da infração ou facilitada por funcionário público no exercício de suas funções;

IV - ter a infração conseqüência grave ao meio ambiente;

V - deixar o infrator de tomar as providências ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente;

VI - ter o infrator agido com dolo;

VII - se a infração atingir áreas, zonas ou no interior do espaço territorial especialmente protegido neste código ou em leis federais ou estaduais;

VIII - afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente ou concorrendo para danos à propriedade alheia;

IX - em período de defeso á fauna ou atingindo espécies raras, ameaçadas ou em perigo de extinção, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes, ou ainda, empregar métodos cruéis para abate ou captura de animais;

X - ter praticado a infração em domingos ou feriados, à noite, em épocas de seca ou inundações ou ainda em quaisquer assentamentos humanos;

XI - mediante fraude, abuso de direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

XII - impedir ou causar dificuldades ou embaraço à fiscalização.
§ 1º - Para fins deste artigo, entende-se por:

I - reincidência específica: o cometimento de infração de mesma natureza;

II - reincidência genérica: o cometimento de infração de natureza diversa;

III - infração continuada: quando a infração ambiental se prolongar o
tempo, sem que o infrator adote a efetiva cessação ou regularização da situação irregular.

§ 2º. A reincidência observará um prazo máximo de cinco anos entre a ocorrência de infração ambiental e outra.

§ 3º. Nos casos de reincidência, a multa corresponderá ao dobro daquela imposta na infração anterior, apurada em processo específico.

Art. 206. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será cominada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 207. Quando a infração for objeto de punição por mais de uma penalidade, prevalecerá o enquadramento no item mais específico em relação ao mais genérico.

Art. 208. Pelas infrações cometidas por menores ou outros incapazes responderão seus responsáveis.

Art. 209. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabível, as infrações ambientais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão de animais, de produtos, subprodutos da fauna e da flora silvestres, instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza utilizados no cometimento da infração;

V - embargo, desfazimento ou demolição da obra;

VI - destruição ou inutilização do produto;

VII - suspensão de venda e/ou fabricação do produto ou suspensão parcial ou total de atividades;

VIII - interdição parcial ou total, temporária ou definitiva, do estabelecimento ou atividade;

IX - cassação de alvará de licença de estabelecimento, obra ou atividade;

X - indicação ao órgão competente para decidir sobre a perda, restrição ou suspensão, ou não, da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito ou de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;

XI - reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela SEMDUMA;

XII - redução de atividades geradoras de poluição de acordo com os níveis previstos na licença;

XIII - prestação de serviços à comunidade ou a órgãos do Poder Público;

XIV - restritiva de direitos.

§ 1º. Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, às sanções a elas cominadas.

§ 2º. A aplicação das penalidades previstas neste Código não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§ 3º. Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência

de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

§ 4º. Para configurar a infração, basta a comprovação do nexo causal entre a ação ou a omissão do infrator ao dano.

§ 5º. As sanções previstas neste artigo podem ser aplicadas isoladamente pela SEMDUMA, conjuntamente com as demais secretarias do Município de Candeias do Jamari ou outros órgãos competentes do Executivo Municipal.

Art. 210. A advertência será aplicada sempre por escrito ao infrator, para fazer cessar irregularidade ou pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, exclusivamente nas infrações leves, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas neste artigo.

Parágrafo único. O infrator advertido tem o prazo de vinte dias, a contar da ciência da advertência, para apresentar defesa, devendo de imediato cessar, abster-se, corrigir ou tomar providência que impeça a configuração da infração ambiental apontada, em virtude dos efeitos de reincidência gerados pela pena de advertência.

Art. 211. Os valores das multas aplicadas pela SEMDUMA, de que trata este capítulo, serão corrigidos periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo observados, para fins deste Código, os seguintes limites:

I - de R$130,00 (cento e trinta reais) a R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), nas infrações leves;

II - de R$6.501,00 (seis mil, quinhentos e um reais) a R$50.000,00 (cinqüenta mil reais), nas infrações graves;

III - de R$50.001,00 (cinqüenta mil e um reais) a R$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), nas infrações gravíssimas.

§ 1º. A multa será atualizada, com os acréscimos legais, com base em índice oficial adotado pelo poder executivo municipal, quando seu recolhimento ocorrer fora do prazo.

§ 2º. Na hipótese de infração continuada que se caracteriza pela permanência da ação ou omissão inicialmente punida, poderá ser imposta multa diária de R$13,00 (treze reais) a R$13.000,00 (treze mil reais).

§ 3º. A multa diária incidirá durante o período de trinta dias corridos,
contados da data de sua imposição, salvo se antes cessar o cometimento da infração.

Art. 212. A exceção da pena de advertência, todas as demais penalidades previstas nos incisos II a XIV, do art.210 desta Lei, serão aplicadas independentemente das multas.

Art. 213. A destinação dos produtos e instrumentos apreendidos dos termos do inciso IV do art.210 deste Código poderá ser a devolução, perdimento, a doação, ou o leilão, nos termos desta Lei.

§ 1º. Toda apreensão de produtos considerados perecíveis deverá ser seguida, imediatamente, de doação às instituições hospitalares, penais, militares, púbicas, cientificas e outras com fins beneficentes ou a destruição, a critério da autoridade competente, que deverá motivar a decisão.

§ 2º. Não poderão ser comercializados os materiais, produtos, subprodutos, apetrechos, equipamentos ou veículos doados após a apreensão.

Art. 214. A penalidade de embargo, desfazimento ou demolição, poderá ser imposta no caso de obras ou construções feitas sem licença ambiental ou com ela em desacordo.

Parágrafo único. Ao ser aplicada a penalidade de desfazimento ou demolição, subsiste ao infrator a obrigação de remoção dos entulhos.

Art. 215. A penalidade de interdição parcial, total, temporária ou definitiva, será imposta nos casos de perigo iminente à saúde pública e ao meio ambiente ou a critério da autoridade competente, nos casos de infração continuada e reincidência.

§ 1 º. A autoridade ambiental poderá impor a penalidade de interdição total ou parcial e temporária ou definitiva, desde que constatada a infração, objetivando a recuperação e regeneração do ambiente degradado.

§ 2º. A imposição da penalidade de interdição definitiva importa na cassação automática da licença, autorização ou permissão e a de interdição temporária, na suspensão destas.

Art. 216. A prestação de serviços à comunidade ou a órgãos do Poder Público ou a pena restritiva de direitos será imposta pela autoridade competente, de acordo com o estabelecido no regulamento desta Lei.

Art. 217. Nas penalidades previstas nos incisos X e XII do art. 210 da presente Lei, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão parcial ou total de incentivos, benefícios e financiamentos, serão de atribuição da autoridade administrativa ou financeira que o houver concedido, por solicitação do órgão ambiental.

Parágrafo único. A SEMDUMA promoverá gestões junto às autoridades estaduais, federais e entidades privadas, visando à aplicação de medidas similares, quando for o caso.

Art. 218. Consideram-se para os fins deste Código os seguintes conceitos:

a) multa simples: sanção pecuniária com previsão de valor nesta Lei, guardando proporcionalidade com o dano ambiental cometido, como compensação ao prejuízo causado;

b) multa diária: sanção pecuniária cumulativa sempre aplicada quando o cometimento da infração se prolongar no tempo;

c) apreensão: ato material decorrente do poder de polícia a que consiste no privilégio do poder público de assenhorar-se de objeto ou de produto da fauna ou da flora silvestre;

d) demolição: destruição forçada de obra incompatível com a norma ambiental;

e) embargo: é a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento;

f) interdição: é a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento.

Art. 219. As penalidades previstas neste capítulo poderão ser objeto de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o CMDMA.

Art. 220. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a prever a classificação e a graduação das infrações e penalidades aplicáveis, fundamentado nas previsibilidades desta lei e demais legislações pertinentes, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso ambiental.

SEÇÃO I
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 221. São infrações ambientais:

I- Construir, instalar, ampliar, alterar, reformar, ou fazer funcionar em qualquer parte do território do município, estabelecimentos, obras, empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais considerados, comprovadamente, efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, também, comprovadamente, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem o prévio licenciamento do órgão competente ou com ele em desacordo;

II- emitir ou despejar efluentes ou resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, em desacordo com as normas legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do
abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - desrespeitar interdições de uso de passagens e outras estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público;

V - utilizar ou aplicar agrotóxicos, seus componentes e afins, contrariando as normas regulamentares emanadas dos órgãos federais e estaduais e municipais competentes;

VI - desobedecer ou inobservar normas legais ou regulamentares, padrões e parâmetros federais ou estaduais, relacionados com o controle do meio ambiente;

VII - iniciar atividade ou construção de obra, nos casos previstos em lei, sem o Estudo de Impacto Ambiental devidamente aprovado pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos estadual e federal competentes, quando for o caso;

VIII – O autor deixar de comunicar imediatamente a SEMDUMA a ocorrência de evento potencialmente danoso ao meio ambiente em atividade ou obra autorizada ou licenciada e/ou deixar de comunicar às providências que estão sendo tomadas concorrentes ao evento;

IX - continuar em atividade quando a autorização, licença, permissão ou concessão tenha expirado seu prazo de validade;

X - opor-se à entrada de servidor público devidamente identificado e credenciado para fiscalizar obra ou atividade; negar informações ou prestar falsamente a informação solicitada, retardar, impedir ou obstruir, por qualquer meio, a ação do agente fiscalizador no trato de questões ambientais;

XI - deixar de realizar auditoria ambiental nos casos em que houver obrigação de fazê-la, ou realizá-la com imprecisão, descontinuidade, ambigüidade, de forma incompleta ou falsa;

XII - causar danos em áreas integrantes do sistema de áreas protegidas e de interesse ambiental previstas nesta Lei, tais como: construir em locais proibidos, provocar erosão, cortar ou podar árvores em áreas protegidas sem autorização do órgão ambiental ou em desacordo com as normas técnicas vigentes, jogar rejeitos, promover escavações, extrair material;

XIII - praticar atos de caça contra espécimes da fauna silvestre nos limites do Município de CANDEIAS DO JAMARI ou ainda: matar, perseguir, caçar, apanhar, comercializar, transportar, utilizar, impedir a procriação da fauna, destruir ninhos, abrigos ou criadouros naturais, manter animais silvestres em cativeiro; ou agir de forma a causar perigo à incolumidade dos animais da fauna silvestre;

XIV - praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

XV - explorar campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, comercial ou turisticamente, sem licença da autoridade ambiental competente;

XVI - quem fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza nas margens e leitos de rios no município de Candeias do Jamari;

XVII - pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente; pescar espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores ao permitidos; pescar quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos:

XVIII - causar, de qualquer forma, danos às praças e/ou largos e às áreas verdes.

XIX - cortar ou causar dano, de qualquer forma, a árvore declarada imune de corte;

XX - estacionar ou trafegar com veículos destinados ao transporte de produtos perigosos fora dos locais, roteiros e horários permitidos pela legislação;

XXI - lavar veículos que transportem produtos perigosos ou descarregar os rejeitos desses veículos fora dos locais legalmente aprovados;

XXII - colocar, depositar ou lançar resíduos sólidos ou entulho, de qualquer natureza, nas vias públicas, ou em local inapropriado.

XXIII - colocar rejeitos hospitalares, de clinicas médicas e veterinárias, odontológicas, laboratório de análises clínicas de farmácias, rejeitos perigosos, radiativos para serem coletados pelo serviço de coleta de lixo domiciliar ou lançá-lo em local impróprio;

XXIV - emitir poluentes acima das normas de emissão fixados na legislação municipal, estadual ou federal, ou concorrer para a inobservância dos padrões de qualidade das águas, do ar e do solo;

XXV - efetuar despejo de esgotos e outros efluentes na rede de coleta de águas pluviais:

XXVI - praticar atos de comércio, indústria e assemelhados compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a autorização, licença, permissão ou concessão devida e contrariando a legislação federal, estadual e municipal;

XXVII - destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, árvores ou plantas de ornamentação de praças, ruas, avenidas e logradouros públicos.

XXVII - dificultar ou impedir o uso público de praias e rios mediante a construção de obras, muros e outros meios em áreas públicas, que impossibilite o livre acesso das pessoas.

XXIX - destruir, inutilizar ou deteriorar bem do patrimônio histórico ou cultural, especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; e

XXX - pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano, tombado ou não, no município de Candeias do Jamari;

Art. 222. Nas infrações previstas no artigo anterior, observar-se-ão os limites estabelecidos no art. 212 deste Código.

Parágrafo Único. Quando da impossibilidade da materialização da regra mencionada no **caput** deste artigo, pela falta de paradigma de classificação
de infração ambiental, estabelecer-se-á, como valor da multa pecuniária, os limites de R$130,00 (cento e trinta reais) a R$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).

Art. 223. A SEMDUMA poderá, a requerimento do autuado, firmar Termo de Compromisso Ambiental, para suspender a cobrança de até noventa por cento do valor da multa por tempo determinado, em infrações ocorridas dentro do perímetro urbano, desde que o mesmo apresente projeto tecnicamente embasado de recuperar a área degradada ou de execução de ação ambiental compensatória, mediante aprovação do CMDMA.

§ 1º- A interrupção ou o insucesso na execução do projeto de recuperação da área degradada ou da ação ambiental compensatória, ensejará a
imediata cobrança da multa.

§ 2º - Resolução do CMDMA disciplinará o Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IV
DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO

Art. 224. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1o O recurso será dirigido ao CMDMA.

§ 2o Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.

Art. 225. Após o julgamento definitivo da infração, o autuado/recorrente terá o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento das penalidades impostas,
assegurando-lhe, neste caso, o direito à redução de 30% (trinta por cento) do valor da multa.

§ 1º. Passado o prazo consignado no *caput* deste artigo, a penalidade será cobrada com os seguintes acréscimos:

I - juros de mora de um por cento ao mês sobre o valor atualizado, contados da data da decisão final;

II - multa de mora de dez por cento sobre o valor atualizado, reduzido para cinco por cento se o pagamento do débito for efetuado integralmente até o trigésimo dia após a data da decisão final;

III - os demais encargos da dívida ativa do município previstos em lei, quando couber.

§ 2º. Os débitos não pagos serão inscritos na Dívida Ativa do Município, para posterior cobrança judicial, no prazo de trinta dias, contados a partir do julgamento final da infração com os acréscimos previstos no inciso do parágrafo anterior.

Art. 226. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I - os titulares de direitos e interesses que fizerem parte no processo;

II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida.

Art. 227. Salvo disposição legal específica, é de vinte dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1o. Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão julgador competente.

§ 2o O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, diante de justificativa explícita.

Art. 228. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

Art. 229. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não efeito devolutivo e suspensivo.

Parágrafo único – A tramitação do recurso obedecerá à regulamentação do CMDMA.

Art. 230. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado.

§ 1o Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§ 2o O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 231. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 232. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 233. Os responsáveis por atividades e empreendimentos em funcionamento no território do Município de Candeias do Jamari deverão, no prazo de doze meses e no que couber, submeter à aprovação do órgão ambiental plano de adequação às imposições estabelecidas nesta Lei que não se constituíam exigência de lei anterior.

Parágrafo único. O secretário da SEMDUMA, mediante despacho motivado, ouvido o CMDMA, poderá prorrogar o prazo a que se refere o caput desse artigo desde que, por razões técnicas ou financeiras demonstráveis, seja solicitado pelo interessado.

Art. 234. A dívida ativa será cobrada pela Procuradoria Geral do Município de Candeias do Jamari, a quem incumbirá a defesa do patrimônio ambiental, inclusive à propositura de Ação Civil Pública Ambiental nos termos do art. 5º da Lei 7.347/85.

Art. 235. O Poder Público Municipal estabelecerá por lei, normas, parâmetros e padrões de utilização dos recursos ambientais, quando necessário, cuja inobservância caracterizará degradação ambiental, sujeitando os infratores ás penalidades previstas nesta Lei, bem como às exigências de adoção de medidas necessárias á recuperação da área degradada.

Art. 236. Ficam sujeitas às normas dispostas nesta Lei pessoas físicas e jurídicas, inclusive órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, que pretenderem executar quaisquer das atividades passíveis de licenciamento ambiental de competência da SEMDUMA.

Art. 237. O Poder Executivo Municipal regulamentará a atuação da Guarda
Municipal de Candeias do Jamari, no apoio e colaboração com a fiscalização ambiental desempenhada pelos agentes ambientais.

Art. 238. Compete a SEMDUMA atuar supletivamente no cumprimento da Legislação Federal e Estadual relativamente à política do meio ambiente no Município de Candeias do Jamari.

Art. 239. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições das Leis Federais, especialmente as Leis nºs: 4.771/65, 5197/67, 6.766/79, 6.938/81, 9.433/97, 9.605/98; 9.784/99, 9.985/00, Decreto Federal 3.179/99 e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes, que digam respeito à proteção, conservação, preservação, controle de poluição e degradação ambiental, fiscalização dos recursos naturais e não naturais.

Art. 240. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, a contar de sua publicação, naquilo que for necessário.

Art. 241. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 556 De 05 de Janeiro de 2011.

"Dispõe sobre a Instituição do Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Candeias do Jamari, e dá outras providências"

PARTE GERAL
LIVRO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este código, fundamentado na legislação e nas necessidades locais, regula a ação pública do Município de Candeias do Jamari, estabelecendo normas de gestão ambiental, para preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, proteção dos recursos ambientais, controle das fontes poluidoras e do meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. A administração do uso dos recursos ambientais do Município de Candeias do Jamari, compreende, ainda, a observância das diretrizes norteadoras do disciplinamento do uso do solo e da ocupação territorial previstos na Lei Orgânica para o Município de Candeias do Jamari, Lei de Utilização do Solo, de Obras, de Posturas, sobretudo às diretrizes normativas versantes sobre a Reforma Urbana e o Estatuto da Cidade.

TÍTULO I
DA GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2° A política ambiental do Município, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por fim a preservação, conservação, defesa, recuperação e controle do meio ambiente natural e urbano.

Art. 3° Para assegurar a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município de Candeias do Jamari e regular a

ação do Poder Público Municipal, assim como sua relação com os cidadãos e instituições com vistas ao equilíbrio ambiental, serão observados os seguintes princípios:

I - utilização ordenada e racional dos recursos naturais ou daqueles criados pelo homem, por meio de critérios que assegurem um meio ambiente equilibrado;

II - organização e utilização adequada do solo urbano, nos processos de urbanização, industrialização e povoamento;

III - proteção dos ecossistemas, com ênfase na preservação ou conservação de espaços especialmente protegidos e seus componentes representativos;

IV - obrigação de recuperar áreas degradadas pelos danos causados ao meio ambiente;

V - promoção da educação ambiental de maneira multidisciplinar e interdisciplinar nos níveis de ensino oferecido pelo município, bem como a valorização da cidadania e da participação comunitária, nas dimensões formal e não formal;

VI - estímulo de incentivos fiscais e orientação da ação pública às atividades destinadas a manter o equilíbrio ambiental;

VII - prestação de informação de dados e condições ambientais.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4° A Política Ambiental do Município tem por objetivo:

I - articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos e entidades do Município com aquelas de âmbito federal e estadual;

II - favorecer instrumentos de cooperação em planejamento e atividades intermunicipais vinculadas ao meio ambiente;

III - compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade ambiental, visando o bem-estar da coletividade;

IV - assegurar a aplicação de padrões de qualidade ambiental, observadas as legislações federal e estadual, suplementando-as de acordo com o interesse local;

V - atuar, mediante planejamento, no controle e fiscalização das atividades de produção, extração, comercialização, transporte e emprego de materiais, bens e serviços, bem como de métodos e técnicas que comportem risco ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - estabelecer os meios legais e os procedimentos institucionais que obriguem os agentes degradadores, públicos ou privados, a recuperar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis;

VII - disciplinar a utilização do espaço territorial e dos recursos hídricos destinados para fins urbanos mediante uma criteriosa definição de formas de uso e ocupação, normas e projetos, construção e técnicas ecológicas de manejo, conservação e preservação, bem como de tratamento e disposição final de resíduos e efluentes de qualquer natureza;

VIII - estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e degradadoras;

IX - estabelecer tratamento diferenciado aos espaços urbanos, procurando respeitar e proteger a pluralidade e as especificidades biológica e cultural de cada ambiente;

X - estimular o desenvolvimento de pesquisas sobre o uso adequado dos recursos ambientais;

XI - criar espaços especialmente protegidos e unidades de conservação, objetivando a preservação, conservação e recuperação de espaços caracterizados pela destacada importância de seus componentes representativos, bem como definir áreas de preservação permanente;

XII - promover a educação ambiental;

XIII - promover o zoneamento ambiental.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS

Art. 5° A política municipal de meio ambiente tem por instrumentos:

I - zoneamento geoambiental;

II - criação de espaços especialmente protegidos;

III - estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;

IV - avaliação de impacto ambiental;

V - licenciamento ambiental;

VI - auditoria ambiental;

VII - monitoramento ambiental;

VIII - cadastro de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras dos recursos naturais;

IX - banco de dados ambientais;

X - fundo municipal de meio ambiente;

XI - educação ambiental;

XII - mecanismos de benefícios e incentivos com vistas à preservação e conservação dos recursos ambientais, naturais ou criados;

XIII - fiscalização ambiental; e

XIV – sanções administrativas.

CAPÍTULO IV
DAS DEFINIÇÕES

Art. 6° Para fins desta lei, considera-se:

I - ambiente: conjunto de condições que envolvem e sustentam os seres vivos no interior da biosfera, representados pelos componentes do solo, recursos hídricos e componentes do ar que servem de substrato à vida, assim como pelo conjunto de fatores ambientais ou ecológicos;

II - área de preservação permanente: porções do território municipal, de domínio público ou privado, destinadas à preservação de suas características ambientais e ecossistemológicas relevantes, assim definidas em lei;

III - assoreamento: processo de acumulação de sedimentos sobre o substrato de um corpo d'água, causando obstrução ou dificultando o seu fluxo, podendo o processo que lhe dá origem ser natural ou artificial;

IV - biodiversidade: variação encontrada em uma biocenose, medida pelo número de espécies por unidade de área;

V - biota: conjunto de todas as espécies vegetais e animais ocorrentes em uma certa área ou região;

VI - conservação ambiental: uso racional, através de manejo, dos recursos ambientais, quais sejam: água, ar, solo e seres vivos, de modo a assegurar os seus usufrutos hoje e sempre, mantidos os ciclos da natureza em benefício da vida;

VII - degradação do meio ambiente: a alteração danosa das características do meio ambiente;

VIII - desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento econômico, social e cultural que satisfaz às demandas presentes sem degradar os ecossistemas e os recursos naturais disponíveis, a fim de não comprometer as necessidades das futuras gerações;

IX - ecossistema: unidade natural fundamental que congrega aspectos bióticos e abióticos interagindo entre si, produzindo um sistema estável de troca de matéria e que só depende de fonte externa de energia para manter-se em pleno funcionamento;

X - meio ambiente urbano: sistema ecológico transformado para adequar se como **habitat** humano, caracterizando-se pelo artificialismo do meio ambiente, por seu conteúdo sócio–econômico e cultural, característico das trocas e inter-relações que nele se verificam;

XI - educação ambiental: processo de formação e informação orientado para o desenvolvimento de uma consciência crítica da sociedade, visando à resolução dos problemas concretos do meio ambiente por meio de enfoques interdisciplinares, assim como de atividades que levem à participação das comunidades na preservação e conservação da qualidade ambiental;

XII - fauna: conjunto dos animais silvestres e introduzidos que coexistem em um determinado **habitat** urbano;

XIII - flora: conjunto de organismos vegetais, silvestres e introduzidos que coexistem em um determinado habitat urbano;

XIV - gestão ambiental: atividade que consiste em gerenciar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, naturais ou criados, por meio de instrumentação adequada: regulamentos, normatização e investimento público, assegurando, deste modo, o desenvolvimento racional do social e do econômico, sem prejuízo do meio ambiente;

XV - impacto ambiental: todo fato, ação ou atividade, natural ou antrópica, que produza alterações significativas no meio ambiente. De acordo com o tipo de alteração, os danos podem ser ecológicos, socioeconômicos, de per si ou associados;

XVI - infração ambiental: qualquer ação ou omissão que caracterize inobservância do conteúdo deste Código, dos regulamentos, das normas técnicas e resoluções dos demais órgãos de gestão ambiental, assim como da legislação federal e estadual, que se destinem à promoção, recuperação e proteção da qualidade e integridade ambientais;

XVII - manejo: técnicas de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza;

XVIII - meio ambiente: conjunto de fatores bióticos e abióticos que envolvem os seres vivos e com os quais interage;

XIX - poluição ambiental: qualquer alteração de natureza física, química ou biológica ocorrida no ecossistema que determine efeitos deletérios sobre o meio e os seres vivos. Pode ter origem natural ou antrópica e dar lugar a mudanças acentuadas nas condições do meio físico e na constituição da biota;

XX - preservação ambiental: proteção integral do espaço natural;

XXI - proteção ambiental: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;

XXII - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o solo, o subsolo, a fauna e a flora;

XXIII - unidade de conservação: são áreas do território municipal, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, de domínio público ou privado, legalmente instituídas pelo Poder Público, com objetivos e limites definidos, sob regime especial de gerenciamento, às quais se aplicam garantias adequadas de proteção e de uso.

TÍTULO II
SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 7° O Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA: institui toda a política ambiental do Município, abrangendo o poder público e as comunidades locais;

Art. 8° São integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente:

I – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CMDMA: órgão consultivo e deliberativo em questões

referentes à preservação, conservação, defesa e recuperação do meio ambiente;

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEMDUMA: órgão de execução programática, que tem a seu encargo a orientação técnica e atividades concernentes à preservação e conservação ambiental, no território municipal;

III – Secretarias e autarquias afins do Município, definidas em atos do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DO ORGÃO EXECUTIVO

Art. 9º A SEMDUMA, conforme definida no inciso II do artigo anterior, tem como área de competência:

I – elaborar estudos para subsidiar a formulação da política pública de preservação e conservação do meio ambiente do Município;

II – participar, em articulação com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, de estudos e projetos para subsidiar a formulação das políticas públicas de saneamento e drenagem do Município;

III – subsidiar, juntamente com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a formulação da política pública municipal de limpeza urbana e paisagismo;

IV – coordenar, controlar, fiscalizar e executar a política definida pelo Poder Executivo Municipal para o meio ambiente e recursos naturais;

V – zelar pelo cumprimento, no âmbito municipal, da legislação referente à defesa florestal, flora, fauna, recursos hídricos e demais recursos ambientais;

VI – promover e apoiar as ações relacionadas à preservação ou conservação do meio ambiente;

VII – elaborar estudos prévios, proceder a análises com vistas a apresentar parecer sobre relatórios e estudos de impacto ambiental, elaborado por terceiros e relacionado à instalação de obras ou atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras;

VIII – incentivar e desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados com sua área de atuação e competência, divulgando amplamente os resultados obtidos;

IX – atuar, no cumprimento das legislações municipal, federal e estadual relativas à política do meio ambiente;

X – aplicar, sem prejuízo das competências federal e estadual, as penalidades previstas, inclusive pecuniárias, a agentes que desrespeitem a Legislação ambiental, especialmente no que se refere às atividades poluidoras, ao funcionamento indevido de atividades públicas ou privadas e à falta de licenciamento ambiental;

XI – articular-se com o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, por intermédio dos órgãos que o integram, como também com os congêneres da esfera estadual, visando à execução integrada dos programas e ações tendentes ao atendimento dos objetivos da política nacional de meio ambiente;

XII – celebrar, em ato conduzido pelo Chefe do Executivo Municipal e nos termos de autorização legislativa pertinentes, acordos, convênios, consórcios e ajustes com órgãos e entidades da administração federal, estadual ou municipal e bem assim com organizações e pessoas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros, visando o intercâmbio permanente de informações e experiências no campo científico e técnico-administrativo;

XIII – efetuar levantamentos, organizar e manter o cadastro de fontes poluidoras;

XIV – proceder à fiscalização das atividades de exploração florestal, da flora, fauna e recursos hídricos, devidamente licenciados, visando a sua conservação, restauração e desenvolvimento, bem como a proteção e melhoria da qualidade ambiental;

XV – executar, por delegação, atividades de competência de órgãos federais e estaduais na área do meio ambiente;

XVI – promover o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, voltadas para formação de uma consciência coletiva conservacionista de valorização da natureza e de melhoria da qualidade de vida;

XVII – formular, juntamente com o CMDMA, normas e padrões gerais relativos à preservação, restauração e conservação do meio ambiente, visando assegurar o bem estar da população e compatibilizar seu desenvolvimento sócio–econômico com a utilização racional dos recursos naturais;

XVIII – presidir e secretariar o CMDMA;

XIX – administrar o Fundo Municipal de Defesa Ambiental, de acordo com as diretrizes do CMDMA e em articulação com a Secretaria de Finanças;

XX – instalar e manter laboratórios destinados ao controle de qualidade de materiais e equipamentos utilizados nas atividades de sua área de atuação, bem como análise de amostras, realizando, para tanto, as medições, testes, perícias, inspeções e os ensaios necessários;

XXI – examinar e apresentar parecer sob projetos públicos ou privados a serem implementados em áreas de conservação associadas a recursos hídricos e florestais;

XXII – realizar estudos com vistas à criação de áreas de preservação e conservação ambientais, bem como a definição e implantação de parques e praças;

XXIII – analisar pedidos, empreender diligências, fornecer laudos técnicos e conceder licenças ambientais;

XXIV – desenvolver as atividades que visem o controle e a defesa das áreas verdes destinadas à preservação e conservação, promovendo a execução de medidas que sejam necessárias para prevenir e erradicar ocupações indevidas, em articulação com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

XXV – participar dos estudos, análises, discussões e aprovação dos planos diretores de desenvolvimento urbano e de seus atos normativos executores;

XXVI – articular-se, em relação de interdependência, com as demais secretarias e outras estruturas do governo municipal, em assuntos de sua competência, particularmente com:

a) A Secretaria de Planejamento, com o objetivo de cumprir e fazer cumprir as diretrizes e medidas da Lei Municipal de Utilização do Solo da Cidade de Candeias do Jamari, voltadas à preservação e conservação do meio ambiente.

b) A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, para o estudo conjunto de projetos urbanísticos, de parcelamento do solo e de atividades econômicas com impacto sobre o meio ambiente;

c) A Procuradoria Geral do Município, relativamente à aplicação da legislação urbanística e à cobrança judicial dos débitos inscritos na dívida pública ativa do Município, tanto quanto a outras formas de defesa, em juízo, do patrimônio municipal representado pelos recursos ambientais;

d) A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no que respeita às atribuições desta relacionadas a paisagismo, construção, manutenção, conservação de parques e áreas verdes, com impacto na preservação e conservação do meio ambiente.

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 10. O CMDMA é o colegiado de assessoramento superior, órgão consultivo e deliberativo nas questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e laboral em todo território do Município de Candeias do Jamari.

Art. 11. O CMDMA tem a seu encargo formular, em sintonia com as normas e orientações do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, as diretrizes superiores para a política municipal do meio ambiente, a ser definida pela administração municipal.

Art. 12. São atribuições do CMDMA:

I – manifestar-se sobre as políticas, diretrizes e programas definidos pelo Poder Municipal para a preservação e o uso racional do meio ambiente, controle e fomento dos recursos naturais renováveis do Município de Candeias do Jamari;

II – pronunciar-se sobre as propostas e iniciativas voltadas para o desenvolvimento do Município, originárias do setor público ou privado, notadamente as que envolvem atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental;

III – estabelecer as normas gerais para:

a) O licenciamento para construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos, equipamentos, pólos industriais, comerciais, turísticos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, a ser concedido pela Coordenadoria de Controle e Análise Ambiental da SEMDUMA;

b) O licenciamento de atividades poluidoras, a ser concedido pela Coordenadoria de Controle e Análise Ambiental da SEMDUMA;

c) O atingimento dos objetivos preconizados na Política Municipal do Meio Ambiente;

d) O controle da poluição nas várias formas, inclusive por veículos automotores;

e) O controle da qualidade do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais;

f) A definição de áreas de proteção ambiental, reservas ecológicas, estações ecológicas de especial interesse turístico, preservação permanente, relevante interesse ecológico e outras a serem tombadas pelo Poder Público;

g) A fixação de critérios objetivos e de parâmetros para a declaração de áreas críticas ou saturadas;

h) O parcelamento de débitos oriundos da aplicação de penalidades.

IV – homologar acordos que tenham por objeto a conversão de penalidades pecuniárias em obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental, entre elas: a pesquisa ecológica, a educação e reconstituição ambiental;

V – fiscalizar, no âmbito municipal, a legislação referente à defesa florestal, flora e fauna;

VI – elaborar e submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal o plano de aplicação dos recursos de defesa ambiental;

VII – analisar e decidir sobre outras questões que lhe forem submetidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pela SEMDUMA.

Art. 13. O CMDMA será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e será composto de 14(quatorze) membros e seus respectivos suplentes, representando, cada um, de forma paritária, os seguintes Órgãos e Entidades:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEMDUMA;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Esportes - SEMEDE;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento e Turismo - SEMPLAT;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SEMSAU;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura -SEMA;

IX - 1 (um) representante do Comando da Policia Militar Ambiental;

XI- 1 (um) representante da Câmara Municipal de Candeias do Jamari;

§1º Entidades Não Governamentais;

I - 1 (um) representante do setor Comercial e Industrial;

II - 1 (três) representantes das Associações de Moradores da Zona Urbana;

III - 1 (um) representante do Sindicato Rural;

IV – 1 (um) representante da Colônia de Pescadores do Município;

V - 1 (dois) representantes dos Sindicatos dos servidores Municipais;

VI – 1 (um) representante da Associação dos Servidores Públicos Municipais;

VIII – 1(três) representantes das Associações de Produtores Rurais do Município;

CAPÍTULO IV
DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 14. Para os fins desse Código, as Organizações Não Governamentais, são entidades da sociedade civil que não deverão ter obrigatoriamente, entre suas finalidades e objetivo programático, a atuação na área ambiental.

Parágrafo único – As Organizações Não Governamentais – ONG'S referidas no ***caput*** deste artigo deverão ter inscrição junto aos órgãos competentes, em especial na esfera federal, há pelo menos um ano.

CAPÍTULO V
DAS SECRETARIAS AFINS

Art. 15. Sem prejuízo das disposições contidas no inciso XXVI, do art. 9º desta Lei, a SEMDUMA deverá articular-se, em relação de interdependência, com outras secretarias ou órgãos do Município, compartilhando dos objetivos que lhes competem.

TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO I
NORMA GERAL

Art. 16. Cabe ao Município a implementação dos instrumentos da política municipal de meio ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos deste Código, assim definidos em seu art. 5º.

CAPÍTULO II
DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 17. O Zoneamento ambiental consiste na definição, a partir de critérios ecológicos, de parcelas do território municipal, nas quais serão permitidas ou restringidas determinadas atividades, de modo absoluto ou parcial e para as quais serão previstas ações que terão como objetivo a proteção, manutenção e recuperação do padrão de qualidade do meio ambiente, consideradas as características ou atributos de cada uma dessas áreas.

Art. 18. As zonas ambientais do município legalmente protegidas são:

I – Zonas de Preservação Ambiental – ZPA, áreas protegidas por instrumentos legais diversos devido à existência de mata nativa e de ambientes associados tais como: matas de encosta, assim como à suscetibilidade do meio a riscos elevados;

II – Zonas de Unidades de Conservação - ZUC, áreas do Município de propriedade pública ou privada, com características naturais de relevante valor ambiental destinadas ao uso público legalmente instituído, com objetivos e limites definidos, sob condições especiais de administração, sendo a elas aplicadas garantias diferenciadas de conservação, proteção e uso disciplinado;

III – Zonas de Proteção Histórica, Artística e Cultural – ZPHAC, áreas de dimensão variável, vinculadas à imagem da cidade ou por configurarem valores históricos, artísticos e culturais significativos do Município;

IV – Zonas de Proteção Paisagística – ZPP, áreas de proteção de paisagens relevantes, seja devido ao grau de preservação e integridade dos elementos naturais que as compõem, seja pela singularidade, harmonia e riqueza do conjunto arquitetônico;

V – Zonas de Recuperação Ambiental – ZRA, áreas em estágio avançado de degradação, sob as quais é exercida proteção temporária, onde são desenvolvidas ações visando-se a recuperação do meio ambiente;

CAPÍTULO III
CRIAÇÃO DE ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 19. Compete ao Poder Público Municipal criar, definir, implantar e gerenciar os espaços territoriais especialmente protegidos, com a finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando a proteção integral da fauna, flora e das belezas naturais com a utilização dessas áreas para objetivos educacionais, recreativos e científicos, cabendo ao Município sua delimitação quando não definidos em lei.

Art. 20. São espaços territoriais especialmente protegidos:

I – zonas de preservação permanente;

II – unidades de conservação;

III – zonas especiais de conservação

IV - zonas de proteção histórica, artística e cultural;

V – praças e espaços abertos;

VI - reservas extrativistas.

SEÇÃO I
ZONAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 21. São zonas de preservação permanente:

I – floresta, matas ciliares e as faixas de proteção das águas superficiais;

II – as coberturas vegetais que contribui para estabilidade das encostas sujeitam a erosão e ao deslizamento;

III – os mananciais e nascentes;

IV – as áreas que abrigam exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aqueles que servem de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias;

V – encostas com declive superior a quarenta por cento.

VI – zonas de interesse histórico, artístico, cultural e paisagístico;

VII – as demais áreas declaradas por lei.

SEÇÃO II
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art.22. As Unidades de Conservação são criadas por Ato do Poder Público e deverão se enquadrar numa das seguintes categorias:

I – estação ecológica;

II – reserva biológica;

III – parque Municipal;

IV – monumento natural;

V – refúgio de vida silvestre;

VI – áreas de proteção ambiental;

VII – área de relevante interesse ecológico;

VIII – floresta Municipal;

IX – reserva extrativista;

X – reserva de fauna;

XI – reserva de desenvolvimento sustentável.

Art. 23. Deverão constar no ato do poder público de criação das unidades de conservação, as diretrizes para a regularização fundiária, demarcação, monitoramento e fiscalização adequada, bem como a definição dos respectivos limites.

Art. 24. A alteração adversa, a redução de área ou a extinção de unidade de conservação somente serão possíveis mediante Lei Municipal.

Art. 25. O poder público poderá reconhecer, na forma da lei, unidade de conservação municipal de domínio privado.

SEÇÃO III
ZONAS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO

Art. 26. São Zonas Especiais de Conservação do Município:

I – Os Vales dos Rios: Candeias, Rio Preto, Igarapé Tapagem e Demais Nascentes de Naturais;

II – Os Terrenos Urbanos e Encostas com declividade superior a vinte por cento;

III – As Praças Públicas Municipais;

XIV – As áreas tombadas ou preservadas por Legislação Federal, Estadual e Municipal.

SEÇÃO IV
ZONAS DE PROTEÇÃO HISTÓRICA, ARTÍSTICO E CULTURAL

Art. 27. Zonas de Proteção Histórica, Artístico e Cultural - São áreas de diferentes dimensões, vinculadas à imagem da cidade, por caracterizarem períodos históricos, artísticos e culturais da vida do município, assim como por se constituírem em meios de expressão simbólica do contributo das sucessivas gerações na construção de espaços urbanos e edificações importantes que atribuem a esse aglomerado urbano uma fisionomia e uma paisagem peculiar e inconfundível.

SEÇÃO V
PRAÇAS E ESPAÇOS ABERTOS

Art. 28. As praças e demais espaços abertos são de grande importância para a manutenção eu criação de paisagem urbana, desafogo na massa edificada e lazer ativo e contemplativo da população.

§ 1º. As praças e demais espaços abertos do município compreendem praças, mirantes, áreas de recreação, áreas verdes de loteamento, áreas decorrentes do sistema viário tais como: canteiros, laterais de viadutos, áreas remanescentes;

§ 2º. Os mirantes a que se refere o parágrafo anterior serão cadastrados pelo órgão competente.

Art. 29. Depende de prévia autorização da SEMDUMA, a utilização de praças e demais espaços abertos para a realização de espetáculos ou **shows**, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas e esportivas.

Parágrafo único. O pedido de autorização deverá ser apresentado por pessoa física ou jurídica, que assinará um Termo de Responsabilidade por danos causados pelos participantes do evento, e havendo possibilidade de danos de vulto, a autorização será negada, ou exigir-se-á depósito prévio de caução destinada a repará-los.

Art. 30. As áreas verdes dos loteamentos, conjuntos residenciais ou outras formas de parcelamento do solo, deverão atender as determinações constantes na legislação municipal específica, devendo, ainda:

I – Localizar-se nas áreas mais densamente povoadas;

II – Localizar-se de forma contígua a áreas de preservação permanente ou especialmente protegida de que trata este Código, visando formar uma única massa vegetal;

III – Passar a integrar o Patrimônio Municipal, quando do registro do empreendimento, sem qualquer ônus para o Município.

SEÇÃO VI
RESERVA EXTRATIVISTA

Art. 31. São Reservas Extrativistas do Município:

I - área utilizada por populações locais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade;

II – as reservas extrativistas deverão ser criadas de acordo com a legislação, Federal.

CAPÍTULO VIII
O ESTABELECIMENTO DE PADRÕES DE QUALIDADE

Art. 32. Os índices de Padrão de Qualidade Ambiental são os valores de concentrações máximas toleráveis para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a fauna, a flora, assim como as atividades econômicas do meio ambiente em geral.

Art. 33. Os padrões e normas de emissão devem obedecer aos definidos pelo CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente e pelo poder público Federal e Estadual, podendo o CMDMA estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos federal e estadual, fundamentados em parecer consubstanciado encaminhado pela SEMDUMA.

Parágrafo único. Os padrões de qualidade ambiental devem ser expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

CAPÍTULO IX
DO MONITORAMENTO AMBIENTAL

Art. 34. O monitoramento ambiental compreende o acompanhamento das atividades dos empreendimentos públicos e privados real ou potencialmente capazes de poluir ou degradar o meio ambiente, com o objetivo de:

I – preservar e restaurar os recursos e processos ambientais objetivando o restabelecimento dos padrões de qualidade ambiental;

II – acompanhar o processo de recuperação de áreas degradadas e poluídas;

III – fornecer elementos para avaliar a necessidade de auditoria ambiental.

CAPÍTULO X

AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 35. Para efeito deste Código, considera-se impacto ambiental toda ação causadora de poluição ou degradação ambiental, cujos efeitos repercutam direta e imediatamente sobre os interesses do município, sem ultrapassar seus limites territoriais e que afetem:

I – a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II – as atividades sócio-econômicas;

III – a biota;

IV – as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V – a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;

VI – os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Art. 36. As avaliações de impactos ambientais resultam do emprego de métodos cientificamente aceitos que possibilitam as análises e a interpretação das alterações sofridas pelo meio ambiente.

Parágrafo único. A aplicação dos métodos referidos no **caput** deste artigo permitirá a elaboração de estudos sobre os efeitos causados pela ação impactante, o que dará corpo ao documento Estudo de Impacto Ambiental – EIA, assim como de relatório sobre as alterações impostas ao ambiente, denominado Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 37. O Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, serão exigidos previamente pela Secretaria de Meio Ambiente, para a concessão de licença ambiental de empreendimentos, obras e atividades potencialmente degradadoras ou poluidoras do meio ambiente do município cujas atividades serão definidas em uma resolução do CMDMA.

§ 1º. Diante de eventual proposta de atividade já licenciada, será exigido novo EIA/RIMA;

§ 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente deve manifestar-se Conclusivamente, no âmbito de sua competência, sobre EIA/RIMA, em até 180 dias, a contar da data em que a proposta foi protocolizada.

Art. 38. O Estudo de Impacto Ambiental – EIA obedecerá as seguintes diretrizes:

I – contemplar as alternativas tecnológicas e de localização do projeto, confrontando-as com a hipótese da não execução do mesmo;

II – identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de pesquisa, instalação e operação;

III – definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando em todos os casos a bacia hidrográfica na qual se localiza;

IV – considerar os planos e programas governamentais propostos e em implantação na área de influência do projeto e sua compatibilidade com os mesmos.

Art. 38. O diagnóstico ambiental, assim como a análise dos impactos ambientais, deverá considerar o meio ambiente sob os seguintes aspectos:

I – Meio físico: o solo, o subsolo, as águas, o ar, o clima, com destaque para os recursos minerais, morfologia, tipos e aptidões do solo, corpos d'água, regime hidrológicos;

II – Meio biológico: a flora e a fauna, com destaque para as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico ou econômico, raras e ameaçadas de extinção, em extinção, assim como os ecossistemas naturais;

III – Meio sócio-econômico: o uso e ocupação do solo, o uso da água, com destaque para os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Parágrafo único. No diagnóstico ambiental, os fatores ambientais devem ser analisados de forma integrada, mostrando a interação entre eles e a sua interdependência.

Art. 39. O EIA deverá considerar os efeitos cumulativos e cinegéticos com outras obras de grande porte, situadas na mesma bacia hidrográfica ou em suas vizinhanças.

Art. 40. Os estudos ambientais deverão ser realizados por equipe multiprofissional habilitada, a qual é responsável civil, administrativa e penalmente, pelas informações prestadas às autoridades ambientais.

Art. 41. No caso de desativação de um empreendimento, será exigido o cumprimento do novo EIA/RIMA, referente a esse estágio da atividade.

Parágrafo único. O Relatório de Impacto Ambiental - RIMA de que trata o **caput** deste artigo, deverá ser analisado pelos técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e terá como objetivos verificar os danos porventura causados ao meio ambiente pelo empreendimento em fase de desativação, para definições de responsabilidades com vistas aos procedimentos necessários de recuperação ambiental, assim como para fixação das penalidades cabíveis quando for o caso.

Art. 42. O Relatório de Impacto Ambiental – RIMA refletirá as conclusões dos estudos do impacto ambiental que foram realizados e conterá, no mínimo:

I – objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;

II – descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando, para cada um deles, nas fases de construção e operação, área de influência, matérias-primas, mão-de-obra, fontes de energia, processos e técnicas operacionais, prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia, empregos diretos e indiretos a serem gerados;

III – síntese das conclusões dos estudos de diagnóstico ambiental efetivados na área de influência do projeto;

IV – descrição dos prováveis impactos ambientais resultantes da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, as técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação de suas possíveis conseqüências;

V – caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não realização;

VI - descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderam ser evitados;

VI – o programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos; e,

VII – justificar a alternativa tecnológica recomendável.

Parágrafo único. O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequado à sua compreensão. As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação de modo que se possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as conseqüências ambientais decorrentes de sua implementação.

Art. 43. O RIMA relativo a projeto de grande porte conterá, obrigatoriamente:

I – relação, quantificação e especificação de equipamentos sociais, comunitários e de infra-estrutura básica para o atendimento das necessidades da população, decorrentes das fases de implantação, operação ou expansão do projeto;

II – fonte de recursos necessários à construção e manutenção dos equipamentos sociais e comunitários, assim como da estrutura básica referida no inciso anterior.

Art. 44. A SEMDUMA ao determinar a elaboração do EIA e apresentação do RIMA, por sua iniciativa ou quando solicitados por entidade civil ou pelo Ministério Público, promoverá a realização de audiência pública para conhecimento e manifestação da população sobre o projeto e seus impactos socioeconômicos e ambientais, a relação dos empreendimentos ou atividades que estarão sujeitos a elaboração do EIA/RIMA, será definida por ato do CMDMA e em consonância com a legislação federal e estadual.

§ 1º. A SEMDUMA procederá à ampla divulgação de edital, dando conhecimento e esclarecendo a população sobre a importância do RIMA, explicitando locais, períodos e horário onde este relatório estará à disposição para conhecimento da sociedade, inclusive durante o período de análise técnica.

§ 2º. A realização da audiência pública deverá ser intensiva e amplamente divulgada e acompanhada dos necessários esclarecimentos, com a antecedência que garanta a eficácia do evento.

CAPÍTULO XI
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 45. Considera-se o licenciamento ambiental um procedimento administrativo necessário à concessão de licença de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais de qualquer espécie, sejam originárias da iniciativa privada ou do poder público federal ou estadual, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou daquelas atividades que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, observando se, para a concessão do referido licenciamento às disposições legais e regulamentadoras, bem como as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Parágrafo Único – Os Empreendedores com Empreendimentos já instalados, licenciados e os empreendimentos que vierem a serem instalados no município deverão obrigatoriamente no momento da liberação das Licenças Ambientais assinar um termo de compensação ambiental no qual o valor pactuado deverá revestido em obras, equipamentos ou melhorias para proteção as questões ambientais.

Art. 46. Conceitua-se a licença ambiental como sendo um ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadores dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou que possam causar degradação e modificação ambiental.

Art. 47 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá os seguintes atos licenciadores:

I – Licença Prévia (LP) concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, para verificação de adequação aos critérios do zoneamento ambiental do Município e aprovação de sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases subseqüentes de sua implementação;

II – Licença de Instalação (LI) autoriza à instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluídas as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III – Licença de Operação (LO) autoriza a operação da atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com a estrita observância das medidas de controle ambiental e dos condicionantes determinados para a operação e Licença de Ampliação (LA) requerida pelo proponente do empreendimento ou atividade mediante apresentação do projeto competente e do EIA/RIMA, quando exigido.

Art. 48. A SEMDUMA estabelecerá os prazos de validade para cada tipo de licença ambiental, especificando-os no documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I – o prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento, atividade ou obra, não podendo ser superior a dois anos, não sendo passível de renovação;

II – o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento, atividade ou obra, não podendo ser superior a dois anos, sendo passível de renovação;

III – o prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental vinculados ao projeto e será de, no máximo, dois anos, podendo ser renovada a critério da SEMDUMA.

§ 1º. A SEMDUMA poderá estabelecer prazos de validade diferenciados para a Licença de Operação de empreendimentos, atividades ou obras, considerando sua natureza e peculiaridades excepcionais. Nestes casos, o prazo de validade poderá ser superior ao disposto no inciso III deste artigo.

§ 2º. Na renovação de Licença de Operação (LO) de empreendimentos, atividades ou obras, a SEMDUMA poderá, mediante a apresentação de razões relevantes, aumentar ou diminuir o prazo de validade da licença citada, após a avaliação do desempenho ambiental da atividade ou do empreendimento, no período de vigência anterior e dentro dos limites estabelecidos no inciso IV deste artigo.

§ 3º. Cabe ao empreendedor comunicar previamente a SEMDUMA a necessidade das alterações a que se refere o parágrafo anterior, cabendo a esta secretaria, identificar os possíveis casos de omissões, quando do término da vigência da Licença de Operação ou quando da solicitação de sua renovação.

§ 4º. As alterações temporárias devem ser comunicadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente que, diante de constantes reincidências do fato, se for esse o caso, deve rever as concessões das licenças: prévia, de localização, de instalações, de operação e ampliação da referida entidade.

§ 5º - Nos Casos de Expedição da Licença Ambiental ou na Renovação das Licenças Ambientais de Empreendimentos já existentes no Município, o mesmo deverá ter a Licença ou Autorização após análise e revisão dos impactos causados e definição das medidas mitigadoras e compensatórias e serem definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e o Empreendedor.

CAPÍTULO XII
AUDITORIA AMBIENTAL

Art. 49 A auditoria ambiental, para efeito deste Código, é um procedimento de análise e avaliação objetivas, sistemáticas, periódicas e documentadas das condições gerais, específicas e adequadas de funcionamento de empreendimentos, atividades ou desenvolvimento de obras causadoras de significativo impacto ambiental.

Art. 50. A SEMDUMA e o CMDMA, estabelecerão diretrizes específicas para as auditorias, de conformidade com o tipo de atividades, obras e empreendimentos desenvolvidos.

Art. 51. A Auditoria Ambiental tem por finalidade:

I – verificar os aspectos operacionais que possam vir a comprometer o meio ambiente, os níveis efetivos potenciais de

poluição e degradação provocados pelos empreendimentos, atividades ou obras auditadas;

II – verificar o cumprimento da legislação ambiental;

III – analisar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistema de controle das fontes poluidoras e degradadoras;

IV – avaliar, a capacitação dos operadores e a qualidade do desempenho operacional e de manutenção dos equipamentos, bem como de rotinas, instalações e sistemas de proteção do meio ambiente e da saúde dos trabalhadores;

V – observar riscos de acidentes ambientais e respectivos planos de prevenção e recuperação dos danos causados ao meio ambiente;

VI – analisar as medidas adotadas para a correção de inconformidades com as normas e disposições legais detectadas em auditorias ambientais anteriores, tendo como objetivo a preservação e conservação do meio ambiente e o grau de salubridade que o ambiente oferece, traduzido em qualidade de vida;

VII – verificar o encaminhamento que está sendo dado às diretrizes e aos padrões dos empreendimentos públicos e privados, objetivando preservar o meio ambiente e a vida;

VIII – propor soluções que permitam minimizar a probabilidade de exposição de operadores e do público a riscos provenientes de acidentes hipotéticos, mais prováveis, e de emissão continuas que possam afetar direta ou indiretamente sua saúde e segurança.

§ 1º. As medidas referidas no inciso VI deste artigo deverão ter prazo para a sua implementação, que deverá contar a partir da ciência do empreendedor, e será determinado pela SEMDUMA, a quem caberá, também, a fiscalização e aprovação.

§ 2º. O não cumprimento das medidas aludidas no parágrafo anterior assim como o prazo estabelecido no citado parágrafo sujeitará o infrator às penalidades administrativas e às medidas judiciais cabíveis.

Art. 52. A SEMDUMA poderá determinar aos responsáveis pela atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora, a realização de auditorias ambientais, periódicas ou eventuais, estabelecendo diretrizes e prazos específicos.

Parágrafo único. No caso de auditorias periódicas, os procedimentos relacionados à elaboração das diretrizes a que se refere o *caput* deste artigo, devem incluir a consulta aos responsáveis por sua realização sobre os resultados de auditorias anteriores.

Art.53. A auditoria ambiental será realizada às expensas e responsabilidade da pessoa física ou jurídica auditada, cumprindo-lhe informar previamente a SEMDUMA a composição da equipe técnica para a realização da auditoria.

Parágrafo único: A SEMDUMA pode designar técnico habilitado para acompanhar a auditoria ambiental.

Art. 54. O auditor ambiental ou equipe de auditoria deve ser independente, direta e indiretamente, da pessoa física ou jurídica auditada e ser cadastrado no cadastro técnico Federal e SEMDUMA, apresentando cópia autêntica de sua habilitação técnica ou universitária e quando a equipe for pessoa jurídica, os seus estatutos consultivos.

Parágrafo único. Constatando-se que a auditoria ambiental ou equipe de auditores agiu com culpa ou dolo, ma fé, inexatidão, omissão ou sonegação de informações técnicas ambientais relevantes, a pessoa física ou jurídica que lhe der causa, será passível das seguintes sanções:

I – exclusão do cadastro da SEMDUMA;

II – impedimento do exercício de auditoria ambiental no âmbito do Município de Candeias do Jamari;

III – comunicação do fato ao ministério público para as medidas cabíveis.

Art. 55. A realização da auditoria ambiental não prejudica ou limita a competência dos órgãos ambientais, municipais, estaduais e federais de realizarem, a qualquer tempo, fiscalização, vistoria e inspeção preventivas **in loco**.

Art. 56. O não atendimento da realização da auditoria ambiental, nos prazos e condições determinados pela SEMDUMA, sujeitará a infratora à pena pecuniária, nunca inferior ao custo da auditoria, que será promovida pelas instituições ou equipe técnica designada pela SEMDUMA, independentemente de aplicação de outras penalidades legais vigentes.

Art. 57. Todos os documentos decorrentes de auditorias ambientais, ressalvadas aquelas que contenham matéria de sigilo industrial, conforme definido pelos empreendedores, ficarão acessíveis à consulta pública dos interessados nas dependências da SEMDUMA, independentemente do recolhimento de taxas ou emolumentos.

CAPITULO XIII
DO FUNDO AMBIENTAL

Art. 58. Fica Criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, que tem por objetivo financiar planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias que visem ao uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e à recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O FMMA possui natureza contábil autônoma e constitui unidade orçamentária vinculada a SEMDUMA.

Art. 59. O Chefe do Poder Executivo Municipal, atendendo as deliberações do CMDMA, regulamentará o FMMA, estabelecendo, entre outras disposições:

I – os mecanismos de gestão administrativa e financeira do FMMA;

II – os procedimentos de fiscalização e controle de seus recursos.

CAPÍTULO XIV
CADASTRO DE TÉCNICO MUNICIPAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DOS RECURSOS AMBIENTAIS

Art. 60. A SEMDUMA manterá atualizados os cadastros de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais.

§ 1º. O cadastro técnico ambiental tem por fim proceder ao registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços relativos às atividades de controle do meio ambiente, inclusive por meio da fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos.

Art. 61. Serão registrados em quatro cadastros distintos:

I – cadastro de atividades poluidoras - empresas e atividades cuja operação de repercussão no município comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente;

II – cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre questões ambientais, bem como à elaboração de projetos na área ambiental;

III – pessoas físicas ou jurídicas que cometerem infrações às normas ambientais, incluindo as penalidades a elas aplicadas;

IV – pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras ou de extração, produção, transporte e comercialização de produtos efetivo ou potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

CAPÍTULO XV
BANCO DE DADOS

Art. 62. O banco de dados ambientais, de CANDEIAS DO JAMARI, criado e mantido pela SEMDUMA, atuará como instrumento de coleta e armazenamento de:

I – dados e informações de origem multidisciplinar e de interesse ambiental, para uso do poder público e da sociedade;

II – resultado de pesquisas, ações de fiscalização de estudos de impacto ambiental, autorização e licenciamentos e os resultados dos monitoramentos e inspeções.

CAPÍTULO XVI
MECANISMOS DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS AMBIENTAIS

Art. 63. O Poder Público Municipal estimulará e incentivará ações, atividades, procedimentos e empreendimentos, de caráter público ou privado, que visem a proteção, manutenção e ampliação da área verde urbana, recuperação do meio ambiente e a utilização sustentada dos recursos ambientais, mediante concessão de vantagens fiscais, mecanismos e procedimentos compensatórios, apoio técnico, científico e operacional.

Art. 64. Ao município compete estimular e apoiar pesquisas com vistas a desenvolver e testar tecnologias voltadas para a preservação e conservação do meio ambiente.

Art. 65 O Município realizará estudos, análises e avaliações de informações destinadas a fundamentar, científica e tecnicamente, os padrões, parâmetros e critérios de qualidade ambiental a serem aplicados no âmbito do município.

Parágrafo único. A SEMDUMA poderá celebrar convênios de cooperação técnica com outras instituições, visando o cumprimento dos objetivos assinalados neste artigo.

CAPÍTULO XVII
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 66. A educação ambiental é instrumento essencial em todos os níveis de ensino da rede municipal e na dimensão formal e não formal na conscientização pública, para que a população atue como guardiã do meio ambiente, devendo o município:

I – promover e apoiar ações de educação ambiental em todos os níveis de ensino da rede escolar municipal e junto à sociedade de uma maneira geral;

II – articular-se com entidades públicas e não governamentais para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental, no âmbito do município;

III – desenvolver programas de formação e capacitação de recursos humanos, enfatizando as características e os problemas ambientais do município, para melhor desempenho na preservação, conservação, recuperação, monitoramento e auditorias ambientais no Município de Candeias do Jamari;

IV – desenvolver campanhas educativas junto à população sobre a problemática sócio-ambiental, global e local.

Art. 67. O Programa de Educação Ambiental deverá dar ênfase à capacitação dos professores, por meio de cursos, seminários, material didático, trabalhos de laboratório, vivência didática e outros meios, visando prepará-lo, adequadamente, como agentes formadores de futuros cidadãos conscientes da extrema importância de que se revestem as questões ambientais das quais depende, em última instância, a sobrevivência do homem sobre a face da terra.

PARTE ESPECIAL
LIVRO II
TITULO IV
DO CONTROLE AMBIENTAL
CAPÍTULO I
DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 68. É vedado o lançamento ou a liberação nas águas, no ar ou no solo,
de toda e qualquer forma de matéria ou energia acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Art. 69. Sujeita-se ao disposto neste Código todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis e imóveis, meios de transportes que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição ou degradação do meio ambiente.

Art. 70. As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas da administração direta ou indireta, cujas

atividades sejam potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras, ficam obrigadas ao cadastro da SEMDUMA.

Art. 71. Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças ou alvarás municipais de instalação ou atividades, em débito com o município, em decorrência de aplicação de penalidades por infrações a legislação municipal.

SEÇÃO I
DOS RECURSOS MINERAIS

Art. 72. A pesquisa e a exploração de recursos minerais serão objeto de licença ambiental, nos termos da regulamentação desta lei complementar, sem prejuízo da aplicação da legislação federal e estadual pertinente, ficando seu responsável obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com soluções técnicas apontadas pelo PCA ou RIMA e aprovada pelo órgão municipal competente.

§ 1º. A pesquisa e a explotação de recursos minerais dependerá de licença ambiental da SEMDUMA, que aplicará os critérios previstos no planejamento e zoneamento ambientais.

§ 2º. O aproveitamento de bens minerais, sob qualquer forma de exploração, dependerá de licenciamento ambiental da SEMDUMA, precedido do EIA/RIMA e do plano de recuperação da área.

§ 3º. Nos casos em que a explotação venha a provocar danos ao meio
ambiente, como resultados de procedimentos contrários às prescrições técnicas estabelecidas por ocasião da concessão da respectiva licença ambiental, ou que se mostraram em desacordo com as normas legais ou medidas e diretrizes de interesse ambiental, poderá a SEMDUMA suspender a licença ambiental concedida.

Art. 73. A extração e o beneficiamento de minérios em lagos, rios e quaisquer outros corpos d'água, só poderão ser realizados de acordo com os procedimentos técnicos aprovados pela SEMDUMA.

Art. 74. O titular da autorização e licença ambiental responderá pelos danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

Art. 75. A realização de trabalhos de extração de substâncias minerais, sem a competente licença ambiental, sujeitará o responsável à ação penal cabível, sem prejuízo das cominações administrativas e da obrigação de recuperar o meio ambiente degradado.

Art. 76. A exploração dos recursos minerais em espaços especialmente protegidos, dependerá do regime jurídico a que estejam submetidos, podendo o município estabelecer normas específicas para permitir ou impedir, conforme o caso, tendo em vista a preservação do equilíbrio ambiental.

Parágrafo único. Nas unidades de conservação constituídas sob domínio do município, tendo em vista sua significativa importância ecológica, não será permitida nenhuma atividade de exploração.

SEÇÃO II
DA FLORA

Art. 77. As florestas, bosques e relvados, bem como as demais formas de vegetação reconhecidas de utilidade às terras que revestem, de domínio público ou privado, situadas no território do município, são consideradas patrimônio ambiental do município e o seu uso ou supressão será feito de acordo com o código florestal vigente e as demais leis pertinentes.

§ 1º. Poderá ser concedida autorização especial para supressão ou transplante de espécies vegetais, nos termos da lei.

§ 2º. Em caso de destruição de uma dada cobertura vegetal, a SEMDUMA deverá exigir a reposição da referida cobertura, mediante a re-introdução e tratos culturais das espécies da flora nativa até que estejam efetivamente recuperadas.

§ 3º. Em caso de apresentação de projeto para uso sustentável de uma determinada formação vegetal, a SEMDUMA exigirá, do requerente, o necessário plano de manejo.

Art. 78. As empresas que recebem madeira, lenha ou outros produtos procedentes de florestas, ficam obrigadas a exigirem do fornecedor cópia autenticada de autorização fornecida por órgão ambiental competente.

Art. 79. Ficam proibidos o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou em estágio avançado e médio de regeneração das matas ciliares, salvo quando houver necessidade de execução de obras, planos, atividades ou projetos de indiscutível interesse social ou de utilidade pública, mediante licença ambiental e apresentação do EIA/RIMA.

Art. 80. Nos casos de vegetação secundária em estágios médio e avançado de regeneração das matas ciliares, o parcelamento do solo ou qualquer edificação para fins urbanos e rurais, só será admitido quando de conformidade com o código de urbanismo e com a legislação ambiental vigente, mediante licenciamento ambiental e desde que a vegetação não apresente qualquer das seguintes características:

I - ser abrigo de fauna silvestre especialmente de alguma espécie ameaçada de extinção;

II - exercer função de proteção de mananciais ou de preservação e controle de erosão;

III - possuir excepcional valor paisagístico.

SEÇÃO III
DA ARBORIZAÇÃO E DO REFLORESTAMENTO

Art 89. Considera-se de preservação permanente toda vegetação situada:

I - ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será: trinta metros para os cursos d'água, de cinqüenta metros para os cursos d'água que tenham de dez a cinqüenta metros de largura, de cem metros para os cursos d'água que tenham de cinqüenta a duzentos metros de largura, de duzentos metros para os cursos d'água que tenham de duzentos a seiscentos metros de largura e de quinhentos metros para os cursos que tenham largura superior a seiscentos metros;

II – ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

III – nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água naturais ou artificiais";

IV – no topo de morros, montes, montanhas e serras;

V – nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45º, equivalente a 100% da linha de maior declive;

VI – nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca superior a cem metros em projeções horizontais;

VII em altitude superior a mil e oitocentos metros qualquer que seja a
Vegetação.

VIII - nas áreas metropolitanas definidas em lei.

Parágrafo único. No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo o território abrangendo, observar-se-á o dispostos nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, respeitando-se os princípios e limites a que se refere este artigo.

Art. 90. Considera-se, ainda, de preservação permanente, as coberturas vegetais destinadas a:

I – atenuar o processo erosivo e de ravinamento;

II – fixar dunas;

III – formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;

IV – proteger sítios de excepcional beleza e de valor científico ou histórico;

V – assegurar condições de bem-estar público;

VI – proteger sítios de importância ecológica;

VII – asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção;

VIII – manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas.

Art. 91. Caberá ao Município, na forma da lei:

I - estimular e promover o reflorestamento com espécies nativas em áreas degradadas, objetivando a proteção de encostas e de recursos hídricos, em especial às margens de rios e lagos, visando sua perenidade;

II - estimular e contribuir para a recuperação da vegetação em áreas urbanas, com plantação de árvores, objetivando a manutenção de índices mínimos de cobertura vegetal.

Art. 92. Nas árvores dos logradouros públicos não poderão ser fixados ou amarrados fios, arames, cordas e congêneres, nem colocados anúncios, cartazes, placas, pinturas, impressos, tapumes, artefatos, objetos perfurantes.

§ 1º. Não será permitida a deposição de qualquer espécie de resíduo urbano na base das árvores integrantes da arborização pública.

§ 2º. Quando se tornar absolutamente imprescindível à remoção de árvores, a supressão deverá ser feita mediante ato da autoridade competente, considerando-se sua localização, raridade, beleza ou outra condição que assim o justifique.

§ 3º. A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local.

Art. 93. As áreas de preservação permanente e a biocenose somente poderão ser alteradas ou suprimidas quando se tratarem de obras de relevante interesse social o que só poderá consumasse mediante licença especial a cargo da SEMDUMA.

Art. 94. Deve-se observar, no planejamento da arborização pública a caracterização física do logradouro, definindo-se, a partir disso, critérios que condicionem a escolha das espécies mais adequadas à referida arborização levando-se em conta:

I – os aspectos visual e espacial, em termos paisagísticos;

II – limitações físicas e biológicas que o local impõe ao crescimento das árvores; e

III – o aspecto funcional, devendo-se avaliar quais as espécies que seriam mais adequadas para melhorar o microclima e outras condições ambientais.

Art. 95. Qualquer árvore ou grupo de árvores do município poderá ser declarado imune ao corte mediante ato do CMDMA, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, interesse histórico, científico ou paisagístico, ou sua condição de porta sementes, ficando sua proteção a cargo da SEMDUMA.

§ 1º A SEMDUMA fará inventário de todas as árvores declarada imune ao corte no município, inscrevendo-as em livro próprio.

§ 2º Será fixada placa indicativa, diante da árvore ou de grupo de árvores declaradas imunes ao corte identificando cientificamente.

Art. 96. Deverá ser preservada, em área pública, toda e qualquer árvore com diâmetro do tronco igual ou superior à 15cm e altura a 1,0m do solo ou com
diâmetro inferior a este, desde que se trate de espécie rara ou em vias de extinção, sendo preservadas prioritariamente as árvores de maior porte ou mais significativas seja por integrarem a flora nativa seja pelo fato da mesma ser exótica incorporada a paisagem local.

Art. 97. As áreas destinadas a estacionamento, mesmo que de iniciativa particular, deverão ser arborizadas no mínimo uma árvore para quatro vagas.

SEÇÃO II
DA SUPRESSÃO E DA PODA

Art. 98. A supressão ou poda de árvore de qualquer espécie localizada em espaço público fica sujeita à autorização prévia, expedida pelo órgão competente da SEMDUMA.

Parágrafo único. Os serviços de supressão e poda das árvores, nos espaços públicos, devem ser executados por equipe da Prefeitura Municipal ou por delegação, empresa concessionária, devendo sempre ser acompanhados por profissional habilitado da SEMDUMA.

Art. 99. Para a autorização de poda ou supressão de árvores, em espaço público, o interessado deverá apresentar requerimento, em formulário próprio, ao setor competente da SEMDUMA contendo:

I – nome, endereço e qualificação do requerente;

II – localização da árvore ou grupo de árvores;

III – justificativa;

IV - assinatura do requerente ou procurador.

§ 1º. A SEMDUMA através do setor competente realizará vistoria **in loco** conforme solicitação do requerente, após o que indicará os procedimentos adequados para efeito de autorização.

§ 2º. A apreciação do pedido para supressão de árvores em condomínios fica condicionada a apresentação de registro da concordância da maioria simples dos condôminos.

Art. 100. O Poder Público Municipal deverá promover e incentivar o reflorestamento em áreas degradadas, objetivando principalmente:

I – proteção das bacias hidrográficas, dos mangues e dos terrenos sujeitos a erosão ou inundações;

II – proteção das falésias;

III – criação de zonas de amenização ambiental;

IV – formação de barreiras verdes entre zonas distintas;

V – preservação de espécies vegetais;

VI – recomposição da paisagem urbana.

Parágrafo único. O horto florestal do município manterá o acervo de mudas de espécies da flora local e introduzida que fazem parte da arborização da cidade de Candeias do Jamari, com vistas a prover os interessados públicos, dos meios necessários as iniciativas de arborização e/ou reflorestamento, no âmbito do município.

Art. 101. Não é permitido fazer uso de fogo nas matas, nas lavouras ou áreas agropastoris sem autorização da SEMDUMA ou órgão competente.

SEÇÃO IV
DA FAUNA

Art. 102. É proibido matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécime da fauna silvestre, nativos ou introduzidos, bem como as aves em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

Art. 103. É permitido o comércio de espécimes e produtos de criadouros comerciais, desde que se prove a origem de ter sido o criadouro devidamente autorizado pelo órgão competente.

§ 1º. Os criadouros comerciais existentes no Município deverão cadastrar-se na SEMDUMA, que tem atribuição de inspecioná-los e interditá-los em caso de infração.

§ 2º. O comércio ilegal de espécimes da fauna silvestre acarretará a apreensão imediata dos exemplares expostos à venda, a ser efetuada pela SEMDUMA, em colaboração com outros órgãos públicos, fazendo-se, em seguida a re-introdução dos espécimes na natureza.

Art. 104. É proibida a pesca em rios nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios vinculados à reprodução, em água parada, nos períodos de desova, ou de acasalamento, respeitando-se o disposto no artigo 103.

Art. 105. Na atividade de pesca é proibidos a utilização de explosivos, substâncias tóxicas, aparelhos, técnicas e métodos que comprometam o equilíbrio das espécies, excetuando-se neste caso, a utilização de linha de mão ou vara com anzol.

Art. 106. É vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécies provenientes da pesca proibida.

SEÇÃO V
DO AR

Art. 107. As emanações gasosas provenientes de atividade produtiva, doméstica, industrial, comercial, prestação de serviço ou recreativa só poderão ser lançadas à atmosfera se não causarem ou tenderem a causar dano ao meio ambiente, à saúde e à qualidade de vida da população.

Art. 108. A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas nas legislações federal, estadual e municipal.

Art. 109. Na implementação da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:
I – exigência de adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;

II – melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;

III – implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programa de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle de poluição;

IV – adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes poluidoras por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições da SEMDUMA;

V – integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações;

VI – proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;

VII – seleção de áreas mais propicias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 110. O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos vedado ou dotado de outro sistema que controle a poluição com eficiência, de forma que impeça o arraste do respectivo material por transporte eólico.

Art. 111. As vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas e lavadas, ou umectadas com freqüência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico.

Art. 112. As áreas adjacentes, de propriedade pública ou particular, às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização, por espécies apropriadas e sob manejo adequado. Estes programas serão custeados pelo poluente.

Art. 113. As chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potenciais, deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos que fazem o controle da poluição.

Art. 114. Fica proibido:

I – a queima ao ar livre de materiais e resíduos que comprometam de alguma forma o Meio Ambiente ou a sadia qualidade da vida;

II – a emissão visível de poeiras, névoas e gases, excetuando-se o vapor d´água, em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem;

III – atividades e/ou processos produtivos que emitam odores que possam criar incômodos à população;

IV – a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciada em legislação específica;

V – fumar em ambiente de acesso e permanência pública, tais como instituições de saúde, teatros, cinemas, veículos de transporte público, bem como nos locais onde haja permanente concentração de pessoas e que se julgue necessária tal proibição;

VI – o transporte de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricas acima dos padrões estabelecidos pela legislação;

VII – a emissão de fumaça preta acima de vinte por cento da Escala **Ringelman**, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto os dois primeiros minutos de operação, para os veículos automotores, e até cinco minutos de operação para outros tipos de equipamentos;

Art. 115. As fontes de emissão de poluentes deverão, a critério técnico fundamentado da SEMDUMA, apresentar relatórios periódicos de medição, com intervalo não superior a um ano, dos quais deverão constar os resultados do monitoramento dos diversos parâmetros ambientais.

Art. 116. São vedadas a instalação e a ampliação de atividades que não atendam as normas, os critérios, as diretrizes e padrões estabelecidos por esta lei.

Art. 117. A SEMDUMA, baseada em parecer técnico, procederá à elaboração periódica de proposta de revisão dos limites de emissão previstos neste Código, sujeita à apreciação do CMDMA, de forma a incluir outras substâncias e adequá-los aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle de poluição.

SEÇÃO VI
DA ÁGUA

Art. 118. Para efeito deste Código, a poluição das águas é qualquer alteração química, física ou biológica que possa importar em prejuízo à saúde, à segurança e ao bem estar das populações, causar dano à flora e fauna aquática ou anfíbia, bem como comprometer o seu uso para finalidades sociais e econômicas, o que implicará no enquadramento dos agentes poluidores nas penalidades legais previstas na legislação específica.

Art. 119. O poder municipal deverá zelar, proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos, principalmente as nascentes, lagoas, manguezais e os estuários, essenciais à qualidade de vida da população.

Art. 120. As águas, classificadas pela Resolução do CONAMA Nº 20 de 18 de junho de 1986 em três categorias, doce, salobra e salina, serão avaliadas por indicadores específicos qualitativa e quantitativamente.

Art. 121. A SEMDUMA utilizará técnicas de coleta e análise para controlar a poluição dos recursos hídricos do município, de conformidade com os índices apresentados na resolução de que trata o artigo anterior.

Art. 122. Com o objetivo de garantir um suprimento autônomo de água, qualquer edificação poderá ser abastecida por poços tubulares, amazonas, artesianos e semi-artesianos que só poderão ser perfurados mediante autorização prévia da SEMDUMA.

§ 1º. A perfuração de poços tubulares, amazonas, artesianos e semi-artesianos, em edifícios já construídos só poderão ser localizados em passeios e vias públicas, após a aprovação do CMDMA;

§ 2º. O controle e a fiscalização desses poços ficarão a cargo da SEMDUMA, devendo o proprietário apresentar periodicamente a análise da qualidade da água;

§ 3º. Mesmo onde houver fornecimento público de água potável, poderá ainda ser permitida a perfuração de poços tubulares, amazonas, artesianos e semi-artesianos aos hospitais, indústrias, unidades militares e condomínios, estando os outros casos sujeitos a parecer da SEMDUMA.

SEÇÃO VII
DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 123. Toda edificação fica obrigada a ligar o esgoto doméstico ao sistema
público de esgotamento sanitário, quando da sua existência.

Art. 124. Onde não existir rede pública de coleta de esgotos será obrigatória
à instalação e o uso de fossas sépticas, sumidouros e valas de infiltração, sendo sua construção e manutenção da responsabilidade dos respectivos proprietários.

Art. 125. No caso de loteamento, condomínio, conjunto residencial, parcelamento do solo ou qualquer outra forma de incentivo à aglomeração de casas ou estabelecimentos, caberá ao responsável pelo empreendimento prover toda a infra-estrutura necessária, incluindo o tratamento de esgotos, onde não houver sistema público de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. Os projetos de esgotamento sanitário de que trata o artigo anterior deverão ser aprovados pela SEMDUMA, obedecendo aos critérios estabelecidos nas normas da ABNT quanto ao dimensionamento do sistema, permeabilidade do solo e profundidade do lençol freático.

Art. 126. É proibido o lançamento de esgoto nas praias, rios, lagoas, estuários ou na rede coletora de águas pluviais.

Art.127. Os dejetos provenientes de fossas sépticas, dos sanitários dos veículos de transporte rodoviário assim como das estações de tratamento de água e de esgoto deverão ser transportados por veículos adequados e lançados em locais previamente indicados pela SEMDUMA.

SEÇÃO VIII
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 128. A coleta, transporte, manejo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos e semi-sólidos do Município, devem ocorrer de forma a não causar danos ou agressões ao Meio Ambiente, à saúde e ao bem-estar público e devem ser feitos obedecendo às normas da ABNT, deste Código, do Código Sanitário do Município e de outras leis pertinentes.

Parágrafo único. É vedado, no território do Município:

I – a deposição do lixo em vias públicas, praças, terrenos baldios assim como em outras áreas não designadas para este fim pelo setor competente;

II – a queima e a deposição final de lixo a céu aberto;

III – o lançamento de lixo ou resíduos de qualquer natureza em água de superfície ou subterrânea, praias, manguezais, sistema de drenagem de águas pluviais e áreas erodidas; e

IV – permitir que seu território venha a ser usado como depósito e destinação final de resíduos tóxicos e radioativos produzidos fora do Município.

Art. 129. A estocagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de natureza tóxica, bem como os que contêm substâncias inflamáveis, corrosivas, explosivas, radioativas e outras consideradas prejudiciais, deverão sofrer, antes de sua deposição final tratamento ou acondicionamento adequados e específicos, nas condições estabelecidas em normas federais e estaduais e municipais vigentes.

§ 1º. Obedecerão aos mesmos critérios os resíduos portadores de agentes patogênicos, inclusive de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como alimentos e outros produtos condenados ao consumo humano.

§2º É obrigatória a elaboração e a execução do plano de gerenciamento de resíduos sólidos nos estabelecimentos de serviços de saúde.

§ 3º. É obrigatória a incineração ou a disposição em vala séptica dos resíduos sépticos de serviços de saúde, bem como sua adequada coleta e transporte, sempre em observância as normas técnicas pertinentes.

Art. 130. O Poder Público Municipal estimulará e privilegiará a coleta seletiva e a reciclagem de lixo, bem como a implantação de um sistema descentralizado de usinas de processamento de resíduos urbanos.

Parágrafo único. O sistema de processamento de resíduos sólidos será definido por estudo técnico, priorizando-se tecnologias apropriadas, de menos custo de implantação, operação e manutenção.

Art. 131. O Poder Público Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que proponham a reciclagem dos resíduos sólidos junto à iniciativa privada e às organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Serão estudados mecanismos que propiciem e estimulem a reciclagem mediante benefícios fiscais.

Art. 132. Todas as edificações pluri-domiciliares devem dispor de área própria para depósito de lixo, que deverá estar de acordo com as normas Municipais.

Art. 133. A utilização do solo como destino final dos resíduos potencialmente poluentes, deverá ser feita de forma apropriada estabelecida em projetos específicos de transporte e destino final aprovados pela SEMDUMA, ficando vedada a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

Art. 134. Quando a deposição final dos resíduos sólidos exigir a execução do aterro sanitário, deverão ser tomadas as medidas adequadas para proteção de
águas superficiais ou subterrâneas.

SEÇÃO IX
DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 135. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições deste código, do código de urbanismo do Município e em concordância com as leis federais e estaduais pertinentes e suplementares.

Art. 136. Não será permitido o parcelamento do solo:

I – em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas às providências para assegurar o escoamento das águas;

II – em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III – em terrenos com declividade superior a vinte por cento, salvo se atendidas as exigências específicas estabelecidas em Legislação Municipal;

IV – em terrenos onde as condições geológicas desaconselham a edificação;

V – em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição empeça condições sanitárias suportáveis, até sua correção.

Art. 137. Os projetos de parcelamento do solo serão executados de forma a preservar a vegetação de médio e grande porte.

Art. 138. Na apresentação de projetos de loteamentos, a SEMDUMA no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se necessariamente, sobre os seguintes aspectos:

I – reservas de áreas verdes, suas dimensões e localização;

II – proteção de interesses paisagísticos arquitetônicos, históricos, culturais e ecológicos;

III – utilização de áreas com declividade igual ou superior a 20% (vinte por cento), bem como terrenos alagadiços ou sujeitos as inundações;

IV - proteção da cobertura vegetal, do solo, da fauna, das águas superficiais, assim como de efluentes;

V – saneamento de áreas aterradas com material nocivo à saúde;

VI – ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;

VII – sistema de drenagem de esgotos;

VIII – reserva de áreas de preservação ambiental nos fundos dos vales e talvegues.

SEÇÃO X
DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 139. Entendem-se como logradouros públicos, para efeito desta Lei, todas as áreas públicas destinadas ao sistema de circulação, implantação de equipamentos comunitários, bem como os espaços livres destinados a praças, parques, jardins públicos.

Art. 140. Depende de prévia autorização da SEMDUMA a utilização de praças e demais logradouros públicos do Município, para a realização de espetáculos, feiras e demais atividades cívicas, religiosas, culturais e esportivas.

Parágrafo único. O pedido de autorização deverá ser apresentado por pessoa física ou jurídica que se responsabilize pelos danos causados pelos participantes do evento.

Art. 141. A Prefeitura Municipal, através da SEMDUMA e em parceria com a iniciativa privada, poderá elaborar programas para criação e manutenção de praças e demais espaços livres, podendo:

I – permitir a iniciativa privada, em contrapartida, a veiculação de publicidade através do mobiliário urbano e equipamentos de recreação, desde que não resulte em poluição visual do espaço público;

II - elaborar convênio, com prazo definido e prorrogável, se de interesse do bem comum verificando-se o atendimento às cláusulas relativas à manutenção das áreas.

Art. 142. As áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou de equipamentos comunitários não poderão, salvo mediante autorização, ser destinadas a outros fins originariamente estabelecidos.

SEÇÃO XI
EMISSÃO DE RUÍDOS

Art. 143. A emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais, religiosas, domésticas ou recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas neste Código.

Art. 144. Compete a SEMDUMA estabelecer programa de controle de ruídos e exercer o poder de disciplinamento e fiscalização das fontes de poluição sonora, devendo para tanto:

I – aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente ou mediante regulamento municipal;

II – exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios de monitoramento, podendo, para a consecução desses objetivos, utilizar recursos próprios ou de terceiros; e

III – impedir a localização de estabelecimentos industriais tais como:
fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zona especialmente sensível a excesso de ruído, como sejam: proximidade de hospitais, clínica de repouso, escolas, entre outros a ser definidos pelo CMDMA.

Art. 145. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, de tal modo que crie ruído para além do limite real do imóvel ou que se encontre dentro de uma zona especialmente sensível a ruídos, tais como as caracterizadas no inciso anterior, observando-se o disposto no zoneamento previsto no Plano Diretor Urbano.

Art. 146. Fica proibido o uso ou a operação, inclusive em ambientes comerciais, em espetáculos e outras atividades de lazer, de instrumentos ou equipamentos em que o som emitido exceda os limites estabelecidos.

Art. 147. Os níveis máximos de som nos períodos diurnos e noturnos serão fixados pela SEMDUMA mediante ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o CMDMA.

SEÇÃO XII
DOS EFLUENTES LÍQUIDOS

Art. 148. O lançamento de efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou significativamente poluidoras em corpos dágua, só poderá ser feito desde que sejam obedecidas a

legislação federal e estadual pertinentes e os dispositivos deste Código.

Art. 149. Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão ser feitos de forma a conferir aos corpos receptores, características em desacordo com a sua classificação.

Art. 150. A SEMDUMA estabelecerá critérios para considerar de acordo com o corpo receptor, as áreas de mistura fora dos padrões de qualidade.

Art. 151. Os graxos, óleos e ácidos provenientes das atividades de postos de combustíveis, oficinas mecânicas, e lava-jatos bem como os lodos provenientes de sistema de tratamento de efluentes industriais, não poderão ser lançados na rede de esgotos sem tratamento adequado e prévia autorização da SEMDUMA.

SEÇÃO XIII
DO CONTROLE DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 152. Para fins desta Lei, entende-se por:

a)anúncios: quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis nos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimento comerciais, industrias, profissionais, empresas, produtos de qualquer espécies, idéias, eventos, pessoas ou coisas;

b) paisagem urbana: a configuração resultante da interação entre os elementos naturais, edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escala, forma, função e movimento;

c) veículo de divulgação: são considerados veículos de divulgação ou simplesmente veículos qualquer equipamento de comunicação visual ou audiovisual utilizado para transmitir anuncio ao público;

d) poluição visual: qualquer alteração de natureza visual que ocorra os recursos paisagístico e cênico do meio ambiente natural ou criado;

e) mobiliário urbano: o conjunto dos equipamentos localizados em áreas públicas da cidade, tais como abrigos de pontos de ônibus, bancos e mesas de rua, telefones públicos, instalações sanitárias, caixas de correio, objetos de recreação.

Art. 153. A utilização ou exploração de veículos de divulgação visível nos logradouros públicos ou presentes na paisagem urbana será disciplinada pelo CMDMA através de legislação específica

Parágrafo único Os veículos de divulgação, instalados ao ar livre serão divididos em 3 (três) categorias:

a) luminosos: mensagens transmitidas através de engenho dotado de luz própria;

b) iluminados: os veículos com visibilidade de mensagens e reforçada por dispositivo luminoso externo; e

c) não iluminados: veículos que não possuem dispositivo de iluminação.

Art. 154. Somente será permitida a instalação de veículos de divulgação nos logradouros públicos, quando contiver anúncio institucional ou orientador, respeitando o disposto no artigo 141 deste Código.

Art. 155. A exibição de anúncios em peças do mobiliário urbano, só será permitida mediante autorização prévia da SEMDUMA.

Art. 156. A exibição de anúncios em tapumes somente será permitida durante o período de execução dos serviços e obras protegidos pelos mesmos, cujas divulgações deverão restringir a informação relativas ao empreendimento mobiliário aos materiais e serviços utilizados na obra, bem como placa de responsabilidade técnica.

Art. 157. Não será permitida a veiculação de propaganda por meio de faixas, quando afixadas no posteamento da iluminação pública, na sinalização de
trânsito vertical, nas paradas de transporte coletivo, nos postes de semáforo e nas árvores da arborização pública.

SEÇÃO XIV
DO CONTROLE DAS ATIVIDADES PERIGOSAS

Art. 158. São consideradas atividades perigosas àquelas que implicam no emprego e na manipulação de produtos ou substâncias com características de corrosividade, inflamabilidade, reatividade ou toxicidade, conforme definidas nas Resoluções do CONAMA.

Art. 159. O Poder Público Municipal garantirá condições para controle e fiscalização da produção e da manipulação, estocagem, transporte, comercialização e utilização de produtos ou substâncias de que trata o artigo anterior.

SEÇÃO XV
DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

Art. 160. O transporte por via pública, de produto que seja perigoso ou represente risco à saúde das pessoas, à segurança pública e ao meio ambiente, estará sujeita a fiscalização da SEMDUMA.

Art. 161. Para efeito deste Código, são considerados produtos perigosos aqueles cuja composição contém substâncias nocivas à população e ao meio ambiente, conforme classificação da ABNT e outros compostos definidos pelo CMDMA.

Art. 162. Os veículos que transportam produtos perigosos deverão portar o conjunto de equipamentos necessários para situações de emergência, indicado por norma brasileira ou na inexistência desta, recomendado pelo fabricante do produto.

Art. 163. O veículo que transporta produtos perigosos deverá evitar o uso de vias em áreas densamente povoadas ou de proteção de mananciais, reservatórios de água, reservas florestais e ecológicas, ou que delas sejam próximas.

Art. 164. O veículo que transporta carga perigosa deverá portar os rótulos de riscos e os painéis de segurança específicos, que serão retirados logo após o término das operações de limpeza e descontaminação dos veículos e equipamentos.

Art. 165. É proibido o transporte de produtos perigosos juntamente com:

I – passageiros;

II - animais;

III - alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins;

IV – outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.

Parágrafo Único. Entende-se como compatibilidade entre dois ou mais produtos a ausência de risco potencial de ocorrer explosão, desprendimento
de chamas ou calor, formação de gases, vapores, compostos ou misturas perigosas, bem como alteração das características físicas ou químicas originais de qualquer um dos produtos transportados, se postos em contato um com o outro, por vazamento, ruptura de embalagem, ou outra causa qualquer.

TÍTULO V
DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA AMBIENTAL
CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 166. A fiscalização compreende toda e qualquer ação de agente ambiental, do CMDMA, quando for o caso, ou efetuado pelos diferentes órgãos do Município, sob a coordenação da SEMDUMA, visando ao exame, vigilância, controle e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, neste regulamento e nas normas dele decorrentes.

Art. 167 A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e das normas dele decorrentes será realizada pelos agentes ambientais do Município, credenciados para esta finalidade, ou pelos demais servidores públicos designados para atos de ação fiscalizatória.

§ 1º. Uma vez designados para as atividades de fiscalização, os funcionários da SEMDUMA são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental, proceder a todos os demais termos administrativos e instaurar processo administrativo.

§ 2º. O credenciamento e a designação de agentes ambientais de que trata este artigo dar-se-á por ato do Secretário da SEMDUMA, mediante portaria específica, observando-se como exigência cogente, a prévia capacitação, habilitação e treinamento de servidores municipais em curso na área de legislação ambiental e de prática fiscalizatória.

Art. 168. Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental ou dirigir representação por escrito a SEMDUMA, para efeito do exercício do seu poder de polícia, cabendo aos seus servidores apurar de imediato as denúncias que chegarem ao seu conhecimento, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade nos termos da lei.

Parágrafo único. Para fins deste artigo entende por Poder de Polícia a restrição imposta pelo Poder Público Municipal aos particulares que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle ou conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no município de Candeias do Jamari.

Art. 169. No exercício da ação fiscalizadora será assegurado ao agente ambiental credenciado, o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.

Parágrafo único. Quando a ação fiscalizadora for impedida, obstaculada ou resistida pelo morador, quanto ao acesso à sua casa ou moradia, sem prejuízo da aplicação de multa administrativa prevista nesta Lei, a SEMDUMA deverá obter o devido mandado judicial.

Art. 170. Mediante requisição da SEMDUMA perante as autoridades competentes, o agente ambiental credenciado poderá ser acompanhado por força policial para efetivo cumprimento da ação fiscalizadora, quando as circunstâncias assim indicarem.

Art. 171. Aos agentes de fiscalização credenciados compete:

I - efetuar visitas e vistorias;
II - verificar a ocorrência de infração lesiva ao meio ambiente;

III - lavrar o auto de infração correspondente, fornecendo cópia ao autuado;

IV - elaborar relatório de fiscalização;

V - exercer atividade orientadora visando a adoção de atitude ambiental positiva:

VI - notificar o responsável por determinada ação irregular ou para prestar esclarecimentos sobre a mesma, em local, data e hora definidos;

VII - advertir nos casos em que o dano ambiental ainda não foi causado ou para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções;

VIII - analisar a impugnação ou defesa apresentada pelo autuado quando instado a manifestar-se.

IX - conduzir o infrator às autoridades competentes quando se tratar de crime ambiental, lavrando-se os termos administrativos pertinentes;

X - subsidiar ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público nas ações em que estiver figurado como autuante ou testemunha da ação fiscalizatória que deu origem à instauração de ação penal ou civil pública.

Art. 172. A fiscalização utilizar-se-á dos seguintes meios, objetivando aplicar as sanções administrativas ambientais:

I - auto de advertência;

II - auto de infração;

III - auto de apreensão e/ou depósito;

IV - auto de embargo de obras e de atividades;

V - auto de interdição de áreas ou de atividades;

VI - auto de desfazimento ou demolição.

§ 1º. Os autos previstos neste artigo serão lavrados em três vias, sendo:

a) a primeira, na cor branca, a ser anexada ao processo administrativo;

b) a segunda, na cor amarela, a ser entregue ao autuado na ocasião da lavratura ;

c) a terceira, na cor verde, a Coordenadoria ou Diretoria de fiscalização para arquivo;

§ 2º. No caso de auto de infração, o mesmo será lavrado em quatro vias, sendo a última via, na cor rosa, destinada ao setor de arrecadação da Prefeitura de Candeias do Jamari.

§ 3º. Os modelos dos formulários e demais termos administrativos de que trata este artigo, serão criados e aperfeiçoados em regulamento.

§ 4º. O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à implementação das disposições deste Código.

Art. 173. Constatada a irregularidade, será lavrado o auto-administrativo correspondente, dele constando:

I - o nome e a qualificação completa da pessoa física ou jurídica autuada, com a menção da identificação junto a Receita Federal e ao Registro Geral da Polícia Científica Estadual, bem como o respectivo endereço;

II - o fato constitutivo da infração, o local, data e hora da lavratura;

III - a descrição completa e detalhista do fato e a menção precisa dos dispositivos legais ou regulamentares transgredidos para que o autuado possa exercer, sem sua plenitude, o direito de defesa;

IV - o fundamento legal da autuação que autoriza à penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade ou para prestação de esclarecimento;

V - nome, função, matrícula, carimbo e assinatura do autuante;

VI - nome de testemunhas, se houver, ainda que sejam servidores municipais;

VII - prazo para apresentação de defesa.

Art. 174. Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

Art. 175. A assinatura do infrator ou de seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constitui agravante.

Art. 176. Do auto, será cientificado o infrator:

I - pelo autuante, mediante assinatura do infrator;

II- por via postal, com recebimento de Aviso de Recebimento-AR, com prova de seu recebimento no processo administrativo correspondente;

III- por edital, nas demais circunstâncias.

IV – Cartório.

Parágrafo único. O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial, ou em jornal de grande circulação, considerando-se efetivada a notificação dez dias, após a publicação.

Art. 177. A notificação é o documento hábil para informar ao interessado as decisões do órgão ambiental.

CAPITULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 178. As infrações ambientais previstas neste Código serão apuradas em processo administrativo próprio, observado o rito estabelecido nesta Lei ou em regulamento.

Art. 179. O processo administrativo pode iniciar-se de ofício através de ato administrativo baixado pelo Secretário de Meio Ambiente, ou por decorrência da lavratura de auto de infração por servidor competente, ou ainda Por determinação de decisão judicial, ou a pedido do Ministério Público, de autoridades competentes ou por solicitação do interessado, quando o caso assim o exigir.

Art. 180. O ato administrativo que instaura o procedimento administrativo de apuração das infrações ambientais ou o Auto de Infração deve conter os requisitos constantes no art. 175 deste Código.

Art. 181. O processo administrativo deve ser formalizado, identificado e ter suas páginas numeradas seqüencialmente, devidamente rubricadas.

Parágrafo único. A renumeração das páginas do processo, quando necessária, deve ser justificada pelo servidor que a promover, em despacho nos autos, a partir da página que iniciar a referida renumeração.

Art. 182. O infrator poderá apresentar, pessoalmente, defesa administrativa a SEMDUMA ou por meio de seu advogado, no prazo de vinte dias a contar da data:

I - da cientificação da lavratura do Auto de Infração, ou;

II - da publicação no Semanário Oficial do Município, ou;

III - do Aviso de Recebimento, quando por via postal ou cartório de ofício.

Parágrafo único. Será assegurado, no processo administrativo ambiental próprio, o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições constantes nesta Lei.

Art. 183. Estando presente o infrator no momento da lavratura do Auto de Infração ou dos demais termos administrativos, ser-lhe-á entregue cópia do mesmo.

§ 1º. Caso o infrator esteja ausente ou se o mesmo recusar-se a assinar o auto de infração ou aos demais termos

administrativos, ser-lhe-á enviada cópia do auto por via postal, com Aviso de Recebimento-AR, devendo tal circunstância ser assinalada pelo agente autuante no verso do termo administrativo correspondente.

§ 2º. Não sendo encontrado o infrator ou frustradas todas as tentativas neste sentido, será o mesmo notificado pelo Semanário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação local.

Art. 184. O infrator deve instruir sua defesa com a formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos, cabendo-lhe a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído a SEMDUMA para a instrução do processo administrativo instaurado.

Art. 185. Por ocasião da defesa o infrator pode apresentar testemunhas em seu favor, obrigando-se pelo seu comparecimento quando determinado pela SEMDUMA.

§ 1º. O servidor encarregado pela SEMDUMA para conduzir a instrução dos procedimentos administrativos ouvirá as testemunhas, quando for o caso, num prazo máximo de dez dias, transcrevendo suas declarações e anexando as ao processo.

§ 2º. O servidor que trata o parágrafo anterior deve encaminhar o processo ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, com um breve relatório dos fatos, para encaminhamento de parecer jurídico ou para decisão, dependendo do
estado do processo.

§ 3º. O infrator poderá apresentar junto com sua defesa, documentos que tiver para a sua defesa, podendo também solicitar à realização de diligência administrativa ou vistoria técnica, à elucidação de fato julgado pertinente, com escopo de elucidar a questão.

§ 4º. Poderá ser indeferida a produção de provas que sejam julgadas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão motivada da autoridade julgadora.

Art. 186. Em caso de defesa e tratando-se de perícia técnica que não haja na SEMDUMA condições materiais e/ou humana para sua realização, o interessado poderá promover às suas expensas a realização da mesma.

Parágrafo único. Em se tratando de transgressão que dependa de análise laboratorial ou pericial para completa elucidação dos fatos, o prazo a pedido da defesa, poderá ser dilatado, mediante despacho fundamentado do titular do órgão ambiental.

Art. 187. A autoridade competente da SEMDUMA deve observar o prazo de trinta dias para julgar o auto de infração, contados da data do recebimento do processo administrativo para apreciação, mediante termo registrado nos autos.

Parágrafo único. É obrigatória a prévia análise jurídica dos processos
administrativos alusivos às infrações ambientais, sem prejuízo da apreciação técnica, esta última quando o fato assim a justificar.

Art. 188. Oferecida à defesa administrativa o processo poderá ser devolvido ao fiscal autuante, responsável pela lavratura do auto de infração, para se manifestar ou esclarecer algum ponto controverso, necessário à instrução processual, no prazo de cinco dias.

Art. 189. Apresentada ou não a defesa ou a impugnação, o processo será julgado pela Diretoria de Fiscalização no prazo de vinte dias.

Art. 190. É vedado reunir em uma só petição, impugnação, defesa ou recurso referente a mais de uma sanção ou ação fiscal, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo infrator.

Art. 191. O infrator será notificado por via postal ou por servidor designado,
com Aviso de Recebimento, de todas as decisões terminativas ou condenatórias proferida pela SEMDUMA, e caso, não seja encontrado, será cientificado pelo Semanário Oficial do Município ou em jornal local de grande circulação.

Art. 193. O prazo para cumprimento de obrigação subsistente assumido pelo infrator ou determinado pela SEMDUMA, poderá ser reduzido ou aumentado em casos excepcionais, por motivos de interesse público, mediante despacho fundamentado do Secretário de Meio Ambiente. Caso seja necessária a dilatação de prazo, será dado pela SEMDUMA o prazo de no máximo trinta dias.

Art. 194. A desobediência à determinação contida na notificação, acarretará a imposição de multa diária, arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração, até o exato cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 195. Sendo julgada improcedente a defesa ou o recurso em qualquer instância administrativa, o prazo para o pagamento da multa será de dez dias, contados da data do recebimento da notificação do indeferimento de defesa ou de improvimento de recurso administrativo transitado em julgado.

Parágrafo único. Não ocorrendo o pagamento na data prevista a que se refere este artigo, a SEMDUMA encaminhará ao setor competente da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari o processo administrativo com o respectivo débito para inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial.

Art. 196. O infrator tem uma redução de trinta por cento, quando pagar a multa no prazo de vinte dias, implicando na desistência tácita de defesa ou recurso, ocasião em que não fará jus ao parcelamento do débito.

Art. 197. Ocorrendo o pagamento da multa, e caso não haja dano ambiental a apurar, ou a área da infração estiver desembargada ou desinterditada o processo será arquivado, sem necessidade de análise da defesa.

Parágrafo único. A hipótese deste artigo não obsta o encaminhamento de cópias necessárias do processo administrativo às autoridades competentes, quando se tratar de crime ambiental ou da necessidade de reparação civil dos danos causados contra o meio ambiente.

Art. 198. Qualquer cidadão pessoa física ou jurídica poderá ter acesso ao processo administrativo instaurado.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 199. Constitui infração administrativa ambiental, qualquer ação ou omissão na sua forma consumada ou tentada, que caracterize a inobservância dos preceitos desta Lei, das Resoluções do CMDMA e da legislação federal e estadual, bem como de regulamentos dele decorrentes, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 200. As infrações são classificadas como leves, graves, muito graves e gravíssimas, levando-se em consideração suas conseqüências, o tipo de atividade, o porte do empreendimento, sua localização, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os antecedentes e as condições econômicas do infrator.

Art. 201. Responderá pela infração quem a cometer, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou quem se beneficiar da infração.

Parágrafo único. Para fins deste artigo aplica-se subsidiariamente às disposições contidas nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 202. As infrações classificam-se em:

I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II - graves, aquelas em que seja verificada uma circunstância agravante;

III - gravíssimas, aquelas em que for verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 203. Para imposição da pena e sua gradação, a autoridade ambiental observará:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para o meio ambiente;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais.

Art. 204. São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas em regulamento pela SEMDUMA;

II - comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;
III - colaboração com os agentes e os técnicos encarregados da fiscalização, vigilância e do controle ambiental;

VI - o infrator não ser reincidente e a falta cometida ser de natureza leve;

VII - baixo grau de instrução ou escolaridade do agente ou menor grau de compreensão;

Art. 205. São consideradas circunstâncias agravantes :

I - cometer o infrator reincidência específica, genérica ou infração de forma continuada;

II - ter cometido a infração para obter vantagem pecuniária ou no interesse da pessoa jurídica mantida total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiadas por incentivos fiscais;

III - coagir outrem para a execução material da infração ou facilitada por funcionário público no exercício de suas funções;

IV - ter a infração conseqüência grave ao meio ambiente;

V - deixar o infrator de tomar as providências ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente;

VI - ter o infrator agido com dolo;

VII - se a infração atingir áreas, zonas ou no interior do espaço territorial especialmente protegido neste código ou em leis federais ou estaduais;

VIII - afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente ou concorrendo para danos à propriedade alheia;

IX - em período de defeso á fauna ou atingindo espécies raras, ameaçadas ou em perigo de extinção, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes, ou ainda, empregar métodos cruéis para abate ou captura de animais;

X - ter praticado a infração em domingos ou feriados, à noite, em épocas de seca ou inundações ou ainda em quaisquer assentamentos humanos;

XI - mediante fraude, abuso de direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

XII - impedir ou causar dificuldades ou embaraço à fiscalização.
§ 1º - Para fins deste artigo, entende-se por:

I - reincidência específica: o cometimento de infração de mesma natureza;

II - reincidência genérica: o cometimento de infração de natureza diversa;

III - infração continuada: quando a infração ambiental se prolongar o
tempo, sem que o infrator adote a efetiva cessação ou regularização da situação irregular.

§ 2º. A reincidência observará um prazo máximo de cinco anos entre a ocorrência de infração ambiental e outra.

§ 3º. Nos casos de reincidência, a multa corresponderá ao dobro daquela imposta na infração anterior, apurada em processo específico.

Art. 206. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será cominada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 207. Quando a infração for objeto de punição por mais de uma penalidade, prevalecerá o enquadramento no item mais específico em relação ao mais genérico.

Art. 208. Pelas infrações cometidas por menores ou outros incapazes responderão seus responsáveis.

Art. 209. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabível, as infrações ambientais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão de animais, de produtos, subprodutos da fauna e da flora silvestres, instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza utilizados no cometimento da infração;

V - embargo, desfazimento ou demolição da obra;

VI - destruição ou inutilização do produto;

VII - suspensão de venda e/ou fabricação do produto ou suspensão parcial ou total de atividades;

VIII - interdição parcial ou total, temporária ou definitiva, do estabelecimento ou atividade;

IX - cassação de alvará de licença de estabelecimento, obra ou atividade;

X - indicação ao órgão competente para decidir sobre a perda, restrição ou suspensão, ou não, da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito ou de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;

XI - reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela SEMDUMA;

XII - redução de atividades geradoras de poluição de acordo com os níveis previstos na licença;

XIII - prestação de serviços à comunidade ou a órgãos do Poder Público;

XIV - restritiva de direitos.

§ 1º. Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, às sanções a elas cominadas.

§ 2º. A aplicação das penalidades previstas neste Código não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§ 3º. Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

§ 4º. Para configurar a infração, basta a comprovação do nexo causal entre a ação ou a omissão do infrator ao dano.

§ 5º. As sanções previstas neste artigo podem ser aplicadas isoladamente pela SEMDUMA, conjuntamente com as demais secretarias do Município de Candeias do Jamari ou outros órgãos competentes do Executivo Municipal.

Art. 210. A advertência será aplicada sempre por escrito ao infrator, para fazer cessar irregularidade ou pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, exclusivamente nas infrações leves, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas neste artigo.

Parágrafo único. O infrator advertido tem o prazo de vinte dias, a contar da ciência da advertência, para apresentar defesa, devendo de imediato cessar, abster-se, corrigir ou tomar providência que impeça a configuração da infração ambiental apontada, em virtude dos efeitos de reincidência gerados pela pena de advertência.

Art. 211. Os valores das multas aplicadas pela SEMDUMA, de que trata este capítulo, serão corrigidos periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo observados, para fins deste Código, os seguintes limites:

I - de R$130,00 (cento e trinta reais) a R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), nas infrações leves;

II - de R$6.501,00 (seis mil, quinhentos e um reais) a R$50.000,00 (cinqüenta mil reais), nas infrações graves;

III - de R$50.001,00 (cinqüenta mil e um reais) a R$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), nas infrações gravíssimas.

§ 1º. A multa será atualizada, com os acréscimos legais, com base em índice oficial adotado pelo poder executivo municipal, quando seu recolhimento ocorrer fora do prazo.

§ 2º. Na hipótese de infração continuada que se caracteriza pela permanência da ação ou omissão inicialmente punida, poderá ser imposta multa diária de R$13,00 (treze reais) a R$13.000,00 (treze mil reais).

§ 3º. A multa diária incidirá durante o período de trinta dias corridos,
contados da data de sua imposição, salvo se antes cessar o cometimento da infração.

Art. 212. A exceção da pena de advertência, todas as demais penalidades previstas nos incisos II a XIV, do art.210 desta Lei, serão aplicadas independentemente das multas.

Art. 213. A destinação dos produtos e instrumentos apreendidos dos termos do inciso IV do art.210 deste Código poderá ser a devolução, perdimento, a doação, ou o leilão, nos termos desta Lei.

§ 1º. Toda apreensão de produtos considerados perecíveis deverá ser seguida, imediatamente, de doação às instituições hospitalares, penais, militares, púbicas, cientificas e outras com fins beneficentes ou a destruição, a critério da autoridade competente, que deverá motivar a decisão.

§ 2º. Não poderão ser comercializados os materiais, produtos, subprodutos, apetrechos, equipamentos ou veículos doados após a apreensão.

Art. 214. A penalidade de embargo, desfazimento ou demolição, poderá ser imposta no caso de obras ou construções feitas sem licença ambiental ou com ela em desacordo.

Parágrafo único. Ao ser aplicada a penalidade de desfazimento ou demolição, subsiste ao infrator a obrigação de remoção dos entulhos.

Art. 215. A penalidade de interdição parcial, total, temporária ou definitiva, será imposta nos casos de perigo iminente à saúde pública e ao meio ambiente ou a critério da autoridade competente, nos casos de infração continuada e reincidência.

§ 1 º. A autoridade ambiental poderá impor a penalidade de interdição total ou parcial e temporária ou definitiva, desde que constatada a infração, objetivando a recuperação e regeneração do ambiente degradado.

§ 2º. A imposição da penalidade de interdição definitiva importa na cassação automática da licença, autorização ou permissão e a de interdição temporária, na suspensão destas.

Art. 216. A prestação de serviços à comunidade ou a órgãos do Poder Público ou a pena restritiva de direitos será imposta pela autoridade competente, de acordo com o estabelecido no regulamento desta Lei.

Art. 217. Nas penalidades previstas nos incisos X e XII do art. 210 da presente Lei, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão parcial ou total de incentivos, benefícios e financiamentos, serão de atribuição da autoridade administrativa ou financeira que o houver concedido, por solicitação do órgão ambiental.

Parágrafo único. A SEMDUMA promoverá gestões junto às autoridades estaduais, federais e entidades privadas, visando à aplicação de medidas similares, quando for o caso.

Art. 218. Consideram-se para os fins deste Código os seguintes conceitos:

a) multa simples: sanção pecuniária com previsão de valor nesta Lei, guardando proporcionalidade com o dano ambiental cometido, como compensação ao prejuízo causado;

b) multa diária: sanção pecuniária cumulativa sempre aplicada quando o cometimento da infração se prolongar no tempo;

c) apreensão: ato material decorrente do poder de polícia a que consiste no privilégio do poder público de assenhorar-se de objeto ou de produto da fauna ou da flora silvestre;

d) demolição: destruição forçada de obra incompatível com a norma ambiental;

e) embargo: é a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento;

f) interdição: é a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento.

Art. 219. As penalidades previstas neste capítulo poderão ser objeto de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o CMDMA.

Art. 220. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a prever a classificação e a graduação das infrações e penalidades aplicáveis, fundamentado nas previsibilidades desta lei e demais legislações pertinentes, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso ambiental.

SEÇÃO I
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 221. São infrações ambientais:

I- Construir, instalar, ampliar, alterar, reformar, ou fazer funcionar em qualquer parte do território do município, estabelecimentos, obras, empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais considerados, comprovadamente, efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, também, comprovadamente, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem o prévio licenciamento do órgão competente ou com ele em desacordo;

II- emitir ou despejar efluentes ou resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, em desacordo com as normas legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do
abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - desrespeitar interdições de uso de passagens e outras estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público;

V - utilizar ou aplicar agrotóxicos, seus componentes e afins, contrariando as normas regulamentares emanadas dos órgãos federais e estaduais e municipais competentes;

VI - desobedecer ou inobservar normas legais ou regulamentares, padrões e parâmetros federais ou estaduais, relacionados com o controle do meio ambiente;

VII - iniciar atividade ou construção de obra, nos casos previstos em lei, sem o Estudo de Impacto Ambiental devidamente aprovado pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos estadual e federal competentes, quando for o caso;

VIII – O autor deixar de comunicar imediatamente a SEMDUMA a ocorrência de evento potencialmente danoso ao meio ambiente em atividade ou obra autorizada ou licenciada e/ou deixar de comunicar às providências que estão sendo tomadas concorrentes ao evento;

IX - continuar em atividade quando a autorização, licença, permissão ou concessão tenha expirado seu prazo de validade;

X - opor-se à entrada de servidor público devidamente identificado e credenciado para fiscalizar obra ou atividade; negar informações ou prestar falsamente a informação solicitada, retardar, impedir ou obstruir, por qualquer meio, a ação do agente fiscalizador no trato de questões ambientais;

XI - deixar de realizar auditoria ambiental nos casos em que houver obrigação de fazê-la, ou realizá-la com imprecisão, descontinuidade, ambigüidade, de forma incompleta ou falsa;

XII - causar danos em áreas integrantes do sistema de áreas protegidas e de interesse ambiental previstas nesta Lei, tais como: construir em locais proibidos, provocar erosão, cortar ou

podar árvores em áreas protegidas sem autorização do órgão ambiental ou em desacordo com as normas técnicas vigentes, jogar rejeitos, promover escavações, extrair material;

XIII - praticar atos de caça contra espécimes da fauna silvestre nos limites do Município de CANDEIAS DO JAMARI ou ainda: matar, perseguir, caçar, apanhar, comercializar, transportar, utilizar, impedir a procriação da fauna, destruir ninhos, abrigos ou criadouros naturais, manter animais silvestres em cativeiro; ou agir de forma a causar perigo à incolumidade dos animais da fauna silvestre;

XIV - praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

XV - explorar campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, comercial ou turisticamente, sem licença da autoridade ambiental competente;

XVI - quem fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza nas margens e leitos de rios no município de Candeias do Jamari;

XVII - pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente; pescar espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores ao permitidos; pescar quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos:

XVIII - causar, de qualquer forma, danos às praças e/ou largos e às áreas verdes.

XIX - cortar ou causar dano, de qualquer forma, a árvore declarada imune de corte;

XX - estacionar ou trafegar com veículos destinados ao transporte de produtos perigosos fora dos locais, roteiros e horários permitidos pela legislação;

XXI - lavar veículos que transportem produtos perigosos ou descarregar os rejeitos desses veículos fora dos locais legalmente aprovados;

XXII - colocar, depositar ou lançar resíduos sólidos ou entulho, de qualquer natureza, nas vias públicas, ou em local inapropriado.

XXIII - colocar rejeitos hospitalares, de clinicas médicas e veterinárias, odontológicas, laboratório de análises clínicas de farmácias, rejeitos perigosos, radiativos para serem coletados pelo serviço de coleta de lixo domiciliar ou lançá-lo em local impróprio;

XXIV - emitir poluentes acima das normas de emissão fixados na legislação municipal, estadual ou federal, ou concorrer para a inobservância dos padrões de qualidade das águas, do ar e do solo;

XXV - efetuar despejo de esgotos e outros efluentes na rede de coleta de águas pluviais:

XXVI - praticar atos de comércio, indústria e assemelhados compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a autorização, licença, permissão ou concessão devida e contrariando a legislação federal, estadual e municipal;

XXVII - destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, árvores ou plantas de ornamentação de praças, ruas, avenidas e logradouros públicos.

XXVII - dificultar ou impedir o uso público de praias e rios mediante a construção de obras, muros e outros meios em áreas públicas, que impossibilite o livre acesso das pessoas.

XXIX - destruir, inutilizar ou deteriorar bem do patrimônio histórico ou cultural, especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; e

XXX - pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano, tombado ou não, no município de Candeias do Jamari;

Art. 222. Nas infrações previstas no artigo anterior, observar-se-ão os limites estabelecidos no art. 212 deste Código.

Parágrafo Único. Quando da impossibilidade da materialização da regra mencionada no **caput** deste artigo, pela falta de paradigma de classificação
de infração ambiental, estabelecer-se-á, como valor da multa pecuniária, os limites de R$130,00 (cento e trinta reais) a R$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).

Art. 223. A SEMDUMA poderá, a requerimento do autuado, firmar Termo de Compromisso Ambiental, para suspender a cobrança de até noventa por cento do valor da multa por tempo determinado, em infrações ocorridas dentro do perímetro urbano, desde que o mesmo apresente projeto tecnicamente embasado de recuperar a área degradada ou de execução de ação ambiental compensatória, mediante aprovação do CMDMA.

§ 1º- A interrupção ou o insucesso na execução do projeto de recuperação da área degradada ou da ação ambiental compensatória, ensejará a
imediata cobrança da multa.

§ 2º - Resolução do CMDMA disciplinará o Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IV
DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO

Art. 224. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1o O recurso será dirigido ao CMDMA.

§ 2o Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.

Art. 225. Após o julgamento definitivo da infração, o autuado/recorrente terá o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento das penalidades impostas,
assegurando-lhe, neste caso, o direito à redução de 30% (trinta por cento) do valor da multa.

§ 1º. Passado o prazo consignado no *caput* deste artigo, a penalidade será cobrada com os seguintes acréscimos:

I - juros de mora de um por cento ao mês sobre o valor atualizado, contados da data da decisão final;

II - multa de mora de dez por cento sobre o valor atualizado, reduzido para cinco por cento se o pagamento do débito for efetuado integralmente até o trigésimo dia após a data da decisão final;

III - os demais encargos da dívida ativa do município previstos em lei, quando couber.

§ 2º. Os débitos não pagos serão inscritos na Dívida Ativa do Município, para posterior cobrança judicial, no prazo de trinta dias, contados a partir do julgamento final da infração com os acréscimos previstos no inciso do parágrafo anterior.

Art. 226. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I - os titulares de direitos e interesses que fizerem parte no processo;

II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida.

Art. 227. Salvo disposição legal específica, é de vinte dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1o. Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão julgador competente.

§ 2o O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, diante de justificativa explícita.

Art. 228. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

Art. 229. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não efeito devolutivo e suspensivo.

Parágrafo único – A tramitação do recurso obedecerá à regulamentação do CMDMA.

Art. 230. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado.

§ 1o Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§ 2o O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 231. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 232. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 233. Os responsáveis por atividades e empreendimentos em funcionamento no território do Município de Candeias do Jamari deverão, no prazo de doze meses e no que couber, submeter à aprovação do órgão ambiental plano de adequação às imposições estabelecidas nesta Lei que não se constituíam exigência de lei anterior.

Parágrafo único. O secretário da SEMDUMA, mediante despacho motivado, ouvido o CMDMA, poderá prorrogar o prazo a que se refere o caput desse artigo desde que, por razões técnicas ou financeiras demonstráveis, seja solicitado pelo interessado.

Art. 234. A dívida ativa será cobrada pela Procuradoria Geral do Município de Candeias do Jamari, a quem incumbirá a defesa do patrimônio ambiental, inclusive à propositura de Ação Civil Pública Ambiental nos termos do art. 5º da Lei 7.347/85.

Art. 235. O Poder Público Municipal estabelecerá por lei, normas, parâmetros e padrões de utilização dos recursos ambientais, quando necessário, cuja inobservância caracterizará degradação ambiental, sujeitando os infratores ás penalidades previstas nesta Lei, bem como às exigências de adoção de medidas necessárias á recuperação da área degradada.

Art. 236. Ficam sujeitas às normas dispostas nesta Lei pessoas físicas e jurídicas, inclusive órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, que pretenderem executar quaisquer das atividades passíveis de licenciamento ambiental de competência da SEMDUMA.

Art. 237. O Poder Executivo Municipal regulamentará a atuação da Guarda
Municipal de Candeias do Jamari, no apoio e colaboração com a fiscalização ambiental desempenhada pelos agentes ambientais.

Art. 238. Compete a SEMDUMA atuar supletivamente no cumprimento da Legislação Federal e Estadual relativamente à política do meio ambiente no Município de Candeias do Jamari.

Art. 239. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições das Leis Federais, especialmente as Leis nºs: 4.771/65, 5197/67, 6.766/79, 6.938/81, 9.433/97, 9.605/98; 9.784/99, 9.985/00, Decreto Federal 3.179/99 e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes, que digam respeito à proteção,

conservação, preservação, controle de poluição e degradação ambiental, fiscalização dos recursos naturais e não naturais.

Art. 240. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, a contar de sua publicação, naquilo que for necessário.

Art. 241. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:1DBA3EF0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 555/2011

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Candeias do Jamari para o exercício de 2011.

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Candeias do Jamari, para o exercício financeiro de 2011, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 27.099.630,55 (vinte e sete milhões noventa e nove mil, seiscentos e trinta reais e cinqüenta e cinco centavos) discriminado em conformidade com o Anexo I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei Federal 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - CORRENTE R$

CÓDIGO RECEITA ORÇAMENTÁRIA - CORRENTE R$

Código	Receita	Valor em R$
1000	**Receitas Correntes**	
1100	Receita Tributária	1.946.183,27
1300	Receita Patrimonial	73.637,76
1600	Receitas de Serviços	58.340,86
1700	Transferências Correntes	25.963.656,59
1900	Outras Transferências Correntes	216.600,95
2000	**Receitas de Capital**	
2200	Alienação de Bens Imóveis	6.782,08
2400	Transferências de Capital	1.200.376,24
9000	**Deduções da Receita**	
9700	Dedução da Receita Transferências Correntes	2.365.947,20
Total		***27.099.630.55***

Art. 3º A despesa será realizada segundo os Anexos II, VI, VII, VIII e IX, da Lei Federal nº. 4.320/64 e o demonstrativo da despesa por função e Sub-Função, conforme a Portaria nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que apresentam o seguinte desdobramento.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS

CÓDIGO GRUPO DE DESPESA – EXERCICIO 2011

Código	Despesa	Valor em R$
3100	**Despesas Correntes**	
3100	Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	14.184.455,00
3300	Outras Despesas Correntes	10.453.071,45
2000	**Despesas de Capital**	
4400	Investimentos	1.973.114,30
4500	Inversões Financeiras	51.000,00
4600	Amortização da Divida	166.989,90
9000	**Reserva de Contingência**	
9900	Reserva de Contingência	271.000,00
Total		***27.099.630,65***

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

UNIDADE GESTORA/ÓRGÃO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA VALOR

Código	**Descrição**	**Valor em R$**
02.01.00	Gabinete do Prefeito	554.645,45
02.02.00	Secretaria Geral e Fazenda Municipal	1.776.681,70
02.03.00	Secretária Municipal de Planejamento e Turismo	188.950,05
02.04.00	Secretaria Municipal de Administração	3.012.000,00
02.05.00	Secretaria Municipal de Obras	876.500,00
02.06.00	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	1.407.050,00
02.07.00	Secretaria Municipal de Agricultura	244.424,90
02.08.00	Secretaria Municipal de Educação e Esportes	9.470.784,38
02.09.00	Secretaria Munic. de Desenv. Urbano e Meio Ambiente	190.350,00
02.10.00	Secretaria Municipal de Ação Social	1.422.388,00
02.11.00	Secretaria Municipal de Saúde	6.563.306,17
02.12.00	Secretaria Municipal de Assist. Def. Dir. da Mulher	58.650,00
02.13.00	Secretaria Municipal de Cultura	421.900,00
Total		**26.187.630,65**

UNIDADE GESTORA/ÓRGÃO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA VALOR

Código	**Descrição**	**Valor em R$**
01.01.00	Câmara Municipal de Candeias do Jamari	912.000,00
Total		912.000,00

TOTAL GERAL	**27.099.630,65**

Art. 5º O controle das Metas Fiscais e o equilíbrio financeiro serão realizados através do estabelecimento de cotas financeiras bimestrais, que podem ser aumentadas ou diminuídas em função da receita, de conformidade com o art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a remir o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para terrenos edificados que sirvam de moradia para o proprietário, cujo valor seja igual ou inferior a R$30,00 (trinta reais).

Art. 8º Os recursos para a Reserva de Contingência, previsto para o orçamento de 2011, serão destinados para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

Parágrafo único. Ficam excluídas das disposições do "caput" deste artigo as isenções que vierem a ser concedida por lei, ainda que não consideradas nas estimativas da receita e, bem assim, as remissões de tributos concedidos com base no art. 7º da presente Lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2011, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no art. 1° desta Lei.

Art. 11. Ficam excluídos do limite do art. 10 desta lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal n° 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao pagamento de precatórios judiciais;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias à conta de recursos vinculados, conforme o art. 8°, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000;

VII - destinados à transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação.

§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante a edição de decretos do Poder Executivo, devidamente justificados.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, no último quadrimestre do exercício, desde que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir por decreto, total ou parcialmente, os saldos de dotações consignadas e não comprometidas no primeiro semestre do exercício financeiro de 2011 para suplementar exclusivamente despesa com pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes de exercícios anteriores, serviços da dívida, precatórios e outras despesas judiciais.

Art. 14. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2011.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:5C4A5191

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 554/2011

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011 do Município de Candeias do Jamari e, dá outras providências".

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no item II e § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, e Artigo 121 da Lei Orgânica Municipal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Candeias do Jamari para o exercício econômico-financeiro de 2011, compreendendo:

I - As diretrizes gerais para o orçamento do Município;

II - As diretrizes específicas do orçamento fiscal;

III - As diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;

IV - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V - As disposições sobre a administração da dívida pública e as operações de crédito;

VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - As disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2011, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste Capítulo e será apresentada quanto à

classificação e programação da despesa e da receita nos termos da Lei Federal n º 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 (LRF), Portaria Ministerial n º 42/99, Portaria Interministerial 163/2001, e demais legislação vigente aplicável à espécie.

Parágrafo 1º. A responsabilidade pela classificação institucional, programática e quanto aos projetos, atividades e operações especiais ficará a cargo da Administração Municipal, que observado a legislação existente codificará esses elementos.

Parágrafo 2º. Os orçamentos de que trata o *caput* deste artigo, bem como suas alterações, serão, preferencialmente, elaborados por intermédio de Sistema Informatizado, pela Secretaria Municipal de Planejamento, sob a coordenação da Secretaria Geral e Fazenda Municipal.

Art. 3º - Em consonância ao disposto no § 2º, artigo 165 da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2011 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (anexo I), que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária anual/LOA e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observada as seguintes prioridades:

I - Ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados na área social;

II - Dinamizar e fomentar a economia do Município;

III - Implementar a execução e o controle orçamentários, visando à recuperação da capacidade de investimento do Município;

IV - Assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;

V - Promover programas para melhoramento da infra-estrutura;

VI - Redirecionar o crescimento e desenvolvimento do Município, buscando aprimorar e fomentar agricultura, pecuária e outras atividades;

VII - Modernizar a Administração Pública por meio da informatização, da melhoria das estruturas, da implementação do sistema de gestão e da qualificação permanente dos servidores.

VIII. A consolidação plena da democracia e a defesa dos direitos humanos.

Parágrafo 1º. O estabelecimento das metas necessárias à concretização das prioridades dispostas no *caput* deste artigo para o exercício de 2011, será efetivado em consonância ao que dispõe o Plano Plurianual – PPA, para o mesmo período.

Parágrafo 2º. O anexo I desta lei estabelece os programas, os objetivos, metas e prioridades, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Parágrafo 3°. Os anexos de I ao IX, demonstrado na forma das Metas Fiscais e evidenciando os Riscos Fiscais, guardam estrita observância ao artigo 4º, §§ 1 e 3º, da Lei Complementar nº 101/00 (LRF).

Parágrafo 4º. O anexo III desta lei estabelece os projetos prioritários, podendo outro serem incluídos e guardam estrita observância ao artigo 4º, §§ 1 e 3º, da Lei Complementar nº 101/00 (LRF).

Parágrafo 5º A Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2011 deverá disponibilizar os recursos financeiros necessários para a implementação de programas de incentivos aos setores sociais e econômicos do Município, com vista à promoção do bem-estar da Comunidade.

Art. 4º - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Art. 6º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos necessários à sua cobertura.

Art. 7º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

I - Compatíveis com a presente lei;

II - Compatíveis com o Plano Plurianual;

III - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) Dotações para pessoal e seus encargos;

b) Dotações destinadas à Unidade Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Fazenda do Município;

c) Transferência da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;

d) Despesas referentes a vinculações constitucionais;

IV. Relacionadas:
a) Com correção de erros ou omissões;

b) Com os dispositivos do texto desta Lei;

Art. 8º - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas de associação, sindicato, clube ou entidades congênere de servidores, excetuadas as contribuições sindicais.

Parágrafo 1º. Ficam excluídos da vedação de que trata este artigo, os recursos utilizados para a implantação, manutenção ou expansão de unidades de educação infantil (creches, lactários e pré-escolares), associações ou entidades de caráter filantrópicas e sem fins econômicos ou o que dispuser em lei autorizativa.

Parágrafo 2º. As entidades ou associações de que trata o parágrafo anterior, deverão estar devidamente regularizadas na forma da legislação vigente, e o repasse de recursos dar-se-á mediante dotação específica consignada no orçamento anual ou através de créditos adicionais ou suplementares, desde que autorizados em lei.

Art. 9º – Na elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO

Art. 10 – Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á preferencialmente, a contribuição de toda Comunidade, mediante processo democrático e participativo, voluntário e universal.

Art. 11 – O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais, instituídos por lei e mantidos pelo Poder Público.

Art. 12 - As despesas com pagamento de precatórios e acordos judiciais correrão à conta de dotação devidamente consignada no orçamento anual, sendo considerada como de operação especial.

Parágrafo 1º Os recursos alocados na lei orçamentária com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade, salvo pelo excesso consignado e devidamente comprovado e não utilizável no exercício financeiro ou de competência, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo 2º O Setor Jurídico do Município, por intermédio de seu Procurador ou Assessor, encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 29 de Julho de 2011, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária, especificando:

I - número do processo;

II - número do precatório;

III - data da expedição do precatório;

IV - nome do beneficiário;

V - valor do precatório a ser pago.

Parágrafo 3º A relação de precatórios de que trata o parágrafo anterior, deverá ser encaminhado por ordem cronológica, ficando a Secretaria Municipal de Planejamento, responsável pela elaboração orçamentária, que locará os recursos à conta do Tesouro Municipal até o montante total dos precatórios encaminhados, conforme "caput" desse artigo, limitado a 1% da receita líquida.

Parágrafo 4º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, será submetido o processo referente aos pagamentos de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 13 – As propostas parciais do Poder Legislativo, de seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais, para fins de consolidação ao projeto orçamentário, deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Planejamento, até 29 de julho de 2011.

Parágrafo 1º. Na elaboração de suas propostas, a Câmara Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

I - Com pessoal e encargos sociais; o gasto efetivo com folha de pagamento do mês de Julho de 2005, projetada para o exercício de 2011, de acordo com os termos da Emenda Constitucional nº 25/2000;

II - com os demais grupos de despesa; os valores ajustados e fixados a preços médios de julho, limitados à estimativa da receita a ser apresentada pela Secretaria Geral e Fazenda Municipal, e de acordo com a Instrução Normativa nº 001/TCER-99.

Parágrafo 2º. As propostas encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento, que estiverem em desacordo com as normas fixadas por esta Lei, serão devolvidas em tempo hábil à origem para correção, e a não devolução no prazo fixado, terá como prejudicado e passível de não inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 14. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional 14/96, a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e a Instrução Normativa 004 - TCER/99, suas alterações e demais legislação aplicável à espécie.

Art. 15. O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 16. O Poder Executivo repassará mensalmente ao Poder Legislativo, 7% (sete por cento) das receitas correntes líquidas para a sua manutenção, conforme disposto no artigo 1º da Emenda 58 de 23 de Setembro de 2009 a Constituição Federal.

Parágrafo único – Para dar cumprimento ao *caput* deste artigo entende-se como receita corrente líquida, o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.

Art. 17. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor constante do Anexo de Riscos Fiscais desta Lei, destinados a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO

DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreende os recursos necessários para a Saúde, Previdência e Assistência Social, no seu conjunto, e todas as entidades e órgãos vinculados.

Art. 19. As receitas compreenderão:

I - transferências de recursos do orçamento fiscal, originados de receita ordinária do Tesouro municipal e de operações de crédito;

II - Recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o Orçamento da Seguridade Social e contribuições sobre a folha de salário;

III - convênios, acordos e ajustes firmados com organismos estaduais, federais e outras entidades.

IV - Demais receitas e repasses que integram a Seguridade Social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20 – A fixação dos valores de dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoais e respectivos encargos, terá como referência os valores do exercício anterior, admitindo-se acréscimo de gastos decorrentes de modificações, preenchimentos e criações de cargos, desde que não ultrapasse o percentual previsto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 21 – Poderá ser proposta a criação de cargos, funções ou empregos públicos, desde que sejam claramente explicitados os critérios empregados para o dimensionamento e seus objetivos, constatando-se a priori, a inexistência de cargos, funções ou empregos similares vagos, que possam atender à demanda administrativa.

Art. 22 – A criação de quaisquer vantagens ou implantação de planos de carreiras, dos órgãos da administração direta e indireta, será sempre precedida de autorização legislativa.

Parágrafo Único - Ficam estabelecidos aumento de salários aos servidores municipais onde os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 23 – Os acordos trabalhistas dos órgãos da administração, serão apreciados através do Setor Jurídico do Município.

Art. 24 – As dotações orçamentárias da administração direta, destinada a pessoal e encargos sociais, serão alocadas nas respectivas Secretarias e operacionalizadas pela Secretaria Geral e Fazenda Municipal ou outro órgão que venha substituí-la.

Art. 25 – Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento de julho de 2010, projetada para o exercício seguinte, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras, admissões para preenchimento de cargos, contratações por prazo determinado, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº 25/2000 e, nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - No exercício de 2011, quando a despesa com pessoal houver excedido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites a que se referem os preceitos citados no artigo anterior, referidos no artigo 25 desta Lei, excetuando os gastos decorrentes de convocação extraordinária na forma do artigo 57 da Lei Orgânica do Município, a realização de despesas com horas extras (serviços extraordinários), somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo à Comunidade.

Parágrafo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder reajuste ou revisão salarial e realizar concurso público para provimento de cargos, efetivos ou por tempo determinado, desde que não ultrapasse os limites para a despesa com pessoal, fixados em lei, observado, preferencialmente, o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Parágrafo 2º. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 27 – A proposta orçamentária assegurará recursos para qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 28 – A administração da dívida pública municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do tesouro municipal.

Parágrafo Único – A redução da dívida pública será conseqüência do alcance das metas de resultados primários estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei (Anexo II).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 29 - Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, só será aprovado se atendida as disposições do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária deverão ser consideradas as propostas de alterações na legislação tributária em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 31 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrências de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda em razão de interesse público relevante.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2011, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 33 – O projeto de lei orçamentária do Município, será encaminhado até 04 (quatro) meses antes do encerramento do

exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão Legislativa, caso contrário ficará autorizado a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Parágrafo 1º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, as dotações para atendimento de despesas elencadas nos incisos abaixo que terão disponibilizadas as dotações orçamentárias consignadas na proposta de orçamento.

I - Pessoal e encargos sociais;
II - Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do INSS;
III - As operações oficiais de crédito;
IV - Pagamento de compromissos contratuais;
V - Convênios e contrapartidas.

Parágrafo 2º. Os saldos negativos, apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária.

Art. 34. O Poder Executivo deverá elaborar e afixar no átrio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2011, programação financeira e cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, e suas alterações, deverão explicitar os valores autorizados na lei orçamentária, em seus créditos, bem como os valores liberados para movimentação e empenho para cada uma das categorias.

Art. 35. A Secretaria Geral e Fazenda Municipal, ou outra que venha substituí-la, após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, publicará imediatamente na Imprensa Oficial, os Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, especificados por projetos e atividades, elementos de despesas e respectivos desdobramentos.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos, os seguintes:

I - Evolução da receita e despesa do tesouro, por categoria econômica;

II - Demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias econômicas;

III - Demonstrativos dos investimentos consolidados previstos no orçamento;

IV - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Município, em termos de realização de obras e prestação de serviço.

Art. 36 – As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais, integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD, que serão automaticamente modificados após a publicação do Decreto do Executivo.

Art. 37 – São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, da programação e da execução orçamentária, financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a disponibilidade de dotação orçamentária e capacidade financeira.

Art. 38 – O Poder Executivo poderá organizar consultas à população e adotará mecanismos de participação popular, objetivando a indicação de prioridades na elaboração da proposta orçamentária.

Art. 39 – Os projetos de leis a serem encaminhados à Câmara Municipal, relativos à criação, fusão e extinção de órgãos, bem como os que proponham a abertura de créditos especiais, deverão ser objeto de análise das Secretarias de Planejamento, e Geral e Fazenda Municipal, que providenciará o demonstrativo da viabilidade financeira na forma legal.

Art. 40. As solicitações de créditos adicionais suplementares serão apresentadas na forma e com os detalhamentos estabelecidos nos Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD.

Parágrafo 1º. A abertura de créditos adicionais, autorizados na lei orçamentária anual, bem como a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, se fará por decreto do Chefe do Poder Executivo, evidenciado a necessidade e a natureza do gasto.

Parágrafo 2º As alterações dos Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, nos níveis de Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, exceto no grupo de despesa de Pessoal e Encargos, serão efetuadas pela Secretaria Geral e Fazenda Municipal ou outra que venha substituí-la, e publicada na forma da lei municipal.

Art. 41. As transferências de recursos financeiros do Município para o Poder Legislativo, consignadas na LOA e na forma da legislação vigente, serão realizadas de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 42. Se necessário for limitar a emissão de empenhos das dotações orçamentárias existentes, e da movimentação financeira, para atingir as Metas Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, este ato dar-se-á mediante decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, até o décimo dia útil da realização da avaliação bimestral do comportamento da receita.

Parágrafo 2º.. As despesas que sofrerão limitação de emissão de empenhos e movimentação financeira obedecerão se necessário for e observado a conveniência administrativa, a seguinte ordem de preferência:
I - Serviços de consultoria;
II - Despesa com aquisição de equipamentos e material permanente;
III - Despesa com aquisição de material de consumo.

Art. 43 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – O setor contábil registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências a serem tomadas, em face da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 44 - Os recursos repassados pelo Município mediante convênios a entidades descritas no § 1º do artigo 8º desta Lei, deverão ter sua aplicação comprovada e sua prestação de contas aprovada pelo Chefe do Poder Executivo, após parecer favorável emitido pela Controladoria Geral do Município, recomendando sua aprovação.

Art.45. Fica o Município autorizado a firmar convênios e acordos com entidades públicas da administração direta e indireta, bem como conceder contrapartidas quando o ato assim exigir.

Art. 46. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública a realizar-se na Câmara Municipal.

Art. 47 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO DA LEI Nº 554 DE 05.01.2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS

Cód. Do Programa	Discriminação do Programa
0001	**Procedimentos Legislativos**
0002	Supervisão e Coordenação Superior
0003	Administração e Coordenação financeira
0004	Divida Interna Contratada
0005	Reserva de Contingência
0006	Apoio Administrativo do Planejamento e
0007	Turismo
0008	Valorização do servidor Público
0009	Apoio Administrativo da SEMOB
0010	Programa de Apoio ao Produtor Rural
0011	Apoio Administrativo da SEMUSP
0012	Urbanismo e Modernização de Candeias
0013	do Jamari
0014	Programa de Fomento ao Produtor Rural
0015	Manutenção do ensino Fundamental -
0016	25%
0017	Programa Toda Criança na Escola
0018	Programa de Apoio ao Ensino
0019	Direito de Apreender
0020	Erradicação do Trabalho Infantil
0021	Esporte é Vida
0022	Programa Social Candeias Regularizado
0023	Coordenação da Assistência Social
0024	Programa de Apoio a Ação Social
0025	Programa de apoio a Família e Pessoas
0026	Carentes
0027	Programa Candeias com Saúde Humanizada
	Programa de Apoio a Saúde
	Programa de Apoio ao Saneamento
	Programa Direito da Mulher
	Programa de Apoio a Cultura

ANEXO DA LEI Nº 554 DE 05.01.2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROJETOS

CÓDIGO DESCRIÇÃO

1001..... Aquisição De Bens Móveis - Câmara Municipal
1002..... Ampliação E Reforma Da Câmara Municipal
1006..... Contrapartida De Convênios
1011..... Construção Do Centro Administrativo Municipal
1012..... Construção Do Terminal Rodoviário Municipal
1013..... Construção E Instalação Da Marcenaria Municipal
1016..... Desap. De Area Para Implantação Do Lixão Municipal
1017..... Programa De Conservação E Desenvolvimento Urbano
1018..... Urbanismo E Drenagem
1019..... Conservação E Manutenção De Vias Urbanas
1020..... Construção, Reforma, Ampliação E Manut. De Praças
1021..... Aquisição De Bens Móveis
1022..... Aquisição Da Patrulha Mecanizada
1023..... Aquisição De Bens Móveis
1024..... Contrapartida De Convênios
1025..... Aquisição De Bens Móveis - Escolas
1026..... Construção, Ampliação E Reforma De Escolas.
1027..... Aquisição De Bens Móveis
1028..... Aquisição De Bens Móveis
1029..... Aquisição De Bens Móveis
1030..... Equipamentação Da Unidade De Ensino Infantil
1031..... Conserv. Reforma E Equip. De Quadras Comunitárias.
1032..... Aquisição De Bens Móveis
1033..... Aquisição De Bens Móveis
1034..... Aquisição De Bens Móveis
1035..... Aquisição De Bens Móveis
1036..... Aquisição De Bens Móveis
1037..... Aquisição De Bens Móveis
1038..... Aquisição De Bens Móveis
1039..... Aquisição De Bens Móveis
1040..... Aquisição De Bens Móveis
1041..... Aquisição De Bens Móveis
1042..... Contrapartida De Convênios
1043..... Aquisição De Bens Móveis
1044..... Aquisição De Bens Móveis
1045..... Aquisição De Bens Móveis
1046..... Const. Ref. Equipam. Da Unidade UMSI E Postos De Saúde
1047..... Aquisição De Bens Móveis
1048..... Aquisição De Bens Móveis

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ATIVIDADES

CÓDIGO DESCRIÇÃO

2001..... Manutenção Das Atividades Da Câmara Municipal
2002.....Manutenção Das Ativ. Da Procuradoria Jurídica
2003.....Manutenção Das Ativi. Do Gabinete Do Prefeito
2004..... Manutenção Das Atividades Dos Distritos
2005..... Divulgação Pública De Atos Oficiais
2006..... Manutenção Das Atividades Do Controle Interno
2007..... Manutenção Das Atividades Da Segefaz
2008..... Contribuição Para Formação Do Pasep
2009..... Divida Interna Contratada
2011..... Manutenção Das Atividades Da Semplat
2011..... Elaboração Do Plano Diretor
2012..... Manutenção Do Complexo Turistico
2013..... Manutenção Das Atividades Da Semad
2014..... Manutenção De Despesa Com Pessoal
2015..... Garantir Auxilio Ao Servidor
2016..... Manutenção Das Atividades Da Semob
2017..... Abert. Conserv. Recup. De Estradas Vicinais
2018..... Manutenção Das Atividades Da Semusp
2019..... Manutenção Das Atividades De Limpeza Pública
2020..... Manutenção Das Atividades Da Iluminação Pública
2021..... Manutenção Das Atividades Da Sema
2022..... Manutenção Das Atividades Do Viveiro Municipal
2023..... Programa De Incentivo A Agricultura Familiar
2024..... Programa De Apoio E Manutenção Ao Ensino Fundam. - 25%
2025..... Construção E Reforma De Quadras
2026..... Manutenção Do Transporte Escolar
2027..... Manutenção Das Atividades Do Ensino Fundamnetal - 40%
2028..... Manutenção Do Transporte Escolar
2029..... Manutenção Do Ensino Fundamental - Fundeb 60%
2030..... Manutenção Das Atividades Do Ensino Infantil
2031..... Programa Dinheiro Direto Da Escola - Pdde
2032..... Programa Salário Educação
2033..... Programa Municipal De Alimentação Escolar - Pnae
2034..... Programa Municipal De Alimentação Escolar - Pmae
2035..... Manutenção Do Transporte Escolar - Pnat
2036..... Manutenção Do Transporte Escolar Universitário - R.P.
2037..... Manutenção Do Transp. Escolar. Conv. Do Estado
2038..... Programa Municipal De Alimentação Escolar - Pnac
2039..... Programa Municipal De Alimentação Escolar - Pmac
2040..... Const. Ampliação E Reforma De Unidade De Ensino Infantil
2041..... Manutenção Do Programa De Telecurso
2042..... Programa Educacional De Jovens E Adultos - Proeja
2043..... Manutenção Das Atividades Do Desporto E Do Lazer
2044..... Manutenção Das Atividades Da Semduma
2045..... Serviços Top. E Regul. Fundiária Da Sede E Distrito
2046..... Desapropriação De Área Para O Desnevolv. Do Município
2047..... Manutenção Das Atividades Da Semas
2048..... Manut. Das Ativ. Do Conselho Tutelar Municipal
2049..... Manut. Das Ativ. Do Cons. Munic. Dos Dir. Da Criança E Do Adolescentes
2050..... Manutenção Das Atividades Do Idoso
2051..... Programa Agente Jovem
2052..... Programa De Erradicação Do Trabahlho Infantil - Peti
2053..... Programa De Ação Continuada - Creche
2054..... Programa Ação Continuada Modulo Abrigo
2055..... Manutenção Do Programa Bolsa Familia - Igd
2056..... Manutenção De Atenção Integrada A Familia - Pbf
2057..... Auxilio As Familias Carentes
2058..... Aquisição De Passagens A Pessoas Carentes
2059..... Manutenção Das Ativi. Do Programa De Inclusão Digital - Centro De Treinamento
2060..... Manutenção Da Marcenaria Municipal
2061..... Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde - 15%
2062..... Manutenção Das Atividades Do Conselho Municipal De Saúde
2063..... Programa De Saúde Da Familia - Psf
2064..... Programa Piso Atenção Básica
2065..... Programa Agente Comunitário De Saúde - Pacs
2066..... Programa Farmácia Básica
2067..... Programa De Incentivo A Saúde Bucal
2068..... Manutenção Dos Serviços Especializados
2069..... Programa Vigilância Sanitária
2070..... Programa De Epidemia E Controle De Doenças Transmissiveis
2071..... Manutenção Das Atividades Da Usina De Saneamento
2072..... Manutenção Das Atividades Da Seasdem
2073..... Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Cultura
2074..... Manutenção Das Atividades Da Biblioteca Municipal
2075..... Manutenção Da Reforma Do Espaço Cultural
2076..... Manutenção Das Atividades Da Funcajatur
2077..... Custeio Das Atividades De Difusão Cultural
2999..... Reserva De Contingência

Lei nº. 554/2010 De 05 de Janeiro de 2011.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011 do Município de Candeias do Jamari e, dá outras providências".

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no item II e § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, e Artigo 121 da Lei Orgânica Municipal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Candeias do Jamari para o exercício econômico-financeiro de 2011, compreendendo:

I - As diretrizes gerais para o orçamento do Município;

II - As diretrizes específicas do orçamento fiscal;

III - As diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;

IV - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V - As disposições sobre a administração da dívida pública e as operações de crédito;

VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - As disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2011, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste Capítulo e será apresentada quanto à classificação e programação da despesa e da receita nos termos da Lei Federal n º 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 (LRF), Portaria Ministerial n º 42/99, Portaria Interministerial 163/2001, e demais legislação vigente aplicável à espécie.

Parágrafo 1º. A responsabilidade pela classificação institucional, programática e quanto aos projetos, atividades e operações especiais ficará a cargo da Administração Municipal, que observado a legislação existente codificará esses elementos.

Parágrafo 2º. Os orçamentos de que trata o *caput* deste artigo, bem como suas alterações, serão, preferencialmente, elaborados por intermédio de Sistema Informatizado, pela Secretaria Municipal de Planejamento, sob a coordenação da Secretaria Geral e Fazenda Municipal.

Art. 3º - Em consonância ao disposto no § 2º, artigo 165 da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2011 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (anexo I), que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária anual/LOA e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observada as seguintes prioridades:

I - Ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados na área social;

II - Dinamizar e fomentar a economia do Município;

III - Implementar a execução e o controle orçamentários, visando à recuperação da capacidade de investimento do Município;

IV - Assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;

V - Promover programas para melhoramento da infra-estrutura;

VI - Redirecionar o crescimento e desenvolvimento do Município, buscando aprimorar e fomentar agricultura, pecuária e outras atividades;

VII - Modernizar a Administração Pública por meio da informatização, da melhoria das estruturas, da implementação do sistema de gestão e da qualificação permanente dos servidores.

VIII. A consolidação plena da democracia e a defesa dos direitos humanos.

Parágrafo 1º. O estabelecimento das metas necessárias à concretização das prioridades dispostas no *caput* deste artigo para o exercício de 2011, será efetivado em consonância ao que dispõe o Plano Plurianual – PPA, para o mesmo período.

Parágrafo 2º. O anexo I desta lei estabelece os programas, os objetivos, metas e prioridades, observado o disposto no *caput* deste artigo.
Parágrafo 3°. Os anexos de I ao IX, demonstrado na forma das Metas Fiscais e evidenciando os Riscos Fiscais, guardam estrita observância ao artigo 4º, §§ 1 e 3º, da Lei Complementar nº 101/00 (LRF).

Parágrafo 4º. O anexo III desta lei estabelece os projetos prioritários, podendo outro serem incluídos e guardam estrita observância ao artigo 4º, §§ 1 e 3º, da Lei Complementar nº 101/00 (LRF).
Parágrafo 5º A Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2011 deverá disponibilizar os recursos financeiros necessários para a implementação de programas de incentivos aos setores sociais e econômicos do Município, com vista à promoção do bem-estar da Comunidade.

Art. 4º - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Art. 6º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos necessários à sua cobertura.

Art. 7º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

I - Compatíveis com a presente lei;

II - Compatíveis com o Plano Plurianual;

III - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) Dotações para pessoal e seus encargos;

b) Dotações destinadas à Unidade Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Fazenda do Município;

c) Transferência da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;

d) Despesas referentes a vinculações constitucionais;

IV. Relacionadas:
a) Com correção de erros ou omissões;

b) Com os dispositivos do texto desta Lei;

Art. 8º - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas de associação, sindicato, clube ou entidades congênere de servidores, excetuadas as contribuições sindicais.

Parágrafo 1º. Ficam excluídos da vedação de que trata este artigo, os recursos utilizados para a implantação, manutenção ou expansão de unidades de educação infantil (creches, lactários e pré-escolares), associações ou entidades de caráter filantrópicas e sem fins econômicos ou o que dispuser em lei autorizativa.
Parágrafo 2º. As entidades ou associações de que trata o parágrafo anterior, deverão estar devidamente regularizadas na

forma da legislação vigente, e o repasse de recursos dar-se-á mediante dotação específica consignada no orçamento anual ou através de créditos adicionais ou suplementares, desde que autorizados em lei.

Art. 9º – Na elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO

Art. 10 – Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á preferencialmente, a contribuição de toda Comunidade, mediante processo democrático e participativo, voluntário e universal.

Art. 11 – O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais, instituídos por lei e mantidos pelo Poder Público.

Art. 12 - As despesas com pagamento de precatórios e acordos judiciais correrão à conta de dotação devidamente consignada no orçamento anual, sendo considerada como de operação especial.

Parágrafo 1º Os recursos alocados na lei orçamentária com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade, salvo pelo excesso consignado e devidamente comprovado e não utilizável no exercício financeiro ou de competência, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo 2º O Setor Jurídico do Município, por intermédio de seu Procurador ou Assessor, encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 29 de Julho de 2011, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária, especificando:

I - número do processo;

II - número do precatório;

III - data da expedição do precatório;

IV - nome do beneficiário;

V - valor do precatório a ser pago.

Parágrafo 3º A relação de precatórios de que trata o parágrafo anterior, deverá ser encaminhado por ordem cronológica, ficando a Secretaria Municipal de Planejamento, responsável pela elaboração orçamentária, que locará os recursos à conta do Tesouro Municipal até o montante total dos precatórios encaminhados, conforme "caput" desse artigo, limitado a 1% da receita líquida.

Parágrafo 4º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, será submetido o processo referente aos pagamentos de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 13 – As propostas parciais do Poder Legislativo, de seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais, para fins de consolidação ao projeto orçamentário, deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Planejamento, até 29 de julho de 2011.

Parágrafo 1º. Na elaboração de suas propostas, a Câmara Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

I - Com pessoal e encargos sociais; o gasto efetivo com folha de pagamento do mês de Julho de 2005, projetada para o exercício de 2011, de acordo com os termos da Emenda Constitucional nº 25/2000;

II - com os demais grupos de despesa; os valores ajustados e fixados a preços médios de julho, limitados à estimativa da receita a ser apresentada pela Secretaria Geral e Fazenda Municipal, e de acordo com a Instrução Normativa nº 001/TCER-99.

Parágrafo 2º. As propostas encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento, que estiverem em desacordo com as normas fixadas por esta Lei, serão devolvidas em tempo hábil à origem para correção, e a não devolução no prazo fixado, terá como prejudicado e passível de não inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 14. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional 14/96, a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e a Instrução Normativa 004 - TCER/99, suas alterações e demais legislação aplicável à espécie.

Art. 15. O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 16. O Poder Executivo repassará mensalmente ao Poder Legislativo, 7% (sete por cento) das receitas correntes líquidas para a sua manutenção, conforme disposto no artigo 1º da Emenda 58 de 23 de Setembro de 2009 a Constituição Federal.

Parágrafo único – Para dar cumprimento ao *caput* deste artigo entende-se como receita corrente líquida, o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.

Art. 17. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor constante do Anexo de Riscos Fiscais desta Lei, destinados a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO

DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreende os recursos necessários para a Saúde, Previdência e Assistência Social, no seu conjunto, e todas as entidades e órgãos vinculados.

Art. 19. As receitas compreenderão:

I - transferências de recursos do orçamento fiscal, originados de receita ordinária do Tesouro municipal e de operações de crédito;

II - Recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o Orçamento da Seguridade Social e contribuições sobre a folha de salário;

III - convênios, acordos e ajustes firmados com organismos estaduais, federais e outras entidades.

IV - Demais receitas e repasses que integram a Seguridade Social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20 – A fixação dos valores de dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoais e respectivos encargos, terá como referência os valores do exercício anterior, admitindo-se acréscimo de gastos decorrentes de modificações, preenchimentos e criações de cargos, desde que não ultrapasse o percentual previsto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 21 – Poderá ser proposta a criação de cargos, funções ou empregos públicos, desde que sejam claramente explicitados os critérios empregados para o dimensionamento e seus objetivos, constatando-se a priori, a inexistência de cargos, funções ou empregos similares vagos, que possam atender à demanda administrativa.

Art. 22 – A criação de quaisquer vantagens ou implantação de planos de carreiras, dos órgãos da administração direta e indireta, será sempre precedida de autorização legislativa.

Parágrafo Único - Ficam estabelecidos aumento de salários aos servidores municipais onde os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 23 – Os acordos trabalhistas dos órgãos da administração, serão apreciados através do Setor Jurídico do Município.

Art. 24 – As dotações orçamentárias da administração direta, destinada a pessoal e encargos sociais, serão alocadas nas respectivas Secretarias e operacionalizadas pela Secretaria Geral e Fazenda Municipal ou outro órgão que venha substituí-la.

Art. 25 – Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento de julho de 2010, projetada para o exercício seguinte, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras, admissões para preenchimento de cargos, contratações por prazo determinado, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº 25/2000 e, nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - No exercício de 2011, quando a despesa com pessoal houver excedido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites a que se referem os preceitos citados no artigo anterior, referidos no artigo 25 desta Lei, excetuando os gastos decorrentes de convocação extraordinária na forma do artigo 57 da Lei Orgânica do Município, a realização de despesas com horas extras (serviços extraordinários), somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo à Comunidade.

Parágrafo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder reajuste ou revisão salarial e realizar concurso público para provimento de cargos, efetivos ou por tempo determinado, desde que não ultrapasse os limites para a despesa com pessoal, fixados em lei, observado, preferencialmente, o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Parágrafo 2º. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 27 – A proposta orçamentária assegurará recursos para qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 28 – A administração da dívida pública municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do tesouro municipal.

Parágrafo Único – A redução da dívida pública será conseqüência do alcance das metas de resultados primários estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei (Anexo II).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 29 - Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, só será aprovado se atendida as disposições do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária deverão ser consideradas as propostas de alterações na legislação tributária em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 31 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrências de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda em razão de interesse público relevante.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2011, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 33 – O projeto de lei orçamentária do Município, será encaminhado até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão Legislativa, caso contrário ficará autorizado a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Parágrafo 1º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, as dotações para atendimento de despesas elencadas nos incisos abaixo que terão disponibilizadas as dotações orçamentárias consignadas na proposta de orçamento.

I - Pessoal e encargos sociais;
II - Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do INSS;
III - As operações oficiais de crédito;
IV - Pagamento de compromissos contratuais;
V - Convênios e contrapartidas.

Parágrafo 2º. Os saldos negativos, apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária.

Art. 34. O Poder Executivo deverá elaborar e afixar no átrio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2011, programação financeira e cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, e suas alterações, deverão explicitar os valores autorizados na lei orçamentária, em seus créditos, bem como os valores liberados para movimentação e empenho para cada uma das categorias.

Art. 35. A Secretaria Geral e Fazenda Municipal, ou outra que venha substituí-la, após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, publicará imediatamente na Imprensa Oficial, os Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, especificados por projetos e atividades, elementos de despesas e respectivos desdobramentos.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos, os seguintes:

I - Evolução da receita e despesa do tesouro, por categoria econômica;

II - Demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias econômicas;

III - Demonstrativos dos investimentos consolidados previstos no orçamento;

IV - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Município, em termos de realização de obras e prestação de serviço.

Art. 36 – As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais, integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD, que serão automaticamente modificados após a publicação do Decreto do Executivo.

Art. 37 – São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, da programação e da execução orçamentária, financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a disponibilidade de dotação orçamentária e capacidade financeira.

Art. 38 – O Poder Executivo poderá organizar consultas à população e adotará mecanismos de participação popular, objetivando a indicação de prioridades na elaboração da proposta orçamentária.

Art. 39 – Os projetos de leis a serem encaminhados à Câmara Municipal, relativos à criação, fusão e extinção de órgãos, bem como os que proponham a abertura de créditos especiais, deverão ser objeto de análise das Secretarias de Planejamento, e Geral e Fazenda Municipal, que providenciará o demonstrativo da viabilidade financeira na forma legal.

Art. 40. As solicitações de créditos adicionais suplementares serão apresentadas na forma e com os detalhamentos estabelecidos nos Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD.

Parágrafo 1º. A abertura de créditos adicionais, autorizados na lei orçamentária anual, bem como a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, se fará por decreto do Chefe do Poder Executivo, evidenciado a necessidade e a natureza do gasto.

Parágrafo 2º As alterações dos Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, nos níveis de Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, exceto no grupo de despesa de Pessoal e Encargos, serão efetuadas pela Secretaria Geral e Fazenda Municipal ou outra que venha substituí-la, e publicada na forma da lei municipal.

Art. 41. As transferências de recursos financeiros do Município para o Poder Legislativo, consignadas na LOA e na forma da legislação vigente, serão realizadas de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 42. Se necessário for limitar a emissão de empenhos das dotações orçamentárias existentes, e da movimentação financeira, para atingir as Metas Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, este ato dar-se-á mediante decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, até o décimo dia útil da realização da avaliação bimestral do comportamento da receita.

Parágrafo 2º.. As despesas que sofrerão limitação de emissão de empenhos e movimentação financeira obedecerão se necessário for e observado a conveniência administrativa, a seguinte ordem de preferência:
I - Serviços de consultoria;
II - Despesa com aquisição de equipamentos e material permanente;

III - Despesa com aquisição de material de consumo.

Art. 43 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – O setor contábil registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências a serem tomadas, em face da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 44 - Os recursos repassados pelo Município mediante convênios a entidades descritas no § 1º do artigo 8º desta Lei, deverão ter sua aplicação comprovada e sua prestação de contas aprovada pelo Chefe do Poder Executivo, após parecer favorável emitido pela Controladoria Geral do Município, recomendando sua aprovação.

Art.45. Fica o Município autorizado a firmar convênios e acordos com entidades públicas da administração direta e indireta, bem como conceder contrapartidas quando o ato assim exigir.

Art. 46. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública a realizar-se na Câmara Municipal.

Art. 47 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO DA LEI Nº 554 DE 05.01.2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS

Cód. Do Programa	**Discriminação do Programa**
0001	**Procedimentos Legislativos**
0002	Supervisão e Coordenação Superior
0003	Administração e Coordenação financeira
0004	Divida Interna Contratada
0005	Reserva de Contingência
0006	Apoio Administrativo do Planejamento e
0007	Turismo
0008	Valorização do servidor Público
0009	Apoio Administrativo da SEMOB
0010	Programa de Apoio ao Produtor Rural
0011	Apoio Administrativo da SEMUSP
0012	Urbanismo e Modernização de Candeias
0013	do Jamari
0014	Programa de Fomento ao Produtor Rural
0015	Manutenção do ensino Fundamental -
0016	25%
0017	Programa Toda Criança na Escola
0018	Programa de Apoio ao Ensino
0019	Direito de Apreender
0020	Erradicação do Trabalho Infantil
0021	Esporte é Vida
0022	Programa Social Candeias Regularizado
0023	Coordenação da Assistência Social
0024	Programa de Apoio a Ação Social
0025	Programa de apoio a Família e Pessoas
0026	Carentes
0027	Programa Candeias com Saúde
	Humanizada
	Programa de Apoio a Saúde
	Programa de Apoio ao Saneamento
	Programa Direito da Mulher
	Programa de Apoio a Cultura

ANEXO DA LEI Nº 554 DE 05.01.2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROJETOS

CÓDIGO DESCRIÇÃO

1001..... Aquisição De Bens Móveis - Câmara Municipal
1002..... Ampliação E Reforma Da Câmara Municipal
1006..... Contrapartida De Convênios
1011..... Construção Do Centro Administrativo Municipal
1012..... Construção Do Terminal Rodoviário Municipal
1013..... Construção E Instalação Da Marcenaria Municipal
1016..... Desap. De Area Para Implantação Do Lixão Municipal
1017..... Programa De Conservação E Desenvolvimento Urbano
1018..... Urbanismo E Drenagem
1019..... Conservação E Manutenção De Vias Urbanas
1020..... Construção, Reforma, Ampliação E Manut. De Praças
1021..... Aquisição De Bens Móveis
1022..... Aquisição Da Patrulha Mecanizada
1023..... Aquisição De Bens Móveis
1024..... Contrapartida De Convênios
1025..... Aquisição De Bens Móveis - Escolas
1026..... Construção, Ampliação E Reforma De Escolas.
1027..... Aquisição De Bens Móveis
1028..... Aquisição De Bens Móveis
1029..... Aquisição De Bens Móveis
1030..... Equipamentação Da Unidade De Ensino Infantil
1031..... Conserv. Reforma E Equip. De Quadras Comunitárias.
1032..... Aquisição De Bens Móveis
1033..... Aquisição De Bens Móveis
1034..... Aquisição De Bens Móveis
1035..... Aquisição De Bens Móveis
1036..... Aquisição De Bens Móveis
1037..... Aquisição De Bens Móveis
1038..... Aquisição De Bens Móveis
1039..... Aquisição De Bens Móveis
1040..... Aquisição De Bens Móveis
1041..... Aquisição De Bens Móveis
1042..... Contrapartida De Convênios
1043..... Aquisição De Bens Móveis
1044..... Aquisição De Bens Móveis
1045..... Aquisição De Bens Móveis

1046..... Const. Ref. Equipam. Da Unidade UMSI E Postos De Saúde
1047..... Aquisição De Bens Móveis
1048..... Aquisição De Bens Móveis

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ATIVIDADES

CÓDIGO DESCRIÇÃO

2001..... Manutenção Das Atividades Da Câmara Municipal
2002.....Manutenção Das Ativ. Da Procuradoria Jurídica
2003.....Manutenção Das Ativi. Do Gabinete Do Prefeito
2004..... Manutenção Das Atividades Dos Distritos
2005..... Divulgação Pública De Atos Oficiais
2006..... Manutenção Das Atividades Do Controle Interno
2007..... Manutenção Das Atividades Da Segefaz
2008..... Contribuição Para Formação Do Pasep
2009..... Divida Interna Contratada
2011..... Manutenção Das Atividades Da Semplat
2011..... Elaboração Do Plano Diretor
2012..... Manutenção Do Complexo Turistico
2013..... Manutenção Das Atividades Da Semad
2014..... Manutenção De Despesa Com Pessoal
2015..... Garantir Auxilio Ao Servidor
2016..... Manutenção Das Atividades Da Semob
2017..... Abert. Conserv. Recup. De Estradas Vicinais
2018..... Manutenção Das Atividades Da Semusp
2019..... Manutenção Das Atividades De Limpeza Pública
2020..... Manutenção Das Atividades Da Iluminação Pública
2021..... Manutenção Das Atividades Da Sema
2022..... Manutenção Das Atividades Do Viveiro Municipal
2023..... Programa De Incentivo A Agricultura Familiar
2024..... Programa De Apoio E Manutenção Ao Ensino Fundam. - 25%
2025..... Construção E Reforma De Quadras
2026..... Manutenção Do Transporte Escolar
2027..... Manutenção Das Atividades Do Ensino Fundamnetal - 40%
2028..... Manutenção Do Transporte Escolar
2029..... Manutenção Do Ensino Fundamental - Fundeb 60%
2030..... Manutenção Das Atividades Do Ensino Infantil
2031..... Programa Dinheiro Direto Da Escola - Pdde
2032..... Programa Salário Educação
2033..... Programa Municipal De Alimentação Escolar - Pnae
2034..... Programa Municipal De Alimentação Escolar - Pmae
2035..... Manutenção Do Transporte Escolar - Pnat
2036..... Manutenção Do Transporte Escolar Universitário - R.P.
2037..... Manutenção Do Transp. Escolar. Conv. Do Estado
2038..... Programa Municipal De Alimentação Escolar - Pnac
2039..... Programa Municipal De Alimentação Escolar - Pmac
2040..... Const. Ampliação E Reforma De Unidade De Ensino Infantil
2041..... Manutenção Do Programa De Telecurso
2042..... Programa Educacional De Jovens E Adultos - Proeja
2043..... Manutenção Das Atividades Do Desporto E Do Lazer
2044..... Manutenção Das Atividades Da Semduma
2045..... Serviços Top. E Regul. Fundiária Da Sede E Distrito
2046..... Desapropriação De Área Para O Desnevolv. Do Município
2047..... Manutenção Das Atividades Da Semas
2048..... Manut. Das Ativ. Do Conselho Tutelar Municipal
2049..... Manut. Das Ativ. Do Cons. Munic. Dos Dir. Da Criança E Do Adolescentes
2050..... Manutenção Das Atividades Do Idoso
2051..... Programa Agente Jovem
2052..... Programa De Erradicação Do Trabahlho Infantil - Peti
2053..... Programa De Ação Continuada - Creche
2054..... Programa Ação Continuada Modulo Abrigo
2055..... Manutenção Do Programa Bolsa Familia - Igd
2056..... Manutenção De Atenção Integrada A Familia - Pbf
2057..... Auxilio As Familias Carentes
2058..... Aquisição De Passagens A Pessoas Carentes
2059..... Manutenção Das Ativi. Do Programa De Inclusão Digital - Centro De Treinamento
2060..... Manutenção Da Marcenaria Municipal
2061..... Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde - 15%
2062..... Manutenção Das Atividades Do Conselho Municipal De Saúde
2063..... Programa De Saúde Da Familia - Psf
2064..... Programa Piso Atenção Básica
2065..... Programa Agente Comunitário De Saúde - Pacs
2066..... Programa Farmácia Básica
2067..... Programa De Incentivo A Saúde Bucal
2068..... Manutenção Dos Serviços Especializados
2069..... Programa Vigilância Sanitária
2070..... Programa De Epidemia E Controle De Doenças Transmissiveis
2071..... Manutenção Das Atividades Da Usina De Saneamento
2072..... Manutenção Das Atividades Da Seasdem
2073..... Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Cultura
2074..... Manutenção Das Atividades Da Biblioteca Municipal
2075..... Manutenção Da Reforma Do Espaço Cultural
2076..... Manutenção Das Atividades Da Funcajatur
2077..... Custeio Das Atividades De Difusão Cultural
2999..... Reserva De Contingência

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:761F68E3

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Sr. **OSVALDO SOUSA,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Processo: **0076/SEMAS/2011**, em favor de:

IRMÃOS RUSSI LTDA
CNPJ: 34.770.685/0002-58
Cotação: 01/ Itens: 01
Material de Consumo (Combustível)
Valor Contratado R$: 2.749,00 (Sete mil, setecentos e quarenta e nove reais)

TOTAL GERAL R$ 2.749,00 (Sete mil, setecentos e quarenta e nove reais)

Candeias do Jamari - RO, **07 de Janeiro de 2011.**

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:AD60E60D

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Sr. **OSVALDO SOUSA,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Processo: **0019/SEMSAU/2011**, em favor de:

IRMÃOS RUSSI LTDA
CNPJ: 34.770.685/0002-58
Cotação: 01/ Itens: 01 e 02
Material de Consumo (Combustível)
Valor Contratado R$: 5.209,30 (Cinco mil, duzentos e nove reais e trinta centavos)

TOTAL GERAL R$ 5.209,30 (Cinco mil, duzentos e nove reais e trinta centavos)

Candeias do Jamari - RO, **07 de Janeiro de 2011.**

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:41CBACF1

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Sr. **OSVALDO SOUSA,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Processo: **0077/GABINETE/2011**, em favor de:

IRMÃOS RUSSI LTDA
CNPJ: 34.770.685/0002-58
Cotação: 01/ Itens: 01 e 02
Material de Consumo (Combustível)
Valor Contratado R$: 4.002,50 (Quatro mil, dois reais, cinqüenta centavos)

TOTAL GERAL R$ 4.002,50 (Quatro mil, dois reais, cinqüenta centavos)

Candeias do Jamari - RO, **07 de Janeiro de 2011.**

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:FE55BB16

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Sr. **OSVALDO SOUSA,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Processo: **0078/SEMA/2011**, em favor de:

IRMÃOS RUSSI LTDA
CNPJ: 34.770.685/0002-58
Cotação: 01/ Itens: 01 e 02
Material de Consumo (Combustível)
Valor Contratado R$: 7.832,70 (Sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta centavos)

TOTAL GERAL R$ 7.832,70 (Sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta centavos)

Candeias do Jamari - RO, **07 de Janeiro de 2011.**

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:AA9FC3ED

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Sr. **OSVALDO SOUSA,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Processo: **0075/SEMOB/2011**, em favor de:

IRMÃOS RUSSI LTDA
CNPJ: 34.770.685/0002-58
Cotação: 01/ Itens: 01 e 02
Material de Consumo (Combustível)
Valor Contratado R$: 7.888,60 (Sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)

TOTAL GERAL R$ 7.888,60 (Sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)

Candeias do Jamari - RO, **07 de Janeiro de 2011.**

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:26F9FEF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

À: CONTROLADORIA GERAL

Processo: **0075/SEMOB/2011**

Após análise das propostas de preços, classificamos o (s) item (s) de menor preço para a (s) firma (s) abaixo, com o fundamento legal no **Artigo 24 inciso II da Lei nº 8666/93**, e suas alterações e em conformidade com o **Artigo 1º da Lei nº 9.648** de **27/05/98.**

LICITANTE GANHADORA

IRMÃOS RUSSI LTDA
CNPJ: 34.770.685/0002-58
Cotação: 01/ Itens: 01 e 02
Material de Consumo (Combustível)
Valor Contratado R$: 7.888,60 (Sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)

TOTAL GERAL R$ 7.888,60 (Sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)

Declaramos para os fins que se fizer necessário, que os preços ora cotados pela proposta vencida encontra-se em conformidade com os estipulados no mercado local.

Encaminha o aludido Processo a **CONTROLADORIA GERAL** para conhecimento e as providências cabíveis.

Candeias do Jamari - RO, **06 de Janeiro de 2011.**

JOELMA FIGUEIREDO DE SOUZA
Presidente da CPL
Portaria: 001/2011 – 03.01.2011

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:7A3A42CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

À: CONTROLADORIA GERAL

Processo: **0076/SEMAS/2011**

Após análise das propostas de preços, classificamos o (s) item (s) de menor preço para a (s) firma (s) abaixo, com o fundamento legal no **Artigo 24 inciso II da Lei nº 8666/93**, e suas alterações e em conformidade com o **Artigo 1º da Lei nº 9.648** de **27/05/98.**

LICITANTE GANHADORA

IRMÃOS RUSSI LTDA
CNPJ: 34.770.685/0002-58
Cotação: 01/ Itens: 01
Material de Consumo (Combustível)
Valor Contratado R$: 2.749,00 (Sete mil, setecentos e quarenta e nove reais)

TOTAL GERAL R$ 2.749,00 (Sete mil, setecentos e quarenta e nove reais)

Declaramos para os fins que se fizer necessário, que os preços ora cotados pela proposta vencida encontra-se em conformidade com os estipulados no mercado local.

Encaminha o aludido Processo a **CONTROLADORIA GERAL** para conhecimento e as providências cabíveis.

Candeias do Jamari - RO, **06 de Janeiro de 2011.**

JOELMA FIGUEIREDO DE SOUZA
Presidente da CPL
Portaria: 001/2011 – 03.01.2011

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:59EA5560

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

À: CONTROLADORIA GERAL

Processo: **0019/SEMSAU/2011**

Após análise das propostas de preços, classificamos o (s) item (s) de menor preço para a (s) firma (s) abaixo, com o fundamento legal no **Artigo 24 inciso II da Lei nº 8666/93**, e suas alterações e em conformidade com o **Artigo 1º da Lei nº 9.648** de **27/05/98.**

LICITANTE GANHADORA

IRMÃOS RUSSI LTDA
CNPJ: 34.770.685/0002-58
Cotação: 01/ Itens: 01 e 02
Material de Consumo (Combustível)
Valor Contratado R$: 5.209,30 (Cinco mil, duzentos e nove reais e trinta centavos)

TOTAL GERAL R$ 5.209,30 (Cinco mil, duzentos e nove reais e trinta centavos)

Declaramos para os fins que se fizer necessário, que os preços ora cotados pela proposta vencida encontra-se em conformidade com os estipulados no mercado local.

Encaminha o aludido Processo a **CONTROLADORIA GERAL** para conhecimento e as providências cabíveis.

Candeias do Jamari - RO, **06 de Janeiro de 2011**

JOELMA FIGUEIREDO DE SOUZA
Presidente da CPL
Portaria: 001/2011 – 03.01.2011

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:B7A4EA68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

À: CONTROLADORIA GERAL

Processo: **0078/SEMA/2011**

Após análise das propostas de preços, classificamos o (s) item (s) de menor preço para a (s) firma (s) abaixo, com o fundamento legal no **Artigo 24 inciso II da Lei nº 8666/93**, e suas alterações e em conformidade com o **Artigo 1º da Lei nº 9.648** de **27/05/98.**

LICITANTE GANHADORA

IRMÃOS RUSSI LTDA
CNPJ: 34.770.685/0002-58
Cotação: 01/ Itens: 01 e 02
Material de Consumo (Combustível)
Valor Contratado R$: 7.832,70 (Sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta centavos)

TOTAL GERAL R$ 7.832,70 (Sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta centavos)

Declaramos para os fins que se fizer necessário, que os preços ora cotados pela proposta vencida encontra-se em conformidade com os estipulados no mercado local.

Encaminha o aludido Processo a **CONTROLADORIA GERAL** para conhecimento e as providências cabíveis.

Candeias do Jamari - RO, **06 de Janeiro de 2011.**

JOELMA FIGUEIREDO DE SOUZA
Presidente da CPL
Portaria: 001/2011 – 03.01.2011

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:A90B1033

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

À: CONTROLADORIA GERAL

Processo: **0077/GABINETE/2011**

Após análise das propostas de preços, classificamos o (s) item (s) de menor preço para a (s) firma (s) abaixo, com o fundamento legal no **Artigo 24 inciso II da Lei nº 8666/93**, e suas alterações e em conformidade com o **Artigo 1º da Lei nº 9.648** de **27/05/98.**

LICITANTE GANHADORA

IRMÃOS RUSSI LTDA
CNPJ: 34.770.685/0002-58
Cotação: 01/ Itens: 01 e 02
Material de Consumo (Combustível)
Valor Contratado R$: 4.002,50 (Quatro mil, dois reais, cinqüenta centavos)

TOTAL GERAL R$ 4.002,50 (Quatro mil, dois reais, cinqüenta centavos)

Declaramos para os fins que se fizer necessário, que os preços ora cotados pela proposta vencida encontra-se em conformidade com os estipulados no mercado local.

Encaminha o aludido Processo a **CONTROLADORIA GERAL** para conhecimento e as providências cabíveis.

Candeias do Jamari - RO, **06 de Janeiro de 2011.**

JOELMA FIGUEIREDO DE SOUZA
Presidente da CPL
Portaria: 001/2011 – 03.01.2011

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:5A4830A6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COMODATO

COMODANTE: SECRETRARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI/RO
COMODATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO
OBJETO: EMPRÉSTIMO CONFORME TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº. 158/2010 DE UMA RETROESCAVADEIRA NEW HOLAND E DOIS CAMINHÃO CAÇABA VOLKSWAGE 26-260 CONSTELLATION.
VIGÊNCIA: DOIS ANOS
COLORADO DO OESTE/RO, 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

Secretario da Seagri/ro
FRANCISCO EVALDO DE LIMA

ANEDINO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Syllas de Castro do Nascimento
Código Identificador:D9DFB871

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EXISTENTES NA PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010. EM CUMPRIMENTO A IN 13/2004-TCE-RO ART. 11 INCISO VI ALÍNEA (E).

Abigail Donato
Abraao Garcia de Oliveira
Adalmir Cassiano De Almeida
Adao Inacio de Souza
Adauto Cavalcanti da Silva
Adelaine A. Duarte Ferreira
Adelar Francisco Spanhol
Ademilson Antonio Pereira
Ademir Lucas Santana
Aderson Ferreira de Araujo
Adevair Fernandes Leme
Adilson Alves Neiva
Adilson Gomes Ferreira
Adilson J. Thomaz dos Santos
Adina Rodrigues de Souza
Adineuza Clara de Oliveira
Adivaldo Gomes Duarte
Adriana Alves De Proença
Adriana Pereira
Aguinaldo Francisco de Melo
Ailton dos Santos
Ailton Ribeiro de Oliveira
Alaide Almeida da Silva
Alan Rojas Rodrigues
Albertino R.De Oliveira
Alenilza Rodrigues De Souza
Alessandro Venancio de Souza
Alice Crispim da Silva
Aline Costa Souza
Aline de Paulo Silva
Aline Lacerda Moresco
Alvandi Tavares Gomes Filho
Alvaro Kuhl
Alzira de Melo
Amarildo Cerqueira de Paulo
Ana Maria Lessa de Castro
Ana Paula Pereira Linhares

Anadir Dias de Andrade
Anderson Oliveira da Silva
Andre Garcia Cabral
Andre Luiz da Silva
Andreia de Melo Antonio
Andreia de Souza
Anedino Carlos Pereira Junior
Anelita A. Rodrigues Bezerra
Anesia de Jesus Santos
Anita Maria Pereira dos Santos
Anivaldo Gomes
Antonio Cabecioni
Antonio Carlos de Oliveira
Antonio Carlos Machado
Antonio Dias Pereira
Antonio Mendes Barbosa Neto
Antonio Munhoz Filho
Antonio Nelson Moreno
Antonio Olegario Louzada
Antonio Rodrigues dos Santos
Aparecida Barboza Jordani
Aparecida Correia da Silva
Aparecida da Cruz dos Santos
Aparecida G. De Oliveira
Aparecida Messias Soares
Aparecida Neres da Silva
Auricelia Pinho
Auxiliadora Helena Pereira
Benjamim Ramos da Silva
Benta Kraieski Raitz
Biratam Zolinger
Carlos Alberto Pinho
Carlos E. Pereira da Silva
Carlos Ronaldo de Souza
Carmem Silva Monteiro de Souza
Carmosina M. De Oliveira Silva
Cassio Rodrigues Betez
Celia Ribeiro Oliveira
Celmira Walker Schabo
Celso Jordao
Cintia Norberto
Claudair da Silva
Claudecir Soares da Cruz Rocha
Cleia Costa Oliveira Piva
Cleide A. Dos Anjos Souza
Cleide Pereira da Cunha
Cleidimar Quirino Da Silva
Cleodoceli M. B. Dos Santos
Cleonice Leandro Coelho
Cleonice Souza Silva
Cosmo dos Santos Machado
Cristiano W. Carvalho de Souza
Daiana Negrello
Daiane C. Da Silva Moreira
Daniel Pietrangelo
Daniel Vieira Souza
Daniella F. Davi Contadini
Darci Siqueira da Silva
Debora O. D. S. Louzada Neves
Deilde Santana Teles
Deiva Dourado Guerreiro Lima
Delci V. De Souza Rodrigues
Delizia Gomes Ferreira
Derisvan G. Da Silva Oliveira
Diego Costa Oliveira
Diego da Silva Barroso
Diozira Francisca Furtado
Dirce Gazeta Valiante
Dirceu Dominico Andrade
Diva Rocha dos Santos
Divino Ferreira Silva
Divino Soares de Castro
Domiciano Jose Acrisio
Dorvalina do R. Dos Santos
Ebert Rodrigues Gomes
Edith A. Almeida Ferreira
Edivaldo Ferreira Lima
Edmilson Inacio dos Santos
Edmilson R.De Almeida
Edna da Silva Lucas
Edna Gonçalves da Silva
Edna M.Aredes de Miranda
Edna Rodrigues Leao
Ednaldo Severino da Silva
Edson Dias de Oliveira
Edson Luiz Stefanes
Edson Macedo Grein
Edson Moreira Lanes
Edson Nichio
Edy Joana dos Santos
Efigenia M.Lopes Fernandes
Elaine Melo Fernandes
Elaine Sabino da Silva
Elci Xavier dos Reis
Eledyane Pereira da Silva
Eleni Rodrigues Silva
Elenice B. Da Silva Machado
Elenice Busnello Nicola
Eleno Pereira Sobreira
Eliane Aparecida Fabiano
Elias das Graças Alves
Elias Rafael De Souza
Eliete Sabino da Silva
Eliseu de Oliveira
Elismar de Melo Martins
Elizangela A. F. De Souza
Elizangela G. Calixto Pinto
Elizangela Lima Oliveira
Elizangela Pereira da Silva
Eloir Salete Toniazo
Ely de Oliveira Corte
Elza Rodrigues da Silva
Elzangela V. Dos Santos Silva
Elzimar Grei Coelho
Enio Nakamura
Enoelma Nunes Machado
Enoque Salomao dos Santos
Erica V Klainert Kerber
Erico Antonio Bombana
Erlan Ferreira dos Reis Mucuta
Ernesto Souza dos Santos
Erondina Neves
Euclides Francisco da Silva
Euclides Talino
Eustaquio Maia Da Costa
Eva Aparecida da Silva
Evandro Chaves
Expedito da Silva
Ezequiel de Sá Ribeiro
Fabiely A. Guimaraes Martins
Fabio Carlos Burgel
Fabio Leandro Coelho

Fatima Aparecida Notaro
Fernando Benicio Bernardi
Franciany Alves Moreira
Franciele Araujo Crispim
Francisca A.P.Da Silva
Francisco Aparecido Cunha
Francisco Dias Pereira
Francisco Nunes de Oliveira
Francisco Vieira Rodrigues
Francy K. Gabriel de Alencar
Galdino Barbosa dos Santos
Gasparina Maria do Carmo
Gean Galdino Lima
Gelita Dantas de Souza
Gelson Ferreira de Andrade
Gelzimar Da Silva
Genair Soares de Lima
Geni Aparecida da Silva
Genolivia Furtado Gonçalves
Geovane Souza Santos
Gilberto Gonçalves dos Santos
Gilmar Vedovoto Gervasio
Gilvan Rocha Filho
Gisele Karina Mateus
Gleiciane Lima da Silva
Helenice Schmitz
Helia Costa Miranda
Huderson Canuto Soares
Idalmo Ferreira de Souza
Ileide de Souza Coutinho Lucio
Ilson Candido Couto
Ilvo Piva
Ines Alves da Silva
Inez Dias
Iones Pereira Trindade
Iremar Cruz de Melo
Irenilce Maria de Brito Mognon
Irna Teresinha Berwanger
Isabel Maria Martins
Isaias Alves dos Santos
Isaias Batista dos Santos
Ivane Savegnago Lopes
Ivaneide de Souza
Ivania S. Barboza Benedito
Izabel A. De Oliveira Gomes
Izabel da Silva
Izabel Faria da Silva
Jacir dos Santos Lopes
Jaime Linhares da Gama
Jair Ramos de Souza
Janaina Correa de Oliveira
Janis da Silva Gomes
Jaqueline E. Silva de Souza
Jarci Loubach
Jean Lopes Reis
Jeferson Gomes da Silva
Jenilson Ferreira Pereira
Joao A.Segantini Filho
Joao Antonio de Jesus
Joao Batista Dias Pereira
Joao de Paula Vieira
Joao de Souza Pereira
Joao Honorato Gomes
Joao Neres da Rocha
Joao Paulo Boek de Oliveira
Joao Paulo de Freitas
Joao Paulo Mezzomo
Joao Silva Santos
Joaquim Luiz da Silva
Jonas Alves Barboza
Jonas de Oliveira
Jones do Carmo Sobreira Lazaro
Jorge Luiz Alexandre
Jose Aparecido Dias
Jose Carlos Santos Alves
Jose Carlos Vieira dos Santos
Jose da Silva
Jose de Paula Silva
Jose Geraldo da Silva
Jose Luiz Betez
Jose Luiz Da Silva Ferreira
Jose Luiz R.De Souza
Jose Teixeira de Abreu
Jose Teles dos Santos
Josemar Beatto
Josias Teles dos Santos
Josina de Lourdes Lopes
Josue Dorneles de Miranda
Jovino Ferreira da Silva
Jozina Jose Rocha
Judite Ferreira Ramos
Juliana da Cunha Nabao
Junielli Alves de Melo
Juvercino T.Cabral
Katia Elaine M.De Toledo
Keliani de Aguiar Luz Mattosin
Kelly G. Oliveira dos Santos
Kely Fagundes Savegnago
Kerolyne Guimaraes D'orazio
Leila Chrystalina Trindade
Leila Vicente Brito
Leni Geralda da Silva Souza
Lenilda Ferreira Andrade
Leoni de Fatima Santos Souza
Leonor Magalhaes R. Munhoz
Leopoldino Jose dos Santos
Leozete Martins Soares Vieira
Lindonete de Paula
Lizabeth Alves Macedo Venson
Lourival Filberg
Luana Albuquerque Leite
Luci Vani Gaspar da Silva
Lucia Helena Augusta
Lucia Maria da Silva Borges
Luciana Freitas Rocha
Luciane Ferreira Quirino
Luciene Campos Sales Marques
Lucimar Angelica de Souza
Lucineia de Oliveira Pereira
Lucivete Alves da Silva
Luiz Diniz Simao
Luiz Paulo Burgel
Luiz Segefredo Negri
Luzia C.M. De Souza
Luzia Ferreira Magalhaes
Luzimar Messias Da Silva
Luzinete Garcia Cabral
Macieda Teles de Sales
Madalena A. De Lima Pereira
Madalena G. De Lima Santos
Mailza G de Oliveira Lourenco
Malvina da Silva Andrade

Marcelo Carvalho
Marcia A. Ferreira Verlingue
Marcia Aparecida Reati
Marcia de Oliveira
Marcia R. M. De Queiroz Sprey
Marciel D.Zanol Campana
Marcio De Melo
Marco Antonio Pereira
Marcos Roberto Piva
Margarete Correa Severo
Margarete Luiza Ben
Margarida A.De Melo Nobrega
Margarida Pereira de Souza
Maria Ap.A.Bergamin
Maria Aparecida da Silva
Maria Aparecida Neves Souza
Maria Aparecida Zamilian
Maria Avelar dos Santos
Maria C.Lopes B.Pereira
Maria Cirleni Campana
Maria Cleusa de Souza
Maria Cristina Solidera Rossi
Maria D. C. D. A. M. De Jesus
Maria da Penha G. Cunha
Maria das Gracas B. Tavares
Maria de Fatima S.Vieira
Maria de Fatima T. Da Silva
Maria do S. F. De Aguiar
Maria Elisa Weschenfelder
Maria Estigaribia
Maria H. L. Ferreira da Costa
Maria H. Rodrigues Oliveira Ferreira
Maria Helena B.De Souza
Maria Helena Da Silva
Maria Helena de Paulo
Maria Helena Teles da Silva
Maria Iraci de Melo
Maria Ivani Nogueira Silva
Maria Izabel de Jesus Moises
Maria Jose Barretos
Maria Jose de Brito
Maria Jose de Melo
Maria Jose do Prado
Maria Jose Vicente Pereira
Maria Lucia Couto de Aguiar
Maria Luiza de Oliveira da Silva
Maria Nazareth Schneider
Maria Paulina Sanches De Lima
Maria Reginaldo da Costa
Maria Salete da Trindade
Maria Silene Araujo da Cruz
Maria Silvania Pinho de Cassia
Maria T. G. Coutinho Alves
Marilda A. Martins Souza
Marilda da Cruz Paiva Vieira
Marilde Dreon Busanello
Marilene F. Lopes Rodrigues
Mariley Novaki Lima
Marineia Candido F.Do Carmo
Mario Sergio Franco da Silva
Marlei Teles da Silva
Marlene C.Ferreira Plakitqen
Marlene Vidal Godoy
Marlete M. De Oliveira Borba
Marli Silva Farias
Marliselei Kaibers
Marliza Salete Santim de Paula
Marta Roberta Rosa
Marta V. D. S. R. De Oliveira
Matilde da Silva Assuncao
Mauricio Araujo Crispim
Mauricio Claudino de Souza
Mauro Nomerg
Maximino Vianini
Midian Ferreira Gomes
Milton Teles dos Santos
Mirany Rodrigues da Silva
Miriam Alcides Paulino
Mirian Silva Oliveira Berti
Mirlany da Silva Pena
Moacir Marcos de Souza
Moises Pietrangelo
Monica Zanol Campana
Nara Oliveira Correa
Natalio da Silva dos Santos
Neide C. Cancian dos Santos
Neide Pridonik
Neidemarcia S.M.Ribeiro
Nelina Gomes Silva
Nelli Erdmann Schmitz
Nely Terezinha Gomes Pinho
Neusa Maria Fink
Neusa Terezinha Schneberger
Neuza Oliveira Santos Teixeira
Newton C. Coelho Nery Junior
Nilda Costa Da Silva
Nilsa Teixeira da Silva
Nilson Antonio Pereira
Nilson Guedes
Nilton Cesar de Souza
Nilva Fatima do Nascimento
Nilzabete Celestino de Jesus
Obervane Gonçalves Guedes
Odair Jose Missiatto
Odair Jose Piva
Olea Goes de Oliveira
Onofra Da Rocha Lopes Mendes
Orivaldo Antonio Volpi
Orlin Braun
Osmar Teixeira Filho
Patricia Pego Ferreira
Patricia Silva Pereira Ohnezor
Paulo Elcio Klein
Paulo Magno de Freitas
Pedro Antonio Filho
Pedro Pulqueire
Poliana Brito Santana
Prima Souza Brito
Priscila Andrade Caetano
Raimundo Joao da Silva
Regiane dos Santos
Regiane dos Santos Sobral
Reginaldo Souza Santos
Ricardo Jose do Nascimento
Rivani Sena Rossi
Robert B. Tanaka de Oliveira
Roberta da Silva Machado
Rodrigo Joaquim Rezende
Romulo Cesar de Oliveira
Ronaldo Cesar Vieira
Ronaldo Gonçalves Guedes
Ronaldo Rodrigues

Rosa M.Saragoca dos Santos
Rosana da Cruz Machado
Rosangela Ap. Da Silva
Roseli Conceição Feliciano
Roseli Gomes de Souza
Roseni da Silva Lino
Roseni de Fatima Goncalves
Roseni Pereira Fernandes
Rosenilda Ferreira da Silva
Roseny Rodrigues Silva
Rosilaine R. De Miranda Silva
Rosilda Simoes
Rosiley Bruneto Vargas
Rosimar Lourenço Santos
Rosimeire de Oliveira Brito
Rosimeire Souza Monteiro
Rozimilia Alves de Oliveira
Samoel Algeri
Sandra de Oliveira Pereira
Sandra M.De Oliveira Silva
Sandra Maldi
Sandra Ribeiro Santos
Sandra Santos de Jesus
Sandro Luiz Barbosa Jordani
Saulo Barreto da Silva
Sebastiao Francisco de Melo
Sebastiao Lopes dos Santos
Selma Aparecida Almeida
Selma Guedes da Silva
Selma Rodrigues Vieira Reis
Sergio Nalon Fernandes
Severino de Souza Barbosa
Sidelma Da Rocha Filho
Silvaldo Sudre de Santana
Silvana Almeida Dos Santos
Silvana dos Santos Porfirio
Silvana Maria De Sa Fernandes
Silvani da Silva Pereira
Silvano Pereira Cunha
Silvia Venson Francisco
Simone Rodrigues de Souza
Sirlei da Silva Ferreira
Sirlene Martins Dias
Sirlene Mendes Marçal
Sirley Favin Orlandin
Sivorlei Machado de Morais
Solange Borges dos Santos
Solange Marques Leatti Sokache
Sonia Borges Brito
Sonia Maria Costa Soares
Sonilda Guedes da Silva
Soraia Alves Ferreira
Stela Maris O.G. Dorazio
Sueli Josefa da Silva
Sueli Munhoz
Suelia Viana de Souza
Suely S. Ribeiro de Oliveira
Sylas de Castro Nascimento
Terezinha da Rocha Vieira
Tertuliano Pereira Neto
Valdeci Leite de Brito
Valdeir Roberto
Valdenete Rodrigues Silva
Valdese Alves Moreira
Valdiceia Da C. De S. Balbinot
Valdilei Rodrigues de Souza
Valdineia da Silva
Valdireme D.Dos Santos Silva
Valtair Maldi
Valtecir Ribeiro da Silva
Vandicleia Gama Freitas
Vani Maria de Santana
Vanusa Ap.Maldi Pessoa
Vera Alves Candido
Vera Lucia da Silva
Viviane Lorena do Nascimento
Waldivino Teodoro Souza
Wanderley Pedro de Souza
Wanderley Zembrani
Wanderli Vieira Januario
Wenderson Pereira Sobreira
Wilson Gomes
Zeula Jose de Paula Souza
Zezito de Oliveira

Colorado do Oeste, 31 de dezembro de 2010.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Syllas de Castro do Nascimento
Código Identificador:AAC257E3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO PARA CADASTRO DE FORNECEDORES

Através desde Comunicado, a **Prefeitura de Monte Negro-RO**, Localizada na Praça Paulo Miotto nº 2330, Setor 01, Centro- neste município, em cumprimento ao que dispõe o § 1º do Art. 34 da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações, Informamos a todos os interessados em **CONTRATAR** com a Prefeitura Municipal, que está promovendo a **ATUALIZAÇÃO E CADASTRAMENTO** de registro cadastrais de fornecedores e abrindo oportunidades para o ingresso de novos interessados, o que poderá ser feito junto a sala da Comissão Permanente de Licitação- CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizada no endereço acima, em dias uteis no horário das 07h30min ás 17h30min horas, maiores informações pelo telefone (69) 3530-3261.

Monte Negro/RO, 04 de Janeiro de 2010.

ARILDO MOREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Eleangela Reis Monteiro
Código Identificador:BE64E303

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2010
PROCESSO Nº 574/2010.

A Prefeitura do Município de Monte Negro/RO por meio da Presidente da CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, a suspensão da licitação Concorrência Pública Nº 001/2010, publicada no DOU em 06 de Dezembro de 2010,

cujo objeto é contratação de empresa especializada em obras para execução de serviços de implantação de sistema de esgotamento sanitário, incluindo tratamento, em atendimento a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico, através do CONVÊNIO Nº TC/PAC 446/2009 com MINISTÉRIO DA SAÚDE. Informações na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30 horas, fone (069) 3530-3261 ou fax (069) 3530-3269.

Monte Negro/RO, 06 de Janeiro de 2011.

ARILDO MOREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Arildo Moreira
Código Identificador:66CEBA1D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/CPL/SRP/11

A prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, torna Público os autos do Processo Administrativo nº. 3434/SRP/2010, que será realizada no dia 20 de Janeiro de 2011, às 8:00 hs na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1480 no prédio sede da Prefeitura, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL **Nº. 001/CPL/11**, do tipo Menor Preço Por Item, tendo como OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS**, COM INTENÇÃO DE EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MOTOPODAS, ROÇADEIRAS E MOTOSSERRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMINFRA.** A pasta técnica impressa, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará a disposição para consulta, no endereço supra mencionado no horário comercial, das 7:30 às 13:30 hs de 2ª a 6ª feira onde os interessados poderão obter a cópia impressa integral do edital. No caso de empresas com sede fora do município de Ouro Preto do Oeste, a Pasta Técnica será adquirida também na sede da Prefeitura, no endereço supra mencionado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 0 xx 69 3461-2013 e 2091) Ouro Preto do Oeste/RO, 07 de Janeiro de 2011.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Pregoeiro /CPL
Dec. 7377/10

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:C1FE973C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO N° 94/2010

Termo aditivo nº 94/2010
Contratante : O Município de Rolim de Moura
ConVENIADA: COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ALIANÇA
OBJETO: Altera a cláusula doze do Convênio n° 001/2009, para fazer constar:
"12. DA PRORROGAÇÃO E DO ADITAMENTO:
12.1 DA PRORROGAÇÃO: O presente Convênio poderá ser prorrogado, nos mesmos termos, condições e valores, à exceção da programação orçamentária que será aquela atinente ao exercício financeiro a que corresponder o presente CONVÊNIO e desde que haja dotação orçamentária correspondente.
12.2 DO ADITAMENTO: Este CONVÊNIO poderá, mediante consenso de seus partícipes, ser alterado em seus itens ou condições, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, formando-se Termo Aditivo ao presente instrumento".

Rolim de Moura, 29 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:14320C99

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ERRATA N° 002/2011

O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA faz saber o conteúdo da presente ERRATA aos Decretos n° 1.790/2010, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

ONDE SE LÊ: no Art. 2° do Decreto n° 1.790/2010.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando o Decreto n° 1.773 de 5 de novembro de 2010.

LEIA-SE:
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 7 de janeiro de 2011.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:08AB3D77

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ERRATA N° 001/2011

O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA faz saber o conteúdo da presente ERRATA aos Decretos n° 1.773/2010, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

ONDE SE LÊ: no Art. 2° do Decreto n° 1.773/2010.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando o Decreto n° 1.754 de 18 de outubro de 2010.

LEIA-SE:
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 7 de janeiro de 2011.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:412A8A7C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 1.810/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, no uso de suas atribuições, conferida por Lei, resolve;

CONSTITUIR:

Art. 1º A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESTINAÇÃO DE BENS, compostas pelos membros abaixo relacionados:

Presidente: CRISTIENE JOSÉ VIANA
Secretário: MARCIO ALEXANDRE OLIVER DE MORAIS
Membro: NOEL ANTÔNIO DE MEDEIROS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 7 de janeiro de 2011.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:114A6E99

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO N° 95/2010

Termo aditivo nº 95/2010
cONVÊNIO nº 001/2009
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
CONVENENTE: COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ALIANÇA
OBJETO: Aditivar o prazo e o valor do Convênio n° 001/2009.
PRAZO E VALOR: O Convênio 001/2009, será aditivado pelo prazo de 11 (onze) meses contatos a partir do dia 06/01/2010, no valor de R$24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais) com repasse mensal de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas orçamentárias correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social, Projeto/Atividade 03.009.08.122.0023.2.2.090 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, elemento de despesa 33.50.43 – subvenções sociais.

Rolim de Moura, 31 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:F4C641FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSOR JURIDICO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 041/2010
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 096/2010
Contratado: BROZEGUINI & DINIZ LTDA
Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor de R$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais), acrescendo-se, por conseguinte, a quantidade de serviços a ser prestados pela empresa contratada, conforme planilha anexo.

São Miguel do Guaporé/RO, 20 de Dezembro de 2010.

Publicado por:
Solange Flores da Silva
Código Identificador:07D20ABF

ASSESSOR JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO 336/10; PROC. 1114/10

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 1114/2010.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 336/2010.
Contratado: BRANDÃO E BRANDÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de combustíveis e derivados do petróleo, especificamente a quantia de 8.000 (Oito mil) litros de óleo diesel comum, e de 2.500 (dois mil e quinhentos) litros de gasolina comum, para atender aos veículos pertencentes a frota municipal a serviço da secretaria solicitante conforme constantes no projeto básico acostado aos autos.
Valor: o valor global de R$: 24.310,00 (Vinte e quatro mil trezentos e Dez reais).
Dotação Orçamentária: Nota de Empenho n.º 1401/2010, unidade orçamentária 05.001, projeto atividade 12.361.0005.2.053, elemento de despesa 3390 30 00 00 000.

São Miguel do Guaporé/RO, 21 de Dezembro de 2010.

Publicado por:
Solange Flores da Silva
Código Identificador:11211706

ASSESSOR JURIDICO
EXTRATO DO 8° TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 361/2008
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 480/2008
Contratado: COOLPEZA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA-ME
Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário por um período adicional de 06 (seis) meses.

São Miguel do Guaporé/RO, 30 de Dezembro de 2010.

Publicado por:
Solange Flores da Silva
Código Identificador:B729A09F

ASSESSOR JURIDICO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 041/2010
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2010
Contratado: DANIEL DA ROCHA ME

Objeto: Fica reduzido do contrato originário o valor de R$ 19.184,24 (dezenove mil cento e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), reduzindo-se, por conseguinte, a quantidade de serviços a ser prestados pela empresa contratada.

São Miguel do Guaporé/RO, 20 de Dezembro de 2010.

Publicado por:
Solange Flores da Silva
Código Identificador:B344E5A4

ASSESSOR JURIDICO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 041/2010
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 097/2010
Contratado: VITÓRIA SERVIÇOS DE VIAÇÃO LTDA
Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor de R$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos Reais), acrescendo-se, por conseguinte, a quantidade de serviços a ser prestados pela empresa contratada, conforme planilha anexo.

São Miguel do Guaporé/RO, 20 de Dezembro de 2010.

Publicado por:
Solange Flores da Silva
Código Identificador:A9728A92

ASSESSOR JURIDICO
EXTRATO DO CONTRATO 001/2010

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº. 001/2010.
Contratado: ROBERTO TUDOR CUELLAR
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação temporária de serviços de profissional médico para atender as necessidades das unidades básicas de saúde do município de São Miguel do Guaporé/RO, numa carga horária regular de 40 horas semanais, podendo, excepcionalmente, prestar serviços em regime extraordinário (hora-extra).

São Miguel do Guaporé/RO, 03 de dezembro de 2010.

Publicado por:
Solange Flores da Silva
Código Identificador:303153B2

ASSESSOR JURIDICO
EXTRATO DO CONTRATO 002/2010

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº. 002/2010.
Contratado: DEVANIR ANTÔNIO DA SILVA
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação temporária de serviços de profissional médico para atender as necessidades das unidades básicas de saúde do município de São Miguel do Guaporé/RO, numa carga horária regular de 40 horas semanais, podendo, excepcionalmente, prestar serviços em regime extraordinário (hora-extra).

São Miguel do Guaporé/RO, 09 de dezembro de 2010.

Publicado por:
Solange Flores da Silva
Código Identificador:9F6886B9

ASSESSOR JURIDICO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 194/2009
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2009
Contratado: DETERRA TERRAPLANAGENS LTDA
Objeto: Fica acrescido ao contrato administrativo destes autos os serviços constantes da planilha constante às fls. 501/506 dos presentes autos, acrescendo-se ao valor do contrato originário a importância total de R$ 14.959,68 (quatorze mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

São Miguel do Guaporé/RO, 31 de Dezembro de 2010.

Publicado por:
Solange Flores da Silva
Código Identificador:5C877038

ASSESSOR JURIDICO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 306/2009
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2009
Contratado: BRASIL TELECOM S/A
Objeto: Fica prorrogado o prazo contratual do presente contrato administrativo por mais 06 (seis) meses, nos termos da legislação pátria vigente.

São Miguel do Guaporé/RO, 29 de Novembro de 2010.

Publicado por:
Solange Flores da Silva
Código Identificador:AFBB020B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO-IPMVP
RELAÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS EXERCÍCIO 2010

O Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso publica para fins de cumprimento do Dispositivo no Artigo 13 da Constituição Estadual, a relação Nominal dos servidores Ativos referente ao exercício de 2010.
Obs.: O Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso, não possui servidores Inativos.

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Cleonice Ramos da Silva	Tesoureira	IPMVP
Mauriceia Gusmão	Digitadora	IPMVP

Vale do Paraíso, 30 de Dezembro de 2010.

MATEUS RODRIGUES DA SILVA
Presidente do IPMVP
Port. Nº 3293 de 02/09/2010

Publicado por:
éder Sacamaruci Vargas
Código Identificador:EF8A3702

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇAÕ DE INSCRIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA PROVA OBJETIVA PERIODO MANHÃ

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS – PERÍODO DA MANHÃ EDITAL Nº. 006/2011

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS,** Estado de Rondônia, através da comissão avaliadora do referido concurso público e a empresa executora Cavalcante & Cia Ltda "Cristal Assessoria", torna público a **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO REFERIDO CONCURSO QUE FARÃO SUAS PROVAS NO PERÍODO DA MANHÃ** com definição de horários e data para realização das provas objetivas, ***a saber:***

I – Para os cargos de: AGENTE ADMINISTRATIVO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, PSICÓLOGO, COVEIRO, ZELADORA, FISCAL TRIBUTÁRIO, MÉDICO CLÍNICO GERAL – PSF – 40 HORAS, MOTORISTAS DE VEÍCULOS PESADOS, TÉCNICO EM LABORATÓRIO E GARI, as provas objetivas serão realizadas no próximo dia **23 DE JANEIRO DE 2011**, no período da manhã no horário das **08h00min às 12h00min horas.**

II – Os locais das provas objetivas (escritas) para os candidatos aos cargos em comento são os constantes nos cabeçalhos dos ensalamentos abaixo descriminados.

III – O candidato inscrito no referido concurso que não teve seu nome homologado neste Edital, porém seu boleto encontra-se pago, deverá entrar em contato com a empresa e/ou a Prefeitura Municipal no prazo que traz o inciso a seguir para regularizar a situação, devendo apresentar e/ou enviar cópia do boleto pago para a empresa efetuar baixa.

IV – Recursos referentes à **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES** deverão ser impetrados com o prazo Máximo de 72 Horas a contar da data da publicação deste Edital.

		SALA - 01		
Local de Realização da Prova: Escola Municipal Severino Batista da Costa				
Endereço: Avenida Duque de Caxias, Bairro das Palmeiras s/n				
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO				
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO PM/CE			**Concorrência - 144**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
12609	RG: 0000642107	ADRIANE DE OLIVEIRA	27/10/1975	
19203	RG: 0000579828	AILTON ROCHA DE SOUSA	23/10/1975	
08747	RG: 0001013752	ALEXANDRO SILVA DE CARVALHO	25/05/1989	
04994	RG: 0001035080	ANA KAROLINA NICOLINI S. MARQUES	25/07/1989	
17205	RG: 0000823204	ANA MARCELA OLMO DOS SANTOS	06/08/1982	
12330	RG: 0001020845	ANA MERCIA DA SILVA DANTAS	08/08/1985	
09190	RG: 0000971986	ANA PAULA RONCONI COLOMBI	28/03/1984	
14050	RG: 0001099748	ANDRÉ SCHILICK DA SILVA	12/12/1990	
08102	RG: 0001149785	ANDREA DE ANDRADE DA ROCHA	16/06/1992	
05517	RG: 0001017478	ANDRESA GRISOSTE	14/02/1989	
07850	RG: 0001200247	ANGELICA FERNANDES ESTOK	21/10/1992	
15403	RG: 0468590535	APARECIDA DANIELA DOS SANTOS MACHADO	22/01/1984	
.10164	RG: 0000988018	APOLIANA FRANCELI DOS REIS MARTINS	.04/12/1984	
.13083	RG: 0061378804	ARNILDO FERQUES JUNIOR	.31/10/1986	
.17304	RG: 0006452512	CARLOS VINYCIO GRAMMELISKI	.20/09/1993	
.17795	RG: 0000354514	CAROLINE GRISOSTE DA CRUZ	.19/07/1993	
.14444	RG: 0001087944	CATIA BRUNA TEIXEIRA ELLER	.25/07/1992	
.07154	RG: 0000757523	CLAUDIA DE ASSIS LOPES	.02/12/1984	
.10267	RG: 0001119503	CLAUDIANE GOMES FAGUNDES	.03/09/1990	
.12006	RG: 0000726346	CLAUDIO VILVOCK	.10/01/1980	
.16194	RG: 0001105766	CLEOCIVAM MANOEL DA COSTA	.15/10/1987	
.17157	RG: 0001085806	CRISTIELLY RAMOS DA SILVA	.08/07/1991	
.13253	RG: 0001183607	CRISTINA PEREIRA BINACHIN	.21/05/1992	
.09225	RG: 0001160126	DANIELA REGINA PIRES	.03/08/1992	
.10897	RG: 0298365001	DANIELA SANTOS DE SOUSA	.30/12/1993	
.10898	RG: 0298365001	DANIELA SANTOS DE SOUSA	.30/12/1993	
.09676	RG: 0001203258	DANÚBIA FERNANDA DA ROCHA DE SOUZA	.09/06/1992	
.10432	RG: 0011493301	DHELLY DAIANE DE PAULA VARGEM	.29/12/1992	
.14432	RG: 0001170896	DIECICA GARCIA DOS SANTOS DITRA	.17/08/1991	
.05479	RG: 0001072425	DIEGO DA ROCHA DE SOUSA	.25/06/1988	
.06847	RG: 0001144496	DIEGO SANTANA JUVINO	.30/03/1993	
.16534	RG: 0000472161	DINOGA MARIA BORTULI	.09/07/1972	
.03202	RG: 0277578205	EDECRESIO ERNESTO FREITAS	.11/05/1989	

.14762	RG: 0001097637	EDER RAMOS CARDOSO	.18/10/1989	
.13673	RG: 0000410471	ELIANA CLAUDIA GOMES	.10/09/1973	
.18773	RG: 0000768221	ELIANE PASSOS DA CRUZ	.11/01/1982	
.05632	RG: 0000887385	ELIELTON CARVALHO	.20/09/1985	
	SALA - 02			
Local de Realização da Prova: Escola Municipal Severino Batista da Costa				
Endereço: Avenida Duque de Caxias, Bairro das Palmeiras s/n				
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO				
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO PM/CE		**Concorrência - 144**		
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
.10871	RG: 0001119429	ENILSON APARECIDO MARCHESINI	.06/10/1992	
.13055	RG: 0000328175	ERICA DIANA VIEIRA DOS SANTOS	.11/07/1992	
.09932	RG: 0000560966	ERVIN RADWANSKI	.25/04/1964	
.09919	RG: 0001014399	ESTER RODRIGUES DO NASCIMENTO	.24/04/1988	
.05914	RG: 0000662672	FABIANA COELHO BENICIO DA ROSA	.10/07/1977	
.10031	RG: 0000713342	FABIANA MECHALCZUK	.20/04/1981	
.16468	RG: 0001013777	FABIANE GRISOSTE DA CRUZ	.13/02/1988	
.15916	RG: 0001050928	FÁBIO ROBERTO DE OLIVEIRA	.16/02/1989	
.10715	RG: 0001117519	FERNANDA DOS SANTOS	.14/08/1993	
.05118	RG: 0001014150	FRANCISCA ROSA DE OLIVEIRA	.08/01/1983	
.18226	RG: 0000858082	GEISA LEÃO DO AMARAL	.18/11/1985	
.17486	RG: 0000797779	GENIVALDO EVERTON TEODORO DE FARIA	.30/10/1982	
.12662	RG: 0000808537	GLEISSE FERNANDA DE SOUZA	.20/06/1991	
.14966	RG: 0005448983	GLINES CAETANO DOS SANTOS	.04/07/1990	
.14177	RG: 0000959370	GLINES TATIELI DA SILVA	.13/04/1985	
.11958	RG: 0000298234	GRACE KELLY SOUZA FRONTELLI	.28/01/1992	
.14431	RG: 0001103051	GRECIA RODRIGUES GOUVEIA	.01/10/1991	
.17227	RG: 0000965896	HELEN CRISTINA FUHRAMANN LUCENA	.05/10/1987	
.05501	RG: 0000527254	HELENA MARIA DE SOUZA	.14/06/1979	
.09149	RG: 0001061711	IRIS DOS SANTOS	.08/02/1991	
.18247	RG: 0000781997	JANY CLAUDIA	.04/06/1983	
.13470	RG: 0001105669	JEFERSON CONTRIN SOBRINHO	.25/09/1990	
.09416	RG: 0001119522	JESILENE BRANDÃO GOMES	.14/12/1989	
.16998	RG: 0001155707	JESSIKA APARECIDA GARCIA CORRÊA	.02/03/1991	
.05640	RG: 0000614873	JOANA DARC GARCIA DE ALMEIDA	.14/03/1981	
.17519	RG: 0000295621	JOAO ANTONIO ALVES FREIRES	.12/06/1971	
.06352	RG: 0001105796	JOSEANE DA SILVA SOUZA	.28/03/1991	
.06231	RG: 0001158027	JOSIMAR MARTINS	.29/10/1989	
.09141	RG: 0001046981	JOSINEIA DE ALMEIDA	.22/11/1988	
.05791	RG: 0000763268	JOVANICE POSSE	.19/02/1982	
.08868	RG: 0000623613	JUCILENA OLIVEIRA DE JESUS	.17/11/1979	
.14945	RG: 0001116089	JULIANA APARECIDA DAL SANTO	.28/12/1989	
.06179	RG: 0000769520	LÉIA SANTOS SOUZA	.16/01/1982	
.18458	RG: 0000706551	LENISE APARECIDA DA SILVA	.28/09/1981	
.05737	RG: 0001101536	LIDAYANA GOMES DA SILVA	.20/01/1989	
.17514	RG: 0001061708	LISANDRA QUEIROZ DE AGUIAR	.27/02/1985	
.06791	RG: 0000813599	WILMAR RIBEIRO VIEIRA JUNIOR	.14/09/1985	
	SALA - 03			
Local de Realização da Prova: Escola Municipal Severino Batista da Costa				
Endereço: Avenida Duque de Caxias, Bairro das Palmeiras s/n				
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO				
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO PM/CE		**Concorrência - 144**		
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
.14883	RG: 0001105823	LUCINEIA DO CARMO ANDRADE	.18/02/1988	
.10607	RG: 0000982612	LUCINEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA	.16/10/1988	
.05155	RG: 0000983734	LUIZ AUGUSTO KLITZKE VITOR	.05/01/1988	
.10482	RG: 0000700232	LUIZA TEIXEIRA DE SOUZA ALMEIDA	.22/09/1978	
.14511	RG: 0001156518	LUSICLEIA FERREIRA DOS ANJOS	.28/11/1991	
.13885	RG: 0001092172	MAIKON ANTÔNIO DANTAS	.22/12/1992	
.11893	RG: 0016154436	MARCELA MIRANDA ANDRADE SOARES	.07/06/1990	
.03234	RG: 0001013470	MARCIA REGINA LOVO	.18/03/1989	
.13695	RG: 0001142039	MARCOS ANTONIO FERREIRA	.27/12/1991	
.11766	RG: 0000934747	MARCOS HUMBERTO FREIRE	.19/08/1986	
.07072	RG: 0000940529	MARCOS VIEIRA	.10/08/1984	

.06677	RG: 0001105161	MARIA APARECIDA PEREIRA CARDOSO	.31/03/1988	
.09307	RG: 0001210231	MARIA CAROLINE MAGALHÃES HOMEM	.06/05/1992	
.05489	RG: 0432883952	MARIANA VIEIRA DE ASSIS	.16/05/1986	
.05567	RG: 0001005163	MARIETE DOS SANTOS SOUSA	.28/03/1989	
.13949	RG: 0005403026	MARILEIDE FERREIRA DE SOUZA LIMA	.15/05/1978	
.07755	RG: 0000914233	MARILENE DA COSTA	.02/07/1981	
.10042	RG: 0000765199	MARILZA FERREIRA DOS SANTOS	.27/04/1977	
.13067	RG: 0001029436	MARINA ALMEIDA DE SOUSA	.15/12/1992	
.06487	RG: 0000597570	MARLI CASTILHO INACIO	.19/11/1977	
.15802	RG: 0001014330	MARLON FERNANDO DE ARAÚJO	.15/10/1991	
.17611	RG: 0000684274	MARLUCE SOARES FREISLEBEN OLIVEIRA	.13/01/1982	
.17737	RG: 0002854049	MAYARA DETZ ROCHA	.08/10/1991	
.09850	RG: 0000803684	MOISES DE PAULA SANTANA SANTOS	.13/11/1983	
.14499	RG: 0401014156	MONICA MAIARA DOS SANTOS SOUSA	.08/05/1992	
.11296	RG: 0001105897	NATANAEL DE SOUZA MARCOS	.16/08/1991	
.07229	RG: 0001023787	PATRICIA DIAS	.28/04/1986	
.13082	RG: 0001073257	PATRICIA PEREIRA BIANCHIN	.08/07/1990	
.10171	RG: 0371739214	PRISCILA TORQUATO LOURENÇO DOS SANTOS	.17/06/1985	
.19086	RG: 0001113321	QUELE CRISTINA BREGUEDO MESSIAS	.30/05/1991	
.14051	RG: 0001203594	RAFAEL LUCAS BUENO DA SILVA	.20/12/1993	
.06866	RG: 0202323820	RAFAELA CRUZ ALVES RODRIGUES	.30/08/1987	
.06224	RG: 0001017480	RANIERY APARECIDO DE LIMA	.02/07/1991	
.03280	RG: 0001112443	RAPHAEL GOMES FIGUEIREDO	.25/01/1993	
.17769	RG: 0000580552	RAQUEL PETERSEN ROSA	.16/08/1976	
	SALA - 04			
Local de Realização da Prova: Escola Municipal Severino Batista da Costa				
Endereço: Avenida Duque de Caxias, Bairro das Palmeiras s/n				
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO				
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO PM/CE			**Concorrência - 144**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
.12526	RG: 0105917007	RENÊ RAFAEL PIRES CARDOSO	.03/12/1985	
.05342	RG: 0001212839	RICARDO CARDOSO ADRIANO	.26/08/1992	
.14469	RG: 0001090803	ROBERTO ELLER TEIXEIRA	.04/10/1990	
.11558	RG: 0001013018	ROGERIO SANTANA MORAES	.20/09/1988	
.09488	RG: 0001160979	RONDINELI TAVARES DA SILVA	.07/04/1993	
.07604	RG: 0000988452	ROSANGELA DAS DORES CARVALHO	.11/01/1988	
.11417	RG: 0001105166	ROSELI APARECIDA DE PAULA	.25/06/1992	
.18455	RG: 0001030008	ROSELI SOUZA DO NASCIMENTO	.25/10/1989	
.11252	RG: 0000859723	ROSICLEI PEREIRA DOS SANTOS	.08/09/1989	
.08550	RG: 0000991837	ROSICLEIDE PEREIRA DE MORAES	.10/04/1979	
.19191	RG: 0001201556	ROSIMEIRE FELISBERTO BATISTA	.24/12/1985	
.07329	RG: 0000808769	ROSIMEIRE ROSA	.18/12/1982	
.13109	RG: 0000565868	ROZANA CRISTINO DE OLIVEIRA PIRES	.01/11/1972	
.08843	RG: 0000623449	RUTH MACHADO	.29/11/1977	
.12056	RG: 0061379576	SEMARA DA SILVA	.27/09/1976	
.14259	RG: 0080871910	SIDNEIA DA COSTA	.22/09/1984	
.13435	RG: 0001094829	SILVANIA ARAUJO AMORIM	.19/02/1990	
.16169	RG: 0000354516	SILVANO VIEIRA BISPO	.15/01/1993	
.08318	RG: 0000780598	SIMONE MARIA MARQUESINI	.18/05/1984	
.16540	RG: 0078761598	SUELI APARECIDA DA COSTA	.01/05/1977	
.13235	RG: 0001196471	TATIANE FURTADO RICARTE	.27/08/1993	
.03491	RG: 0000809530	THAISE MARCELA DE SOUZA	.21/08/1988	
.18026	RG: 0001013607	TONI RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA	.27/10/1988	
.04891	RG: 0000982365	UALISOM APARECIDO VIEIRA	.04/01/1986	
.17413	RG: 0001022043	VALDERENI DA SILVA BONI	.25/09/1986	
.11139	RG: 0000844936	VALDINEIA DO NASCIMENT SILVA DE MIRANDA	.23/02/1982	
.13608	RG: 0000907429	VALERIA APARECIA ALVES	.04/11/1985	
.13797	RG: 0001105172	VANDERLEI DOS SANTOS ALMEIDAS	.23/09/1991	
.17152	RG: 0000608890	VANDERLEIA CRUZ DE LIMA	.02/09/1975	
.14886	RG: 0000908537	VANIA DA SILVA DINIZ	.17/06/1983	
.15495	RG: 0000952057	VANILVA LOPES DA COSTA	.05/11/1988	
.15167	RG: 0001017475	VERONICA FERREIRA CRUZ	.08/07/1990	
.12053	RG: 0000597771	VILMA FERREIRA DA CRUZ	.11/05/1977	

.18717	RG: 0001120734	WESLAYNE SILVA DE ARAUJO	.31/05/1991
.07902	RG: 0001017484	WILLIAN RODRIGO FERREIRA FABRIS	.07/04/1991

	SALA - 05		
Local de Realização da Prova: Centro de Catequese da Igreja Católica			
Endereço: Avenida Tiradentes, n. 3500 Bairro Centro			
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO			
Cargo: Técnico em Enfermagem			**Concorrência - 97**
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**
.9994	RG: .581682	ADAO ANDERSON DOS SANTOS	.28/12/1977
19190	RG: .549241	ADÃO MARTINS DE MENDONÇA	.06/10/1979
.6551	RG: .803446	AGNA RIBEIRO DE OLIVEIRA	.03/03/1986
.10294	RG: .556311	ALCIDIO DE OLIVEIRA	.31/01/1964
.11868	RG: .001060893	ALESON DE LIMA SILVA	.26/02/1989
.6758	RG: .755183	ALESSANDRA DE LIMA QUEIROZ	.02/12/1983
.8680	RG: .001014352	ALINE MARTINS DE SOUZA	.22/08/1989
.13156	RG: .756757	ALISSON SABAI DA SILVA	.20/04/1988
.10557	RG: .001194106	ANA PAULA DA ROSA PEREIRA	.25/09/1989
.18151	RG: .555983	ANAEL GALDINO	.13/03/1974
.15444	RG: .295718	ANAZIA BARBOSA BENITEZ	.12/10/1967
.17208	RG: .159973	ANTONIA VENANCIO MOREIRA	.06/11/1956
.18609	RG: .554318	ANTONIO DE ASSIS OLIVEIRA SOBRINHO	.24/08/1970
.19052	RG: .502163	CATIUSIA ALESSANDRA DE ALMEIDA	.17/05/1974
.10895	RG: .692588	CENIRA MARTINS	.19/08/1978
.6394	RG: .755930	CLAUDENICE SILVA	.20/04/1977
.15799	RG: .698896	CLEIDE PONSONI DA SILVA	.11/10/1977
.9095	RG: .714829	CLENES BORGES DOS SANTOS	.11/11/1980
.13286	RG: .416620	CLEONICE NUNES MACHADO	.07/03/1972
.5580	RG: .001022347	DAIANE MARQUES DE LIMA	.10/04/1990
.6427	RG: .952688	DIANE DA CUNHA SANTOS	.02/11/1987
	SALA - 06		
Local de Realização da Prova: Centro de Catequese da Igreja Católica			
Endereço: Avenida Tiradentes, n. 3500 Bairro Centro			
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO			
Cargo: Técnico em Enfermagem			**Concorrência - 97**
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**
.12797	RG: .092963	DILAIR DE MELLO LIMA	.17/04/1959
.5891	RG: .745660	DIZAN GOMES FREIRES	.17/01/1981
.11976	RG: .366947466	DORCELINA DA SILVA	.31/03/1966
.14550	RG: .793884	EDINEIA RODRIGUES DA SILVA VIEIRA	.04/01/1979
.8557	RG: .001017495	ELIANA KIHRA ANTEVERE	.09/11/1988
.17809	RG: .781389	ELIANA ROCHA RODRIGUES	.21/03/1982
.18223	RG: .777786	ELIANE DE MORAES DE ALMEIDA SANTOS	.05/04/1983
.6274	RG: .885703	ERALDO ALVES DA SILVA	.14/08/1983
.18299	RG: .001074464	ERICA GONÇALVES DOS SANTOS	.03/06/1988
.8966	RG: .001017260	ERICA PEREIRA	.18/08/1989
.10971	RG: .314524	EUNICE LINO DA SILVA MOURA	.03/12/1966
.18416	RG: .001053841	FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA	.13/05/1989
.15810	RG: .190438	FRANCISCA BRAZ DA SILVA	.27/03/1962
.13973	RG: .823992	GERSINA SARAIVA DOS SANTOS	.12/12/1976
.6202	RG: .717754	GISLANE CANDIDA DE OLIVEIRA	.26/05/1982
.18745	RG: .617125	GIVANILDO BEZERRA OSORIO	.10/02/1980
.9755	RG: .440137	GRACIETE FERREIRA RODRIGUES	.16/02/1974
.14301	RG: .701570	IGOR VIEIRA DIAS	.07/08/1979
.5743	RG: .304614014	IRACENA CARQUENO XAVIER	.02/11/1972
.7287	RG: .545607	IRANI ALMEIDA DE LIMA	.02/02/1974
.12763	RG: .658836	ISMAEL DA SILVA BILATI	.02/02/1979
	SALA - 07		
Local de Realização da Prova: Centro de Catequese da Igreja Católica			
Endereço: Avenida Tiradentes, n. 3500 Bairro Centro			
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO			
Cargo: Técnico em Enfermagem			**Concorrência - 97**
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**
.17443	RG: .536984	IVANETE DE OLIVEIRA	.13/04/1974

	.14943	RG: .793970	IVONE FERNANDES DE SOUZA MIORANDO	.10/03/1978
	.8706	RG: .581986	JAIRO DE JESUS CAETANO DE SOUZA	.01/11/1973
	.12486	RG: .735965	JANAINA RIBEIRO MATIAS	.22/02/1983
	.5128	RG: .707762	JANIA DOS SANTOS	.20/11/1982
	.11099	RG: .001105675	JEANS CARLOS ALCINO BIANCARDI	.21/10/1990
	.8421	RG: .558136	JOELSON FERREIRA DA SILVA	.10/07/1970
	.6435	RG: .004157195	LIDIA DE BRITO PRADO	.03/06/1980
	.8101	RG: .860510	LILIAN QUELI RODRIGUES DE OLIVEIRA	.14/03/1983
	.11651	RG: .001024953	LINDENIR SANTIAGO NASCIMENTO SILVA	.11/11/1985
	.18694	RG: .420212	LORENI DE FATIMA RIBEIRO DE MELLO	.18/09/1970
	.14737	RG: .930678	LUCIANA LAURA PEREIRA MARCIEL	.20/10/1986
	.9023	RG: .401360	LURDES PERARO DE MATIAS	.01/09/1966
	.11057	RG: .586422	LUZIA LIBANO TEOBALDO	.02/05/1959
	.8168	RG: .478438	LUZIENE RODRIGUES DA SILVA	.17/06/1972
	.7040	RG: .001158000	MARALINY NASCIMENTO TEIXEIRA	.21/12/1990
	.15180	RG: .660715	MARIA ANGELA SCHOUPINSKI	.03/09/1974
	.15000	RG: .001324792	MARIA APARECIDA RAMOS DO PRADO	.17/04/1968
	.10034	RG: .036274895	MARIA CANAVERDE DE SOUZA	.23/06/1977
	.11779	RG: .563402	MARIA HELENA DA ANUNCIÇÃO MACHA	.23/03/1972
		SALA - 08		
	Local de Realização da Prova: Centro de Catequese da Igreja Católica			
	Endereço: Avenida Tiradentes, n. 3500 Bairro Centro			
	Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO			
	Cargo: Técnico em Enfermagem		**Concorrência - 97**	
	Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**
	.17497	RG: .687875	MARIA JOSE RODRIGUES DE S. MARTINS	.30/12/1972
	.9290	RG: .012299983	MARILUCI TOFFOLI	.21/07/1967
	.11781	RG: .785109	MELAYNE DE ALMEIDA	.16/04/1983
	.18231	RG: .001138444	MICHELE LEMES NUNES	.18/06/1990
	.13108	RG: .001117165	NAUANA RODRIGUES VIEIRA	.03/05/1990
	.16622	RG: .280053	NEUZAIR FREITAS FARIAS	.12/07/1967
	.10311	RG: .706254	ODETE DE ABREU FIRMINO SILVA	.09/09/1977
	.14514	RG: .001068588	PATRICIA SANTOS SILVA	.24/08/1986
	.6110	RG: .924048	PRISCILA RODRIGUES	.24/02/1986
	.16724	RG: .001155882	RAILAM FLEGLER PEREIRA	.12/10/1991
	.8651	RG: .922270	RAYPPER FLEGLER PEREIRA	.07/12/1989
	.10858	RG: .795000	REGIANE DIAS FERREIRA	.06/02/1982
	.13132	RG: .001190128	REGINA PEREIRA BIANCHIN	.31/01/1994
	.7859	RG: .673504	RONES CARVALHO	.26/12/1979
	.18452	RG: .870738	ROSEANE ROSALINA DA SILVA	.15/02/1985
	.8733	RG: .917103	ROSELENE COSTA ALVES	.06/08/1988
	.12773	RG: .802861	ROSINEIDE BEZERRA	.05/10/1981
	.8189	RG: .078781	SILVIO PAIXÃO DA SILVA	.21/09/1959
	.12427	RG: .001138709	SIMONE DEL NERO PEREIRA	.31/07/1992
	.8746	RG: .421091	SIVAIR JOSE ALVES	.25/09/1969
	.5756	RG: .515696	SONIA MARIA DE OLIVEIRA MOTA	.06/06/1966
	.13591	RG: .765497	SUZANA DUARTE DE OLIVEIRA	.29/08/1977
	.5217	RG: .345881412	TANIA REGINA SIMIONATO SANTOS	.04/01/1973
	.10380	RG: .734943	TELMA FRANCISCA AMARAL	.04/10/1978
	.9016	RG: .829216	TERESA PEREIRA RODRIGUES	.27/09/1983
	.11856	RG: .689633	VALDETE FERMIANO	.13/05/1978
	.12762	RG: .918972	VALDIRENE ALVES DEL NERO	.16/11/1981
	.13290	RG: .752370	VALDIRENE SOARES DOS SANTOS	.20/05/1982
	.14279	RG: .574708	VALDOMIRO ROBERTO DE CERQUEIRA	.27/09/1976
	.17076	RG: .018658423	VANDA VIEIRA DIAS	.16/11/1971
	.16222	RG: .766035	VANIA FOGASSA COROA	.10/02/1981
	.7006	RG: .013726811	VANUSA DIANA FRONTELI	.20/05/1984
	.15866	RG: .001071530	VIVIANE ANTUNES DE OLIVEIRA	.04/01/1988
	.4006	RG: .059669745	ZENEIDE MARIA ARAUJO DOS SANTOS	.18/10/1971
	.11079	RG: .519288	ZENI MOTA ALVEZ	.14/02/1965

	SALA - 09		
Local de Realização da Prova: Auditório Da Sec. De Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ***(Agricultura)***			
Endereço: Ao lado da Escola Educandário Paulo Freira – Bairro Centro			

Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO				
CARGO: PSICÓLOGO			**Concorrência - 06**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
10433	RG: 745514	ALINE CAMPOS STEDILE	09/03/1982	
11432	RG: 858134	FLÁVIA RENATA GONÇALVES SILVA	16/02/1988	
7882	RG: 102384792	GICELE DE OLIVEIRA	11/09/1977	
4045	RG: 0832186	JULIANA ARMANDO DA CRUZ	04/01/1987	
11867	RG: 016154436	MARCELA MIRANDA ANDRADE SOARES	07/06/1990	
5029	RG: 0999404	RAFAEL CAMARGO ZANDONADI	09/09/1989	
CARGO: MÉDICO CLINICO GERAL PSF – 40 horas			**Concorrência - 6**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
9277	RG: 731511	GABRIEL SALDANHA FUZARI	25/03/1985	
10246	RG: 7614013	GILSIMARLE ALVES DE OLIVEIRA SILVA	09/03/1978	
15061	RG: 3908318	PAULO FELIPE CONCEIÇÃO ARRUDA	14/01/1982	
9967	RG: 0431553	SARA VANESSA PILLACA QUISPILAYA	08/04/1982	
16736	RG: 0902490	MARCOS CRISTIANO TEIXEIRA	12/07/1987	
7637	RG: 284172583	ROGERIO MACHADO LOPES	20/04/1978	
CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO			**Concorrência - 4**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
8976	RG: 1013802	DIRCE PEREIRA	06/11/1987	
6816	RG: 647326	LENICE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	04/05/1977	
19313	RG: 847500	MARIA OLIVEIRA DO VALE	22/04/1983	
8375	RG: 15844732305	MICHEL FERREIRA DA SILVA	10/03/1992	
CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO			**Concorrência - 12**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
12766	RG: 1169477	ADRIANA RADWANSKI	19/04/1993	
9354	RG: 312969	ALEX DE SOUSA LIMA	01/12/1991	
7301	RG: 1105178	CLAUDINEI SANTOS GUIMARAES	20/01/1991	
9588	RG: 1124902	DIEISON RICARDO DOS SANTOS	29/01/1992	
16882	RG: 1105446	FABIANO APARECIDO SOUZA DE JESUS	10/06/1991	
14679	RG: 1080325	FERNANDO DE BRITO	04/05/1990	
8664	RG: 985595	GEDINEI DA SILVA ALMEIDA	15/07/1987	
19143	RG: 443908	IZAIAS JOVINO	22/12/1972	
5542	RG: 293989	JORGE PINHEIRO TEIXEIRA	19/09/1966	
16287	RG: 984307	JOSIANE ROSA DE SOUZA	08/10/1986	
14515	RG: 1094796	KAMILA DE ALMEIDA NEVES	28/12/1992	
14634	RG: 933602	WANDRO RODRIGUES DE SOUZA	30/04/1986	
CARGO: GARI			**Concorrência - 17**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
9686	RG: 151779	ANDREIA DOS SANTOS LIMA	14/08/1987	
10998	RG: 1207411	CLEITON DO NASCIMENTO BRUNO	26/08/1991	
7012	RG: 681987	DANIEL DE OLIVEIRA BOLETE	17/01/1980	
14781	RG: 650318	DEVANIR FERREIRA DOS SANTOS	01/03/1974	
13191	RG: 978837	ELDIMAR GOMES NETO	12/03/1987	
5982	RG: 01105192	ELIZEU PAULO ARAUJO	29/01/1990	
11986	RG: 946427	EZEQUIAS FELEX DE LIRO	28/06/1986	
12747	RG: 16534646	GILBERTO COSTA FERREIRA	07/09/1983	
13034	RG: 1039643	ILDO ANTONIO DE JESUS	12/12/1976	
5958	RG: 551978	JACO PEREIRA DE ALMEIDA	20/02/1975	
7384	RG: 736875	JOELSON APARECIDO DE OLIVEIRA	03/01/1982	
18336	RG: 401102	JONES GUIMARAES LIMA	24/02/1993	
5976	RG: 1187095	JOSE AMARAL	27/03/1965	
10501	RG: 579925	JOSÉ MARIA GONÇALVES	24/11/1962	
7350	RG: 354404	JOSIMAR MAQUARTE ANDRADE	20/06/1992	
6011	RG: 1105215	PAULO SERGIO DE PAULA ARAUJO	07/08/1991	
13172	RG: 1105390	ZEQUIAS SILVA DIAS	03/03/1991	

	SALA - 10			
Local de Realização da Prova: Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Artur da Costa e Silva				
Endereço: Avenida Tiradentes, n. 1016 - Bairro Centro				
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO				
CARGO: ZELADORA			**Concorrência - 161**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
.10918	RG: 98029025355	ELIZANGELA DOS SANTOS	.13/10/1979	
.14204	RG: .00907721	ADRIANA DA SILVA	.27/04/1983	
.09153	RG: .01062316	ALCIONE DA SILVA JORGE	.21/07/1981	
.11688	RG: .00872495	ALEXANDRA ANTUNES	.11/06/1981	
.08858	RG: .01105913	AMANDA BEATRIZ BRAGATTO BRASIL	.22/01/1993	
.13462	RG: .01105651	ANA DE SANTNA GOMES	.20/09/1985	
.12972	RG: .00649140	ANA MARIA VIEIRA DOS SANTOS	.27/09/1973	
.12308	RG: .00616445	ANA NILDES SOARES SANTOS	.18/04/1974	
.11785	RG: .01105216	ANA PAULA ALVES DA SILVA	.14/12/1991	
.14090	RG: .00648349	ANDREA OLIVEIRA DOS REIS	.17/07/1977	
.11044	RG: .01122965	ANDREIA KRAUZE DA PAZ	.23/06/1990	
.09380	RG: .00742936	ANDREIA PINHEIRO COTRIM	.11/01/1981	
.10830	RG: .00660690	ANITA BATISTA DOS SANTOS	.14/09/1975	
.13090	RG: .00833582	ANTONIVA TEIXEIRA DE JESUS	.20/07/1982	
.09154	RG: .00597719	APARECIDA DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS	.13/06/1974	
.12851	RG: .01105158	BIANCA DE ALCANTARA SAPATEIRO	.08/06/1992	
.11517	RG: .00802643	CATT NICOLAU DE SOUZA	.23/10/1981	
.11066	RG: .01057205	CLAUDENICE DE OLIVEIRA COUTINHO	.28/02/1985	
.08922	RG: .00847591	CLAUDETE PINHEIRO	.03/02/1970	
.12622	RG: .00987855	CLAUDINEIA DA SILVA BISPO	.17/10/1987	
.08662	RG: .00763286	CLAUDINEIA NUNES GONÇALVES ALFLEN	.03/08/1982	
.11563	RG: .00737354	CLAUDINEIA SOUZA DO NASCIMENTO	.09/06/1982	
.11531	RG: .01105435	CLEIDE LUIZ DE SOUZA	.08/03/1991	
.12196	RG: .75043538	CLEONICE GONÇALVES DA SILVA SOUZA	.15/03/1977	
.11581	RG: .01105155	CLEONICE MARIA NOGUEIRA PEREIRA	.24/02/1986	
.11210	RG: .00951535	CREUZA FERREIRA CESARIO	.20/01/1981	
.09336	RG: .01059001	CRISLAINE VIEIRA SILVA	.25/02/1989	
.14831	RG: .01010852	CRISTIANA VALENTIM DA SILVA	.20/02/1986	
.09520	RG: .00973928	DAMARIS ONOFRE SILVA ASSIS	.06/07/1986	
.11372	RG: .00982609	DANIELA DA SILVA GAMARRA	.11/12/1987	
.12718	RG: .01175087	DEBORA DE SÁ SILVA	.27/03/1992	
.13006	RG: .01117403	DIEILA RODRIGUES VIEIRA	.08/03/1992	
.14275	RG: .00659424	EDILEUSA DA SILVA MENDES	.05/11/1974	
.10439	RG: .01164310	EDIRLEIA CALIXTO DA SILVA	.13/09/1991	
.14475	RG: .00705418	EDIVANIA MARIA ZAMBALDI MARQUESINI	.21/08/1970	
.11288	RG: .00229453	EDNA HAMMER TOMAZ	.31/03/1990	
.08348	RG: .00282623	ELENICE GOMES VIEIRA	.08/08/1982	
.10795	RG: .00575416	ELENIR BRISSOW	.05/08/1975	
.11959	RG: .04554494	ELEONICE GARCIA MACHADO NAVES	.11/04/1982	
.13809	RG: .00791997	ELIANE CANDIDO RAMALHO	.30/07/1982	
	Sala - 11			
Local de Realização da Prova: Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Artur da Costa e Silva				
Endereço: Avenida Tiradentes, n. 1016 - Bairro Centro				
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO				
CARGO: ZELADORA			**Concorrência - 161**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
.08517	RG: .01057894	ELIANE EVALD BADELT	.26/07/1988	
.12987	RG: .01003559	ELIANE HAESE	.26/03/1988	
.09901	RG: 1891300009	ELIANE MACEDO DA SILVA LOPES	.12/07/1979	
.10005	RG: .00971966	ELIENE MARIA DA PAZ DINIZ	.03/03/1982	
.14668	RG: .00917909	ELIEUDA MARIA DA CONCEICAO	.21/04/1985	
.15143	RG: .00042356	ELISANGELA NASCIMENTO DA SILVA	.22/12/1980	
.10387	RG: .00540739	ELISIA DA SILVA STEPANHA	.09/06/1976	
.10434	RG: .01025858	ELIVAINE DA SILVA ALMEIDA	.06/07/1988	
.09570	RG: .00699173	ELIZABETE PAULA DUARTE DOS SANTOS	.06/06/1973	
.12350	RG: .00298207	ERICA OTOVIEZ FERNANDES	.12/12/1991	
.14046	RG: .01160446	ERIKA RODRIGUES SOARES	.26/11/1990	

.10774	RG: .00915242	ESTER FABIANO DE ALCANTARA	.18/04/1983	
.08405	RG: .00887347	FERNANDA DONES	.14/10/1986	
.11274	RG: .01043846	FRANCIELI LEIDIANE DA COSTA	.22/02/1989	
.15064	RG: .00918046	FRANCISLAINE LUCIA DA SILVA	.16/01/1987	
.11039	RG: 0298363001	GEANE DOS SANTOS MARTINS	.25/10/1991	
.11609	RG: .00580177	GENI ALMEIDA DE SOUZA	.06/07/1976	
.11610	RG: .00580177	GENI ALMEIDA DE SOUZA	.06/07/1976	
.11371	RG: .00623455	GERUZA MARQUES DE ARAÚJO	.23/11/1975	
.09594	RG: .01152998	GISELE MARTINS ALMEIDA PENA	.03/04/1989	
.13273	RG: .00917806	GRACIELE ALVES DE SOUZA	.30/10/1985	
.13384	RG: .00419486	IRENE BORGES GONÇALVES DA SILVA	.11/01/1972	
.09366	RG: .00754438	IVETE DE MATOS DE JESUS	.24/04/1978	
.12746	RG: .01017599	JAKELINE APARECIDA MARTINS ZANI	.30/10/1986	
.13964	RG: .00979036	JANAINE ROMANHA PIRES	.03/05/1988	
.12067	RG: .00984459	JAQUELIN TERTULIANA CERQUEIRA	.18/02/1989	
.09017	RG: .00974117	JAQUELINE ROMANHA	.03/05/1988	
.10361	RG: .35144447	JOANA DARQUE FERREIRA	.02/08/1965	
.11913	RG: .00736385	JOSE CARLOS DE JESUS DE PAULA	.02/01/1978	
.14164	RG: .42662	JOSIANA APARECIDA CAMARGO	.01/09/1983	
.15030	RG: .00978421	JOSIANE FERREIRA LOPES GONÇALVES	.27/03/1985	
.11861	RG: .01007053	JOSIANE LAURENÇO	.23/05/1988	
.14478	RG: .86056496	JOSIANE MICHELLE GOMES	.07/05/1984	
.15261	RG: .01105875	JOSIELE DA SILVA	.30/09/1991	
.12708	RG: .00765338	JULIA DA SILVA COSTA	.17/06/1979	
.11345	RG: .01158025	JULIA PEREIRA DE OLIVEIRA	.18/04/1990	
.12652	RG: .00354578	JULIANA KRASSOSKI	.09/06/1989	
.12653	RG: .00354578	JULIANA KRASSOSKI	.09/06/1989	
.15202	RG: .01219566	KATINA FLAVIA NOVATO PINHEIRO	.22/09/1989	
.12908	RG: .01076552	LEIDIA DA SILVA CUNHA	.10/10/1989	
.13138	RG: .01012796	LEIRIANE QUEVEDO MATT	.17/08/1989	
	SALA - 12			

Local de Realização da Prova: Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Artur da Costa e Silva

Endereço: Avenida Tiradentes, n. 1016 - Bairro Centro

Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO

CARGO: ZELADORA **Concorrência - 161**

Insc.	Identificação	Nome	Data de Nasc.	
.13152	RG: .82737456	LEONORA PROTÁZIO FERNANDES	.08/09/1973	
.13500	RG: .00982231	LETICIA COUTO DE JESUS	.22/02/1988	
.09116	RG: .01142402	LIDIANE APª. LEITE DE OLIVEIRA POTRATZ	.16/07/1987	
.11240	RG: .01014153	LILIAN APARECIDA POSSE	.09/05/1986	
.14588	RG: .00867799	LUCIANA FAGUNDES DA ROCHA	.06/10/1979	
.11161	RG: .00707319	LUCIANA FRANÇA TOMÉ KNAK	.05/10/1981	
.10443	RG: .00928693	LUCIANA RAMOS	.06/08/1985	
.11690	RG: .00934798	LUCIEIDE DA SILVA BEZERRA	.14/09/1987	
.09565	RG: .00342847	LUCINEIA DE SOUZA OLIVEIRA	.27/07/1980	
.15015	RG: .00354353	LUCIOFLAVIO LEITE DE OLIVEIRA	.13/12/1991	
.10619	RG: .00933770	LUIZA FOSS	.22/11/1977	
.14435	RG: .01010494	LUSINEIDE DA SILVA	.22/11/1986	
.12040	RG: .01201217	LUZINETE MORAIS DA SILVA OLIVEIRA	.12/06/1984	
.11657	RG: .00980987	MARCIA MARIA FONGARO DE OLIVEIRA	.21/05/1988	
.11042	RG: .01221846	MARCIA RODRIGUES MENDES NETO	.15/09/1980	
.08400	RG: .00867787	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	.27/11/1972	
.11316	RG: .00828738	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	.24/04/1968	
.14213	RG: .00645419	MARIA APARECIDA DOS ANJOS	.04/03/1974	
.11644	RG: .01017485	MARIA DA PENHA FERREIRA FUZARI	.24/05/1982	
.11219	RG: 1545794324	MARIA DE JESUS RIBEIRO	.03/09/1987	
.11043	RG: .00765517	MARIA DIAS FERREIRA DA SILVA	.30/05/1975	
.13319	RG: .00597537	MARIA DORANETE DE OLIVIEIRA	.21/12/1979	
.10335	RG: .00640379	MARIA ELIZABETH DOS REIS COUTINHO	.20/11/1977	
.08338	RG: .01017466	MARIA FERREIRA DE SOUZA	.14/02/1982	
.14615	RG: .01031057	MARIA JOSE DE JESUS	.15/04/1983	
.10513	RG: .00919059	MARIA LUIZA DE SOUZA	.29/06/1982	
.11826	RG: .00603391	MARIA PEREIRA ALVES DA SILVA	.15/06/1968	
.08513	RG: .01207496	MARILEIDE DA SILVA SANTANA MENDES	.09/03/1971	

.12332	RG: .06991019	MARILENE RAMOS DE FREITAS	.14/07/1965
.10924	RG: .00233490	MARINALVA RODRIGUES DA SILVA DE OLIVEIRA	.12/04/1992
.12883	RG: .00673625	MARINES DUARTE RIBEIRO DE SOUZA	.27/09/1979
.13019	RG: .00955453	MARLENE FERREIRA VIEIRA	.26/02/1982
.08914	RG: .06982841	MARLI GONÇALVES DA SILVA	.01/01/1974
.13985	RG: .00639707	MARTA COSTA DA SILVA AGUIAR SANTOS	.10/06/1975
.13178	RG: .00716503	MARTA PROTAZIO FERNANDES SANTOS	.12/11/1980
.11715	RG: .01013609	MARTILENE PAVEZI DA SILVA	.07/06/1976
.09086	RG: .01145129	MAURA RODRIGUES DE OLIVEIRA	.26/01/1990
.12784	RG: .00770194	MICHELE POTTMAIER	.05/09/1981
.08601	RG: .01106719	MIRIAN DE OLIVEIRA MELO	.26/12/1992
.11611	RG: .00460302	NADIR MARTINS DA SILVA	.04/03/1964
.14186	RG: .00470205	NEUZA BEZERRA DA SILVA	.27/12/1967
	SALA - 13		

Local de Realização da Prova: Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Artur da Costa e Silva

Endereço: Avenida Tiradentes, n. 1016 - Bairro Centro

Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO

CARGO: ZELADORA **Concorrência - 161**

Insc.	Identificação	Nome	Data de Nasc.
.11231	RG: .00672853	OZELANIA MARIA ALVES BEZERRA TURCATO	.25/03/1979
.12922	RG: .01013602	PATRICIA SPINA MACIEL	.11/03/1989
.08658	RG: .01170985	QUEILA ONOFRE SILVA	.22/09/1991
.10064	RG: .0950107	REGIANE COSTA DE OLIVEIRA	.30/07/1987
.14303	RG: 5702500007	ROSANGELA DA SILVA COSTA	.02/11/1976
.09625	RG: .01073740	ROSANGELA ROSA PIRES DA SILVA	.20/08/1986
.13265	RG: .00950090	ROSELI MARTINS DE SOUZA	.25/02/1984
.10023	RG: .33031239	ROSELI TEREZINHA VIEIRA DOS SANTOS	.28/05/1978
.12716	RG: .00765349	ROSENEIA APARECIDA DE SOUZA	.27/07/1983
.11641	RG: .01080315	ROSICLEIA VALENTIM DA SILVA FRANCA	.28/01/1990
.14782	RG: .00917935	ROSILDA DOS SANTOS ROCHA SILVA	.20/12/1983
.09674	RG: .01143268	ROSILENE DE OLIVEIRA COUTINHO	.16/10/1989
.13136	RG: .00809837	ROSILENE FERREIRA DA SILVA	.29/10/1978
.13232	RG: .01080082	ROSILENE ROCHA DOS SANTOS	.18/07/1989
.12717	RG: .00917978	ROSIRENE GONCALVES	.22/01/1979
.09188	RG: .00846442	RUTE BISPO CELESTINO	.09/10/1979
.14146	RG: .18387314	SANDRA ANASTACIO DE LIMA FARIAS	.25/09/1978
.11323	RG: .01013850	SANDRA APARECIDA DA SILVA	.12/09/1985
.14983	RG: .00822377	SIDENIRA EDUARDO DO NASCIMENTO SOARES	.27/06/1978
.11070	RG: .00755756	SILMARA DA SILVA PINTO RAMOS	.24/12/1982
.10313	RG: .00736022	SONIA DE OLIVEIRA SANTOS PEREIRA	.08/11/1977
.09256	RG: 995433208	SUZETE LOPES DE FARIAS DE SOUZA	.04/06/1992
.13266	RG: .00930873	TARRANI DE CAMPOS DA SILVA	.30/04/1986
.10315	RG: .01096977	TATIANE SOBREIRA ELER	.01/11/1989
.08617	RG: .71258793	TERESA SOUZA DA SILVA	.08/06/1978
.11352	RG: .01017607	TIAGO DA SILVA SANTOS	.14/06/1987
.15289	RG: .01161458	VALDINEIA OLIVEIRA DA SILVA	.20/08/1989
.12755	RG: 13808552399	VALQUIRIA SOARES DE SOUZA	.20/10/1988
.12068	RG: .01096831	VANESSA LEITE KALKE	.07/02/1989
.14767	RG: .01055432	VANESSA PEREIRA DA SILVA MARTINS	.21/08/1989
.12934	RG: .00855057	VANILDA LOPES DOS REIS GOMES	.01/08/1972
.14965	RG: 24621000007	VERA LUCIA DA SILVA	.28/01/1976
.10856	RG: .00820184	VERA LUCIA HENRRIQUE DA SILVA	.21/10/1983
.13393	RG: .00710853	VERA LUCIA RODRIGUES DE OLEVEIRA SILVA	.18/04/1977
.12482	RG: .00763938	VERA LUCIA SANTOS FIDELES	.16/04/1977
.10226	RG: .00684410	VILMA ALVES DA SILVA	.21/04/1981
.11474	RG: .00765189	VILMA LEITE DA SILVA	.30/09/1977
.09511	RG: .01160788	VIVIANE DO NASCIMENTO SILVA	.15/01/1991
.12018	RG: .01013933	VIVIANE TEIXEIRADOS SANTOS	.15/03/1982
	SALA - 14		

Local de Realização da Prova: Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Artur da Costa e Silva

Endereço: Avenida Tiradentes, n. 1016 - Bairro Centro

Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO

CARGO: ZELADORA **Concorrência - 128**

Insc.	Identificação	Nome	Data de Nasc.

16665	RG:1105213	ADAILTON GALDINO FRANCISCO WILL	22/10/1990	
6376	RG:1119314	ADRIANA MARIA BARBOSA SILVEIRA	30/10/1985	
4902	RG:0952768	ALVINA RODRIGUES MENDES	25/04/1984	
19094	RG:1073256	ANA GERTRUDES KUNTZ	11/12/1989	
7032	RG: 502658149	ANA PAULA DOS SANTOS CARVALHO	18/07/1989	
6876	RG:0354372	ANDRECIA ALVES VIEIRA	11/06/1991	
7925	RG:1181938	ANDRESSA MOREIRA CASTRO	25/05/1992	
7643	RG:0876537	ANGELICA DAIANE GARCIA	05/10/1985	
7132	RG:0940543	ANGELICA FREZZE DA SILVA	03/06/1990	
18644	RG:0287267	ANGELICA LOPES CAMPOS	25/01/1991	
18976	RG:0454715	CARMEM LUCIA DA SILVA RIBEIRO	28/02/1975	
6465	RG:0772602	CELEDIR PEIZINO LIMA	04/08/1983	
6616	RG:0943129	CILENE DA SILVA GOMES	13/03/1985	
19058	RG:1105890	CINTHIA CARVALHO DO NASCIMENTO	26/07/1990	
16466	RG:0855004	CINTIA ADRIANA DE ALMEIDA	19/02/1984	
17237	RG:0868154	CIRLEI REKEL BILATI	16/03/1978	
6698	RG:0044874	CLAUDINE FERREIRA DA SILVA	05/08/1972	
6979	RG:0711445	CLEIDE ALMEIDA DA CRUZ	07/03/1980	
5767	RG:1192436	CLEIDE RODRIGUES DA CRUZ	15/05/1981	
18145	RG:0824227	CLENY TEREZINHA PEJARA	11/10/1973	
8187	RG:0747246	CLEONICE PINTO DE SOUZA	22/04/1984	
6108	RG:0073759	CLEUDIANA DE OLIVEIRA SOUZA	14/09/1982	
5988	RG:0907725	CRISTIANE ELER	11/10/1985	
17871	RG:0887838	DAIANE DE SOUZA	12/06/1987	
16653	RG:1087202	DAIANE SILVA MARQUES	16/08/1989	
6483	RG: 298276001	DAIANI GONÇALVES DA ROCHA	14/07/1991	
5594	RG:1209928	DIANA ALICE DOS SANTOS RIBEIRO	01/10/1988	
15575	RG:0005323	DIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	27/01/1978	
5637	RG:1101142	DIEISLAINE DOS SANTOS PAVEZI	29/11/1993	
18047	RG:0298223	EDILAINE DE SOUZA GUERRA	13/01/1990	
7690	RG:0958937	EDILEIA EVALD	09/09/1985	
6373	RG:1004183	EDILEUZA DOS SANTOS VIEIRA	29/08/1983	
7714	RG:1014158	EDINA VIEIRA OCANHA	25/04/1987	
8157	RG:1105427	EDIVANIA APARECIDA MERCHESINI ERNESTO	10/12/1989	
16208	RG:0456465	EDNA MARIA GARCIA ALMEIDA	29/08/1973	
16130	RG:0855492	ELIANE DE JESUS PAULA	18/02/1986	
15845	RG:0645368	ELIANE MIRANDA SILVA	18/12/1979	
7750	RG:1001738	FABIANA CARLA DE OLIVEIRA	08/06/1987	
17999	RG:0934811	FABIANA DA SILVA BEZERRA	22/12/1985	
8196	RG:1010567	FABIANA MORAIS DE OLIVEIRA	18/01/1987	
16218	RG:1105181	FERNANDA DA SILVA FARIA	16/05/1991	
8257	RG:1013934	ZELY DA SILVA LENKE	17/03/1980	
	SALA - 15			
Local de Realização da Prova: Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Artur da Costa e Silva				
Endereço: Avenida Tiradentes, n. 1016 - Bairro Centro				
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO				
CARGO: ZELADORA			**Concorrência - 128**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
16334	RG:1221312	FERNANDA OTOWICZ DA SILVA	15/07/1991	
5110	RG:1116103	FRANCIELE COSTA CANDIDO	08/08/1992	
7486	RG:0045165	FRANCINEIDE ALMEIDA DE OLIVEIRA	05/09/1978	
7939	RG:0917114	FRANCIRLEY LUCIA DA SILVA REIS	18/06/1981	
18919	RG:0235367	GEISSE KELI APARECIDO	15/08/1991	
17211	RG:0765295	GREICIONE VIEIRA DE OLIVEIRA	09/06/1982	
8020	RG:1224641	IDILÂINE DE CAMPOS PONTES	09/09/1992	
18929	RG:0549131	IRANI FURTADO DE BARROS	19/08/1972	
5080	RG:1816869	ISABEL CRISTINA GONÇALVES MONTOVANI	15/09/1974	
6948	RG:1017275	ISAIAS DE PAULA ARAUJO	18/12/1986	
6417	RG:0765589	IVANI NEUBAUER	03/12/1979	
17348	RG:0839252	IVANIA DO CARMO SANTOS	07/02/1986	
5067	RG:1105662	IVONETE ANDREASSA DA SILVA	10/06/1981	
8295	RG:1075703	JACIRA DE ARAUJO LINO	26/05/1990	

17359	RG:0851306	JANETE DA SILVA	25/02/1977	
7352	RG:1137432	JOÃO CARLOS ROSA	14/06/1990	
16646	RG:1119447	JOSEANE ANALIA ROSENO	07/08/1990	
18486	RG:0876558	JOSIANE ARUJO SILVA	28/10/1982	
17559	RG:1061737	JOSIANE TENORIO CERQUEIRA	24/12/1988	
18434	RG:0977489	JULIANA FUZARI DE LIMA	29/03/1987	
7924	RG:0964953	JULIANA PRECILIUS	17/01/1984	
6219	RG:0824978	JULIANY ALVES RODRIGUES	09/06/1981	
7988	RG:0757192	JUSCELIA ROSSOW	28/10/1982	
8179	RG:0326259	KERLIS SANTOS DA SILVA	26/11/1978	
5558	RG:1073093	LAURIETE MATRE DO NASCIMENTO	18/05/1989	
15718	RG:0547298	LUCIA VERNECK DE ANDRADE	16/10/1973	
18283	RG:1207431	LUCIANA DA SILVA SOUZA	21/01/1990	
7304	RG:0354625	LUCIANA DE PAULA ARAUJO	10/09/1992	
8025	RG:1997578	LUCIANA FERREIRA MARIA	08/11/1982	
7055	RG:1013136	LUCIANE DE SOUZA COELHO GUEDES	27/11/1977	
8041	RG:2047296	LUCINEIA FERREIRA MARIA	08/10/1984	
7056	RG:0420439	LUZIA MARIA GOMES VITAL	13/12/1964	
5845	RG:1105874	MARCIA LAMBERTI DE ALMEIDA	19/09/1984	
16470	RG:0538833	MARCIA PEREIRA DE SENA	10/03/1978	
16392	RG:0919482	MARCIA SILVEIRA CAETANO	01/12/1986	
18931	RG:0685415	MARIA ADILEUZA RODRIGUES DE LIMA	11/11/1975	
18856	RG:1125950	MARIA APARECIDA PASSOS	14/03/1973	
7553	RG:0478336	MARIA DE GODOY GONÇALVEZ LANA	02/02/1975	
16645	RG:0582776	MARIA JOSE VILL	01/09/1976	
17318	RG:0779304	MARIA VILANEIDE DE LIMA	30/08/1980	
5184	RG: 0214407001	MARINETE DE ANDRADE KLEIN	27/02/1989	
16499	RG:0765291	ZENI DA SILVA	20/08/1972	
16933	RG:0979000	VILMA GONZAGA DA SILVA	06/02/1987	
	SALA - 16			
Local de Realização da Prova: Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Artur da Costa e Silva				
Endereço: Avenida Tiradentes, n. 1016 - Bairro Centro				
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO				
CARGO: ZELADORA			**Concorrência - 128**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
6381	RG:0922743	MARIVONE EUGENIO DA SILVA	04/09/1986	
7143	RG:0580165	MARLI PEREIRA DE OLIVEIRA	17/06/1977	
19078	RG:0739360	MARLICE TORQUATO DE OLIVEIRA	20/05/1979	
17663	RG:1076058	MONICA FATIMA BOONE OLIVEIRA	03/04/1990	
18957	RG:0013972	NATIELE FERREIRA DA SILVA	04/08/1993	
6605	RG:0907897	NEUVANIA PAVEZI DE OLIVEIRA MOREIRA	14/08/1982	
6911	RG:0918114	ODILIA GRISOSTE	28/01/1984	
16182	RG:0273956	PATRICIA CORDEIRO SILVA CAMPOS	28/08/1991	
18270	RG:1180452	PATRICIA GONÇALVES DOS SANTOS	18/03/1990	
15434	RG:1170988	PATRICIA MOREIRA DE OLIVEIRA ALBRES	13/11/1979	
18088	RG:1017127	PRISCILA CRISTINA MACHADO	31/07/1990	
6617	RG:1205011	RALFE DE SOUZA BRITO	13/11/1991	
8087	RG:0533444	RAQUEL FEITOSA DOS SANTOS	21/03/1974	
6019	RG:0737033	RENATA KOELLER MACHADO	26/06/1981	
6923	RG:0765541	ROSANGELA GRISOSTE	31/03/1978	
17584	RG:0826015	ROSANGELA LUCIA RIBEIRO	23/02/1983	
18000	RG:1075401	ROSELI MOTA CARDOSO DOS SANTOS	27/05/1977	
5682	RG: 9946300007	ROSELI RODRIGUES DA SILVA	23/05/1978	
7341	RG:1047174	ROSENILDA DA SILVA SANTOS	30/08/1981	
15622	RG:1149857	ROSIANE DA SILVA COSTA	11/05/1989	
7268	RG:0763261	ROSIMAR MARIA DA COSTA FERREIRA	18/12/1963	
7076	RG:0961871	RUTI DE OLIVEIRA FRANÇA	18/07/1986	
5199	RG:0844753	SANDRA CRISTINA DE SOUZA	30/12/1975	
17255	RG:0972611	SHEILA MOREIRA DE SOUZA	25/05/1990	
16992	RG:0842166	SILVANA CARDOSO DIAS	15/06/1983	
6587	RG:0630011	SILVANA GONSALVES DA SILVA	14/11/1976	
6478	RG:0085667	SILVANA JESUS DE ANDRADE	24/09/1985	

7916	RG:0593909	SIMONI APARECIDA FEROLDI DA FONSECA	25/11/1976	
7018	RG:0765525	SONIA MARTINS DE ALMEIDA	09/12/1981	
16717	RG:0765623	SUELI PEREIRA DE ALMEIDA SANTOS	17/08/1972	
7043	RG:0924032	SUELI PEREIRA DE SOUZA	19/01/1985	
15591	RG: 185960001	SUZIANE DE OLIVEIRA SOUZA	16/08/1989	
18835	RG:0019384	TANIA LUCIA DAS MERCES MIRANDA	05/11/1968	
19163	RG:1170794	THAISA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA	31/12/1992	
15486	RG:1219870	VALDELICE DE LOURDES N. BRUNO	29/04/1972	
6424	RG:0523137	VALDIRENE FAGUNDES DA SILVA	07/08/1972	
6209	RG:0997112	VALDIRENI ESTER RODRIGUES	23/11/1987	
18826	RG:0803070	VALQUIRIA MARIA RODRIGUES	23/09/1983	
6236	RG:1013811	VANESSA DE FATIMA OLIVEIRA	24/08/1981	
18134	RG: 11044833	VANIA RODRIGUES DE SOUZA	08/05/1987	
5612	RG:1219570	VANUSA DE PAULA CRUZ	23/01/1993	
16196	RG:0535595	VERA LÚCIA COITA RAMOS	17/03/1977	
7887	RG:1105203	VILMA ALVES MEIRA JACOB	30/05/1979	

SALA - 17

Local de Realização da Prova: Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Artur da Costa e Silva

Endereço: Avenida Tiradentes, n. 1016 - Bairro Centro

Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO

Cargo: ZELADORA - Local da Vaga - Escola M.E.F. Silva Jardim (zona rural)			**Concorrência - 16**
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**
8019	RG:0968478	ALESSANDRA LIMA DITÓS DE SOUSA	11/09/1985
7186	RG:0186285	ANDRÉIA ALVES VIEIRA	22/08/1987
5997	RG:0732674	CLEUZENI FERREIRA DA SILVA CLARO	18/06/1982
16687	RG:1001912	FABIANA DAMIÃO BUENO	10/06/1984
5885	RG:1105159	FRANCIELE SIMONICA REIS	28/03/1993
7421	RG:0404962	GENELZA ALTOÉ BASONI	13/02/1970
6064	RG:0765163	IRACI NEIVA SANTOS	11/04/1979
16896	RG:1042181	JAQUELINE DE SOUZA LOUZERO	28/10/1989
15698	RG:1105895	LAUDICEIA SERAFIM DE SOUZA	18/10/1978
7047	RG:0982862	LUCIENE DO NASCIMENTO PENNA	16/03/1982
6984	RG:0765218	LUIMAR SOARES PEREIRA	11/04/1977
16703	RG:0792759	NILSEIA BINS	12/06/1982
19065	RG:0946475	POLIANA SOUZA PEREIRA	05/10/1985
16422	RG:1093784	POLIANE FERRARI	04/10/1992
16406	RG:0821114	RAQUEL VALENTIM DA SILVA	29/06/1983
5865	RG:1105889	WANDRESSA SIMONICA REIS	25/02/1990
Cargo: ZELADORA - Local da Vaga - Escola MEF. Fernando Sabino – Flor da Serra			**Concorrência - 01**
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**
6035	RG:0765360	ROSENI DA SILVA COSTA	30/01/1977
Cargo: ZELADORA - Local da Vaga - Jardim das Palmeiras (cidade)			**Concorrência - 12**
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**
16673	RG: 26172322	CRISTIANE CAVALCANTE RODRIGUES	27/06/1981
6063	RG: 354519001	DAYANE APARECIDA LIMA SILVEIRA	06/12/1990
6776	RG: 354585001	DHEYME CAETANO DOS SANTOS	28/10/1990
5387	RG:0851304	ELISETE DA SILVA	27/01/1980
6257	RG:1105185	LEONILDO DA COSTA BANDEIRA	23/10/1983
5122	RG:0433270	MELQUISEDEQUE FERREIRA DA SILVA	15/08/1983
7920	RG:1078439	REGINA DE CAMPOS SANTOS	07/04/1989
4381	RG:0883679	ROSILENE DA SILVA	02/09/1983
19092	RG:0909984	SANDRIARIA DO NASCIMENTO PIRES	17/07/1983
15508	RG: 235568001	SIRLENE ALVES DA SILVA	05/09/1991
19229	RG:0763245	SUELY ALVES DOS SANTOS	06/11/1973
18111	RG:1077701	VANESSA KELY PEJARA DASILVA	04/07/1989
Cargo ZELADORA - Local da Vaga - Zona Rural			**Concorrência - 5**
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**
6421	RG:0552377	BATISTA FURTADA DE SOUZA	04/06/1971
7567	RG:0298222	EDINALVA DE SUZA GUERRA	30/10/1988
7174	RG:0765379	LUZINETE FELICIANO LOPES BONFIM	02/08/1974
7310	RG: 52295435668	MARIA APARECIDA PEREIRA	19/02/1965
7524	RG:0765619	MARILENE PANCINE LELLES	12/03/1978

Cargo: ZELADORA - Local da Vaga - Zona Rural Distrito Flor da Serra			**Concorrência - 3**
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**
7470	RG:1076523	ANDRESSA MARIA RODRIGUES DE FARIA	29/06/1984
15561	RG:0343379	ANGELICA FELIPE QUIRINO	28/10/1989
6053	RG:0765358	MARIA GENUSA SANTOS SANTANA	18/11/1976
Cargo: ZELADORA - Local da Vaga - Zona Rural Distrito Vila Bosco			**Concorrência - 8**
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**
16186	RG:0960684	ADRIANA PEREIRA DA SILVA SIQUEIRA	05/01/1982
7278	RG:0359389	ELIANA DE ALMEIDA GABRIEL	28/01/1992
15936	RG:0797139	EVA APARECIDA FERREIRA DE MORAES	14/07/1982
7956	RG:0808502	FÁTIMA PEREIRA REIS	06/07/1979
19147	RG:0818200	MARIA LUCIA RODRIGUES	14/06/1981
15663	RG:1158092	RAQUEL RODRIGUES DESOUZA	03/09/1987
5576	RG:0765595	TEREZA DA COSTA	09/01/1977
6972	RG:1146118	VANDA DE ALMEIDA GABRIEL	17/03/1990
	SALA - 18		
Local de Realização da Prova: Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Artur da Costa e Silva			
Endereço: Avenida Tiradentes, n. 1016 - Bairro Centro			
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO			
CARGO: COVEIRO			**Concorrência - 16**
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**
12193	RG:1013793	ELENILDO HENRRIQUE DA SILVA	15/03/1987
6535	RG:1017259	ELIAS PAULO DE ARAUJO	11/04/1988
8497	RG:1047180	ELIZEU CANDIDO DA ROSA	11/06/1985
12726	RG:1123482	FERNANDO NERIS FERREIRA	14/02/1987
13929	RG:0439169	JOAO EDSON MONTEIRO SOA MIGUEL	19/08/1972
11350	RG:0472064	JORGE OLIVEIRA PRADO DE BRITO	30/08/1989
7680	RG:0449457	JOSÉ ROCHA DE SOUZA	29/04/1967
9528	RG:0933432	JURANDI ANTÔNIO GONÇALVES	26/08/1964
11762	RG:1010665	MAXIMILIANO OLIVEIRA GONÇALVES	23/03/1990
9391	RG:0736500	NILSON DA SILVA OLIVEIRA	09/04/1993
6222	RG: 354663008	PAULO ROCHA DOS SANTOS	10/03/1978
14083	RG:0672429	PEDRO SOARES PEREIRA	03/03/1973
10761	RG:0658797	SIDNEY JOSE DE MOURA	10/03/1979
5038	RG:0732664	VALDIVINO DA SILVA CLARO	13/02/1979
5513	RG:0765679	VALTAIR RODRIGUES DA VITÓRIA	06/07/1971
18002	RG:1059572	WAGNER NEGRI ROSA	20/05/1987
CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS			**Concorrência - 158**
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**
14017	RG:0859029	ADAO AMARO DA SILVA	22/11/1979
12734	RG:0597759	ADELSON DA SILVA	04/01/1975
14457	RG:1065652	ADEMILTO MACHADO DE OLIVEIRA	18/09/1988
17582	RG:0542111	AGNALDO FREIRE DO NASCIMENTO	22/07/1976
15619	RG:0984320	ALDAIR VITAL DE LIMA	09/06/1989
9542	RG:0757158	ALDO LUIS BARBOSA	09/04/1981
14335	RG:0765374	ALESSANDRO BRAGA LIMA	01/10/1983
13326	RG:0951882	ALESSANDRO DA SILVA	01/12/1988
8805	RG:0929275	ALEXANDRO JULIO ROSENO	17/06/1985
5125	RG:0847793	ALEXANDRO PINHEIRO	08/03/1984
17244	RG:0708594	ANDRE FERREIRA DO NASCIMENTO	15/04/1979
18450	RG:0895027	ANDRÉ JUNIOR DE OLIVEIRA	01/06/1985
11613	RG:0765655	ANEZIO MARQUES ALVES	14/02/1977
7370	RG:0779310	ANGELO GRISOSTE	21/11/1981
14728	RG:0976987	ANILSON VICENTE TEIXEIRA	06/02/1985
16700	RG:0553871	ANTONIO CARLOS WILLE	12/06/1957
10446	RG:0589300	ANTONIO DOS SANTOS COSTA	01/09/1977
7456	RG:0740353	ARISTEU FERNANDES CORRÊA	01/12/1964
14451	RG:0436993	ARNOR NEVES BORGES	17/05/1970
11842	RG:0529547	AVANILDO PEREIRA DA COSTA	23/08/1978
7453	RG:0831315	CARLOS MOZER	20/09/1980
8770	RG:0907746	CELIO ANTONIO LIMA	06/09/1985
12613	RG:0755279	CLAUDINEI DOS SANTOS OLIVEIRA	28/08/1982
8239	RG:0360168	CLAUDINEI JOSE PRIMÃO	16/04/1972
10722	RG: 42600717	CLAUDIO DE ALMEIDA SOUZA	10/07/1965

12495	RG:0799381	CLAUDIO HERNANI KIEPER	23/03/1966
	SALA - 19		
Local de Realização da Prova: Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Artur da Costa e Silva			
Endereço: Avenida Tiradentes, n. 1016 - Bairro Centro			
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO			
CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS			**Concorrência - 158**
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**
5802	RG:0511829	CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA	19/02/1972
11183	RG:1013745	CLEITON VIEIRA DA SILVA	08/09/1989
8141	RG:0876569	CLEVERSON MOREIRA DE FREITAS ERNESTO	14/11/1984
9636	RG:1007514	CRISTIANO EDUARDO DA SILVA PEREIRA	03/11/1987
9789	RG:0573564	DANIVAL QUIRINO DA SILVA	11/10/1975
11698	RG:0858215	DENAIR PEDRO DA SILVA	21/03/1974
14110	RG:0657852	DILSON COSTA	02/09/1980
15038	RG:1056242	EDILSON MOREIRA EVANGELISTA	26/08/1985
14958	RG:1241189	EDILSON PRUDENCIO D SILVA	05/12/1977
18758	RG:0859974	EDINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	30/06/1984
11536	RG:0890698	EDIVALDO DE SOUZA GOMES	11/11/1985
5717	RG:0735953	EDMILSON VIEIRA	03/07/1982
9181	RG:0708041	EDSON RODRIGUES DOS SANTOS	09/12/1978
18898	RG:0757409	EGINALDO PEREIRA DE CARVALHO	14/11/1976
17882	RG: 985163534	EGINALDO PEREIRA NETO	13/11/1980
14440	RG:1005983	ELCINONDAS EVANGELISTA DE SOUZA	12/06/1985
13716	RG:1026077	ELIANDRO RAIMUNDO DE LIMA	08/05/1988
16821	RG:0779089	ELIAS DOMINGOS DAS CHAGAS	11/12/1982
12577	RG:0484707	ELIZEU DUARTE DE OLIVEIRA	14/02/1973
13536	RG:1065662	ERIVALDO PEDRO DA SILVA	24/11/1989
4937	RG:0594705	ERIVELSON THEODORO DE OLIVEIRA	13/11/1976
18268	RG:0978629	EVAIR POSSE	13/05/1987
14053	RG:0867438	FABIANO MARIANO PENNA	08/10/1983
7799	RG:0876237	FABIO INACIO	02/10/1985
11203	RG:0948675	FERNANDO DE SOUZA SILVA	13/06/1986
14419	RG:1004182	FRANCISCO APARECIDO DE SANTANA	25/08/1983
8548	RG:0724288	GELVANI TADIOTTO ANDRADE	11/05/1985
13473	RG:0663799	GENESIS PROTAZIO FERNANDES	28/01/1977
18653	RG:0944582	GENIVALDO ROSA DA CUNHA	30/04/1985
8878	RG:1014975	GEONIS RODRIGUES BORGES	29/04/1985
17251	RG:0677527	GERALDO LUIZ DA SILVA	01/04/1979
16175	RG:0703145	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	09/11/1980
15070	RG:1003293	GILBERTO DA SILVA GONÇALVES	05/12/1985
8359	RG:0766363	GILSON GOMES DE OLIVEIRA	24/11/1982
9764	RG:0285585	GILVAN SEBASTIÃO DE MOURA	17/04/1965
11794	RG:0844755	HERON FERREIRA ROCHA	03/01/1983
18558	RG:0904833	HILDEBRANDO ALVES DE ARAGÃO	17/09/1976
17810	RG:0832115	HUMBERTO CAVALCANTE KLITSKE	15/08/1983
18209	RG:0677839	ISMAEL SANTANA SANTIAGO	20/01/1978
16556	RG:0937518	ITAMAR LOPES TAVARES	29/01/1989
10242	RG:0674563	IVANILDO PEREIRA DE SOUZA	23/02/1978
16901	RG:0439013	IZAIAS BASONI	04/01/1970
14106	RG:1108525	IZAIAS DOS SANTOS ALBRES	17/04/1978
13968	RG:0478955	IZIDORO APARECIDO DE SOUZA TEIXEIRA	15/05/1973
	SALA - 20		
Local de Realização da Prova: Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Artur da Costa e Silva			
Endereço: Avenida Tiradentes, n. 1016 - Bairro Centro			
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO			
CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS			**Concorrência - 158**
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**
16262	RG: 96822537	JAIR FOGAÇA ANDREO	28/01/1986
6900	RG:0431910	JAIR GUEDES	11/10/1981
7829	RG:1054372	JEAN BRUM DOS SANTOS	03/04/1987
18970	RG:0897561	JEDECLAISON GOMES DOS SANTOS	03/03/1984
10845	RG:1017293	JEFFERSON ALVES DA SILVA	30/03/1984
5892	RG:0753980	JERRY ADRIANI NUMES GONÇALVES	14/09/1981

10770	RG:1077774	JOAO ADEMAR GEGOSKI	03/08/1989
14089	RG:0367418	JOAO CELSO SALOMAO BASONI	11/04/1969
9439	RG:0883586	JONAS FERNANDES	08/08/1986
9328	RG:0277964	JONAS NUNES GONÇALVES	01/09/1965
18153	RG:0641944	JOSE ADRIANO PERREIRA PITAO	15/12/1979
14614	RG:1052564	JOSÉ AMARO NETO	28/03/1988
8918	RG: 34901368	JOSE ARNALDO BATISTA DA SILVA	19/04/1963
10653	RG:0581683	JOSE DA COSTA	09/07/1976
8302	RG:0941925	JOSÉ GOMES ALVES DE LIRA	10/05/1974
17730	RG:0239952	JOSE PEREIRA BRITO	25/03/1966
9310	RG:3996999	JOSE ROBERTO NOGUEIRA	17/07/1966
9516	RG:0978624	JOSEMAR BARBOSA DOS SANTOS	11/09/1988
17593	RG:0765176	JUSCELINO FERNANDES DA SILVA	09/07/1974
17278	RG: 338581959	JUVENAL FIEL DOS SANTOS FILHO	22/05/1977
8327	RG:24230056	JUVENILDO FERREIRA ALVES	20/05/1972
11996	RG:0870927	KLEIMERSON EVANGELISTA DE ARAUJO	28/08/1985
5249	RG:0999610	LEANDRO VIEIRA DA SILVA	14/04/1987
6965	RG:1004414	LENILSON DAMASCENO GABLER	07/12/1987
12348	RG:0572511	LORIVAL DIAS FERREIRA	22/10/1976
17609	RG:0581100	LUCEMIL LEMES DE OLIVEIRA	06/10/1972
15017	RG:0585038	LUCIANO APARECIDO SILVA DINIZ	01/06/1976
8932	RG:0597534	LUIZ CARLOS ALVES DE FARIA	09/01/1968
9535	RG:0430860	LUIZ MAR CAMARA LOPES	10/12/1972
11700	RG:0887389	LUIZ PENHA DE LIMA	08/09/1983
15133	RG:0976811	MACIEL ROQUE DA SILVA	10/11/1987
9567	RG:0674858	MARCELO DUARTE	19/06/1977
14367	RG:0951269	MARCELO LUIZ JUSTUS	05/05/1981
8167	RG:0513920	MARCIANO DA ROSA	13/08/1974
16238	RG:0766285	MÁRCIO GOMES DE MOURA	21/12/1979
15153	RG:0711355	MARCIO LUIZ SACCOMAN	17/07/1978
16507	RG:0839303	MARCOS COSTA DE ABREU	19/02/1983
10612	RG:0710840	MARCOS RAMOS DE OLIVEIRA	23/03/1980
18672	RG:0238363	MATEUS MEDEIROS AUGUSTO	10/10/1963
8834	RG:0733847	MAURICIO DA SILVA	05/03/1976
15991	RG:0119293	MAURICIO SERGIO DE LIMA E SILVA	11/02/1961
8264	RG:0919314	MAX WILLIAN DE OLIVEIRA MORAIS	16/06/1986
5631	RG: 3210726903	NAOR DE PAULA VIEIRA	15/12/1972
	Sala - 21		

Local de Realização da Prova: Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Artur da Costa e Silva

Endereço: Avenida Tiradentes, n. 1016 - Bairro Centro

Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS			**Concorrência - 158**
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**
17478	RG:0321409	NELITO DIAS FAGUNDES	21/06/1969
5475	RG:0055237	NILO MARIANO	22/12/1955
9563	RG:1024878	NILSON ROSSOW	30/05/1984
18021	RG:0690927	NILTON APARECIDO VIEIRA BATISTA	17/01/1978
16810	RG:0543916	NOELSON JORGE	24/12/1975
13302	RG:1290910	PAULO SERGIO GONÇALVES MONTOVANI	21/08/1975
9933	RG:0907402	PAULO COSTA	18/01/1985
8079	RG:0667970	PAULO GRACIA DOS SANTOS	10/04/1979
15918	RG:0654955	PAULO SERGIO BEZERRA	13/05/1976
13181	RG:0933436	PAULO SERGIO CABRAL DE OLIVEIRA	27/02/1985
17743	RG:0324403	REGINALDO AUGUSTO FRANCH	01/09/1972
6226	RG:0867024	REGINALDO GONÇALVES DA SILVA	04/11/1983
11119	RG:0710411	REGINALDO THOME MOREIRA	21/07/1981
14860	RG: 73514900230	REGISMAR INACIO SILVA	22/07/1979
6161	RG:0982783	RISOMAR ANDREASSA PIRES	05/05/1985
6879	RG:0317801	ROGERIO CATELLI GARCIA	07/06/1973
15534	RG:1013617	ROGERIO DE FREITAS OLIVEIRA	25/05/1988
17855	RG:0851168	ROGÉRIO SOUZA DE MELO	03/03/1986
9992	RG: 290566861	RONALDO GONSALVES DA SILVA	20/03/1972
5977	RG:0737346	RONALDO JORGE	27/07/1981
9504	RG:0664606	RUBSMARIO NECO DE SOUZA	18/02/1978

12913	RG:0950612	SAMUEL PROTAZIO FERNANDES	25/05/1984
16086	RG:0589032	SEBASTIÃO BENTO FILHO	09/12/1977
7661	RG:0389869	SEBASTIÃO DE JESUS SILVA BISPO	16/02/1969
11760	RG:0534492	SERGIO MARQUES ALMEIDA LIMA	10/05/1977
18437	RG:0737779	SILVANO NATOZO	16/12/1979
6024	RG:0692592	UBIRATA DOS SANTOS	07/02/1976
18297	RG:0655995	VALDECI DOS SANTOS COSTA	26/03/1979
12806	RG:0292918	VALDECIR CASTNHEIRA CARRARO	07/04/1968
12569	RG:0207912	VALDECIR LAURO	23/11/1962
16034	RG:0406321	VALDENEI JOSÉ AFONSO	18/02/1972
14250	RG:0775208	VALDEVINO DOS ANJOS	29/03/1978
19226	RG:0951469	VALDIR SERQUEIRA DOS SANTOS	20/05/1987
6336	RG:1006410	VALMIR LEITE DA SILVA	27/05/1979
5242	RG:1017474	VANDO DA VITORIA NEITZEL	11/04/1989
8946	RG:0824757	VICENTE GONÇALVE DE LIMA	03/08/1976
11520	RG:1022330	VITOR JOSE FRONTELI JUNIOR	30/04/1988
11537	RG:0884759	WAGNER BOONE	25/03/1983
10368	RG:3693611	WALDIR ANTONIO FABRIS	24/07/1963
14450	RG:0762408	WALTER DE OLIVEIRA	29/06/1982
11297	RG:0982301	WANDERLEY GONÇALVES DA SILVA	15/02/1988
12741	RG:0579220	WENES ORTELINO DE SOUZA	08/07/1974
8500	RG:1017601	WESLEI VIEIRA DE OLIVEIRA	11/07/1985
9715	RG:1025844	WILSON PEDRO FERRARI	22/03/1990
7931	RG:1014977	ZILMAR ZACARIA DE LIMA BARBOSA	01/08/1988

Alto Alegre dos Parecis - RO, 05 de Janeiro de 2011.

Empresa Executora do Concurso
Cavalcante & Cia Ltda
Cristal Assessoria

AILTON ROQUE DE SOUSA
Presidente da Comissão

MARIA DO CARMO CASAVECHIA PETRI
Membro da Comissão

ROSANGELA MARIA ALVES JARDIM
Membro da Comissão

REINALDO ESPÍRITO SANTO
Membro da Comissão

ALMIRO SOARES
Assessor Jurídico

Publicado por:
Elielton Carvalho
Código Identificador:29148186

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇAÕ DE INSCRIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA PROVA OBJETIVA CONCURSO PUBLICO PERIODO DA TARDE

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS – PERÍODO DA TARDE EDITAL Nº. 007/2011

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS,** Estado de Rondônia, através da comissão avaliadora do referido concurso público e a empresa executora Cavalcante & Cia Ltda "Cristal Assessoria", torna público a **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO REFERIDO CONCURSO QUE FARÃO SUAS PROVAS NO PERÍODO DA TARDE** com definição de horários e data para realização das provas objetivas, ***a saber:***
I – Para os cargos de: ARQUITETO, ASSISTENTE SOCIAL, BIOQUÍMICO, MÉDICO CLÍNICO GERAL – 20 HORAS, ENFERMEIRO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, MÉDICO VETERINÁRIO, ENGENHEIRO CIVIL, FISCAL SANITÁRIO, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, TÉC. EM HIGIENE BUCAL, ODONTÓLOGO, PROFESSORES DE: CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO FÍSICA, LÍNGUA INGLESA, LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, HISTÓRIA, ENSINO RELIGIOSO, PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS DE 20, 25, 30 E 40 HORAS, TÉC. AGRÍCOLA, CONTADOR, CARPINTEIRO, BRAÇAL,

MECÂNICO, COZINHEIRA, MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS, TRATORISTA, VIGIA E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, as provas objetivas serão realizadas no próximo dia **23 DE JANEIRO DE 2011**, no período da tarde no horário das **13h00min às 17h00min horas.**

II – Os locais das provas objetivas (escritas) para os candidatos aos cargos em comento são os constantes nos cabeçalhos dos ensalamentos abaixo descriminados.

III – O candidato inscrito no referido concurso que não teve seu nome homologado neste Edital, porém seu boleto encontra-se pago, deverá entrar em contato com a empresa e/ou a Prefeitura Municipal no prazo que traz o inciso a seguir para regularizar a situação, devendo apresentar e/ou enviar cópia do boleto pago para a empresa efetuar baixa.

IV – Recursos referentes à **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES** deverão ser impetrados com o prazo Máximo de 72 Horas a contar da data da publicação deste Edital.

SALA – 22

Local de Realização da Prova: Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Artur da Costa e Silva

Endereço: Avenida Tiradentes, n. 1016 - Bairro Centro

Cidade: Alto Alegre dos Parecis – RO

CARGO: ARQUITETO			**Concorrência - 02**
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**
12256	RG: 87587010	PÂMELA GORRI RODRIGUES	18/03/1983
7296	RG:2634247	RAIMUNDO ALVES BRAGA NETO	08/06/1980
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL			**Concorrência - 30**
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**
6865	RG:0809033	ANDERSON RIBEIRO RODRIGUES	10/06/1983
4922	RG:0845816	ANDREIA DE FATIMA ALVES RAIZEL	29/08/1984
6596	RG:0554322	CLAUDIA HARDT	31/03/1976
5172	RG:0804976	CLÁUDIA MARIA BOONE DOS SANTOS	10/05/1984
12411	RG:0917561	CLAUDINÉIA GONÇALVES NUNES	03/10/1983
10182	RG:1010866	CRISTIANE CAMPOS DO NASCIMENTO	25/01/1988
6138	RG:1837334	DEBORA DE OLIVEIRA BOLETE FERNANDES	10/03/1983
4888	RG:0567876	ELAINE GUEDES DE OLIVEIRA	15/08/1978
14714	RG:0759652	ELAINE MACHADO DA SILVA	09/06/1982
9491	RG:0732085	ENI OLIVEIRA DE ALMEIDA	08/09/1981
4954	RG: 11051663	FLAVIA FERREIRA DASILVA SOUZA	24/05/1974
18627	RG:0789746	GEMIMA DE SOUZA FEITOSA	09/06/1984
8106	RG:0821120	IZABEL ALBAREZ DA SILVA	25/02/1986
17294	RG:0462733	JOSEFA ZULEIDE DE LIMA SANTOS	30/04/1972
17328	RG:0750315	JOVELINA DA SILVA LINS	05/03/1965
7101	RG:0731537	JULIO BERTO JESUS DE OLIVEIRA	25/08/1981
6800	RG:0967117	LINDOMAR DE JESUS FIRMIANO	26/08/1984
9963	RG:1411450	MÁRCIA PATRÍCIA RIBEIRO ALVARENGA	18/01/1975
15383	RG: 1550375288	MARINEIDE DE CAMPOS DA CUNHA	27/03/1975
11503	RG:0775203	MARINEIDE MARQUES DE SOUZA	30/05/1979
17280	RG:0970686	RITA DE CÁSSIA ARAÚJO PERES	16/10/1966
6223	RG: 80364318	ROSA CRISTINA DA SILVA	30/05/1976
4807	RG:0583011	ROZELI DE FATIMA DA LUZ SILVA	09/05/1975
8980	RG:0483975	SILVANA CRISTINA BONET	03/09/1973
14111	RG:0896614	SIRLEI TETZNER TORRES	09/05/1985
14112	RG:0896614	SIRLEI TETZNER TORRES	09/05/1985
9918	RG:1061720	STEFANI LOREN SCARPAT	19/11/1988
10060	RG:0765364	TÂNIA MARA GODOY VIEIRA	17/07/1986
9720	RG: 39931818	VANISA MARIA PEREIRA DE SOUZA	23/12/1963
10149	RG:0339959	ZILDA MARIA DE JESUS MANFARDINI	16/03/1969
CARGO: BIOQUÍMICO			**Concorrência - 06**
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**
19396	RG:0947691	ANA PAULA SANTANA	31/08/1987
8495	RG:0647433	FABIO VALERIO DA CUNHA	04/07/1980
13468	RG:0688387	GIMERSON DE SOUZA RODRIGUES	03/07/1985
4921	RG:0809236	MARCEL SILVA MONTELO	18/01/1987
10474	RG:0748999	MAXIMILIANO FARIA BRITO	21/01/1987
5616	RG:0466008	VANDERLEI CANDIDO DE SOUZA	11/11/1971

Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL – 20 HORAS			**Concorrência - 02**
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**
6678	RG: 0564270	ANDREIA ALVES XAVIER	29/04/1976
6663	RG: 034122985879280	MARCOSANTONIORODRIGUESNERY	28/07/1977

SALA - 23

Local de Realização da Prova: Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Artur da Costa e Silva

Endereço: Avenida Tiradentes, n. 1016 - Bairro Centro

Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO

CARGO: ENFERMEIRO — **Concorrência - 32**

Insc.	Identificação	Nome	Data de Nasc.
11434	RG:0737350	ALINE CARLA MORAES MACHADO	11/12/1982
8035	RG: 390847793	ANDRIELE GRANDIOLI WEDEKIN	27/11/1987
10399	RG:0895297	ARIELA PELLIZZARI	29/10/1985
5981	RG: 97671443	BRUNO RAFAEL CUSTÓDIO	31/05/1986
13775	RG:0790547	CRISCELA FERNANDA DE SOUZA HERMES	03/04/1984
7731	RG:0823058	CRISTIANE DELLA LIBERA	12/06/1987
10528	RG:0641571	DANIELLY GOMES SOBRINHO	23/10/1978
16960	RG:0418113	ELIANA LEANDRO DA SILVA	12/02/1971
18306	RG:0133998	ELITA TORRES	19/09/1959
4793	RG:1140676	ELIZETE SILVA LARA RANGEL	16/03/1990
16136	RG:5268895	EMMANUELLE BORGES KONZEN	24/09/1987
14500	RG:1025379	ERLEM PATRICIA ALVES DE QUEIROZ	20/06/1989
17115	RG:0766374	EVILÁSIO PLASTER	06/07/1981
10277	RG:0883051	GILBERTO SOUZA RODRIGUES	04/01/1974
8948	RG:1018274	HÉLEM PIRES BUENO	15/05/1989
14328	RG:0708397	HELOISA DE OLIVEIRA BRAU	21/02/1978
17281	RG:0658836	ISMAEL DA SILVA BILATI	02/02/1979
5300	RG:0805467	JASSUELITA FERREIRA DE LIMA	28/03/1983
9711	RG:0673217	JOCIANE OSTROWSKI	04/07/1979
9226	RG:0867439	JULIANA BADAN DUARTE REIS	17/10/1983
13875	RG:0561677	LAUDICEIA TEIXEIRA MARTINS	11/05/1977
13424	RG:0858293	LUCIMEIRE VIEIRA RIGONATO DA SILVA	17/12/1985
9713	RG:0316504	MARIA DE LOURDES DIAS BRUNEL	11/02/1962
6945	RG:0935736	MILANNE MARIA DE LIMA VICENTE	29/10/1987
16913	RG: 110986556	MÔNICA CINDAMAIÁ DE OLIVEIRA	16/07/1990
19365	RG:0769866	MONICA FERNANDES SARTORI DA SILVA	22/11/1984
10089	RG:0420208	NERDILEI APARECIDA PEREIRA	02/06/1971
9202	RG: 10111726	RAIANE GONÇALVES	29/11/1987
5232	RG: 20281455	RENATA DA COSTA DA SILVA	18/11/2010
13835	RG: 82803408	SAMOEL ALGERI	22/10/1986
6062	RG:0982552	SUZANA DE OLIVEIRA	08/05/1989
16768	RG:0484526	TEREZA SOUZA RODRIGUES	14/06/1971

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO — **Concorrência - 11**

Insc.	Identificação	Nome	Data de Nasc.
8628	RG:0579146	ALEXANDRE CARLOS BARSZCZ	04/08/1977
8623	RG:0824363	DHEIMY DA SILVA NOVELLI	29/11/1986
17692	RG:0117250	EDSON DE SOUZA NOVELLI	19/09/1963
17282	RG:2167269	HUMBERTO CONDE PERES	11/01/1961
9283	RG:0843612	JOSIANE ALMEIDA FRANCO	23/09/1984
9961	RG:0757246	JULIANA DA SILVA BISPO	29/04/1982
16220	RG:0983285	JULIANO POSSA	10/06/1988
18810	RG:0073534	MARCILIO TRABA LEMOS MENDES	21/11/1981
7271	RG:0904859	OSKAR MARQUES JÚNIOR	31/12/1987
17646	RG:0993621	ROBSON CRISTIANO B. DA SILVA	04/12/1987
11665	RG:0315235	WYLLIAN FERNANDO TATAIRA SILVA	13/01/1985

SALA - 24

Local de Realização da Prova: Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Artur da Costa e Silva

Endereço: Avenida Tiradentes, n. 1016 - Bairro Centro

Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO — **Concorrência - 16**

Insc.	Identificação	Nome	Data de Nasc.
18302	RG:0281661	ADOLFO CANDIDO PEREIRA JUNIOR	20/11/1970
15982	RG: 88328167	ALANA ALENCAR FOGAÇA	21/03/1984
9698	RG:0841847	ALINE FABIANE FAZOLLO	15/12/1986
7501	RG:0978613	ANA MARIA BARSZCZ	23/06/1987
10088	RG: 299819541	AURELIO MARCOS DOS SANTOS MOITINHO	08/02/1977

8137	RG: 51459205	BERNARDO EGIDIO VERONA	25/03/1987
18760	RG:0874364	DARLENE RAMOS	26/01/1988
9430	RG:0978775	FRANCIELE CARRARO PELISSARI	05/07/1988
11560	RG:0876778	HENRIQUE FANK PAGANOTTO	29/09/1987
6134	RG:0894957	JUVENILDO DA SILVA JUVINO	21/07/1987
7537	RG:0278004	LINDOMAR BELMIRO MARTINS	23/09/1978
17913	RG:1009870	NORTON RUBENS DIUNIOR LUCAS PEJARA ROSSI	07/09/1990
3331	RG:0971872	PATRIK PIONTE	20/09/1987
9849	RG:1054083	RAFAEL PEREIRA DA SILVA	15/02/1989
10075	RG: 32919799	VANESSA MAIA ROQUE MOITINHO	13/11/1978
18313	RG: 107276491	WANDERSON BATISTA DE MORAIS	01/01/1989

Cargo: Engenheiro Civil			**Concorrência - 06**
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**
17266	RG:0339653	ALEX MARANHÃO NOLETO	21/12/1982
5326	RG:8334991	ANDRÉ LUIZ BIANCARDINE DE FRANÇA	02/06/1977
6122	RG:4720918	CLÁUDIO ROBERTO OLIVEIRA PEREIRA	20/01/1974
15997	RG:6071596611	DIONE MARLON DE VASCONCELOS OZORIO	06/08/1980
16711	RG: 67655630	FLÁVIA RENATA KISCHNER	19/05/1981
7122	RG:0914843	ROSEANE DE SOUSA GONCALVES	18/02/1970

Cargo: Fiscal Sanitário			**Concorrência - 09**
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**
9691	RG:0739248	CLAUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA	15/02/1978
12266	RG:0731388	DIOGO TAVARES DA SILVA	04/01/1989
7386	RG: 429883262	FABIO PORTO DE PAULA	10/09/1987
7554	RG:1013922	JANIELY TIMÓTEO DA SILVA	24/06/1988
9444	RG:1157045	LEONARDO VIEIRA DA SILVA	12/12/1989
15597	RG:1101580	LILIAN GRACIELLE DA SILVA	04/10/1990
13939	RG:1027312	LUIZ CLAUDIO PEREIRA MARCIEL	18/12/1988
6610	RG:1205011	RALFE DE SOUZA BRITO	13/11/1991
18149	RG: 359887739	SONIA MARIA APARECIDA DE SOUZA	14/04/1981

Cargo: Fonoaudiólogo			**Concorrência - 04**
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**
7090	RG: 0568051	ANDERSON SOUZA DE OLIVEIRA	27/11/1983
7095	RG: 0713355	ARIANA RENATA GONÇALVES RIBEIRO	10/11/1984
19325	RG: 0775066	LIDIANA OLIVEIRA SILVA	03/07/1984
16161	RG: 0642461	ROGÉRIO BATISTA DE SOUZA	06/01/1982

Cargo: Nutricionista			**Concorrência - 03**
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**
12506	RG:0789460	ADALTO RODRIGUES DE MACEDO JUNIOR	08/04/1984
13354	RG:0749306	ANDREZA FAUST	18/12/1982
6685	RG:0891474	KARLA DANIELLY KRAUSE DA SILVA	12/02/1986

Cargo: Téc. em Higiene Bucal			**Concorrência - 05**
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**
9211	RG: 0765327	EDNALDO PEREIRA SILVA	23/08/1981
5314	RG: 0839239	ELESSANDRO MOURA LEAL	05/10/1984
8958	RG:0492370	ISABEL JANUARIO DE OLIVEIRA PEREIRA	11/12/1966
9090	RG:0653455	MARIA DE FATIMA PEPER	21/08/1965
6577	RG:0420145	ROSANA MARIA MARGONARI PEREIRA	21/10/1970

SALA - 25

Local de Realização da Prova: Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Artur da Costa e Silva

Endereço: Avenida Tiradentes, n. 1016 - Bairro Centro

Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO

Cargo: ODONTÓLOGO - Local da Vaga - Zona Rural Distrito Vila Bosco			**Concorrência - 8**
Insc	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**

.			
18685	RG:0899603	ANDRÉ ROGÉRIO SATO DE FREITAS	22/12/1987
8143	RG:0747517	CRISTIANE SAMPAIO DE MATOS	21/09/1985
18339	RG:0929020	ELIANA QUIRINO DE ALMEIDA	18/07/1975
14731	RG:0598726	KELCIO MARCUS BERNARDI	11/10/1977
7658	RG:0646350	NARCÉLIO SOARES DE MORAES	21/10/1978
9831	RG:0882393	PHATRICIA ELLEN HERMES	21/08/1986
7142	RG: 83447770	PRISCILA HIROOKA	21/07/1983
9620	RG:0899601	TIAGO SATO DE FREITAS	31/05/1989
Cargo: Professor – CFB – Ciências - Zona Urbana - Cidade			**Concorrência - 10**
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**
11382	RG:0836187	ANA PAULA DE SOUZA	26/10/1989
7863	RG:1053310	FERNANDA PAULA BRANDÃO	16/10/1989
3446	RG:0615496	LUCIANO VIANA	06/06/1985
5245	RG: 291586715	PAULO VENCESLAU SOARES	03/04/1976
11015	RG:0925706	VERA LUCIA MENDES BEBER	30/01/1985
15773	RG:0473230	ANA MARIA PEREIRA	17/01/1971
18765	RG: 61432140	IVONE APARECIDA BUENO	09/09/1997
18783	RG: 15656698	JANINE ARAUJO COSTA	25/01/1987
17446	RG:0698552	MARIA APARECIDA SANTOS	05/11/1968
18894	RG:1065952	TATIANA LEMOS DA SILVA	30/01/1989
Cargo: Professor Educação Física - Sec. Munic. Esp. Cultura e Sec. Munic. De Educação			**Concorrência - 10**
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**
12880	RG:0886159	ADRIADHINY MARCELA GOMES	24/04/1986
11381	RG:0836193	ELIANE NATALICIA DE SOUSA	23/12/1985
17801	RG: 9082749442	CARLOS ALEXANDRE PRETTZ CAMARA CANTO	22/11/1984
5864	RG:0195366	JOSÉ NELSON MULLER	02/02/1964
5071	RG:0689468	LUANA CRISTINA PAIM	17/04/1985
5532	RG:0983287	ROBSON UGOLINI	17/05/1988
9742	RG:0538708	GLAUCIA LEMOS RIBEIRO	11/12/1978
9034	RG:0969024	NIVALDO KUMM	29/04/1988
6199	RG: 1012397	PRISCILA SILVA SANTOS	31/05/1989

12061	RG: 182284979	SILVIA RACHID	22/01/1972	
Cargo: Professor – Língua Inglesa - Local da Vaga Zona Urbana (Cidade)			**Concorrência - 03**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
8333	RG:0529718	ALEX VANDER VIVAN	26/03/1976	
11467	RG:1756859	ANDRÉ AGNALDO SANT`ANNA DO NASCIMENTO	20/03/1984	
10025	RG:0754076	NEUSA KUMM	20/06/1982	
Cargo: Professor – Língua Portuguesa Local da Vaga Zona Urbana (Cidade)			**Concorrência - 11**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
7697	RG:0865641	APARECIDA GOMES DA SILVA MORAES	25/10/1984	
8568	RG:0988170	DILMA RETZ	05/11/1968	
13656	RG:0804485	JOOA BASTITA DA SILVA	21/10/1984	
10151	RG:1042283	JULIANA APARECIDA OLIVEIRA LIMA	20/06/1990	
7425	RG: 15929235	MILSEIA MESSIAS MELLO	28/09/1987	
17940	RG:0000964	ANDREIA FLORIANO PAULINO	30/11/1983	
16460	RG:0855004	CINTIA ADRIANA DE ALMEIDA	19/02/1984	
17691	RG:0528416	NILCE ALVES DOS SANTOS	02/06/1974	
6070	RG:0887000	MIRIAM BOMFIM FERREIRA	02/04/1986	
6667	RG:0766521	ROSILEI ROSA	27/12/1980	
4202	RG:0608796	SILVANGELA DOS SANTOS	14/09/1977	
	SALA - 26			
Local de Realização da Prova: Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Artur da Costa e Silva				
Endereço: Avenida Tiradentes, n. 1016 - Bairro Centro				
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO				
Cargo: Professor - Matemática - Local da Vaga - Zona Urbana			**Concorrência - 06**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
14130	RG:0735993	CRISTIANY ALINE DE SOUZA	07/11/1981	
10108	RG:0625570	FRANCIELE GABIATTI	25/08/1986	
18251	RG: 1816372	DIRCE DE FARIAS BOHN	17/08/1960	
17353	RG: 0736681	EMERSON HERNANNE DA SILVA CARDOSO	30/05/1981	
11820	RG:0911811	MARTA FARACI FARIAS DOS SANTOS	27/11/1970	
10558	RG:0856011	VALÉRIA RODRIGUES DOS SANTOS	07/05/1986	
Cargo: Professor Séries Iniciais 20 Horas - Local da Vaga - Zona Urbana (Cidade)			**Concorrência - 08**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
767	RG:0641930	ADAUTO COSTA DA	08/09/1978	

0		SILVA		
9308	RG:0898729	ALESSANDRA MORAES SETTE	08/02/1986	
12804	RG:0216907	BERNADETE APARECIDA ZANELATO	29/01/1964	
9393	RG:1082214	CARMEN GONÇALVES FERREIRA	03/08/1955	
7775	RG:1013835	LEANDRO SERGIO DE ALMEIDA	09/09/1988	
13198	RG: 82737456	LEONORA PROTÁZIO FERNANDES	08/09/1973	
14401	RG:1025536	LUCIENE FERREIRA ROIDRIGUES DA SILVA	24/10/1977	
3099	RG:0920257	SIMONE FERREIRA DE SÁ	01/03/1981	
Cargo: Professor Séries Iniciais 25 Horas - Local da Vaga - Zona Urbana (Cidade)			**Concorrência - 09**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
17500	RG: 0917385	ANA PAULA DIAS TEIXEIRA	17/03/1985	
18720	RG: 0701668	DEBORA MARIA GONCALVES SANTOS	25/05/1980	
17648	RG: 0855001	KATIUSCIA BARBOSA DOS SANTOS	06/03/1984	
16912	RG: 0978999	ROSIMERE ARAUJO DA SILVA	15/07/1988	
11308	RG:0947198	DANIELE PEREIRA BRANDÃO	21/09/1987	
12886	RG:0706703	ELISANGELA DEOTTI	21/11/1980	
11239	RG:0763306	GENILDA DE OLIVEIRA GALDINO	05/11/1978	
12529	RG:0461034	IVETE BEZERRA LIMA	11/04/1972	
14613	RG:0540323	ZENILDA COSTENARO DUARTE	24/11/1972	
Cargo: Professor – Ensino Religioso - Local da Vaga Zona Urbana (Cidade)			**Concorrência - 02**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
19138	RG:0665178	JOEL BEZERRA LIMA	10/05/1980	
11268	RG:0836453	MARTA BRAZ ODORICO OLIVEIRA	27/10/1973	
Cargo: Professor - História - Local da Vaga Zona Urbana (Cidade)			**Concorrência - 06**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
17885	RG: 0420170	DANIEL NUNES DOS SANTOS	01/06/1972	
17014	RG: 12107010	JOSÉ PAULO DA SILVA	15/06/1959	
19200	RG: 3663693	MARCIOMAR JESUS DOS SANTOS	05/04/1979	
17665	RG: 0431723	VANI LOPES FERREIRA	25/05/1971	
10929	RG:3990559	MARCIA HELENA PASSOLONGO	28/02/1965	
6774	RG:0917286	MARCILEIDE LEITE DE SOUZA	23/02/1989	
Cargo: Técnico Agrícola			**Concorrência - 06**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
183	RG:0763262	AGNALDO TOSTES	19/10/1983	

09		ZANETI		
16489	RG:1160611	DIOGO JOSÉ MATIOLI	23/12/1992	
16308	RG:0924080	EDER PEREIRA DE LIMA	24/10/1986	
14197	RG:1076519	MARIA ROSIMARY GARCIA DE SOUSA	15/04/1993	
13310	RG:1290910	PAULO SERGIO GONÇALVES MONTOVANI	21/08/1975	
17164	RG:1010558	WELTON GOMES VITAL	19/09/1991	
	SALA - 27			
Local de Realização da Prova: Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Artur da Costa e Silva				
Endereço: Avenida Tiradentes, n. 1016 - Bairro Centro				
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO				
Cargo: Professor Séries Iniciais 30 Horas - Local da Vaga - Zona Urbana (Cidade)			**Concorrência - 30**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
10958	RG:0462725	APARECIDA MARIA DA SILVA	26/12/1971	
9362	RG:1048072	DÉBORA MARTINS PEREIRA	08/09/1988	
8225	RG:0676978	EDLEUZA SOBREIRA PEREIRA	12/08/1979	
14296	RG:1013820	ELIZABETE GONCALVES	03/11/1987	
6462	RG:0627205	ELIZANGELA GONÇALVES CALISTO PINTO	19/06/1976	
11081	RG:0793969	ELZA PEREIRA DA SILVA	06/11/1973	
12327	RG:0923941	FLAVIA CRISTINA ANTUNES FABIAN	18/05/1988	
15276	RG:0886782	GLEISON COSTA RAMOS	26/08/1988	
6290	RG:0909138	GRACIANA GOMES DA SILVA	26/06/1984	
8067	RG:0745920	ILMA ROCHA ALVES	31/07/1982	
12011	RG: 357995119	IVANILDA MARIA DE SOUZA	06/08/1976	
7610	RG:0754438	IVETE DE MATOS DE JESUS	24/04/1978	
11349	RG:0808490	JACQUELINE DOS SANTOS SILVA	03/09/1982	
15128	RG: 86056496	JOSIANE MICHELLE GOMES	07/05/1984	
13242	RG:1042179	JULIANE GOMES	15/07/1988	
10593	RG:1004168	LEIDIANE DOS SANTOS	15/06/1987	
7436	RG:0385546	LEONICE DE ARRUDA CASTORINO	17/04/1970	
7813	RG:0639272	LORENILZA DA HORA MELO	30/03/1980	
14105	RG:0597721	MARIA APARECIDA DE SOUZA ESTOK	13/03/1972	
9212	RG:0739360	MARLICE TORQUATO DE OLIVEIRA	20/05/1979	
15654	RG:0982609	DANIELA DA SILVA GAMARRA	11/12/1987	

17992	RG:0317665	EUNICE CRISTIANO DA SILVA	13/04/1967	
18249	RG:0404956	MEIRE SILVIA DE SOUZA GONÇALVES	27/05/1970	
15568	RG:0821746	NEUSA DA SILVA GAMARRA	16/08/1965	
18855	RG:0941003	VALDILENE ALVES FERREIRA	20/01/1986	
7841	RG:0857369	MAURICEIA RODRIGUES SOARES	08/04/1986	
12640	RG:0685372	MAURO ROCHA	03/04/1977	
12093	RG:1077701	VANESSA KELY PEJARA DASILVA	04/07/1989	
7069	RG: 11044833	VANIA RODRIGUES DE SOUZA	08/05/1987	
11739	RG:0389849	VERILENE ALVES DE SOUZA	03/09/1972	
	SALA - 28			
Local de Realização da Prova: Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Artur da Costa e Silva				
Endereço: Avenida Tiradentes, n. 1016 - Bairro Centro				
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO				
Cargo: Professor - Séries Iniciais - 40 Horas - Local da Vaga - Zona Urbana (Cidade)			**Concorrência - 44**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
14024	RG:0692469	ADRIANA AUGUSTO FEITOSA	20/06/1980	
7438	RG:0917836	ALEXANDRE RIBEIRO RODRIGUES	23/05/1986	
15192	RG:0809058	ALEXSANDRA SOARES SAMPAIO	26/08/1982	
9529	RG:0549250	CARMEN DE JESUS DE PAULA	30/03/1976	
15090	RG:0925697	CHAIANE DE PAULA VARGEM	22/04/1986	
9775	RG: 63679336	CONCEIÇÃO FERREIRA CARDOSO	09/12/1962	
7817	RG:0573896	DALVA CAPACIO MONTOVANI	27/08/1969	
6154	RG: 277578205	EDECRESIO ERNESTO FREITAS	11/05/1989	
10358	RG:0681180	EDIVALDO FERREIRA DA CUNHA	10/11/1978	
5319	RG:1013474	ELAINE DUARTE ALVES	16/06/1989	
5335	RG:0481160	ELIANE RODRIGUES DA VITORIA NEITZEL	02/04/1973	
8152	RG:1137442	GEISIANE DIAS FRANSKOVIAK BELLEI	19/09/1988	
7107	RG:0893827	ILAINE RIBEIRO DOS SANTOS	06/03/1982	
14283	RG:0598561	ISTAEL RIBEIRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	24/10/1976	
5649	RG:0443908	IZAIAS JOVINO	22/12/1972	
13413	RG:0831319	JUCENI MARIA DE SOUZA	10/12/1983	
14377	RG:0255993	LUCI CARDOSO TEODORO	27/04/1965	
4142	RG:0497299	MARIA APARECIDA COELHO MENDES	15/12/1968	
616	RG:0360441	MARIA CRISTINA PRIMAO	04/10/1969	

5				
12024	RG:4482634	MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA	27/12/1970	
6873	RG:0794037	MARIA ELIZABETH RIBEIRO RODRIGUES	27/08/1962	
13064	RG:0594528	MARIA JOSÉ LEOPOLDINO DE AQUINO ARAUJO	19/03/1975	
16664	RG:0567298	CLAUDEVANIA APARECIDA DE SOUZA	25/11/1977	
16461	RG:1087202	DAIANE SILVA MARQUES	16/08/1989	
16057	RG:0660496	ELOIRIO MARQUES DOS SANTOS	22/08/1979	
18866	RG:0705427	EUZEBIO PINHEIRO DA CRUZ	15/08/1972	
17990	RG: 0511774	EVALDO SANT ANA DE ALMEIDA	07/08/1974	
18634	RG: 0876673	FRANCIELE COELHO SATURNINO	14/10/1984	
15952	RG: 294792417	LUCIANA FRANÇA DA CONCEIÇÃO	20/03/1977	
18248	RG: 18145922	MEIRIELLE DE SOUZA FERREIRA	31/07/1987	
17094	RG: 0809303	POLLYANNA VENANCIO MOREIRA	02/06/1983	
17107	RG: 0684869	VÂNIA DE CARVALHO FARIAS	02/01/1978	
13547	RG:1008248	OSIEL DAMASCENO DA SILVA	01/12/1988	
13230	RG:1013818	PATRICIA PEREIRA DA CRUZ	26/04/1985	
6144	RG:0684329	PAULO SERGIO WALTMANN MELGAREJO	11/07/1970	
14963	RG:0858284	ROSANGELA DA SILVA DE OLIVEIRA	21/05/1985	
8510	RG:0477529	SAMUEL BUENO DA SILVA	26/10/1973	
8745	RG:0842158	SANDRA CHAVES DE ALMEIDA	13/02/1982	
14950	RG:0655426	SERRATE DO CARMO PEREIRA ANDRADE	04/11/1961	
11572	RG: 10363725	SILVANA FLORENTINA DA SILVA SOUZA	17/04/1977	
10914	RG:0695673	SILVANA MENEGUETE	25/07/1979	
14825	RG:0420157	SUELY DE FATIMA MORAIS	24/09/1971	
13807	RG:0953305	TANISE RIBEIRO JUSTO	14/08/1988	
5402	RG:0984905	VALDIRENE SIMÕES DA SILVA	15/03/1989	
	SALA - 29			

Local de Realização da Prova: Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Artur da Costa e Silva

Endereço: Avenida Tiradentes, n. 1016 - Bairro Centro

Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO

CARGO: CONTADOR — **Concorrência - 14**

Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
98944	RG:0971477	AGOSTINHO TROVAO DOS SANTOS	19/09/1975	
4	RG: 31820832109018	ALBANIR OLIVEIRA E	08/12/1973	

963		SILVA		
18300	RG:0766450	ANA PAULA DA SILVA RODRIGUES	04/01/1983	
7328	RG:0324188	DIRCE JOSE MACHADO	04/08/1969	
8766	RG:0492359	FERNANDO COELHO BENICIO	16/12/1974	
17258	RG: 15922053	JEOSIMAR ALVES GONSALVES	19/12/1989	
13196	RG:0532953	JOSE CARLOS FERMINO FARIAS	23/05/1975	
4889	RG:0941149	LEANDRO DOS SANTOS LIMA	25/08/1981	
3996	RG:0649994	LUCIENE ZIMMERMAN	07/10/1975	
8874	RG:0434426	MARCELO BUENO LEITE	31/01/1986	
16415	RG:0509850	MARIA CELIA DOS SANTOS	05/03/1972	
5572	RG:1005163	MARIETE DOS SANTOS SOUSA	28/03/1989	
16953	RG:0167997	MILTON BENTO DE SOUZA	13/01/1962	
19368	RG:0909971	TAMARA GARCIA	24/11/1990	

CARGO: CARPINTEIRO			**Concorrência - 05**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
12115	RG:0186025	ALEX FRANIQUE FERREIRA DA COSTA	22/03/1988	
16341	RG:0930947	DHENIS JUNIOR OLIVEIRA MOTA	26/01/1985	
16236	RG:0628796	JOÃO DOS REIS PEREIRA	07/07/1955	

12371	RG:0572511	LORIVAL DIAS FERREIRA	22/10/1976	
16585	RG: 293882538	PAULO DEMBINSKI	29/06/1971	
CARGO: BRAÇAL			**Concorrência - 12**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
10667	RG:1174982	CARLOS CASTRO	12/12/1985	
13199	RG:0978837	ELDIMAR GOMES NETO	12/03/1987	
13361	RG: 36477288	EVANDRO OLIVEIRA PRADO DE BRITO	20/01/1985	
17093	RG:0548780	GERALDO JOSE DA SILVA GREGORIO	18/03/1972	
12434	RG:0781703	JOÃO FAGUNDES DA SILVA	27/01/1972	
7385	RG:0736875	JOELSON APARECIDO DE OLIVEIRA	03/01/1982	
13340	RG:0579925	JOSÉ MARIA GONÇALVES	24/11/1962	
15311	RG:0765582	NELSON DE OLIVEIRA	04/08/1976	
7477	RG:0891416	NILO JACOB	24/10/1964	
5564	RG:1131805	REGINAL RODRIGUES DA CRUZ	02/06/1989	
8865	RG:0600812	REINALDO ALVES AMORIM	14/02/1965	
16575	RG:1166723	SANDRO DA CRUZ SILVA	27/06/1991	
CARGO: MECÂNICO			**Concorrência - 05**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
5623	RG:0643867	ALBERTO MARGONARI	26/06/1969	
12284	RG:0663495	DANIEL PROTAZIO FERNANDES	07/09/1978	
14545	RG:0934745	JEDAIAS GOMES DOS SANTOS	02/08/1986	
19367	RG:0854112	JOELSON VIEIRA CARRIEL	04/09/1984	
19240	RG:0448225	PAULO BEZERRA DE SOUZA	05/07/1971	
	SALA - 30			
Local de Realização da Prova: Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Artur da Costa e Silva				
Endereço: Avenida Tiradentes, n. 1016 - Bairro Centro				
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO				
Cargo: Cozinheira - Local da Vaga - ZONA URBANA			**Concorrência - 42**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
8213	RG: 12129287	ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA HENRIQUES	26/02/1980	
17226	RG:0823204	ANA MARCELA OLMO DOS SANTOS	06/08/1982	
16180	RG: 2002098014096	ANA PAULA RODRIGUES PEREIRA	04/01/1990	
18987	RG:0766069	ANDREIA FOGAÇA ANDREO	28/04/1987	
7607	RG:0876537	ANGELICA DAIANE GARCIA	05/10/1985	
18278	RG:1013469	CHEILA COELHO DE OLIVEIRA	26/08/1990	
19074	RG:0739319	CLAUDEMIR DE JESUS ARAUJO	23/11/1979	
5824	RG:1020799	CLAUDINEIA EMIDIO HERCULANO	07/06/1987	
19151	RG:0745855	ELIANE GRACIOLLI DE SENA	16/08/1982	
7193	RG:0930605	ELIZANGELA MOREIRA DE ABREU	04/12/1986	
7736	RG:0372764	ELMA BORGES	27/10/1969	
5246	RG:1116103	FRANCIELE COSTA CANDIDO	08/08/1992	
5970	RG:1075923	JESSICA ADRIANA DA SILVA SANTOS	15/12/1990	

18409	RG:0701676	JOCELI NOVAES	09/05/1969	
16496	RG:0290835	JOCELI VIEIRA MATIOLI	10/12/1965	
17854	RG:0906363	JOELMA MACHADO BORGES	06/05/1988	
18181	RG: 384871963	JUCELIA CORREIA SANTINI	12/01/1984	
7528	RG:1079403	JUCELIA MARTINS PEREIRA DOS SANTOS	13/06/1989	
15678	RG:0977493	JUCI DE OLIVEIRA	30/05/1987	
4895	RG:0977489	JULIANA FUZARI DE LIMA	29/03/1987	
15751	RG:1077853	JULIANA GONÇALVES DOS SAANTOS	13/07/1990	
6469	RG:0876636	KEILA DIAS DA SILVA BATISTA	01/10/1987	
16319	RG:0326259	KERLIS SANTOS DA SILVA	26/11/1978	
7225	RG: 20020392	LEILIANE DIAS FERREIRA	21/01/1988	
17324	RG:0859992	MARCIA CLETO ASSUNÇÃO	22/05/1986	
18298	RG:0073738	MARIA APARECIDA DA SILVA	27/01/1975	
7636	RG:0597549	MARLI ALVES DE LIMA	15/11/1975	
17114	RG:0915739	MERCIA BENEDITA DE GODOY	30/06/1978	
18650	RG:0890785	NAGILA NEY DAS CHAGAS NUNES	10/12/1978	
8064	RG:0898765	NILDETE PENA SIQUEIRA	22/08/1965	
6914	RG:0918114	ODILIA GRISOSTE	28/01/1984	
6145	RG:0924048	PRISCILA RODRIGUES	24/02/1986	
7707	RG:0888545	REGIANE CRISTINA CANDIDO DE MADUREIRA	05/01/1983	
16033	RG: 459899041	RENATA ALVES DA SILVA	01/01/1985	
7616	RG:0717111	ROSA DE OLIVEIRA JACOB	04/01/1974	
17962	RG:0765539	ROSANGELA CANDIDA DA SILVA	29/10/1978	
15439	RG:9011007	ROSANGELA RAIMUNDO DA SILVA	08/04/1984	
7376	RG:1047174	ROSENILDA DA SILVA SANTOS	30/08/1981	
6216	RG:0917935	ROSILDA DOS SANTOS ROCHA SILVA	20/12/1983	
17256	RG:0406753	ROSILENE LEOPOLDINO DE OLIVEIRA	14/12/1969	
19363	RG: 284960111	ROSIMEIRE TEIXEIRA DOS SANTOS	20/05/1974	
18077	RG:1191333	RUBIANA DE LIMA CAVALCANTI	17/01/1989	
	SALA - 31			

Local de Realização da Prova: Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Artur da Costa e Silva

Endereço: Avenida Tiradentes, n. 1016 - Bairro Centro

Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO

Cargo: Cozinheira - Local da Vaga - ZONA URBANA			**Concorrência - 08**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
5304	RG:0765485	SANDRA DE OLIVEIRA	17/06/1985	
18707	RG: 298090001	SUELEM MELLO BUENO	06/04/1989	
18333	RG: 0876642	SUELI DA SILVA ALVES	01/01/1982	
18414	RG: 0470268	SUELI TEREZINHA BORTULI DE OLIVEIRA	31/08/1970	
8170	RG: 1206474	SUELLEN MARTINS ABREU	23/04/1993	
18583	RG: 0551615	SUELY NAPOLEAO MACHADO	21/08/1975	
7373	RG: 0280431	VANI GONCALVES DE ARAUJO	27/05/1965	
5650	RG: 1149855	VILMA DE PAULA ARAUJO	24/08/1984	

Cargo: Cozinheira - Local da Vaga - Zona Urbana			**Concorrência - 34**	
10907	RG: 98029025355	ELIZANGELA DOS SANTOS	13/10/1979	
11719	RG:0254929	ADINEUZA DA SILVA	11/04/1964	
15285	RG:0354508	ALESSANDRA TIBURCIO CARDOSO	06/05/1993	
12211	RG:0872495	ALEXANDRA ANTUNES	11/06/1981	
8791	RG:0765620	ALEXSSANDRA SILVA DE PAULA	07/12/1983	
14094	RG:289186316	ALINE GONÇALVES FERREIRA	29/04/1978	
11322	RG:0804980	ALIZANGELA DZINGALK BRASIL	26/07/1978	
11627	RG:0763935	ANA LUCIA BOLLIS	01/07/1976	
10707	RG:2101992	ANGELA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	16/02/1975	
8481	RG:1105168	ANGELICA APARECIDA DE ARAUJO	21/03/1984	
13044	RG:1013740	CELIA ALVES DA SILVA	12/05/1984	
10909	RG:0692588	CENIRA MARTINS	19/08/1978	

12044	RG:0824227	CLENY TEREZINHA PEJARA	11/10/1973	
11886	RG:1013611	CLEUMACIA APARECIDA GOMES DE PAULA	08/09/1986	
13993	RG:0510762	DIVA DOS SANTOS	25/05/1973	
10460	RG:0688211	EDINEIA ALVES DO PRADO	27/05/1979	
10014	RG:0971966	ELIENE MARIA DA PAZ DINIZ	03/03/1982	
9161	RG:1105657	ELIZAINE FERREIRA BARBOSA	08/07/1992	
10979	RG:0851310	ELSA FRANCISCA DO N. FELICIANO	25/01/1965	
14060	RG: 377134983	FLORINDA MARLENE BOONE JACOB	02/04/1974	
13368	RG:0419486	IRENE BORGES GONÇALVES DA SILVA	11/01/1972	
15094	RG:1042184	IVANEDY ALMEIDA DA SILVA	15/07/1979	
11248	RG:0596361	JUCELI CÁSSIA DE MORAES	04/05/1975	
12562	RG: 11739975	LUZIA DA SILVA SANTOS	04/02/1976	
11050	RG:0593568	LUZIA SILVESTRE DE JESUS	12/10/1971	
10200	RG:1082467	MAGDA ALCANTARA VILAR	17/11/1989	
12216	RG:1017608	MARCIA PATRICIA VIEIRA	23/07/1976	
15370	RG: 830134239	MARIA APARECIDA GUIMARÃES LIMA	20/07/1976	
14794	RG:0532981	MARIA ELIANE GABRIEL SILVA	20/12/1975	
12228	RG: 57398094	MARIA LORECI DE SOUZA	27/07/1966	
14262	RG:0473938	MARIA LUCIA BRAZ DE SOUZA	15/04/1967	
12102	RG: 1220058	MARIA LUCINEIA F. ALVES FELICIANO	17/12/1968	
14646	RG:6478877	MARINALVA GONÇALVES DE ARAUJO	01/03/1978	
15028	RG:0765259	MARLENE APARECIDA DOS SANTOS ROCHA	04/06/1973	

	SALA - 32		
Local de Realização da Prova: Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Artur da Costa e Silva			
Endereço: Avenida Tiradentes, n. 1016 - Bairro Centro			
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO			
Cargo: Cozinheira - Local da Vaga - Zona Urbana		**Concorrência - 19**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**
11021	RG:0736021	MARTA CHAVES DE ALMEIDA	11/01/1981
12782	RG:0718574	MIRIAN DUARTE DE OLIVEIRA BOLETTI	10/06/1975
14608	RG: 401014156	MONICA MAIARA DOS SANTOS SOUSA	08/05/1992
11740	RG:0992386	NEUCI RODRIGUES DE SOUZA DIAS	31/07/1982
9375	RG:0214801	NEUSA DA SILVA	20/02/1961
11091	RG:1105695	PATRICIA DE ANDRADE MACHADO	06/08/1990
11159	RG:1014148	REGIANE PATRICIO ALVES CUBA	19/06/1982
11556	RG: 15544184	REGINA FURTADO DA SILVA	17/03/1990
10689	RG: 33010553895718	RITA RIBEIRO GOMES	07/02/1972
15353	RG:1105673	ROSANGELA CARDOSO DE DEUS	28/10/1978
12202	RG:0765564	ROSANGELA MARIA CALDATO	22/01/1969
12650	RG:0917978	ROSIRENE GONCALVES	22/01/1979
10036	RG:0886285	RUTHE CHAGAS RIBEIRO	28/08/1985
14320	RG:0763337	SOLANGE GONCALVES	20/01/1980
13321	RG:0829852	SUELI BORGES GONÇALVES	10/12/1980
10952	RG:1177717	VANESSA ZIMERMANN DA S. RESENDE	27/05/1991
9644	RG:1049043	VERA LUCIA APARECIDA FEROLDI	26/02/1987

10180	RG:0763250	VERA LUCIA DA SILVA	20/06/1982	
9595	RG:1105889	WANDRESSA SIMONICA REIS	25/02/1990	

Cargo: Cozinheira - Local da Vaga - Escola M.E.F. Silva Jardim — **Concorrência - 11**

Insc.	Identificação	Nome	Data de Nasc.
17983	RG:0131210	ADAYANE DITOS DA SILVA	19/08/1992
8008	RG:0968478	ALESSANDRA LIMA DITÓS DE SOUSA	11/09/1985
16676	RG: 26172322	CRISTIANE CAVALCANTE RODRIGUES	27/06/1981
16191	RG:0765163	IRACI NEIVA SANTOS	11/04/1979
7201	RG:0235474	JOSSIANE BOONE	02/11/1998
5817	RG:0897980	LEONIR DA SILVA JOSE DE ALMEIDA	02/12/1983
7044	RG:0982862	LUCIENE DO NASCIMENTO PENNA	16/03/1982
7205	RG:0958268	MARIA JOSÉ BATISTA DOS SANTOS	26/05/1976
5694	RG:0181010	MERIELE RODRIGUES DE SOUZA	11/09/1983
7195	RG:0589932	SIRLEI RODRIGUES DA SILVA REIS	27/02/1976
18117	RG:0736031	ZOLEIDE RODRIGUES DE SOUZA	12/06/1979

Cargo: Cozinheira - Local da Vaga -Escola MEF. Fernando Sabino – Flor da Serra — **Concorrência - 02**

Insc.	Identificação	Nome	Data de Nasc.
6025	RG:0765360	ROSENI DA SILVA COSTA	30/01/1977
18427	RG:0617390	SOLANGE FLORENTINO DA SILVA	11/12/1967

Cargo: Cozinheira - Local da Vaga - Zona Rural — **Concorrência - 01**

Insc.	Identificação	Nome	Data de Nasc.
6461	RG: 0930860	IARA BRUNA FREZZE DA SILVA	27/11/1988

Cargo: Motorista de Veículos Leves – Local da Vaga – Zona Rural – Distrito Flor da Serra — **Concorrência - 04**

Insc.	Identificação	Nome	Data de Nasc.
18697	RG: 0763335	ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ	15/05/1982
4969	RG: 108398264	CHARLES BRUNO CARVALHO PRASNIESKI	05/03/1989
7215	RG: 0765330	FABRICIO LAGARES BARBOSA	03/01/1984
8235	RG: 1140463	JEMERSON SANTOS DO NASCIMENTO	01/05/1985

Cargo: Motorista de Veículos Leves – Local da Vaga – Zona Rural – Distrito Vila Bosco — **Concorrência - 05**

Insc.	Identificação	Nome	Data de Nasc.
18568	RG: 0846685	CLEBER KANAP	16/12/1985
15957	RG: 0826955	ELIELTO BRIGIDO DE OLIVEIRA	11/10/1983
7979	RG: 1101726	FRED NATAN BERNABE	21/12/1988
18155	RG: 0611690	JOSE MENDES FERREIRA NETO	14/09/1978
5753	RG: 0933602	WANDRO RODRIGUES DE SOUZA	30/04/1986
	SALA - 33		

Local de Realização da Prova: Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Artur da Costa e Silva

Endereço: Avenida Tiradentes, n. 1016 - Bairro Centro

Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO

Cargo: Operador de Maquinas Pesadas — **Concorrência - 14**

Insc.	Identificação	Nome	Data de Nasc.
7894	RG:0521174	CICERO JOSE DA SILVA	29/04/1975
10768	RG: 42600717	CLAUDIO DE ALMEIDA SOUZA	10/07/1965
10228	RG: 4818500990	DOMINGOS MATOS ISABEL TOMÉ	08/05/1978
7081	RG:0576769	ELIEL GARCIA	05/02/1979
11812	RG:1177905	GEDEAN GOMES FREIRES	30/12/1991
7833	RG:0967389	GENESSON MONTOVANI	05/12/1987
8764	RG:1014164	GUMERCINDO PINHEIRO SOBRINHO	27/12/1986
10137	RG: 5013563505	JOÃO BATISTA BARBOSA	12/03/1969
9387	RG:0163919	NEILTON DE JESUS FILHO	05/02/1962
7679	RG:0781564	NILTON JOSE DE SOUZA	14/07/1981

14312	RG:0891233	ONEVAN TEODORO DE SOUZA	24/09/1983	
7843	RG:1003359	RODINEI DE ARAUJO DAMIÃO	26/05/1988	
12178	RG:0765409	VAGNER PEPER	28/04/1985	
18754	RG: 0859974	EDINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	30/06/1984	

Cargo: TRATORISTA — **Concorrência - 13**

Insc.	Identificação	Nome	Data de Nasc.
13313	RG:0992692	ABINADABE PROTAZIO FERNANDES	12/10/1986
13369	RG:1017497	ELIAS PROTAZIO FERNANDES	09/07/1988
16014	RG:0977996	FABIANO APARECIDO VIEIRA	26/06/1987
6787	RG:0972817	GILBERTO ANTONIO DINIZ	24/09/1980
17238	RG:0930953	HADMILTON MARQUES MOREIRA	23/02/1988
16705	RG:0688539	JANDERSON DIAS BRUNEL	03/07/1979
18284	RG:0961610	LEANDRO MESIAS MARINHO DE OLIVEIRA	03/05/1987
8934	RG:0597534	LUIZ CARLOS ALVES DE FARIA	09/01/1968
9773	RG:0978842	MAGAYVER PENA SIQUEIRA	20/09/1987
9759	RG:1152826	MARCOS DIONES SCHULTZ DO NASCIMENTO	22/11/1990
15360	RG:1105455	SELMO LOURENÇO DA SILVA	01/07/1988
13725	RG:0917995	WELLIS PINHEIRO DA SILVA	29/11/1986
12654	RG:1017601	WESLEI VIEIRA DE OLIVEIRA	11/07/1985

Cargo: Vigia - Local da Vaga: Zona Rural Distrito Flor da Serra — **Concorrência - 04**

Insc.	Identificação	Nome	Data de Nasc.
7213	RG:1105133	IZAIAS PEREIRA CARDOSO	27/01/1992
15554	RG:1087392	JEVERSON SIMOES PEREIRA	07/11/1989
15538	RG:1154138	LEANDRO FELIPE QUIRINO	06/11/1990
6251	RG:1105185	LEONILDO DA COSTA BANDEIRA	23/10/1983

Cargo: Vigia - Local da Vaga: Zona Rural Distrito Vila Bosco — **Concorrência - 09**

Insc.	Identificação	Nome	Data de Nasc.
5176	RG:0632749	CELIO CAETANO DA SILVA	04/08/1975
5490	RG: 3033047067	CLAUDEMIR GUEDES	25/10/1969
6732	RG:0402217	ERSI SANTIAGO	17/06/1971
5716	RG:0598263	JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS	22/03/1976
7595	RG:0808480	JOSIAS OLIVEIRA DA SILVA	19/11/1985
6881	RG:0808170	LAUDEIR GUDE HENKE	14/11/1982
18373	RG:0808481	LUIZ APARECIDO DE MORAES	16/10/1983
7098	RG:0796116	PAULO SILAS ZUNACHI	01/03/1983
15858	RG:1077870	RUBENS ANTONIO MOREIRA	30/04/1987

SALA - 34

Local de Realização da Prova: Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Artur da Costa e Silva

Endereço: Avenida Tiradentes, n. 1016 - Bairro Centro

Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO

Cargo: Agente Comunitário de Saúde- Local da Vaga: LH 176 KM 01 — **Concorrência - 2**

Insc.	Identificação	Nome	Data de Nasc.
16472	RG: 1013777	FABIANE GRISOSTE DA CRUZ	13/02/1988
9627	RG: 1013788	ROSANA OLIVEIRA DA SILVA	23/11/1988

Cargo: Agente Comunitário de Saúde- Local da Vaga: LH 176 KM 15 — **Concorrência - 04**

Insc.	Identificação	Nome	Data de Nasc.
9408	RG: 1878978	BRUNO BRITO COLOMBI	19/07/1983

13823	RG: 1175088	MARCIO VIEIRA	24/12/1992	
13301	RG: 0829852	SUELI BORGES GONÇALVES	10/12/1980	
9631	RG: 1013789	VALERIA CARLA DA SILVA	23/09/1987	
Cargo: Agente Comunitário de Saúde- Local da Vaga:LH P – 30 e 32			**Concorrência - 02**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
11692	RG: 0763333	ANA CLAUDIA FUZARI	01/06/1973	
9138	RG: 0675762	GELNICE VIEIRA MARQUES	03/03/1980	
Cargo: Agente Comunitário de Saúde- Local da Vaga:LH P – 40km 15			**Concorrência - 01**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
9150	RG: 597719	APARECIDA DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS	13/06/1974	
Cargo: Agente Comunitário de Saúde- Local da Vaga: LH P 40/100 Flor da Serra			**Concorrência - 02**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
15054	RG: 0837494	ALCIMAR FREITAS DE OLIVEIRA	08/11/1979	
16168	RG: 0354516	SILVANO VIEIRA BISPO	15/01/1993	
Cargo: Agente Comunitário de Saúde- Local da Vaga:LH P26 Travessão			**Concorrência - 02**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
11302	RG: 1111337	JOSIANE DA SILVAL	23/07/1989	
9549	RG: 1192530	JOSIANE MARTINS ZANI	23/07/1990	
Cargo: Agente Comunitário de Saúde- Local da Vaga:LH P30 KM 03			**Concorrência - 03**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
18446	RG: 1054327	ADRIANA RODRIGUES MOREIRA	28/05/1988	
15466	RG: 0863577	LUCIANA DE FATIMA LEITE	10/02/1978	
17813	RG: 0981605	VIVIANE TAVARES DA SILVA	05/05/1987	
Cargo: Agente Comunitário de Saúde- Local da Vaga:LH P34			**Concorrência - 03**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
9390	RG: 0186203	DELAIDE MILKA KNAK	28/10/1986	
9489	RG: 1160979	RONDINELI TAVARES DA SILVA	07/04/1993	
11921	RG: 1099947	VILMAR FERNANDO COSTA DE SOUZA	09/05/1989	
Cargo: Agente Comunitário de Saúde- Local da Vaga: LH P38 C/70			**Concorrência - 05**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
13927	RG: 53692314	ANA CLAUDIA SILVA	04/05/1989	
14257	RG: 1177962	CARINA JOICE PENA SOUZA SILVA	17/02/1990	
17507	RG: 0765297	CLACI BIANCHIN	03/03/1982	
14439	RG: 1105397	MIRIAM GRASIELA PENA ALMEIDA	11/06/1993	
10786	RG: 1143259	ROSANGELA LIMA DOS REIS	09/03/1991	
Cargo: Agente Comunitário de Saúde- Local da Vaga:LH P40 a 75			**Concorrência - 04**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
14800	RG: 0537693	CARLOS LUIZ TEIXEIRA	10/09/1972	
14610	RG: 354847001	CHARLES LOPES FERREIRA	02/10/1992	
12920	RG: 1105865	MALCILENE DE OLIVEIRA	03/01/1988	
19295	RG: 0765189	VILMA LEITE DA SILVA	30/09/1977	
Cargo: Agente Comunitário de Saúde- Local da Vaga:LH P40 C/80			**Concorrência - 06**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
14395	RG: 1132441	GEICIANE DE ARAUJO FILHO	14/05/1992	
13129	RG: 1148444	JOSIMEIRE GOMES VIEIRA	09/06/1989	
16442	RG: 0538833	MARCIA PEREIRA DE SENA	10/03/1978	
12898	RG: 1105882	MARLÚCIA BATOS DE SOUZA	04/08/1989	
17308	RG: 0729836	NILSON SOUZA DOS SANTOS	08/08/1980	
15039	RG: 0014159	VANDERLEI FERREIRA DE SOUZA	02/10/1986	
Cargo: Agente Comunitário de Saúde- Local da Vaga: LH P42 Rio Branco			**Concorrência- 05**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
16706	RG: 10215930	ALEXSANDRO ROCHA	12/09/1978	
12097	RG: 4985818219	CLAUDIA DOS SANTOS SIMAO DO	04/04/1984	

		NASCIMENTO		
8185	RG: 0917521	FABIANA FRANSCISCA PONTE	19/08/1984	
12633	RG: 1105906	MARCIO NEGRI DOS SANTOS	16/02/1989	
17109	RG: 1085756	MICHELLE DOS SANTOS LOPES	26/09/1990	
Cargo: Agente Comunitário de Saúde- Local da Vaga: LH P44 C/105			**Concorrência - 03**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
15811	RG: 0593197	CATIA APARECIDA DOS SANTOS MARCENO	25/06/1976	
17257	RG: 1105914	EDIMARA ALMEIDA KUIBIDA	10/11/1990	
9255	RG: 0817779	MARCOS GARCIA DE SOUZA	09/03/1985	

	SALA - 35			
Local de Realização da Prova: Escola Municipal Educandário Paulo Freire				
Endereço: Avenida Presidente Prudente n. 3802 - Bairro - Centro				
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO				
Cargo: Vigia - Local da Vaga - ZONA URBANA			**Concorrência - 240**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
17942	RG:0604615	ADEILTON MARQUES FAGUNDES	16/04/1979	
15762	RG:0354243	ADELINO ALVES DE MOURA	25/05/1965	
15763	RG:0354243	ADELINO ALVES DE MOURA	25/05/1965	
5726	RG:4305184	ADILSON CAMPOS COSTA	28/10/1966	
6089	RG:1105165	ADILSON TAVARES DA SILVA	12/02/1990	
8198	RG:0496638	ADILSON VIEIRA DIAS	23/02/1976	
17474	RG:0752271	ADRIANO LACERDA DE LIMA	19/12/1980	
16921	RG:0984316	AIRTON COSTA DA CRUZ	11/11/1982	
18399	RG:1207921	ALDEMIR DA COSTA	22/11/1983	
5613	RG:1065220	ALEX DA CRUZ MARTINS	14/02/1988	
18095	RG:1161467	ALEXANDRE ALMEIDA NASCIMENTO	26/12/1991	
5629	RG:0907717	ALEXANDRO ROMANHA	31/12/1984	
6770	RG:1111096	ANDERSON MARTINS DE SOUZA	14/05/1991	
7128	RG:0940543	ANGELICA FREZZE DA SILVA	03/06/1990	
7890	RG:0487649	ARLINDO JACOB	01/06/1970	
6563	RG:9788856	CICERO PEREIRA DA SILVA	03/06/1978	
18197	RG:0418670	CIVALDO VIANA DE MORAIS	08/01/1971	
16190	RG:1105766	CLEOCIVAM MANOEL DA COSTA	15/10/1987	
8016	RG:0462729	CLODOALDO MIGUEL DA SILVA	28/12/1973	
7197	RG:0674847	CRISTOVÃO OTOWICZ	18/12/1976	
6749	RG:0710167	DAMIÃO RIBEIRO DA CRUZ	25/05/1981	
8207	RG: 0354039994	DANIEL APARECIDO ALVES DE LIRA	13/05/1977	
6619	RG:0508440	DANIEL DA ROSA	19/08/1972	
6066	RG:0893375	DANIEL VICENTE FERREIRA SOBRINHO	15/06/1988	
16727	RG:0460190	DIRCEU DOS SANTOS	17/08/1972	
16304	RG:0831737	EDERSON DA ROCHA DUARTE	24/12/1984	
15804	RG:2106790	EDINALDO LUCIANO DA SILVA	02/01/1969	
7395	RG:0354367	EDUARDO ALVES ALENCAR	21/06/1992	
17201	RG:0268322	ELIAS DIAS FERREIRA	21/12/1966	
7855	RG:1074438	ELIOMAR RODRIGUES DA SILVA	20/11/1990	
6040	RG:1105192	ELIZEU PAULO ARAUJO	29/01/1990	
7392	RG:0346967	ERALDO FERNANDES ANDRADE	03/03/1966	
5586	RG:0622478	EVANDRO DOS SANTOS	25/09/1973	
5035	RG:0765469	EZEQUIEL ALVES DOS SANTOS	29/04/1972	
5159	RG:1105446	FABIANO APARECIDO SOUZA DE JESUS	10/06/1991	
	Sala - 36			
Local de Realização da Prova: Escola Municipal Educandário Paulo Freire				
Endereço: Avenida Presidente Prudente n. 3802 - Bairro - Centro				
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO				
Cargo: Vigia - Local da Vaga - ZONA URBANA			**Concorrência - 240**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
17052	RG:0858364	FERNANDO ROBERTO DA ROCHA	19/08/1980	
17666	RG:0430878	GERSON SILVA FERREIRA	06/11/1972	
18944	RG:0733848	GILMAR SOUZA DE OLIVEIRA	08/08/1980	
7728	RG:0995465	GLEISSON ERNESTO DE FREITAS	08/02/1988	
8232	RG:1105314	GUILHERME LENKE	11/11/1971	
6719	RG:0736947	ILAERCIO ALVES GOMES	02/10/1978	
7260	RG:0488141	IRINEU PONTES	10/04/1972	

16884	RG:0891860	ISRAEL PEREIRA OTONI	08/04/1985	
18253	RG:1124359	IVANILDO FERREIRA DE ASSIS MOREIRA	25/05/1993	
6273	RG:0154412	JAIME GONÇALVES DE OLIVEIRA	08/12/1961	
8055	RG:0765315	JANIO DA SILVA LOPES	29/08/1974	
16214	RG:1076517	JEAN PIERRE RAMALHO DA SILVA	19/08/1989	
15833	RG:0844692	JEFERSON KLOSS MONTEIRO	27/10/1982	
4993	RG:0796549	JOANDER JARDEL MARQUES	25/03/1985	
6098	RG:0460199	JOÃO MOREIRA DOS SANTOS	18/03/1970	
18453	RG: 384090886	JONATHAN ARAUJO ESPIDOLA	14/12/1993	
6763	RG:1097116	JONATHAS CAETANO DOS SANTOS	24/09/1989	
5898	RG: 96058885	JONATHAS NASCIMENTO DA SILVA	06/07/1967	
16221	RG:1003581	JONESMAR SANTOS GONÇALVES DE SOUZA	18/12/1985	
7469	RG: 4294396729	JOSE APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS	30/10/1980	
18332	RG:0618244	JOSÉ CORDEIRO DO NASCIMENTO	18/10/1978	
5733	RG:0233451	JOSÉ FERNANDES FILHO	24/04/1963	
6802	RG:6982498	JOSÉ LUIZ DE SOUZA	30/09/1973	
16977	RG:0765565	JOSE SILVA COELHO	31/10/1982	
5749	RG:1041294	JOSÉ VALTER DE SOUZA	14/01/1977	
15696	RG: 10627405	JOSE VANTOIR FRONTELLI	01/10/1975	
18661	RG:1224179	JOSE VICENTE DE SOUZA	28/03/1979	
6651	RG:0168333	JUAREZ COLETA DE SOUZA	19/10/1968	
6575	RG:1013853	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	03/02/1989	
18287	RG:3608335	JUNIERI SILVA CARDOSO	11/06/1990	
7059	RG:0765477	LENILDO GARCIA JUNQUEIRA	22/11/1983	
6988	RG:0793889	LEOSSANDRO PENHA DE LIMA	30/03/1982	
5506	RG: 4694058502	LINDOMAR CANA VERDE FERREIRA	18/02/1986	
7639	RG:0575404	LORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA	08/01/1976	
17973	RG:0083738	LUIZ FERNANDES	13/07/1976	
	Sala - 37			
Local de Realização da Prova: Escola Municipal Educandário Paulo Freire				
Endereço: Avenida Presidente Prudente n. 3802 - Bairro - Centro				
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO				
Cargo: Vigia - Local da Vaga - ZONA URBANA			**Concorrência - 240**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
19124	RG:1046236	MAICON SUEDER MOREIRA	27/06/1988	
7235	RG:0765278	MANOEL SOUZA PASSO	15/06/1977	
5818	RG:0879659	MARCELO MATINS ALMEIDA ALVES	24/05/1984	
7289	RG:0765204	MARCIO BENTO DA SILVA	12/04/1984	
17195	RG:1045616	MITALHIA STEFIA APARECIDA FREZ	27/07/1990	
18548	RG:1187955	NADABI PIRES DE SOUZA	10/03/1992	
15941	RG:1164626	NATANAEL CEZARIO DE SOUZA	21/12/1991	
18280	RG:0360304	NEIDEVALDO ADÃO DE ANDRADE	05/05/1992	
7936	RG:1205833	PAULO GUIELES DE CAMPOS SANTOS	18/10/1992	
6541	RG:0867024	REGINALDO GONÇALVES DA SILVA	04/11/1983	
7992	RG:1121983	REGIVALDO MIRANDA DA SILVA	27/04/1988	
6384	RG:1070318	REINALDO FRANCISCO LOIOLA	26/12/1981	
5844	RG:1061724	REINALDO JUNIOR RIBEIRO	23/05/1989	
5344	RG:1212839	RICARDO CARDOSO ADRIANO	26/08/1992	
5465	RG:1214222	ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	01/07/1992	
18387	RG:0758533	ROBERTO HELL	05/10/1966	
5806	RG:0779455	RODOLFO ROSSOW	11/03/1980	
16841	RG:0235579	RODRIGO OLIVERA MENDES	04/07/1991	
18160	RG:0635462	RONALDO JOAQUIM DOS ANJOS	18/12/1977	
17915	RG:0555496	ROSINEI PREATO	18/12/1978	
6890	RG:0597696	SAMUEL DE OLIVEIRA FRANCA	14/03/1979	
7175	RG:0917911	SAULO DA SILVA SANTOS	21/12/1986	
7969	RG:0856028	SERGIO POTRATZ BRANDENBURG	02/11/1982	
5177	RG:1105212	VAGNER HENRIQUE GONCALVES DAMIAO	23/10/1991	
16275	RG:0271029	VALCIDES PEIXOTO PEREIRA	11/11/1963	
6052	RG:0732664	VALDIVINO DA SILVA CLARO	13/02/1979	
7994	RG:0876543	VALTER TOMAZ DE SOUSA	07/11/1983	
18906	RG:1181916	VANDERLEI OLIVEIRA ORTIZ	19/07/1991	
6337	RG:1085603	VANDERLUCIO DA ROCHA DE SOUSA	07/09/1989	
5745	RG:0421019	VANILDO GONSAGA DA SILVA	29/09/1972	

16305	RG:1127454	WALLAS RAFAEL DA SILVA LOBO	02/07/1993	
7255	RG:1105658	WESLEY DIAS FERREIRA	23/10/1991	
	SALA - 38			
Local de Realização da Prova: Escola Municipal Educandário Paulo Freire				
Endereço: Avenida Presidente Prudente n. 3802 - Bairro - Centro				
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO				
Cargo: Vigia - Local da Vaga - ZONA URBANA			**Concorrência - 240**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
11328	RG:1074670	ADEMAR JOSE LINHARES	04/06/1982	
9022	RG:0756752	ADEMILSON MOREIRA ALENCAR	26/09/1981	
14348	RG:0611926	ADEMIR LUCKE GONÇALVES	16/06/1977	
9412	RG: 340419404	ADENILSON GOES DA SILVA	03/02/1978	
9561	RG:0389972	ADILSON ROSA	25/11/1969	
8736	RG:1105148	ADRIANO CORDEIRO ARPINÉ	24/02/1990	
14461	RG:1013813	ADRIANO FIGUERO	24/05/1991	
8463	RG:0909987	ADRIANO RODRIGUES DA SILVA	23/06/1984	
14604	RG:0729835	AILTON GOMES DOS SANTOS	23/09/1978	
10982	RG:1068587	ALESSANDRO ANDRADE MATEUS	09/09/1988	
14954	RG:0854602	ALEXANDRE DE LIMA QUEIROZ	30/07/1985	
11095	RG: 4091932196	ALEXANDRO PINHEIRO LEMOS	23/03/1980	
8719	RG:1013752	ALEXANDRO SILVA DE CARVALHO	25/05/1989	
12280	RG:1079399	ALISSON PEREIRA DE ARAUJO	20/09/1987	
11675	RG:0280184	AMANTINO LEÃO DO AMARAL	24/05/1961	
11821	RG:0938289	ANDERSON SILVA DE PAULA	18/08/1987	
14995	RG:1053879	ANDERSON SILVA MACHADO	07/04/1986	
10876	RG:1187960	ANDRE DE OLIVEIRA PERIM	21/05/1991	
9758	RG:0597773	ANIVERSO DA SILVA	10/01/1973	
10740	RG:0498892	ANIZIO MAURICIO BARBOSA	13/01/1974	
11585	RG:0564937	ANTONIO CHAVES DE ALMEIDA	09/06/1976	
14281	RG:0363608	ANTONIO LUCIO DE OLIVEIRA	15/02/1980	
14080	RG: 96439504	ANTONIO SIPRIANO FIUZA	06/11/1981	
12665	RG: 475792695	CARLOS ANDRE SALVINO DA SILVA	11/10/1983	
12189	RG:0775189	CARLOS CESAR SIMAO	12/10/1981	
11993	RG:1025819	CARLOS ROBERTO DA COSTA DE OLIVEIRA	06/01/1979	
10956	RG:1110625	CESAR LEANDRO DE OLIVEIRA	12/03/1992	
14215	RG:1028612	CICERO PEDRO DA SILVA	05/12/1980	
9253	RG:1206730	CLAUDEMIR CABRAL DA COSTA	23/04/1992	
11167	RG: 73125570	CLAUDEMIR MAXIMO DOS SANTOS	02/10/1975	
10820	RG:3608612	CLAUDINEI BRISSOW	28/06/1993	
11521	RG:1014344	CLAUDINEI FRANCISCO SILVA DOS SANTOS	10/01/1993	
14188	RG: 76483147	CLAUDIO MIGUEL DA SILVA	28/06/1977	
14189	RG: 76483147	CLAUDIO MIGUEL DA SILVA	28/06/1977	
9490	RG:1099627	CLEBERSON FRANCISCO PEREIRA	17/05/1992	
	Sala - 39			
Local de Realização da Prova: Escola Municipal Educandário Paulo Freire				
Endereço: Avenida Presidente Prudente n. 3802 - Bairro - Centro				
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO				
Cargo: Vigia - Local da Vaga - ZONA URBANA			**Concorrência - 240**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
13057	RG:1105829	DAMIAO HENRRIQUE DA SILVA	03/08/1989	
12879	RG:0793284	DANIEL FEREIRA	20/07/1977	
11097	RG:0298260	DANIELSON OLIVEIRA COUTINHO	06/02/1991	
15323	RG:1157458	DEVANIR PIRES DE SOUZA	10/11/1990	
13702	RG:1146836	DIEGO INACIO DE FREITAS	30/11/1987	
9552	RG:1124902	DIEISON RICARDO DOS SANTOS	29/01/1992	
10008	RG:1056604	EDENILSON MARTINS BIANQUE	14/07/1988	
13477	RG:0964955	EDER ILIDIO DIAS	27/01/1987	
12884	RG:0553295	EDINAILSON PEREIRA SANTOS	14/07/1976	
10384	RG:0418587	EDSON FARIAS LOPES	24/08/1972	
14485	RG:0469793	EDSON LOPES REIS	04/08/1973	
11317	RG:1117413	EDVALDO FERREIRA ALMANDES	23/11/1991	
14346	RG:0473816	ELEOMAR MAQUARTE	27/11/1972	
13916	RG:0598456	ELIAS DE SOUZA PAULA	12/06/1976	
14182	RG:1025868	ELIESVELTON CARVALHO	27/01/1992	

14836	RG:0570373	ELIOMAR VIEIRA DA ROCHA	22/07/1974	
9323	RG:0419203	ESMAEL VALÉRIO LINHARES	03/05/1970	
9109	RG:0642594	FABIANO POTRATZ	23/04/1979	
9231	RG:1066640	FABIO FRANCISCO PRATES	26/11/1985	
11802	RG:1017477	FABRICIO MILBRATZ	04/01/1984	
9035	RG:0918078	FAGNER ANTONIO DA SILVA	08/10/1985	
9025	RG:0968322	FELIPE GEBER	12/09/1988	
10070	RG:0745685	GENILSON INACIO	07/09/1974	
9027	RG: 18839170	GENIVALDO MOREIRA ALENCAR	05/06/1966	
14119	RG:4752264	GILBERTO GONÇALVES CRUZ	27/08/1973	
10104	RG:0757275	GILMAR DIAS DA SILVA	31/08/1976	
14114	RG:1056245	GIZELDA SEVERINA DA SILVA	22/02/1982	
8832	RG:1120258	HERNANDES RICARDE DA SILVA	23/05/1982	
12240	RG:0475184	ISAAC SOUZA COELHO	05/04/1974	
10155	RG:0809056	ISMAEL SPICA	13/05/1985	
13143	RG:1085167	IVAIR MIGUEL DA COSTA	03/01/1991	
12720	RG:0393617	IVAN SOARES SANTOS	27/11/1970	
12589	RG:1105430	IVO SOARES DE ALCANTARA	10/04/1990	
12745	RG:0716839	JAIR SOARES	08/03/1976	
11127	RG:1105675	JEANS CARLOS ALCINO BIANCARDI	21/10/1990	
	SALA - 40			
Local de Realização da Prova: Escola Municipal Educandário Paulo Freire				
Endereço: Avenida Presidente Prudente n. 3802 - Bairro - Centro				
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO				
Cargo: Vigia - Local da Vaga - ZONA URBANA			**Concorrência - 240**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
9241	RG:1034906	JEFFERSON MICHEL DE SOUZA	09/11/1988	
14672	RG:1117449	JOBS FIDELIS	05/06/1990	
13507	RG:1174751	JONES MORAIS DE OLIVEIRA	16/07/1992	
11582	RG: 11056679	JOSE ANTONIO MAFRA	13/11/1980	
14935	RG:0701572	JOSE BISPO DE OLIVEIRA	19/03/1975	
11850	RG:0736385	JOSE CARLOS DE JESUS DE PAULA	02/01/1978	
12887	RG:0555801	JOSÉ GONSALVES DE CARVALHO	24/04/1968	
13989	RG:0961611	JOSE NILTON EVANGELISTA DOS ANJOS	09/01/1976	
14948	RG:0431645	JOSE PEREIRA DOS SANTOS	16/03/1968	
11656	RG:1214218	JOSE RIBAMAR DOS SANTOS JUNIOR	24/01/1992	
13141	RG:0926545	JOSÉ RUBENS PEREIRA SILVA	06/05/1985	
9573	RG:2126667	JOSE VALDIR PEIXOTO DE LIMA	27/11/1982	
12941	RG:1220164	JOSUE FERREIRA DE MELO	15/08/1986	
12690	RG:0765284	JUNIOR GOMES VIEIRA	21/09/1983	
9379	RG: 263555094	JURANDIR FERREIRA DE SOUZA	04/01/1971	
10435	RG: 2088697276	LEANDRO DA SILVA CRUZ	11/12/1992	
14805	RG:0923940	LEONARDO JANUARIO RODRIGUES	27/07/1987	
12973	RG:0540726	LEONILDO ALVES DE FARIA	04/11/1970	
11902	RG:0884241	LORIVAL LUIZ CRUZ	12/03/1980	
11703	RG:0891290	LORIVAL OLIVEIRA	26/01/1985	
9597	RG: 16213259	LUCAS RODRIGUES FERREIRA	27/08/1983	
15020	RG:0585038	LUCIANO APARECIDO SILVA DINIZ	01/06/1976	
14955	RG:1105917	LUCIANO PEREIRA DE ANDRADE	04/04/1989	
14567	RG:0121138	LUDIR BRAUN	09/09/1978	
14095	RG:1101617	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	06/10/1990	
11266	RG:0708165	LUIZ CHIODI DE OLIVEIRA	31/05/1977	
13237	RG:0505322	LUIZ KACIO CEZARIO	06/06/1984	
11004	RG:0930653	MANOEL LEMES DOS SANTOS	16/02/1986	
12761	RG:0504596	MANOEL MESSIAS FERNANDES	18/06/1970	
14844	RG:1117143	MARCELO ALGUSTO ANTUNES RADWANSKI	13/08/1991	
8591	RG:0809278	MARCELO DIAS	28/06/1984	
12405	RG:1057421	MARCOS DIONES DE ALMEIDA	10/04/1990	
9106	RG:0984901	MARCUS NOGUEIRA PEREIRA	04/05/1983	
11782		ESDRA FLORENTINO DA SILVA	11/01/1969	
	SALA - 41			
Local de Realização da Prova: Escola Municipal Educandário Paulo Freire				
Endereço: Avenida Presidente Prudente n. 3802 - Bairro - Centro				

Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO

Cargo: Vigia - Local da Vaga - ZONA URBANA | **Concorrência - 240**

Insc.	Identificação	Nome	Data de Nasc.
11744	RG:0288033	MILTON RODRIGUES DOS SANTOS	10/05/1966
14448	RG:1105897	NATANAEL DE SOUZA MARCOS	16/08/1991
8822	RG:1111327	NATANAEL GARCIA DOS SANTOS	06/11/1992
11072	RG:0123728	NIGEVALDO FRANCISCO DE ALMEIDA	15/04/1960
9515	RG:0432565	OSVALDO FERNANDES CALDEIRA	10/02/1972
14297	RG:1105188	PABLO CAETANO FERREIRA	16/05/1989
12625	RG:0784126	PAULO CÂNDIDO DA ROSA	01/06/1973
14207	RG:1194634	PEDRO DE OLIVEIRA	06/11/1962
11082	RG:1127455	PIERRE RIBEIRO DOS SANTOS	16/07/1989
9456	RG:1108217	QUELISSON RODRIGUES DOS SANTOS	16/03/1986
10899	RG:1105876	RAFAEL HENRRIQUE DA SILVA	25/04/1991
10779	RG:1100131	REGINALDO DE OLIVEIRA PERIM	11/02/1989
10938	RG:0692185	REINALDO ANGELICA DA SILVA	20/09/1978
14265	RG:1119511	RENAN PAULO DO VALE	28/10/1990
9583	RG:0984916	RICARDO JANAILSON RIBEIRO	01/11/1987
10065	RG:0724915	ROBERTO ROCHA	15/02/1980
11176	RG:1181001	RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA	10/12/1992
10476	RG:1149268	RODRIGUES ROCHA DOS SANTOS	22/03/1993
14581	RG:1191352	ROMARIO RINTO MIRANDA	24/04/1993
9618	RG:1075714	ROMILDO DA SILVA PIRES	16/05/1979
14647	RG:1105872	RONALDO BOEK SILVA	02/11/1990
15391	RG:1192476	SIDNEI JULIO VASCONCELOS	05/09/1986
11807	RG:1094976	SILIOMAR SIMOES DA SILVA	09/01/1990
11981	RG:0763943	VALDENIR DE OLIVEIRA DIAS	21/02/1981
9319	RG:0419203	VALDINEI LOUZEIRO	09/01/1988
10789	RG:1103048	VALDINEY OLIVEIRA DE PAULA	30/04/1986
14587	RG:0832781	VALDIVINO FILHO DOS SANTOS	18/03/1983
14591	RG:0587701	VALTAIR GOMES DE LIMA	14/08/1967
14775	RG:0599367	VANDERLEI SOARES DE LIMA	17/09/1976
14535	RG:1103061	VITOR DANTAS RODRIGUES	15/06/1991
13021	RG: 33356001	WALLISON PABLO SILVA VIEIRA	30/09/1986
11935	RG:0298325	WILLIAN OLIVEIRA JACOB	23/09/1992
10430	RG:0539334	ZENILDO ARAUJO	04/02/1975

SALA - 42

Local de Realização da Prova: Escola Municipal Educandário Paulo Freire

Endereço: Avenida Presidente Prudente n. 3802 - Bairro - Centro

Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO

Cargo: Motorista de Veículos Leves - Local da vaga: Zona Urbana | **Concorrência - 216**

Insc.	Identificação	Nome	Data de Nasc.
10585	RG:0833619	ADRIANO DUARTE PEREIRA	08/10/1987
14153	RG:0752271	ADRIANO LACERDA DE LIMA	19/12/1980
14231	RG:1064868	ALEX SOARES SAMPAIO	24/09/1988
12765	RG:0847793	ALEXANDRO PINHEIRO	08/03/1984
12125	RG:0996975	ALTIERLI RODRIGO BOONE	29/12/1986
10587	RG:1014151	ANDRE RADWANSKI	30/11/1988
10339	RG:0948296	ANDRE ROCHA	20/12/1987
10449	RG:0589300	ANTONIO DOS SANTOS COSTA	01/09/1977
9575	RG:1003901	CARLOS ROSSOW	05/09/1982
8768	RG:0907746	CELIO ANTONIO LIMA	06/09/1985
13153	RG: 34070525	CICERO ROBERTO DOS SATOS	11/02/1985
12000	RG:0726346	CLAUDIO VILVOCK	10/01/1980
12101	RG:0936693	CLAUDIR VILVOCK	12/06/1981
15328	RG:1096906	CRISTIAN TEODORO DE SOUZA	22/09/1991
14501	RG:1182712	DANIEL ELLER TEIXEIRA	16/08/1992
9530	RG:2232242	DANILO BRITO COLOMBI	26/07/1985
14808	RG:1105835	DHONATHAN RODRIGUES DA SILVA ARAUJO	02/06/1990
13693	RG:1080216	DIEGO FAGNER FELIX	08/10/1990
13168	RG:1075426	DIOGO FELIX PEDRO	26/08/1991
9959	RG:0977505	DIONERES UBIRAJARA BARSZCZ	02/01/1988
15290	RG:1047722	DIONES DA CRUZ SILVA	14/09/1989
12373	RG:0745660	DIZAN GOMES FREIRES	17/01/1981

11122	RG:0553816	DONIZETE HILARIO DOS SANTOS	18/05/1971	
15322	RG: 385611936	EBERSON SILVA DIAS	10/09/1987	
11330	RG:1077166	EDINILSON FREITAS DA SILVA	17/03/1989	
10119	RG: 14430649	EDIVALDO NASCIMENTO BARBOSA	08/10/1982	
14349	RG:0823782	EDIVALDO NUNES DIAS	02/03/1982	
9171	RG:0708041	EDSON RODRIGUES DOS SANTOS	09/12/1978	
10595	RG:1203593	ELECLECIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	20/01/1992	
11761	RG:0846449	ELEDSON VIEIRA	26/06/1981	
12037	RG:1017290	ELI ARAUJO GOMES DA SILVA	15/01/1988	
11014	RG:0946412	ELIAS CEZARIO DE LIRA	19/01/1987	
	SALA - 43			
Local de Realização da Prova: Escola Municipal Educandário Paulo Freire				
Endereço: Avenida Presidente Prudente n. 3802 - Bairro - Centro				
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO				
Cargo: Motorista de Veículos Leves - Local da vaga: Zona Urbana			**Concorrência - 216**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
13074	RG:0570387	ELIEU GUEDES	29/10/1976	
11280	RG:0087390	ELVIO LUIZ BRASIL	23/11/1989	
10590	RG:1151140	EVERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO	10/08/1990	
9449	RG:1078309	FABIANO BULLERJAHN	02/02/1990	
9420	RG:1045938	FABIANO DA SILVA DONES	04/12/1987	
13418	RG:0523139	FERNANDO BRAGA NOGUEIRA	11/08/1977	
9403	RG:0723505	FLAVIO ALMEIDA ASSIS	12/07/1980	
10506	RG:1090722	FLAVIO COUTINHO RAASCH	14/06/1990	
11373	RG:1207416	FLAVIO FUZARI DE LIMA	28/08/1992	
11198	RG:0992392	FRANCINEI LUIZ DA SILVA	23/10/1987	
11505	RG: 67603426	GELSON RODRIGUES DO NASCIMENTO	21/08/1977	
12538	RG: 12264970	GILMAR FERREIRA DE ASSIS	01/11/1973	
13892	RG:0737844	GILSON ROBERTO BRAUN	03/09/1981	
13322	RG:0926553	GILSON RODRIGUES BORGES	28/08/1983	
12964	RG:1156724	GIRREVIS NUNES GONÇALVES	28/09/1991	
10281	RG:1044103	GIZIALDO VIEIRA ALVES	12/08/1990	
12504	RG:1105765	GLESIO BOONI DA PENHA	12/09/1989	
15021	RG:0952068	IZOLETE RECHESKI	08/10/1977	
11182	RG:1022157	JEAN PATRICIO ALVES	14/06/1991	
10841	RG:1017293	JEFFERSON ALVES DA SILVA	30/03/1984	
10402	RG:1017267	JOÃO LUIZ BORGES DE SOUZA	06/08/1985	
10392	RG:0611923	JOÃO SECATU	14/05/1955	
9447	RG:0883586	JONAS FERNANDES	08/08/1986	
13027	RG:1068599	JONATAS COUTO DUARDE	16/10/1987	
14306	RG:3753120	JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA	20/12/1963	
15166	RG:0602822	JOSE CARLOS DOS SANTOS	28/02/1966	
10662	RG:0581683	JOSE DA COSTA	09/07/1976	
9281	RG:1105405	JOSÉ NUNES ALVES DOS SANTOS JÚNIOR	30/06/1987	
9205	RG:0678338	JOSE ROBERTO GOMES DE CAMPOS	25/05/1974	
14081	RG:0847015	JOSIMAR ANDREASSA PIRES	23/11/1981	
13870	RG:0782489	JULIANO CARLETO	17/11/1980	
14091	RG:1142406	JULIO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	11/11/1989	
	SALA - 44			
Local de Realização da Prova: Escola Municipal Educandário Paulo Freire				
Endereço: Avenida Presidente Prudente n. 3802 - Bairro - Centro				
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO				
Cargo: Motorista de Veículos Leves - Local da vaga: Zona Urbana			**Concorrência - 216**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
11946	RG:1105772	JULIO CEZAR DOS SANTOS	01/02/1992	
8827	RG:0933432	JURANDI ANTÔNIO GONÇALVES	26/08/1964	
13576	RG:0765176	JUSCELINO FERNANDES DA SILVA	09/07/1974	
10058	RG:0675760	LEANDRO DALA COSTA	04/06/1980	
14489	RG: 11683849	LUIZ MENDES DA SILVA	05/12/1949	
14363	RG:0951269	MARCELO LUIZ JUSTUS	05/05/1981	
15142	RG:0859987	MARCIO FERREIRA MATOSO	24/02/1986	
13501	RG:0839303	MARCOS COSTA DE ABREU	19/02/1983	
8802	RG:0733847	MAURICIO DA SILVA	05/03/1976	
14014	RG:0930879	MAYGOM RENZE DOMADIA ANDRADRE	11/12/1986	

12021	RG:1538283	NELSON DA SILVA CUNHA	08/02/1969	
8460	RG:1121995	NELSON PORTRATZ BRANDENBUNG	24/11/1989	
8723	RG:0512461	NIVANDO QUIRINO DE OLIVEIRA	12/03/1968	
8569	RG:0950088	PAULO CEZAR MURBACK	25/01/1986	
14674	RG:1091071	RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA	19/04/1991	
10540	RG:0974715	RAFAEL ANDRADE GOMES	19/02/1989	
11012	RG:0880202	REGINALDO DE OLIVEIRA	02/01/1983	
8406	RG: 73514900230	REGISMAR INACIO SILVA	22/07/1979	
12567	RG: 105917007	RENÊ RAFAEL PIRES CARDOSO	03/12/1985	
9949	RG: 361080268	ROBERTO BRAGA DOS SANTOS	12/10/1982	
11202	RG:1549252	ROBERTO CRUZ DE OLIVEIRA	28/04/1974	
13762	RG:0997063	RODRIGO COUTINHO RAASCH	30/08/1988	
11368	RG:1175166	ROGÉRIO CORREA DE LIMA	09/03/1992	
8595	RG:0978310	ROGERIO PEREIRA CAVALCANTE	23/05/1987	
8555	RG:1090788	ROGERIO PEREIRA DE MORAIS	17/12/1990	
9684	RG:1013778	RONALDO DA SILVA MOREIRA	07/01/1987	
13110	RG:0925009	RONILDO APARECIDO SOUZA DA SILVA	01/08/1986	
11163	RG:0538826	SIDINEY MIGUEL DA SILVA	05/07/1972	
15035	RG:1013939	SIDNEI ALVES DA SILVA	29/07/1987	
14524	RG:0859943	SIDNEI GOTARDO DE JESUS	29/12/1983	
10742	RG:0658797	SIDNEY JOSE DE MOURA	10/03/1979	
13086	RG:0750231	SINIVALDO DE SOUSA DA SILVA	27/05/1981	
	SALA - 45			
Local de Realização da Prova: Escola Municipal Educandário Paulo Freire				
Endereço: Avenida Presidente Prudente n. 3802 - Bairro - Centro				
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO				
Cargo: Motorista de Veículos Leves - Local da vaga: Zona Urbana			**Concorrência - 216**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
14650	RG:0961972	STIVE DIAS DOS SANTOS	10/10/1984	
14701	RG:1177807	TIAGO FIDELIS	12/09/1991	
11726	RG:1078077	UEVERTON KUMM LEMOS	27/08/1991	
9065	RG:0648808	VAGNER NUNES DOS SANTOS	12/09/1978	
14554	RG:0472966	VALDECIR MANOEL DA SILVA	16/12/1974	
11151	RG:0707765	VALDINEI ROCHA PRATES	13/04/1982	
13452	RG:1100050	VALFRIDE PEREIRA DA SILVA	12/11/1982	
9507	RG:1006410	VALMIR LEITE DA SILVA	27/05/1979	
12404	RG:0651561	VITÓRIO LEDESMA DE GAMARRA	12/04/1965	
10376	RG:0425332	WÃINI NASCIMENTO DELGADO	14/03/1975	
14788	RG:1190115	WALDICLAYTON BURI DA SILVA	18/05/1991	
14984	RG:1032078	WANDERSON DE OLIVEIRA GIL	18/12/1989	
14998	RG:0858401	WASHINGTON DA SILVA SOUSA	10/04/1984	
11691	RG:0880332	WILLIAN GOMES VITAL	08/11/1986	
10398	RG:1017484	WILLIAN RODRIGO FERREIRA FABRIS	07/04/1991	
13943	RG:0646358	WILSON NEVES VITAL	19/08/1962	
Cargo: Motorista de Veículos Leves - Local da Vaga - ZONA URBANA			**Concorrência - 216**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
5075	RG:0737587	ADELSON FRANCISCO LOIOLA	25/08/1982	
15584	RG:1017596	ADEMAR DE OLIVEIRA PAULA	06/12/1988	
6027	RG:0585056	ADILSON PEREIRA DA SILVA	26/02/1978	
15784	RG:1180458	ADMILSON DE OLIVEIRA PAULA	22/05/1991	
5925	RG:0420187	ADMILSON PEREIRA DOS SANTOS	25/09/1973	
16173	RG:0984888	AGOSTINHO PEREIRA DOS SANTOS FILHO	04/07/1987	
8292	RG:0492369	AILTON VALERIO FERREIRA	20/09/1971	
17800	RG:1222336	AIX CLEITON DA SILVA RODRIGUES	17/08/1984	
17180	RG:0924030	ALESSANDRO JULIO ROSENO	17/06/1985	
17829	RG:0967750	ALFREDO GUSTAVO VIEIRA STRE	10/02/1987	
15449	RG:0730999	ALUISIO HOLMAM	07/10/1980	
18119	RG:0555983	ANAEL GALDINO	13/03/1974	
17420	RG:0870037	ANDRÉ LUIS RODRIGUES	22/04/1983	
17764	RG:1031606	ANTONIO MARTINS FREIRE FILHO	21/02/1988	
17371	RG:0765241	ARISEU TESCH NIENK	12/06/1984	
18344	RG:0935381	ARTUR BALBINOTT	20/11/1985	
	SALA - 46			

Local de Realização da Prova: Escola Municipal Educandário Paulo Freire				
Endereço: Avenida Presidente Prudente n. 3802 - Bairro - Centro				
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO				
Cargo: Motorista de Veículos Leves - Local da vaga: Zona Urbana			**Concorrência - 216**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
15743	RG:0711590	CARLOS HAMMER	15/07/1981	
7845	RG:0708394	CELSO DE PAULA ELIAS	27/03/1982	
6560	RG:9788856	CICERO PEREIRA DA SILVA	03/06/1978	
6956	RG:0891281	CLAUDINEI ALVES BATISTA	04/03/1984	
8221	RG:0360168	CLAUDINEI JOSE PRIMÃO	16/04/1972	
7801	RG:0546370	CLAUDINEI MAXIMO	12/05/1974	
7294	RG:1105178	CLAUDINEI SANTOS GUIMARAES	20/01/1991	
15778	RG:0597573	CLEBSON MOREIRA DOS REIS	18/06/1977	
8136	RG:0876569	CLEVERSON MOREIRA DE FREITAS ERNESTO	14/11/1984	
7009	RG:0681987	DANIEL DE OLIVEIRA BOLETE	17/01/1980	
7162	RG:0959373	DANIEL LEAL GUIMARÃES	19/01/1986	
17717	RG:0972236	DIEGO ALMEIDA DE AZEVEDO	02/04/1988	
5535	RG:1072425	DIEGO DA ROCHA DE SOUSA	25/06/1988	
16743	RG:0672215	DILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	28/12/1977	
19066	RG:0733313	DIONEI SOARES DOS SANTOS	15/11/1979	
7338	RG:0665491	DORIVAL FELICIANO DOS SANTOS	10/02/1972	
19332	RG:1157291	DOUGLAS BISPO DA SILVA	07/02/1989	
7415	RG:1056242	EDILSON MOREIRA EVANGELISTA	26/08/1985	
5146	RG:0462079	ELSON ALVES PEREIRA	24/10/1983	
15453	RG:0463948	EZAQUE CANDIDO RAMALHO	03/08/1970	
16343	RG: 17291267	FABIANO CARDOSO DE OLIVEIRA	27/09/1989	
16277	RG:1010486	FABIO DA SILVA SOUZA	18/10/1988	
16934	RG: 20447280	FABIO PEREIRA BITENCOURT	02/11/1985	
15911	RG:1050928	FÁBIO ROBERTO DE OLIVEIRA	16/02/1989	
17528	RG:1131127	GENILSON DOS SANTOS PEREIRA	23/06/1990	
5181	RG:0703145	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	09/11/1980	
19194	RG:0976106	GILBERTO PEREIRA SABINO	07/10/1987	
8068	RG:0839961	GILSON DOS REIS	12/07/1985	
18321	RG:1027311	GISLAINE DIAS DE SOUZA MACIEL	05/12/1988	
18624	RG:0844755	HERON FERREIRA ROCHA	03/01/1983	
18159	RG:0765240	IDEMAR NOGUEIRA DA SILVA	24/05/1983	
15639	RG:0923138	ILSON FRANCISCO MOREIRA	09/06/1987	
	SALA - 47			
Local de Realização da Prova: Escola Municipal Educandário Paulo Freire				
Endereço: Avenida Presidente Prudente n. 3802 - Bairro - Centro				
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO				
Cargo: Motorista de Veículos Leves - Local da vaga: Zona Urbana			**Concorrência - 216**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
6947	RG:1017275	ISAIAS DE PAULA ARAUJO	18/12/1986	
18204	RG:0677839	ISMAEL SANTANA SANTIAGO	20/01/1978	
8013	RG: 29626341	JAILTON FERREIRA DA SILVA	11/02/1973	
6739	RG:1013812	JEFERSON MARGONARI PEREIRA	29/06/1989	
6759	RG:0890668	JESIO FERREIRA DOS SANTOS	08/02/1975	
5292	RG:1027208	JHONATAN FAUSTINO CUSTODIO	25/07/1988	
16056	RG:1055121	JOCIAS LUCAS DOS SANTOS	22/05/1989	
6050	RG:0603389	JOEL MAZUR	17/11/1979	
15953	RG:0655200	JOSÉ CARLOS VISINTIN DA SILVA	16/11/1965	
15484	RG:0602651	JOSE ROSA GUIMARAES	14/02/1970	
19208	RG:1099582	JOSIEL DE OLIVEIRA	16/01/1989	
17894	RG:0506077	LAUCIDIO BATISTA RIBAS	20/02/1975	
18965	RG: 16669274	LAZARO DE OLIVEIRA	15/12/1981	
18030	RG:0874875	LEANDRO GOMES FIGUEIRA	12/05/1985	
19202	RG: 61492941	LORIVAL GOBBI	22/09/1971	
7745	RG:1090064	LUCAS MACHADO BORGES	27/09/1991	
15481	RG:1074466	LUCIANO FEREIRA DE OLIVEIRA	07/10/1986	
16016	RG:0987824	MAGNO JUNIOR ALVES DA SILVA	08/08/1989	
19070	RG:0469222	MARCOS ALVES FEREIRA	07/11/1983	
7073	RG:0940529	MARCOS VIEIRA	10/08/1984	
18308	RG:0773261	MARIA MARTA DA COSTA	21/01/1981	

6433	RG:1014330	MARLON FERNANDO DE ARAÚJO	15/10/1991	
19100	RG:0918017	MARLON WELITON MOREIRA	11/11/1986	
17506	RG:1010665	MAXIMILIANO OLIVEIRA GONÇALVES	23/03/1990	
18684	RG:0907720	NATANAEL BISPO DA SILVA	27/11/1983	
7535	RG:0569176	NILTON DOS SANTOS	21/11/1971	
16795	RG:0543916	NOELSON JORGE	24/12/1975	
5828	RG:0553297	OMAR RODRIGUES ROCHA	19/05/1976	
7689	RG:0792010	OSIEL PEREIRA DA SILVA	23/08/1982	
17677	RG:0585867	PAULO RUCKER DO NASCIMENTO	04/01/1980	
15816	RG:0867212	PAULO SERGIO DE PÁDUA	05/01/1978	
	SALA - 48			
Local de Realização da Prova: Escola Municipal Educandário Paulo Freire				
Endereço: Avenida Presidente Prudente n. 3802 - Bairro - Centro				
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO				
Cargo: Motorista de Veículos Leves - Local da vaga: Zona Urbana			**Concorrência - 216**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
6545	RG:0834297	PETER ANTONIO DA SILVA	28/10/1982	
6004	RG:0462213	RAIMUNDO NONATO FREIRE MOURA	31/10/1970	
8147	RG:0580552	RAQUEL PETERSEN ROSA	16/08/1976	
5494	RG:1017499	RAUL MARCONE MIGUEL DOS REIS	07/06/1992	
7025	RG:1135940	REGINALDO GRISOSTE	03/08/1976	
6647	RG: 10598693	RICARDO ALEXANDRE CANDIDO MADUREIRA	04/03/1989	
18185	RG:1091078	ROBSON DA SILVA GONÇALVES	17/03/1988	
17537	RG:1078433	ROBSON RESENDE LOPONI	24/09/1989	
17704	RG:0834417	ROMILDA ALVES DOS SANTOS	30/05/1978	
16871	RG:0935466	RONI SANTANA DA SILVA	29/09/1983	
6329	RG:0731886	ROSELI QUEIROZ DE OLIVEIRA	31/10/1982	
15895	RG:0701966	ROSENILDO BRESSANIN CLEMENTE	04/11/1980	
7651	RG:0389869	SEBASTIÃO DE JESUS SILVA BISPO	16/02/1969	
17010	RG:0807429	SIDINEI DOS SANTOS RODRIGUES	09/08/1982	
15715	RG:1032699	TENISON MARANGONI ALVES	03/11/1990	
7754	RG:1025786	TIAGO DE ANDRADE	30/12/1988	
16456	RG:1103046	VAGNER LEITE DA SILVA	28/04/1990	
16142	RG:0777105	VALDEMIR PEREIRA DA SILVA	16/10/1983	
16683	RG:0842846	VALDEMIR VIEIRA DA SILVA	07/11/1983	
15613	RG:0959361	VALTAIR ARAUJO	21/03/1979	
5641	RG:0603220	VANDELRLEI CEMBRANI	26/03/1977	
5330	RG:1017474	VANDO DA VITORIA NEITZEL	11/04/1989	
15717	RG:0616417	VANTUIL PAGUNG	15/05/1975	
16433	RG: 134011337	WEDER BRAGA DA SILVA	28/02/1983	
4882	RG:1121269	WEVERSOM FRANCISCO LOIOLA	13/02/1987	

Cargo: Agente Comunitário de Saúde- Local da Vaga: LH P44 C/70 até 75			**Concorrência - 02**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
12944	RG: 1131808	ASENATE HOLANDA BESSA	04/11/1990	
15096	RG: 1199354	PATRICIA ANGELICA DE OLIVEIRA	15/07/1992	
Cargo: Agente Comunitário de Saúde- Local da Vaga: LH P44 C/70 Até 75			**Concorrência - 06**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
14308	RG: 0984932	DELCIVAN COSTA DA SILVA	15/04/1985	
10966	RG: 0735820	LUCIMAR MARQUES FONTES	02/07/1981	
9587	RG: 1207417	RUHAN COUTINHO RIBEIRO	18/02/1994	
18396	RG: 0382045	WALDEMIR HELL	20/11/1956	
14400	RG: 0589035	ZACARIAS DOS SANTOS SOUZA	06/09/1977	
10390	RG: 0540741	ZENIR MENGER CARNEIRO DOS ANJOS	07/08/1972	
Cargo: Agente Comunitário de Saúde- Local da Vaga: LH P44 C/95			**Concorrência - 01**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
13078	RG: 5946565	MARIA DOS SANTOS SANTANA ALMEIDA	04/09/1969	
Cargo: Agente Comunitário de Saúde- Local da Vaga:LH P44/125 a 135			**Concorrência - 01**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
11338	RG: 0970361	ROSANGELA APARECIDA DE PAULA ALMEIDA	19/10/1986	

Cargo: Agente Comunitário de Saúde- Local da Vaga:LH P4870 a 95			**Concorrência - 04**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
8581	RG: 1720803	ALEXANDRA NEVES DE SOUZA	20/12/1980	
9060	RG: 1122041	FRANCIELE OLIVEIRA HELLMAN	14/08/1992	
8799	RG: 1196185	IDIEL DE CAMPOS PONTES	20/10/1991	
9250	RG: 0487640	VALDECIR STANGE KOCHLER	25/04/1967	
	SALA - 49			
Local de Realização da Prova: Escola de Ensino Infantil Dalva Pereira da Silva				
Endereço: Avenida Presidente Prudente n. 2296 - Bairro – Jardim Morimoto				
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO				
Cargo: Agente Comunitário de Saúde- Local da Vaga: Zona Rural Distrito Vila Bosco			**Concorrência - 20**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
14381	RG: 0825982	ANUBIA FERNANDES BALEIRO	12/02/1981	
5836	RG: 4807439018	CARLOS HENRIQUE DA SILVA	21/04/1982	
8080	RG: 16277923	CLEONICE RAGNEL DE SOUZA	30/01/1989	
6579	RG: 0359312	DEBORA FAUSTINO	20/03/1992	
5323	RG: 430164737	DEIVID NUNES DA SILVA	12/05/1984	
14150	RG: 5282319	DEUZELI DIAS RIBEIRO NUNES	06/07/1982	
14325	RG: 0808194	ERICA DOS SANTOS RIBEIRO	16/07/1982	
14209	RG: 1119307	HELENA SANTINO DA SILVA	19/10/1991	
6005	RG: 1089462	JUCELENE PASSOS COSTA	25/08/1989	
6568	RG: 1117852	LIANE GUDE HENKE SILVA	03/06/1980	
8838	RG: 1639831	LUCIANA COUTINHO VICENTE	11/10/1979	
11994	RG: 0685391	MARIA NILCA CARVALHO DE SOUA	07/04/1980	
5701	RG: 0638512	OSVALDO PRATES DUARTE	07/10/1971	
8892	RG: 0919501	PATRICIO RIBEIRO DOS SANTOS	07/06/1979	
11085	RG: 1192463	POLIANI RIBEIRO DE OLIVEIRA	18/03/1989	
7545	RG: 0991979	ROSILEY LEONI	18/07/1981	
15350	RG: 1105740	RUTE CEZARIO DE SOUZA	25/01/1988	
6170	RG: 0926863	SIRLEY MIRANDA FAVALEÇA	01/07/1981	
14839	RG: 1192477	VALDECIR RODRIGUES COTRIM	07/11/1987	
6750	RG: 1168700	VERA LUCIA DOS SANTOS FREITAS	07/11/1992	
Cargo: Agente Comunitário de Saúde- Local da Vaga: Zona Rural Setor Acampamento			**Concorrência -23**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
5156	RG: 0991721	ANA CRISTINA GOMES NOGUEIRA	29/08/1987	
7769	RG: 0708151	CLEONICE FERMIANO	02/12/19	

			80	
11272	RG: 0580902	DENILSA GOMES DE LIMA	22/10/1970	
6851	RG: 1354596	ELIANE PAULA REMPE PRESTES	19/06/1986	
10926	RG: 1119429	ENILSON APARECIDO MARCHESINI	06/10/1992	
8501	RG: 1179917	FERNANDA FATIMA OLIVEIRA	27/03/1988	
6367	RG: 1017808	GISELI PEREIRA SOUZA	16/11/1987	
8783	RG: 354606001	GOLBERTO RODRIQUES FIRMINO	11/06/1993	
5449	RG: 1105140	GREIÇA DAIANE DA SILVA PESSOA	07/12/1991	
5947	RG: 0551978	JACO PEREIRA DE ALMEIDA	20/02/1975	
14828	RG: 0793964	LAUDICEIA FERREIRA MARIA	20/08/1980	
6265	RG: 0992869	MARCIA PAIXAO BISPO	27/12/1987	
5617	RG: 0976585	MARCINEIA SPINA DE OLIVEIRA	22/08/1978	
10377	RG: 0589130	MARIA DE FATIMA PEREIRA	26/03/1973	
3243	RG: 0433270	MELQUISEDEQUE FERREIRA DA SILVA	15/08/1983	
8178	RG: 0960940	NEUZA DA SILVA FARIA	25/10/1986	
13147	RG: 0933436	PAULO SERGIO CABRAL DE OLIVEIRA	27/02/1985	
12962	RG:10300724	PAULO SERGIO MOISEIS	13/03/1975	
7002	RG: 1007859	REGINALDO FRANCISCO LOIOLA	20/01/1984	
10363	RG: 1136446	RENAILDO FERREIRA GUERRA	05/08/1990	
8528	RG: 0763244	ROSELI ALVES DE FARIA SILVA	03/01/1978	
8987	RG: 0824757	VICENTE GONÇALVE DE LIMA	03/08/1976	
7912	RG: 0678138	VILMA APARECIDA DE MENEZES OLIVEIRA	13/10/1970	

	SALA - 50		
Local de Realização da Prova: Escola de Ensino Infantil Dalva Pereira da Silva			
Endereço: Avenida Presidente Prudente n. 2296 - Bairro - Jardim Morimoto			
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO			
Cargo: Agente Comunitário de Saúde- Local da Vaga: ZONA URBANA		**Concorrência - 228**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**
8135	RG: 1034771	DAIANE VELHO PEREIRA	10/11/1988
8885	RG: 11054547	ALDO RITZ	07/06/1990
18394	RG: 0823993	CELIA MARTINS ALVES ROCHA	29/08/1979
8151	RG: 0298354	LUZIA VELHO PEREIRA	21/07/1992
15412	RG: 1170988	PATRICIA MOREIRA DE OLIVEIRA ALBRES	13/11/1979
9653	RG: 0858862	VANESSA MURER BRUNEL	12/02/1984
17982	RG: 0782350	ADENIR DA SILVA	22/08/1980
9904	RG: 0737012	ADILSON NUNES FERREIRA	11/04/1976
13718	RG: 1056536	ADRIANA RAFAELA DOS SANTOS	10/12/1989
12412	RG: 1146804	ADRIANO CESAR PIRES	10/02/1991
8884	RG: 1105645	ALESSANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA	08/07/1991
6406	RG: 1219592	ALESSANDRA ROMANHA	11/01/1984
6869	RG: 0312969	ALEX DE SOUSA LIMA	01/12/1991
6075	RG: 1328672220	ALEX RAFAEL FREITAS BARBOSA	08/08/1992

6921	RG: 0978429	ALEXANDRE PEREIRA FERREIRA	27/02/1984	
12798	RG: 1103441612	ALINE APARECIDA DE PAULA	12/10/1989	
8448	RG: 0876654	ALINE SANTANA MENDES	03/06/1992	
4899	RG: 0952768	ALVINA RODRIGUES MENDES	25/04/1984	
12969	RG: 1073256	ANA GERTRUDES KUNTZ	11/12/1989	
12296	RG: 0616445	ANA NILDES SOARES SANTOS	18/04/1974	
14061	RG: 1099748	ANDRÉ SCHILICK DA SILVA	12/12/1990	
10341	RG: 1087793	ANDREIA TEIXEIRA DOS SANTOS	24/02/1990	
5728	RG: 1017478	ANDRESA GRISOSTE	14/02/1989	
12133	RG: 0978564	ANGELA MARIA VICENTINI	05/11/1985	
16616	RG: 1086612	ANGELICA GOMES GUTH	18/04/1991	
	SALA - 51			
Local de Realização da Prova: Escola de Ensino Infantil Dalva Pereira da Silva				
Endereço: Avenida Presidente Prudente n. 2296 - Bairro - Jardim Morimoto				
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO				
Cargo: Agente Comunitário de Saúde- Local da Vaga: ZONA URBANA			**Concorrência - 228**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
7861	RG: 1276719	ANGELICA PINHEIRO FERREIRA	10/01/1993	
6740	RG: 1160980	ANIELE MARTINS DE SOUZA	05/03/1993	
11737	RG: 1195007	ATÁLIA PRISCILA DE SOUZA	11/11/1992	
8441	RG: 1074175	BEATRIZ TORRES ALVES	25/12/1990	
12795	RG: 1105158	BIANCA DE ALCANTARA SAPATEIRO	08/06/1992	
10665	RG: 1117152	BRUNA KOHLERT BARBOSA	04/05/1990	
11061	RG: 1101020	BRUNO TEÓGENES MENEZES DA SILVA	01/12/1990	
18967	RG: 0454715	CARMEM LUCIA DA SILVA RIBEIRO	28/02/1975	
10409	RG: 0972460	CAROLINA ALESSANDRA FERREIRA PEPE	16/09/1987	
6460	RG: 0772602	CELEDIR PEIZINO LIMA	04/08/1983	
15231	RG: 1446928	CELIA VOLKART BENING	04/02/1977	
10973	RG: 1096904	CELMA OLIVEIRA BOLETTI	25/06/1993	
11722	RG: 0787048	CENIRA FRANCISCA FERREIRA	25/07/1979	
12406	RG: 1013806	CLAUDECI DOS SANTOS PEREIRA	03/12/1984	
10993	RG: 345864906	CLAUDECIR MIGUEL DA SILVA	28/06/1977	
12940	RG: 1157040	CLAUDEMIR JOSE DE MOURA	23/11/1988	
19056	RG: 1057205	CLAUDENICE DE OLIVEIRA COUTINHO	28/02/1985	
15170	RG: 0755930	CLAUDENICE SILVA	20/04/1977	
14715	RG: 80399340	CLAUDIA MAIRA DE OLIVEIRA	06/03/1981	
10451	RG: 1096894	CLAUDIANE NUNES GONÇALVES	15/09/1991	
8661	RG: 0763286	CLAUDINEIA NUNES GONÇALVES ALFLEN	03/08/1982	
14113	RG: 0738375	CLEIDE DA CRUZ SENA PEREIRA	14/02/1981	
9378	RG: 1222135	CLEIDIANE PEREIRA DA SILVA	26/04/1988	
5093	RG: 0791828	CLENILDO FELIX DE LIRA	28/07/1983	
6846	RG: 1059001	CRISLAINE VIEIRA SILVA	25/02/1989	
10465	RG: 18087634	WALDIR ALFLEN	10/08/1957	
	SALA - 52			
Local de Realização da Prova: Escola de Ensino Infantil Dalva Pereira da Silva				
Endereço: Avenida Presidente Prudente n. 2296 - Bairro - Jardim Morimoto				
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO				
Cargo: Agente Comunitário de Saúde- Local da Vaga: ZONA URBANA			**Concorrência - 228**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
6582	RG: 1183607	CRISTINA PEREIRA BINACHIN	21/05/1992	
18614	RG: 1010559	DANUZIA SILVA LOIOLA AMORIM	29/04/1982	
14076	RG: 1105647	DENISE PEREIRA MARTINS	12/12/1990	
10048	RG: 1085170	DIEGO ANDRADE	01/02/1991	
10935	RG: 1144496	DIEGO SANTANA JUVINO	30/03/1993	
16295	RG: 0482038	DIOMAR ARAUJO SILVA ESPINDOLA	25/05/1973	
14758	RG: 1097637	EDER RAMOS CARDOSO	18/10/1989	
12413	RG: 1207984	EDERSON HERNANI KIEPER	27/10/1991	
6391	RG: 0298223	EDILAINE DE SOUZA GUERRA	13/01/1990	
9084	RG: 0298211	EDINA KUIBIDA FERREIRA	08/12/1986	
12586	RG: 0586399	EDNA MARIA DE SOUZA	18/10/1974	
14868	RG: 0833570	EDSON NOGUEIRA DE SOUZA	19/10/1975	
14772	RG: 1105207	EDVANE EVALD BADELT	22/10/1991	

13770	RG: 0410471	ELIANA CLAUDIA GOMES	10/09/1973	
14645	RG: 0649678	ELIANE APARECIDA ARGENTE	25/05/1976	
12112	RG: 0738233	ELIANE DE FATIMA BATISTA	02/06/1982	
12073	RG: 1162011	ELIANE DOMINGOS DE OLIVEIRA	17/07/1989	
9757	RG: 1158015	ELIANE VITORINO DA SILVA	23/01/1984	
6529	RG: 1017259	ELIAS PAULO DE ARAUJO	11/04/1988	
10381	RG: 0540739	ELISIA DA SILVA STEPANHA	09/06/1976	
7302	RG: 1025858	ELIVAINE DA SILVA ALMEIDA	06/07/1988	
14957	RG: 1091149	EMERSON HAASE VASCONCELOS	23/10/1992	
4886	RG: 2036201704	ERICA VERLY DE SALES	21/06/1983	
16920	RG: 0563024	ERLI DE MEIRELES	04/05/1972	
10251	RG: 1014399	ESTER RODRIGUES DO NASCIMENTO	24/04/1988	
5607	RG: 1102763	WALLISSOM HENRIQUE CHAVIER	27/12/1990	
	SALA - 53			
Local de Realização da Prova: Escola de Ensino Infantil Dalva Pereira da Silva				
Endereço: Avenida Presidente Prudente n. 2296 - Bairro - Jardim Morimoto				
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO				
Cargo: Agente Comunitário de Saúde- Local da Vaga: ZONA URBANA			**Concorrência - 228**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
11645	RG: 1013847	FABIANA DE ALMEIDA POSSE	02/05/1987	
8018	RG: 0713342	FABIANA MECHALCZUK	20/04/1981	
19301	RG: 0941945	FABIO CRISTIANO FELIPE RAMOS	15/11/1988	
8917	RG: 0920669	FABIO PINHEIRO DA CRUZ	28/02/1986	
17315	RG: 380154432	FRANCIELE DENIS CALDATO	01/12/1983	
14735	RG: 1073197	FRANCILAINE DARIANE SOUTO SOUZA	04/02/1989	
11205	RG: 0992392	FRANCINEI LUIZ DA SILVA	23/10/1987	
7926	RG: 0917114	FRANCIRLEY LUCIA DA SILVA REIS	18/06/1981	
5116	RG: 1014150	FRANCISCA ROSA DE OLIVEIRA	08/01/1983	
13211	RG: 1099605	FRANKELLEY STEFANO ALVES AZEVEDO	29/10/1990	
16257	RG: 1105810	GEISE GOMES FERNANDES	09/01/1990	
15499	RG: 0354767	GELSON LOURENÇO DA SILVA	01/10/1992	
18293	RG: 1119505	GEOVANI DE SOUZA MAULAZ	30/06/1992	
14397	RG: 0404427	GERALDA PEREIRA GARCIA DOS SANTOS	27/09/1966	
13120	RG: 0597553	GEREMIAS PROTAZIO FERNANDES	15/05/1975	
8969	RG: 1146426	GERLAN RODRIGUES DOS SANTOS	18/03/1990	
11196	RG: 0876546	GILMERE SONIA PEREIRA DA SILVA	10/04/1981	
7114	RG: 1089459	GLEICIELE PEREIRA DE MELO	29/12/1991	
11944	RG: 0298234	GRACE KELLY SOUZA FRONTELLI	28/01/1992	
14458	RG: 1131033	GRACIELE ALVES DO COUTO	15/10/1990	
17184	RG: 0765295	GREICIONE VIEIRA DE OLIVEIRA	09/06/1982	
14942	RG: 0476879	HELIO PEDRO DA SILVA	17/03/1964	
7034	RG: 0588732	IRENE ALVES DE MOURA	01/05/1976	
7472	RG: 0763944	IRENI SOUZA COELHO LEAL	26/12/1968	
10370	RG: 1146822	WILEZANDRO DA ROSA	27/12/1990	
	SALA - 54			
Local de Realização da Prova: Escola de Ensino Infantil Dalva Pereira da Silva				
Endereço: Avenida Presidente Prudente n. 2296 - Bairro - Jardim Morimoto				
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO				
Cargo: Agente Comunitário de Saúde- Local da Vaga: ZONA URBANA			**Concorrência - 228**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
12958	RG: 0695575	IVENETE PEIZINO LIMA	13/05/1964	
12066	RG: 1017599	JAKELINE APARECIDA MARTINS ZANI	30/10/1986	
7372	RG: 339680453	JANETE DE FATIMA DA SILVA RUIZ	13/11/1962	
7591	RG: 0346547	JAQUELINE RAMONA ANDRADE FERNANDES	15/05/1967	
11101	RG: 1200929	JEOVANE BIANCARDI	06/01/1992	
15830	RG: 0960677	JESICA DA SILVA	03/04/1987	
10357	RG: 35144447	JOANA DARQUE FERREIRA	02/08/1965	
7353	RG: 1137432	JOÃO CARLOS ROSA	14/06/1990	
11344	RG: 0472064	JORGE OLIVEIRA PRADO DE BRITO	30/08/1989	
7254	RG: 0947564	JORSINEI SOBREIRO DE SOUZA	15/08/1987	
6520	RG: 0917933	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	14/03/1983	
11452	RG: 0765599	JOSENEIDE SILVA COELHO	05/10/1981	

6850	RG: 15329342380	JOSIMAR DE OLIVEIRA ALMEIDA	25/07/1987	
7371	RG: 0354404	JOSIMAR MAQUARTE ANDRADE	20/06/1992	
5829	RG: 0763268	JOVANICE POSSE	19/02/1982	
10977	RG: 0354600	JUCILENE DE OLIVEIRA ALVES	12/08/1992	
6618	RG: 1105136	KARLA VERÔNICA DA SILVA RUIZ	26/07/1991	
6310	RG: 1105217	KEILIANE KLADUNDE MARIANO	14/01/1991	
6621	RG: 3610690	KELLYSON SILVA DE SOUZA	25/10/1993	
11175	RG: 1105903	KENES VIEIRA DA SILVA	11/01/1991	
6477	RG: 0378436	KISMARA NAOMI WEISS	18/05/1973	
18353	RG: 0475261	LAGMOS PEREIRA DA CRUZ	03/11/1972	
7821	RG: 1180463	LEILIANE CAPACIO MONTOVANI	07/01/1991	
15372	RG: 1116113	LEONARDO DO NASCIMENTO ROCHA	17/10/1992	
5740	RG: 1101536	LIDAYANA GOMES DA SILVA	20/01/1989	
17207	RG: 1054370	ZELMIR MARCILIO	22/02/1989	
	SALA - 55			
Local de Realização da Prova: Escola de Ensino Infantil Dalva Pereira da Silva				
Endereço: Avenida Presidente Prudente n. 2296 - Bairro - Jardim Morimoto				
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO				
Cargo: Agente Comunitário de Saúde- Local da Vaga: ZONA URBANA			**Concorrência - 228**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
14380	RG: 1105670	LIDIA SERAFIN DE SOUZA	14/04/1984	
7336	RG: 1024953	LINDENIR SANTIAGO NASCIMENTO SILVA	11/11/1985	
7337	RG: 1024953	LINDENIR SANTIAGO NASCIMENTO SILVA	11/11/1985	
18330	RG: 1163819	LUCENI GOMES DA COSTA	08/05/1991	
18459	RG: 0010241	LUCIANA CRISTINA DA SILVA	27/01/1983	
14927	RG: 614578256	LUCIANE DO CARMO DE ANDRADE	30/01/1992	
8388	RG: 0848510	LUCIMAR FERNANDES LUZA	26/03/1982	
10605	RG: 0982612	LUCINEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA	16/10/1988	
15196	RG: 1106502	LURDES JOSÉ DE SOUZA	16/01/1993	
7020	RG: 1000313	LUZIA DE OLIVEIRA FELIPE	24/04/1988	
8148	RG: 0478438	LUZIENE RODRIGUES DA SILVA	17/06/1972	
12447	RG: 1190119	MARCELO CALDEIRA DOS SANTOS	14/03/1992	
8716	RG: 0804604	MARCIA CRISTINA GULARTE	25/10/1975	
8880	RG: 1204388	MARCIA MARTINS ZANI	17/01/1992	
6597	RG: 1187474	MARCIA REGINA BERNABE	07/03/1972	
3098	RG: 1013470	MARCIA REGINA LOVO	18/03/1989	
12950	RG: 1205836	MARCOS GONÇALVES	10/09/1990	
15832	RG: 90598376	MARCOS JOSE DA COSTA	19/03/1988	
10992	RG: 0763283	MARIA ANTUNES BOTELHO	21/05/1975	
6682	RG: 1105161	MARIA APARECIDA PEREIRA CARDOSO	31/03/1988	
6723	RG:78761911	MARIA CAROLINA DA COSTA	26/12/1981	
11177	RG: 0553832	MARIA DA PENHA MARQUESINI	28/10/1970	
15681	RG: 0649778	MARIA DE JESUS NOGUEIRA	20/03/1980	
16523	RG: 0763299	MARIA IZABEL DA COSTA	04/09/1971	
14115	RG: 5403026	MARILEIDE FERREIRA DE SOUZA LIMA	15/05/1978	
17341	RG: 0720292	ZULMIRA MARCILIO SOARES	30/10/1971	
	SALA - 56			
Local de Realização da Prova: Escola Municipal Severino Batista da Costa				
Endereço: Avenida Duque de Caxias n. s/n - Bairro das Palmeiras				
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO				
Cargo: Agente Comunitário de Saúde- Local da Vaga: ZONA URBANA			**Concorrência - 228**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
10051	RG: 0765199	MARILZA FERREIRA DOS SANTOS	27/04/1977	
12424	RG: 1013746	MARIVANIA EVA RECH	31/08/1978	
13177	RG: 0538312	MARLENE DE ALMEIDA	04/07/1970	
6700	RG: 0597570	MARLI CASTILHO INACIO	19/11/1977	
17641	RG: 0775434	MARLI MESSIAS DE OLIVEIRA	23/01/1975	
11542	RG: 1013609	MARTILENE PAVEZI DA SILVA	07/06/1976	
17511	RG: 1062644	MARYLZA MENEGUETTI	11/11/1979	
14700	RG: 0930715	MAXIEL CARDOSO DA SILVA	22/06/1988	
6986	RG: 1066233	MAXIMILIANO DA SILVA OLIVEIRA	12/12/1989	
18901	RG: 0918014	MEIRY PEREIRA RODRIGUES	05/05/1984	

11711	RG: 0765622	MICHELLI RIBEIRO DE MIRA	10/08/1982	
6916	RG: 0716488	MIRIAN QUIRINO DA SILVA	01/12/1981	
17870	RG: 0354501	MIRLEN DAIANI DA SILVA SANTANA	12/01/1993	
11529	RG: 1160167	NEEMIAS DA SILVA PEREIRA	26/11/1990	
9371	RG: 1010848	NEIDIANE DA SILVA MACHADO	01/04/1988	
6357	RG: 0710875	NEUZA APARECIDA DA SILVA SOUZA	06/08/1974	
15004	RG: 0674848	OLACI NUNES VIEIRA	23/12/1971	
15226	RG: 0354619	OZEIAS VALERIO CARVALHO	18/04/1993	
6454	RG: 1073257	PATRICIA PEREIRA BIANCHIN	08/07/1990	
6007	RG: 1105215	PAULO SERGIO DE PAULA ARAUJO	07/08/1991	
11005	RG: 0122848	PEDRO DOS PASSOS C.DOS SANTOS	20/07/1958	
6848	RG: 10981721	PRISCILA AINISS DA SILVA BENTES	30/03/1992	
18113	RG: 1017127	PRISCILA CRISTINA MACHADO	31/07/1990	
18677	RG: 1032179	PRISCILA NEVES DA SILVA	11/10/1988	
14120	RG: 1180991	PRISCILA RIBEIRO DE OLIVEIRA	31/10/1990	
6413	RG: 1105905	REGIANE JOSE DE SOUZA	22/07/1990	
13906	RG: 0736867	REGINALDO XAVIER DOS SANTOS	10/09/1981	
5837	RG: 5730480	RESGISLAN INACIO DA SILVA	18/11/1985	
5526	RG: 0354521001	RONALDO DE OLIVEIRA SOUZA	10/05/1992	
7836	RG: 0936690	RONALDO DOS SANTOS FARIA	22/06/1986	
17745	RG: 1092026	ROSANA DOS SANTOS FARIA	22/01/1990	
7951	RG: 0014784300	ROSANGELA CILENE CIDRAM VOITENA	30/03/1977	
8797	RG: 1217002	ROSECLEIA DA SILVA SOARES	16/01/1991	
11413	RG: 1105166	ROSELI APARECIDA DE PAULA	25/06/1992	
11262	RG: 0859723	ROSICLEI PEREIRA DOS SANTOS	08/09/1989	
6217	RG: 0917935	ROSILDA DOS SANTOS ROCHA SILVA	20/12/1983	
	SALA - 57			
Local de Realização da Prova: Escola Municipal Severino Batista da Costa				
Endereço: Avenida Duque de Caxias n. s/n - Bairro das Palmeiras				
Cidade: Alto Alegre dos Parecis - RO				
Cargo: Agente Comunitário de Saúde- Local da Vaga: ZONA URBANA			**Concorrência - 228**	
Insc.	**Identificação**	**Nome**	**Data de Nasc.**	
11112	RG: 69051065	ROSIMAR DA SILVA	20/01/1976	
7333	RG: 0808769	ROSIMEIRE ROSA	18/12/1982	
9499	RG: 284960111	ROSIMEIRE TEIXEIRA DOS SANTOS	20/05/1974	
7363	RG: 0726198	ROZIMAR ROSA SANTOS	13/02/1979	
11320	RG: 1013850	SANDRA APARECIDA DA SILVA	12/09/1985	
11460	RG: 0890732	SANDRA GOMES DE CAMPOS	19/06/1984	
18403	RG: 1085139	SHEILA GLOCKALSKI	14/05/1988	
8821	RG: 0630126	SILVANA MIRANDA SILVA	12/12/1978	
15820	RG: 093458362	SILVANE CRISTINE PEREIRA	23/01/1987	
19121	RG: 0918015	SILVIA PEREIRA RODRIGUES	13/08/1986	
11067	RG: 0928527	SIMONE PROENCA DE SOUZA	14/07/1986	
14244	RG: 0887391	SIRLENE AMARO DA SILVA	19/12/1985	
11145	RG: 66411664	SOLANGE APARECIDA DA COSTA	27/04/1976	
11146	RG:66411664	SOLANGE APARECIDA DA COSTA	27/04/1976	
11708	RG: 0653657	SOLANGE HONORATO ALVES	04/12/1975	
6870	RG: 0186197	SUELI MELLO BUENO	28/01/1986	
18311	RG: 96944357	TAMIRYS FERNANDA DOS SANTOS PESSOA	14/11/1989	
13260	RG: 0930873	TARRANI DE CAMPOS DA SILVA	30/04/1986	
14651	RG: 0918020	TEGENIA ALVES DE SOUZA	15/09/1983	
8009	RG: 688234283	THAMIRIS NAGELA PENA SIQUEIRA	30/07/1992	
9532	RG: 1058985	THIAGO ROBSON SOUZA	27/10/1992	
15817	RG: 1086239	VAGNA DE SOUSA MATOSO	29/06/1991	
14873	RG: 123928709	VAGNER COELHO	29/01/1992	
10999	RG: 1013842	VALDINEI DO NASCIMENTO SILVA	24/02/1986	
11000	RG: 1013842	VALDINEI DO NASCIMENTO SILVA	24/02/1986	
13658	RG: 0968970	VALDINEI DOS SANTOS MACHADO	09/09/1987	
11153	RG: 0844936	VALDINEIA DO NASCIMENTO SILVA DE MIRANDA	23/02/1982	
6510	RG: 0873135	VANDERLÉIA MARIA DE OLIVEIRA	23/05/1985	
16099	RG: 1023178	VANDERLI ALVES FERREIRA	19/03/1990	
16631	RG: 0236193	VANESSA COELHO DE MACEDO	26/01/1992	

6235	RG: 1013811	VANESSA DE FATIMA OLIVEIRA	24/08/1981	
15024	RG: 0908537	VANIA DA SILVA DINIZ	17/06/1983	
5606	RG: 1219570	VANUSA DE PAULA CRUZ	23/01/1993	
6807	RG: 0765299	VERA DIAS DA SILVA JOVINO	22/03/1983	
16976	RG: 1161459	VILMA DE SOUZA DIAS	08/05/1990	
9350	RG: 300934191	VILSON DA SILVA PINHEIRO	12/01/1977	
15914	RG: 0761598	VONETE MARIA DIAS OLIVEIRA	19/02/1981	

Alto Alegre dos Parecis - RO, 05 de Janeiro de 2011.

Empresa Executora do Concurso
Cavalcante & Cia Ltda
Cristal Assessoria

AILTON ROQUE DE SOUSA
Presidente da Comissão

MARIA DO CARMO CASAVECHIA PETRI
Membro da Comissão

ROSANGELA MARIA ALVES JARDIM
Membro da Comissão

REINALDO ESPÍRITO SANTO
Membro da Comissão

ALMIRO SOARES
Assessor Jurídico

Publicado por:
Elielton Carvalho
Código Identificador:8FE826A1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 552/2011

"Cria no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, Cargos Comissionados, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º. Ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, cargos comissionados vinculados às Secretaria Municipal de Educação e Esportes, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Agricultura, conforme abaixo:

Cargo	Quantidade	Nível	Símbolo	Subsídio
Coordenador Operacional II	15	Fundamental e Médio + CNH	CCD – 4.1.1	1.500,00
Coordenador de Atendimento Escolar	17	Fundamental e Médio	CCD – 8.1	650,00
Assistentes de manutenção de limpeza e conservação de áreas públicas	20	Fundamental e Médio	CCD – 6.1	1.000,00
Coordenador(es) de divisão de equipamentos leves e pesados	04	Fundamental e Médio	CCD – 4.3	1.100,00
Assessor Especial de Assuntos Estratégico	1	Médio	CCD/AE - 1	5.500,00

Parágrafo Único – O cargo criado no presente artigo é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo.

Artigo 2º. Ficam aprovadas as atribuições inerentes aos cargos ora criados nos termos do Anexo I parte integrante desta Lei.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito

Lei Complementar nº 552/2011 de 05/01/2011

ANEXO I

Das Atribuições do cargo:

COORDENADOR OPERACIONAL II

ATRIBUIÇÕES:

I - Dirigir e conserva veículos automotores, da frota da Administração Pública, tais como caminhões, ônibus, microônibus, manipulando os comandos de marcha, direção e demais mecanismos, conduzindo-os e operando-os em programas determinados de acordo com as normas de trânsito e segurança do trabalho e as instruções recebidas, para efetuar o transporte de materiais, pessoas e estudantes dentro ou fora do município de demais atividades correlatas;

II - Zelar pelo Patrimônio em especial os equipamentos de sua responsabilidade, bem como cobrar dos seus condutores;

COORDENADOR DE ATENDIMENTO ESCOLAR

I – auxiliar o secretário municipal de educação e esportes em todas as áreas do ensino tanto urbano e rural

II – executar serviços de apoio no transporte de alunos e professores do Sistema Municipal de Ensino, por ônibus, micro ônibus, Kombi, Veículos leves e outros meios para o transporte dos mesmos.

III - Zelar pelo Patrimônio em especial os equipamentos de sua responsabilidade, bem como cobrar dos seus condutores

COORDENADOR (ES) DE DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS LEVES E PESADOS

I – Os Coordenadores poderão operar máquinas e equipamentos de Construção Civil, conduzindo-as e operando seus comandos, para escavar, nivelar, aplainar e compactar terra e materiais similares, preparar concreto e colocar capeamento de asfalto e concreto nas estradas e outros, auxiliando na execução de obras públicas

II – Zelar pelo Patrimônio em especial os equipamentos de sua responsabilidade, bem como cobrar dos seus condutores

ASSISTENTES DE MANUTENÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS

I – Efetuar a limpeza de ruas, parques, jardins e outros logradouros públicos, varrendo-os e coletando os detritos ali acumulados, para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito;

II – varrer o local, utilizando diversos tipos de vassouras, para deixá-lo limpo; reúne ou amontoa a poeira, fragmentos e detritos, empregando ancinho ou outros instrumentos, para recolhê-los recolhe os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados, para facilitar a coleta e transporte. Pode transportar o lixo até o local de despejo e demais atividades complementares afins;

III – Zelar e cobrar a limpeza pública de uma forma uniforme para que a municipalidade possa ter limpeza e qualidade de vida em suas ruas, prédios públicos e logradouros e demais que o cargo requer.
II – Zelar pelo Patrimônio em especial os equipamentos de sua responsabilidade.

ASSESSOR ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

I – assessorar direta e imediatamente o Gabinete do Prefeito na elaboração de subsídios para acompanhamento das ações dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

II – promover e apoiar projetos de simplificação e otimização de regras, processos e atividades de órgãos, entidades e da Administração Pública Municipal em geral, incluindo-se ações e sistema estruturantes de ação administrativa estatal;

III – Acompanhamento na captação de recursos das esferas federal, Estadual, Municipal e outros países através de convênios e outros;

IV – promover a gestão do conhecimento e a cooperação técnica em gestão pública de forma articulada com órgãos, entidades, poderes e esferas federativas e outros países;

V – propor, elaborar e implementar sistemas de mensuração, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados e do desempenho organizacional;

VI – desenvolver e implementar programas e projetos voltados ao aprimoramento e à melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas organizações públicas ao cidadão e à sociedade;

VII – orientar e apoiar a implementação de planos, programas e projetos para a transformação da gestão pública, compreendendo:

a) a avaliação do desempenho das organizações;
b) a concepção de estruturas e modelos de gestão;
c) a otimização da alocação de recursos para o alcance dos resultados; e
d) o controle, em nível central, das atividades de administração geral da Administração Pública Municipal, sem prejuízo das atribuições dessa natureza já conferidas a outros órgãos.

VIII – Acompanhamento e captação de recursos através do PAC e outros;

IX – Acompanhamento das receitas oriundas de compensação sociais e outras.

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:4416FADA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DOS CARGOS E VENCIMENTOS ANEXO DA LEI Nº 1.563/2010 EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ATR. 39 PARAGRAFO 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

N°.	Função Gratificada	Nº de Vagas	Vencimento R$	Verba de Representação R$
1.0	Procurador Jurídico	01	150,00	1.750,00
2.0	Controladoria Geral	01	150,00	1.900,00
3.0	Chefia de Controle Interno	01	150,00	1.900,00
4.0	Assessoria Contábil	01	90,00	840,00
5.0	Chefia de Almoxarifado Central	01	90,00	840,00
6.0	Secretaria Executiva (GAB. PREF.)	01	50,00	510,00
7.0	Gerência	03	90,00	840,00
7.1	Gerência de Orçamento	01	90,00	840,00
7.2	Gerência de Junta Serviço Militar	01	90,00	840,00
7.3	Gerência do CRAS	01	90,00	840,00
8	Coordenadoria	09	70,00	790,00
8.1	Coordenadoria de Controle Orçamentário	06	70,00	790,00
8.2	Coordenadoria de Administração	01	70,00	790,00
9.0	Supervisão (SEMUSA)	06	100,00	1.200,00
9.1	Supervisão de Programa C.S.I	01	100,00	1.200,00
9.2	Supervisão de Laboratório Central	01	100,00	1.200,00
10.0	Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde	01	100,00	1.200,00
11.0	Diretoria de Departamento	37	70,00	690,00
11.1	Departamento de Almoxarifado Central e Farmácia Básica	01	70,00	690,00
11.2	Departamento de Controle Geral de Materiais	01	70,00	690,00
11.3	Departamento de Engenharia	01	70,00	690,00
11.4	Departamento de Meio Ambiente	01	70,00	690,00
11.5	Departamento de Cadastro Imobiliário	01	70,00	690,00
11.6	Departamento de Pedagogia	01	70,00	690,00
11.7	Departamento de Assistência Social	01	70,00	690,00
11.8	Departamento do Centro Comunitário I	01	70,00	690,00
11.9	Departamento de Serviços Públicos	01	70,00	690,00
11.10	Departamento de Mecânica	01	70,00	690,00
11.11	Departamento de Artefato e Cimento	01	70,00	690,00
11.12	Departamento de Administração	01	70,00	690,00
11.13	Departamento de Manutenção Escolar	01	70,00	690,00
11.14	Departamento Pedagógico Rural	01	70,00	690,00
11.15	Departamento Pedagógico Urbano	01	70,00	690,00

11.16	Departamento de Transporte Escolar	01	70,00	690,00
11.17	Departamento de Regulação e agendamento	01	70,00	690,00
11.18	Departamento do NIESSUS	01	70,00	690,00
11.19	Departamento do CAPS e de Educação e Saúde	01	70,00	690,00
11.20	Departamento de Licitação	01	70,00	690,00
12	Diretoria de Divisão	31	50,00	510,00
12.1	Divisão de Compras	01	50,00	510,00
12.2	Divisão de Recursos Humanos	02	50,00	510,00
12.3	Divisão de Apoio Técnico-Contábil	01	50,00	510,00
12.4	Divisão de Estoque e Depósito	01	50,00	510,00
12.5	Divisão de Desenho	01	50,00	510,00
12.6	Divisão de Topografia	01	50,00	510,00
12.7	Divisão de Agropecuária	01	50,00	510,00
12.8	Divisão de Abrigo Municipal	01	50,00	510,00
12.9	Divisão de Prestação de Contas de Combustíveis e Lubrificantes	01	50,00	510,00
12.10	Divisão de Controle de Cozinha e Limpeza	01	50,00	510,00
12.11	Divisão de Biblioteca	01	50,00	510,00
12.12	Divisão de Supervisão Escolar	01	50,00	510,00
12.13	Divisão de Apoio Técnico e Documentação Rural	01	50,00	510,00
12.14	Divisão de Educação Infantil/fundamental	01	50,00	510,00
12.15	Divisão de Merenda Escolar	01	50,00	510,00
12.16	Divisão de Informação	01	50,00	510,00
12.17	Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental	01	50,00	510,00
12.18	Divisão de Ação Continuada e Formação	03	50,00	510,00
13	Chefia de Seção	44	40,00	425,00
13.1	Seção de Serviços Gerais	01	40,00	425,00
13.2	Seção de Almoxarifado e Pátio	01	40,00	425,00
13.3	Seção de Agricultura	01	40,00	425,00
13.4	Seção de Piscicultura	01	40,00	425,00
13.5	Seção de Mudas e Enxertos	01	40,00	425,00
13.6	Seção Sócio educativa do CCIA II	01	40,00	425,00
13.7	Seção de CTPS e Secretaria Executiva de Conselho Municipal	01	40,00	425,00
13.8	Seção do PETI	01	40,00	425,00
13.9	Seção do Pró-Jovem/Adolescente	01	40,00	425,00
13.10	Seção de Artes do CCIA I	01	40,00	425,00
13.11	Seção de Controle de Produção	01	40,00	425,00
13.12	Seção de Protocolo	01	40,00	425,00
13.13	Seção de Documentação do 1°. ao 5°. Ano escolar	01	40,00	425,00
13.14	Seção de Documentação do 6°. Ao 9°. Ano escolar	01	40,00	425,00
13.15	Seção do Módulo Esportivo	01	40,00	425,00
13.16	Seção de Controle de Endemias	01	40,00	425,00
13.17	Seção de SIA/SUS	01	40,00	425,00
13.18	Seção de Controle de Processo	01	40,00	425,00
13.19	Seção Apoio Administrativo	01	40,00	425,00
13.20	Seção de Recreação do Idoso	01	40,00	425,00
13.21	Seção de Apoio Rural	02	40,00	425,00
13.22	Seção de Manutenção da SEMTAS	01	40,00	425,00

N°.	**Cargo Comissionado**	**Nº de Vagas**	**Vencimento R$**	**Verba de Representação R$**
1.0	Secretarias Municipais	07	- x – x – x -	2.500,00
2.0	Secretaria-Adjunta	03	150,00	1.750,00
3.0	Sub-Secretaria	02	100,00	1.200,00
4.0	Chefia de Gabinete	01	150,00	2.500,00
5.0	Assessoria de Gabinete	01	90,00	840,00
6.0	Assessoria de Coordenação Geral	01	90,00	840,00
7.0	Procuradoria Geral	01	150,00	2.500,00
8.0	Controladoria Geral	01	150,00	1.900,00
9.0	Diretoria Geral do Hospital Municipal	01	150,00	1.750,00
10.0	Coordenadoria	09	70,00	790,00
10.1	Coordenadoria de Controle Orçamentário	02	70,00	790,00
11.0	Supervisão (SEMUSA)	06	100,00	1.200,00

11.1	Supervisão Programa do Centro Penitenciário	01	100,00	1.200,00
11.2	Supervisão de Saúde Pública	01	100,00	1.200,00
11.3	Supervisão de Clínica Hospitalar	01	100,00	1.200,00
11.4	Supervisão de Enfermagem	01	100,00	1.200,00
12	Diretoria de Departamento	37	70,00	690,00
12.1	Departamento de Administração	01	70,00	690,00
12.2	Departamento de Assuntos Especiais	01	70,00	690,00
12.3	Departamento de Eventos	02	70,00	690,00
12.4	Departamento de Patrimônio	01	70,00	690,00
12.5	Departamento do Viveiro Municipal	01	70,00	690,00
12.6	Departamento do PAIF	01	70,00	690,00
12.7	Departamento do Programa Bolsa-Família	01	70,00	690,00
12.8	Departamento do Idoso	01	70,00	690,00
12.9	Departamento de Pontes e Bueiros	01	70,00	690,00
1210	Departamento de Controle Geral de Combustíveis	01	70,00	690,00
12.11	Departamento de Planejamento e Vigilância em Saúde	01	70,00	690,00
12.12	Departamento de Dívida Ativa	01	70,00	690,00
12.13	Departamento Desenvolvimento Rural	01	70,00	690,00
12.14	Departamento de Programas e Projetos	01	70,00	690,00
12.15	Departamento de Atenção Básica	01	70,00	690,00
12.16	Departamento de Recepção	01	70,00	690,00
13	Diretoria de Divisão	29	50,00	510,00
13.1	Divisão de Tiro de Guerra	01	50,00	510,00
13.2	Divisão de Cotações	01	50,00	510,00
13.3	Divisão de Protocolo Geral e Atendimento ao Público	01	50,00	510,00
13.4	Divisão do Centro Comunitário II	01	50,00	510,00
13.5	Divisão de Iluminação Pública	01	50,00	510,00
13.6	Divisão de Limpeza Urbana	01	50,00	510,00
13.7	Divisão de Praças e Jardins	01	50,00	510,00
13.8	Divisão de Patrimônio Escolar	01	50,00	510,00
13.9	Divisão de Controle Geral e Perícia Médica	01	50,00	510,00
13.10	Divisão de Creche Municipal	01	50,00	510,00
14	Chefia de Seção	44	40,00	425,00
14.1	Seção Administrativa do CCIA II	01	40,00	425,00
14.2	Seção de Manutenção do CCIA II	01	40,00	425,00
14.3	Seção de Estatística da SEMTAS	01	40,00	425,00
14.4	Seção de Centro de Saúde II	01	40,00	425,00
14.5	Seção de Manutenção do Abrigo Municipal	01	40,00	425,00
14.6	Seção Administrativa do CCIA I	01	40,00	425,00
14.7	Seção de Recreação do CCIA I	01	40,00	425,00
14.8	Seção de Epidemiologia	01	40,00	425,00
14.9	Seção de Documentação Urbana	01	40,00	425,00
14.10	Seção de Ensino Especial	01	40,00	425,00
14.11	Seção do Ginásio de Esporte	01	40,00	425,00
14.12	Seção de Lazer e Turismo	01	40,00	425,00
14.13	Seção de Apoio Administrativo	01	40,00	425,00
14.14	Seção de Serviços Gerais	01	40,00	425,00
14.15	Seção de Projeto Roda Muinho	01	40,00	425,00
14.16	Seção Administrativa do Abrigo Municipal	01	40,00	425,00
14.17	Seção de Apoio Rural	05	40,00	425,00

Colorado do Oeste/RO, 31 de dezembro de 2010.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Syllas de Castro do Nascimento
Código Identificador:5C8840A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DA REMUNERAÇÃO E DOS CARGOS E EMPREGOS PUBLICOSDA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE- EM ATENDIMENTO AO § 6º DO ART. 39 DA CF.

CARGO	VENCIMENTO
ADVOGADO	1.540,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	459,00
AGENTE DE SAÚDE RURAL	408,00
ARTÍFICE	408,00
APONTADOR	408,00
ASSISTENTE SOCIAL	1.540,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	408,000
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	408,00
AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	408,00
BIBLIOTECARIO	569,50
BIOQUÍMICO	1.540,00
BORRACHEIRO	408,00
CIRUGIÃO DENTISTA	1.540,00
COVEIRO	408,00
COZINHEIRA	408,00
DESENHISTA	408,00
ECONOMISTA	1.540,00
ELETRICISTA (ALTA E BAIXA TENSÃO)	569,50
ELETRICISTA DE VEICULOS E MAQUINAS	569,50
ENFERMEIRO	1.540,00
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1.540,00
ENGENHEIRO CIVIL	1.540,00
ENGENHEIRO ELETRICISTA	1.540,00
ENGENHEIRO SANITARISTA	1.540,00
FARMACEUTICO	1.540,00
FISCAL TRIBUTÁRIO	408,00
FISCAL URBANO	408,00
FISCAL SANITÁRIO	408,00
FISIOTERAPEUTA	1.540,00
FONOAUDIOLOGA	1.540,00
GARI/COLETOR	408,00
LUBRIFICADOR	408,00
MANICURE	408,00
MARCENEIRO	408,00
MÉDICO CLINICO GERAL – 20 (VINTE) HORAS	1.400,00
MÉDICO CLINICO GERAL – 40(QUARENTA) HORAS	2.795,00
MEDICO (OFTALMOLOGISTA) –20 (VINTE) HORAS	1.400,00
MÉDICO VENTERINÁRIO – 20 (VINTE) HORAS	1.400,00
MERENDEIRA	408,00
MECÂNICO GERAL	408,00
MECÂNICO AUXILIAR	408,00
MECÂNICO DE VEICULOS LEVES	408,00
MONITOR DE CORTE E COSTURA	408,00
MONITOR DE ENSINO	408,00
MONITOR DE TRICÔ E CROCHÊ	408,00
MONITOR DE PINTURAS	408,00
MOTORISTAS DE VEÍCULOS LEVES	408,00
MOTORISTAS DE VEÍCULOS PESADOS	408,00
NUTRICIONISTA	1.540,00
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	408,00
OPERADOR DE MOTO-SERRA	408,00
OPERADOR DE SERVIÇOS DIVERSOS	408,00
OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS	408,00
OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA	408,00
PEDAGOGO	1.100,00
PEDAGOGO COM ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR	1.100,00
PEDREIRO	408,00
PEDREIRO/CARPINTEIRO	408,00
PINTOR	408,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	1.100,00
PROFESSOR DE LETRAS COM HABILITAÇÃO EM INGLÊS	1.100,00

PROFESSOR DE GEOGRAFIA	1.100,00
PROFESSOR DE HISTORIA	1.100,00
PROFESSOR DE QUIMICA	1.100,00
PROFESSOR DE MATEMATICA	1.100,00
PROFESSOR NÍVEL II MAGISTERIO	950,00
PROFESSOR NÍVEL III	1.100,00
PROFESSOR DE CURSO NORMAL EM NIVEL MEDIO HABIL. PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	950,00
PSICÓLOGO	1.540,00
SOLDADOR	408,00
TÉCNICO AGRÍCOLA	569,50
TÉCNICO AGROPECUARIA	569,50
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	569,50
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	569,50
TÉCNICO EM INFORMATICA	569,50
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO HOSPITALAR	569,50
TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA	569,50
TELEFONISTA	408,00
TOPOGRAFO/AGRIMENSOR	1.183,17
VIGIA	408,00
ZELADORA/SERVENTE	408,00

Colorado do Oeste – RO, 31 de Dezembro de 2010.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Syllas de Castro do Nascimento
Código Identificador:0CA059EA

